



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

MARCIA TESHIMA

**USOS DA LINGUAGEM EM SENTENÇAS DE RETIFICAÇÃO
DE NOME E SEXO:
DA EXPIAÇÃO AO RENASCIMENTO**

Londrina
2023

MARCIA TESHIMA

**USOS DA LINGUAGEM EM SENTENÇAS DE RETIFICAÇÃO
DE NOME E SEXO:
DA EXPIAÇÃO AO RENASCIMENTO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Londrina, como requisito para obtenção do título de Doutora.

Orientadora: Profa. Dra. Edina Regina Pugas Panichi

Londrina
2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

T337 Teshima, Marcia.
Usos da linguagem em sentenças de retificação de nome e sexo : da expiação ao renascimento / Marcia Teshima. - Londrina, 2023.
287 f. : il.

Orientador: Profa. Dra. Edina Regina Pugas Panichi.
Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, 2023.
Inclui bibliografia.

1. Retificação de nome e sexo - Tese. 2. Estilística e Gramática - Tese. 3. Argumentação - Tese. 4. Sentenças - Tese. I. Panichi, Profa. Dra. Edina Regina Pugas. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem. III. Título.

CDU 8

MARCIA TESHIMA

**USOS DA LINGUAGEM EM SENTENÇAS DE RETIFICAÇÃO DE NOME E SEXO:
DA EXPIAÇÃO AO RENASCIMENTO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Londrina, como requisito para obtenção do título de Doutora.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Edina Regina Pugas Panichi
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Profa. Dra. Esther Gomes de Oliveira
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Dr. Miguel Luiz Contani
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Prof. Dr. Otávio Goes de Andrade
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Dr. Roberto Wagner Marquesi
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Londrina, 29 de maio de 2023.

DEDICO

aos pequenos de ontem,
Vinicius Reis,
Carolina Teshima,
Bernardo Teshima Silveira de Melo,
Leonardo Teshima,
Alice Teshima Silveira de Melo,
Camila Teshima,
Lucas Teshima, e
aos pequenos de hoje Victor James Majdanski
e Olivia Beatrice Majdanski.
Filhos do coração,
o meu amor incondicional,
uma vida plena,
cheia de alegrias,
o futuro, sempre sob a proteção de Deus!

AGRADECIMENTOS

A DEUS, pela vida e por ser o meu refúgio.

À minha família, em especial à minha mãe Seiko Teshima e ao meu pai Tsutomu Teshima (*in memoriam*) pelo exemplo de dedicação, perseverança e de inquebrantável fé na vida, sem os quais eu nada seria. Aos meus irmãos Lavínia Teshima, Simone Reis e Luciana Teshima, Mauro Teshima, Rui Teshima e João Teshima, pelo carinho e apoio incondicional.

À minha estimada e querida orientadora Profa. Dra. Edina Regina Pugas Panichi minha eterna gratidão. Por ser guia, conselheira e amiga. Por partilhar seus conhecimentos e, em especial, por trilhar ao meu lado na construção desta tese. A tarefa essencial do professor é despertar a alegria de trabalhar e conhecer. Obrigada por ampliar o meu olhar para além do Direito.

Ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Londrina, por seus professores e, em especial, à Profa. Dra. Fabiane Cristina Altino, Profa. Dra. Esther Gomes de Oliveira, Profa. Dra. Isabel Cristina Cordeiro, Prof. Dr. Marcelo Silveira, Prof. Dr. Otávio Goes de Andrade, Profa. Dra. Lolyane Cristina Guerreiro de Oliveira, bem como às convidadas Profa. Dra. Maria Helena de Moura Neves e Profa. Dra. Tania Regina Montanha Toledo Scoparo, pelos valiosos ensinamentos. Professor é aquele que possibilita a existência de todas as outras profissões. Meu carinho, respeito e gratidão pela dedicação ao ensino.

Aos servidores Rosely Fernandes Lopes de Jesus e Ricardo Praia Müller pela paciência e colaboração nos procedimentos burocrático-acadêmico-administrativos junto ao PPGEL/UEL.

Aos membros da banca Profa. Dra. Esther Gomes de Oliveira, Prof. Dr. Miguel Luiz Contani, Prof. Dr. Otávio Goes de Andrade e Prof. Dr. Roberto Wagner Marquesi, pela leitura, apontamentos, críticas e contribuições a esta tese. O saber se aprende com os mestres.

À Universidade Estadual de Londrina, ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, ao Centro de Estudos Sociais Aplicados, à Chefia do Departamento de Direito Privado e ao Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, pela autorização e disponibilização dos processos judiciais.

Aos servidores técnico-administrativos Jonas Luciano Bérghamo Hermeto Dias e Maria de Fátima Souza Mendes pela valiosa colaboração no levantamento dos dados e disponibilização das pastas-processos junto aos sistemas SRI e UEL 6.i do EAAJ e, ao servidor Renato Kazuhiro Tano, pela ajuda e socorros computacionais, via *Anydesk*. Ninguém constrói nada sozinho e é um orgulho fazer parte de uma equipe de trabalho tão inspiradora.

À Neide Maria Jardinette Zaninelli, por seu meticuloso trabalho de conferência, correção e normalização de trabalho pela ABNT. Minha gratidão por sua imprescindível e eficiente ajuda técnica.

À minha irmã Simone Reis, pelo carinho e paciência com que permitiu dialogar e trocar momentos de dificuldades e incertezas, e pelo exemplo de força, dedicação e ética com que conduziu sua vida profissional enquanto docente na Universidade Estadual de Londrina. Prova viva de que tudo nessa vida é possível. Obrigada por tudo!

Aos meus colegas Roberto Lima Santos, Rogério Nascimento Bortolin e Mariana Rodrigues Ferreira Fantinelli Delecrode que, por conspiração do universo, a vida nos uniu sob um mesmo momento acadêmico, pela amizade e companheirismo. Pelo uso das canetas marca textos e pelas trocas de experiências em sala de aula. Paulo Leminski escreveu: “Meus amigos quando me dão a mão sempre deixam outra coisa, presença, olhar, lembrança, calor...”. Obrigada pela amizade, pois tornaram mais leve e suave o trilhar solitário da escrita.

À Bárbara, cujo nome grego é derivado de *bárbaros*, para designar todos os povos e nações que se encontravam fora do mundo greco-romano, “estrangeira”, “forasteira ou a “estranha” e que evoluiu para a forma atual: “selvagem”, “rude”, “brutal” e “inculto”. Aguerriada, lutou por seus direitos, trabalhou rude e brutalmente ao sol, viveu seu grande amor e, se sua passagem por este mundo foi abreviada de forma tão inesperada, era porque tinha uma missão nessa vida: ser a inspiração e a motivação para este trabalho.

TESHIMA, Marcia. **Usos da linguagem em sentenças de retificação de nome e sexo: da expiação ao renascimento.** 2023. 287 f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2023.

RESUMO

A presente tese resulta de uma pesquisa qualitativa, documental e genético-discursiva, que examina sentenças de retificação de nome e sexo em registro civil, no contexto do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos da Universidade Estadual de Londrina, no período de 2005 a 2019. Tais sentenças referem-se às demandas de pessoas que se autopercebem como pertencentes ao gênero oposto àquele de sua certidão de nascimento. Enfocamos usos da linguagem, discutimos os sentidos que expressam, bem como oferecemos modos alternativos desses usos. Do ponto de vista documental, o conjunto das sentenças totaliza nove e foram exaradas por dois juízes; um deles emitiu a maioria delas e que, ao longo dos anos, praticamente reproduzia um mesmo texto até apresentar mudança nas suas últimas sentenças. Com suportes teóricos da Crítica Genética, Estilística, Gramática e Argumentação, evidenciamos pistas deixadas pelos magistrados nas sentenças, e defendemos a tese de que eles dirigem seus textos principalmente aos atores do sistema jurídico e minimamente ao sujeito demandante. Eles o fazem com argumentos cuja finalidade é tornar sua decisão favorável ao pleito do demandante, incontestável para as partes envolvidas. Ao longo de seus textos, deixam pistas genéticas pelos tipos de argumentos, escolhas lexicais e ênfase dadas a determinadas partes, o que revela seus posicionamentos. Estes, por um lado, são fechados, resistentes e promovem uma expiação da pessoa demandante, que resgata percalços vividos e ainda por viver com o disposto na sentença. Por outro lado, outros posicionamentos dos juízes são abertos, acolhedores e solidários à pretensão do sujeito e fazem com que sua *via crucis* culmine no seu renascimento com nome e sexo coerentes com a sua autopercepção de gênero. Espera-se que esta tese contribua para consciência quanto a usos de linguagem livres da concepção binária de sexo e com isso possa poupar aqueles que buscam seus direitos de sofrimentos desnecessários em registros de usos de linguagem.

Palavras-chaves: Sentenças. Retificação de nome e sexo. Crítica Genética. Estilística. Gramática. Argumentação.

TESHIMA, Marcia. **Uses of language in court decisions to change name and sex: from expiation to rebirth.** 2023. 287 f. Thesis (Doctorate Degree in Language Studies) – State University of Londrina, Londrina, 2023.

ABSTRACT

This thesis stems from a qualitative, documental and genetic-discursive research, which examines court decisions of change of name and sex on birth certificate, in the context of the Legal Affairs Office of the State University of Londrina, from 2005 to 2019. Such court decisions refer to the demands of people who perceive themselves as belonging to the opposite gender to that of their birth certificate. We focus on uses of language, discuss the meanings they express, as well as offer alternative ways of using language. From the documentary point of view, we found that the set of court decisions totals nine and were recorded by two judges; that one of them issued most of them and that over the years he practically reproduced the same text until he presented a change in his last court decision. With theoretical support from Genetic Criticism, Stylistics, Grammar and Argumentation, we explore clues left by the magistrates in the sentences. With such studies, we defend the thesis that these judges direct their texts mainly to the actors of the legal system and minimally to the demanding subject. They do so with arguments whose purpose is to make their decision in favor of the plaintiff's claim indisputable for the parties involved. Throughout their texts, they leave genetic clues by the types of arguments, lexical choices and emphasis given to certain parts of their texts, which reveal their positions. These, on the one hand, are closed, resistant and promote expiation of the plaintiff. This expiation recalls mishaps experienced and still to be lived with the provisions of the court decision. On the other hand, other positions by the judges are open, welcoming and supportive of the subject's claim and make their *via crucis* culminate in their civil rebirth with a name and sex consistent with their self-perception of gender. This thesis is expected to contribute to the awareness of language uses free of the binary conception of sex, thus sparing those who seek their rights from unnecessary suffering in records of language use.

Keywords: Court decisions. Change of name and gender. Genetic Criticism. Stylistics. Grammar. Argumentation.

LISTA DE FIGURA

Figura 1 – Lista de tipos de ações	133
-------------------------------------------------	-----

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1** – Tempo de processamento das ações judiciais e realização de audiências de instrução e julgamento.....136
- Tabela 2** – Referência para localização do início e final de cada sentença judicial nos dados138
- Tabela 3** – Indicação do sexo biológico para o gênero autopercebido dos sujeitos e respectiva sentença judicial.....140

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Comparativo sobre requisitos da sentença pela lei processual civil de 1973 e 2015.....	48
Quadro 2 - Características da sentença judicial de acordo com Tullio (2012) e Teshima (2022)	59
Quadro 3 - Operadores argumentativos e seus efeitos de sentido.....	90
Quadro 4 - Funcionamento da Estrutura do Poder Judiciário	131
Quadro 5 - Fontes referenciais e suas finalidades no sistema jurídico	144
Quadro 6 - Fontes referenciais utilizadas nas sentenças judiciais.....	145
Quadro 7 - Ilustração de ativação das fontes referenciais de coalisão externa e referencial universal.....	147
Quadro 8 - Tipos de fontes externas de suporte à justiça, seu conteúdo e finalidade	149
Quadro 9 -Tipos de fontes referenciais utilizadas pelos juízes A e B em suas sentenças....	151
Quadro 10 - Sentido e tipos de mudanças de gênero do nome original para o novo nome .	153

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CADH	Convenção Interamericana de Direitos Humanos
CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
CFM	Conselho Federal de Medicina
CID	Código Internacional de Doenças
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CPC	Código de Processo Civil
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRCPN	Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais
DSM	Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorder
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
EAAJ	Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos
EOAB	Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil
ITEM	Instituto dos Textos e Manuscritos Modernos
LAJ	Lei de Assistência Judiciária Gratuita
LRP	Lei de Registros Públicos
MG	Minas Gerais
MP	Ministério Público
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PIDESC	Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PR	Paraná
PROJUDI	Processo Judicial Digital
REsp	Recurso Especial
RG	Registro Geral
SAJU	Serviço de Assistência Jurídica Universitária
SERP	Sistema Eletrônico dos Registros Públicos
SRI	Sistema de Armazenamento e Recuperação de Informações
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

TJ	Tribunal de Justiça
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJPR	Tribunal de Justiça do Paraná
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
UEL	Universidade Estadual de Londrina
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 CAPÍTULO – REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E FUNDAMENTAÇÃO	17
1.1 NOME.....	17
1.2 DIREITO AO NOME	25
1.2.1 Breve histórico.....	26
1.2.2 Retificação do nome.....	29
1.3 DIFERENTES FORMAS DE SER IDENTIFICADO E DE SE IDENTIFICAR: SEXO E GÊNERO	31
1.4 SENTENÇA JUDICIAL.....	43
1.5 CRÍTICA GENÉTICA	60
1.6 ESTILÍSTICA E GRAMÁTICA	74
1.7 ARGUMENTAÇÃO	102
2 CAPÍTULO 2 - MÉTODO DE PESQUISA E ANÁLISE	126
2.1 PESQUISA DOCUMENTAL.....	126
2.2 CONTEXTO DA PESQUISA.....	129
2.2.1 MACROCONTEXTO.....	129
2.2.2 MICROCONTEXTO	132
2.3 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE.....	140
3 CAPÍTULO 3 - ANÁLISE: CONCRETIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DO POSSÍVEL	143
3.1 TIPIFICAÇÃO: FONTES REFERENCIAIS E SUAS FINALIDADES NO SISTEMA JURÍDICO.....	144
3.2 TIPIFICAÇÃO: FONTES EXTERNAS DE SUPORTE À JUSTIÇA	148
3.3 APLICAÇÃO: PISTAS DOS USOS DE LINGUAGEM NAS SENTENÇAS JUDICIAIS E SUAS FONTES	152
3.3.1 Tipos de mudanças nos nomes.....	152
3.3.2 Tipos de referenciação ao sujeito.....	157
3.3.3 Tipos de referenciação a terceiros	170
3.3.4 Tipos de argumentos	177
3.3.5 Opiniões, previsões e advertências	206
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	215
REFERÊNCIAS	221
ANEXOS	233
ANEXO A - Sentenças judiciais de retificação de nome e sexo em certidão de nascimento.	234
ANEXO B - Íntegra do voto do Ministro Menezes Direito no RESp nº 678.933/RS	282

INTRODUÇÃO

Todos nós temos alguma história para contar sobre nosso nome próprio nome que nos inscreve em uma linhagem, em uma cultura, na lei. Nome que porta algum discurso que nos antecede e que nos inscreve numa escrita, funcionando como uma marca inicial que nos especifica e nos determina com as cores do imaginário de quem nos nomeou (MARIANI, 2014, p. 132).

O nome constitui uma expressão da individualidade de uma pessoa. É um atributo de sua personalidade, mesmo que tenha sido outorgado pelos pais. Como um direito fundamental e inerente a todo indivíduo pelo simples fato de sua existência, o nome constitui elemento basilar e indispensável da identidade de cada pessoa. O indivíduo deve ser entendido como ser individual conhecido pela sua existência única e indivisível, como sinônimo de cidadão, ou seja, um ser humano – homem ou mulher – inserido num ambiente social. Sem nome, a pessoa não pode ser reconhecida *na e pela* sociedade, tampouco exigir seus direitos.

Mas, e quando a identidade de gênero que as pessoas sentem ter, discorda do que aparenta sua conformação biológica, realizada no momento do seu nascimento, parâmetro de atribuição de gênero, masculino ou feminino em seu registro civil? O que fazer?

A organização da sociedade ocidental ainda está baseada no padrão binário de homens e mulheres, sexo masculino e sexo feminino. Quando há um rompimento dessa regra, alguns indivíduos são discriminados e relegados a uma vida periférica em sociedade.

Como assegurar ao indivíduo o exercício de uma dimensão constitutiva de sua autonomia pessoal quando o nome constituiu uma barreira em sua vida civil? Como garantir o pleno acesso à justiça a um sujeito cuja condição econômica hipossuficiente representa um obstáculo?

A atuação como docente em uma instituição pública de ensino superior, no trabalho diário de orientar e supervisionar estudantes do Curso de Direito ao exercício da prática forense, nos propicia o contato direto com uma parcela significativa da população hipossuficiente da região metropolitana da Comarca de Londrina que busca por assistência judiciária gratuita na resolução de seus conflitos. Dentre essa população, um grupo minoritário buscava por retificação de nome e sexo em seus respectivos registros de nascimento. Esse pequeno grupo tinha, em comum, a incongruência entre um *ser* biológico e um *sentir* psíquico com o próprio corpo, bem como a pobreza. A pobreza, aqui, deve ser

compreendida como condição de escassez, carência socioeconômico-financeira, ou seja, aquele que não pode dispor de recursos para custear as despesas de um processo judicial, tampouco arcar com o pagamento de honorários advocatícios, portanto, distinto da condição de quem vive em estado de miserabilidade, indigência, mendicância.

O caminho para solucionar o conflito de identidade desses indivíduos seria por intermédio dos processos judiciais de retificação de nome e sexo e, a partir dos primeiros atendimentos foi possível a constatação de uma existência permeada de sofrimentos, abandono e um longo tempo de espera na vida desses indivíduos, inclusive, em relação aos processos judiciais.

Se as audiências de instrução eram constrangedoras e em algumas ocasiões, humilhantes, as sentenças judiciais, por sua vez, se constituíam verdadeiro salvo-conduto para a liberdade, ou seja, o instrumento necessário e autorizador das alterações no registro civil dessas pessoas. Portanto, muito mais do que uma simples permissão, as sentenças propiciaram aos sujeitos não apenas o resgate de sua dignidade, mas descortinaram um campo de possibilidades de investigações. Eis aqui a razão pela escolha das sentenças judiciais de retificação de nome e sexo, enquanto gênero textual e, portanto, a fonte-base desta tese em Estudos da Linguagem.

Nosso **objetivo é identificar posicionamentos e tratamentos feitos discursivamente**, por meio de recursos estilísticos, no âmbito das sentenças judiciais de retificação de nome e sexo das pessoas que se autopercebem como pertencentes ao gênero diverso de seu sexo biológico, **bem como discutir sobre os usos da linguagem e seus sentidos sobre e para esses indivíduos**. No Direito, as normas que asseguram a possibilidade de mudança com efeitos sobre a identidade social do indivíduo tratam o objeto que dá causa à demanda como **erro** ou **falha (retificar)** e como **exceção (desvio do padrão)**. Embora a lei permita corrigir algo involuntário ao indivíduo (nome e sexo sobre os quais não teve voluntariedade, escolha) e protegê-lo de danos que a vida em sociedade pode lhe causar (discriminação, humilhação, constrangimento e sofrimento), os termos em que ela trata desse direito são ligados a conceitos de transgeneridade como erro, falha e exceção.

Assim, defendemos a **tese** de que os dois juízes A e B dirigem seus textos principalmente aos *atores do sistema jurídico* e minimamente ao sujeito demandante. Eles o fazem com argumentos cuja finalidade é tornar sua decisão favorável ao pleito do demandante, incontestável para as partes envolvidas. Ao longo de suas sentenças, deixam pistas genéticas pelos tipos de argumentos, escolhas lexicais e ênfases dadas a determinadas

partes de seus textos, que revelam seus posicionamentos. Estes, por um lado, são fechados, resistentes e promovem uma **expição** da pessoa demandante. Essa expiação resgata percalços vividos e ainda por viver, com o disposto na sentença. Por outro lado, outros posicionamentos dos juízes são abertos, acolhedores e solidários à pretensão do sujeito e fazem com que sua **via crucis** culmine no seu **renascimento** com nome e sexo coerentes com a sua autopercepção de gênero.

No sentido figurado, *via crucis* é um longo, sofrido, doloroso e humilhante percurso vivido pelo indivíduo desde o momento em que se percebe como sendo pertencente ao gênero oposto ao sexo de seu nascimento. É um tempo marcado pelas fases da vida, podendo ter início na infância ou na adolescência e perdurando na vida adulta, uma existência de vida em sociedade, seja na família, na escola ou no trabalho. É o tempo como exigência para intervenções sobre o corpo do sujeito, para o cumprimento da exigência do acompanhamento médico e psicossocial para segurança quanto à sua escolha. Na *via crucis*, uma estação é o tempo de exposição do sujeito ao olhar médico (perito), seguida do tempo da decisão do sujeito para o processo de retificação do nome e sexo em registro de nascimento e, por fim, o tempo de espera pela sentença judicial.

Para tanto, apresentamos no primeiro capítulo uma revisão bibliográfica com a qual sustentamos nossa tese. Nessa revisão bibliográfica optamos por uma subdivisão contemplando as temáticas: nome, direito ao nome, diferentes formas de ser identificado e de se identificar: sexo e gênero, sentença judicial, Crítica Genética, Estilística, Gramática e Argumentação, expondo seus principais autores.

No segundo capítulo, expomos a nossa metodologia, enquanto pesquisa documental, o contexto da pesquisa, em macrocontexto e microcontexto. Optamos por um capítulo específico sobre o método, assim como sua inserção logo após o primeiro capítulo, para possibilitar e permitir a compreensão da análise que será realizada no terceiro capítulo.

No terceiro capítulo, versamos sobre a tese e, para tanto, discorreremos inicialmente sobre a tipificação: fontes referenciais e suas finalidades no Sistema Jurídico, e as fontes externas de suporte à justiça (3.1 e 3.2). Na sequência, explanamos a aplicação dessas fontes: pistas dos usos de linguagem nas sentenças judiciais e suas fontes (3.3), com detalhamento dos tipos de mudanças nos nomes (3.3.1), tipos de referência ao sujeito (3.3.2), tipos de referência a terceiros (3.3.3), tipos de argumentos (3.3.4) e, por fim, as opiniões, previsões e advertências (3.3.5).

Em seguida, as considerações finais.

CAPÍTULO 1 – REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E FUNDAMENTAÇÃO

Toda pesquisa implica em uma seleção arbitrária e fragmentada de informações. O que equivale a dizer que nenhum tema pode ser esgotado
(WARAT, 1995, p. 7).

Como um fio condutor a guiar o caminho, neste capítulo, apresentamos a revisão bibliográfica com a qual sustentamos nossa tese. Assim, não se trata de uma revisão exaustiva de todas as teorias e seus autores, mesmo porque seria impossível de fazê-lo (WARAT, 1995, p. 7), diante das inúmeras e variáveis obras à disposição de um pesquisador. Portanto, a revisão bibliográfica é feita na seguinte ordem: 1.1. Nome; 1.2. Direito ao nome; 1.3. Diferentes formas de ser identificado e de se identificar: sexo e gênero; 1.4. Sentença judicial; 1.5. Crítica Genética; 1.6. Estilística e Gramática; e 1.7. Argumentação.

1.1. NOME

Estudado na Filosofia/Lógica (MILL, 1974; PRADO, 2005), na Psicanálise (MARTINS, 1991), no Direito (VAMPRÉ, 1935; LIMONGI FRANÇA, 1964; CARVALHO, 1972; DINIZ, 1981 e 1999; CUPIS, 2004; VIEIRA, 2008; AMORIM, 2003; AMORIM; AMORIM, 2010; MONTESCHIO JUNIOR; OLIVEIRA, 2019), na Linguística/Lógica (CAMPOS, 2004) e na Linguagem (CUNHA, 2006; MARIANI, 2014; CARVALHINHOS, 2007; GUIMARÃES, 2017), o nome designa pessoas e integra suas identidades.

Um dos mais influentes pensadores do século XIX, o filósofo John Stuart Mill escreveu, em 1843, a obra *Sistema de Lógica*, considerada precursora e fonte referencial de estudos contemporâneos da filosofia. Ela contém dois volumes, dos quais nos interessa o primeiro, intitulado *Dos nomes e das Proposições* (MILL, 1974, p. 83-156). O autor apresenta uma grande divisão dos nomes (gerais, individuais ou singulares, coletivos, concretos, abstratos, conotativos, denotativos e nomes próprios). No entender de Mill (1974), o nome próprio funciona como uma marca sem significação que juntamos em nossas mentes à ideia do objeto/sujeito. Assim, todas as vezes que essa marca encontrasse nossos olhos, ouvidos ou evocasse os nossos pensamentos, seria possível pensarmos naquele objeto/sujeito individualmente.

As contribuições de Mill são resgatadas por outros estudiosos contemporâneos e em diversas áreas.

Prado (2005), na Filosofia, discute acerca dos nomes, também no contexto da semântica de Mill (1974). Para o referido pesquisador, o nome não-conotativo é aquele que se refere a um sujeito ou a um atributo somente (exemplo: João, São Paulo, Brasil), enquanto nome conotativo é aquele que designa um sujeito e implica um ou mais atributos (exemplo: virtuoso, branco, grande). A diferença fundamental entre essas duas classes de nomes reside no fato de que uma delas, a primeira, [não-conotativo] compreende nomes que são atribuídos aos indivíduos arbitrariamente, com o único objetivo de distingui-lo dos demais, sem, no entanto, apresentar nenhuma informação acerca desse indivíduo; são os chamados nomes próprios.

A outra classe [conotativos] compreende nomes que se referem aos indivíduos dos quais podem ser verdadeiramente predicados não por mera associação arbitrária, mas porque determinam um ou mais atributos que os indivíduos em geral devem possuir para que possam ser por eles nomeados. Um indivíduo é chamado João por uma livre escolha de seus pais que assim resolveram chamá-lo para distingui-lo das demais pessoas. Nomes próprios ou não-conotativos são nomes que buscam a singularização das coisas: “uma pessoa chama-se João para ser distinguida de José, uma cidade chama-se Marília para ser distinguida de Assis [...], justamente para salientar essa singularidade” (PRADO, 2005, p.77).

Na Psicanálise, Martins (1991, p. 15), em sua obra *O nome próprio: da gênese do eu ao reconhecimento do outro*, entende o nome próprio como um “signo especial” e faz um alerta: “É esta a tese da maioria dos linguistas e logicistas: o nome próprio é em essência uma marca identificatória. Ele seria um puro significante, uma marca formal que não conteria significados; ele nem descreveria o objeto, servindo só para identificá-lo”.

Para o referido autor, o nome “mais que um signo ou significante: ele é um texto”, pois além de marcar a presença do sujeito, também remete a uma “história em elaboração continuada” e que “passará a construir o cerne daquilo que o sujeito mais preza: o seu próprio Eu” (MARTINS, 1991, p. 11-13).

Esse texto [nome] seria materializado com o nascimento biológico do sujeito, qual seja, “uma dupla ‘parição’ do corpo próprio e também de um sujeito articulado em uma genealogia e num discurso que o sustenta” (MARTINS, 1991, p. 22). O nome, em si, também representa uma dimensão, suporte e possibilidade de veiculação de desejos, não somente da mãe, mas de todo um grupo familiar (pai, avós, tios) e, muitas vezes, os desejos dos mortos vivem nos vivos. É a repetição transgeracional:

O nome próprio é a própria expressão da existência da intersubjetividade e do inconsciente. Ele é mensagem e mensageiro de mitos que são transmitidos de geração em geração; mitos que tentam responder sobretudo à questão das origens de cada um, tomando as formas mais diversas, como mito da transmissão incoercível de uma patologia, do destino e de tabus sexuais (MARTINS, 1991, p. 27).

Portanto, o desejo de quem nomeia (e domina) é entendido na psicanálise (Freud e Lacan) como um “investimento narcísico do próprio Eu no mundo exterior. O desejo do pai ou da mãe de garantir ao filho “o melhor dos mundos ou o melhor dos signos” (MARTINS, 1991, p. 29), marcado por motivos outros como uma homenagem a um antepassado morto ou até mesmo por motivos escusos ou pelo simples prazer de designar com nomes estranhos, exóticos ou engraçados. Assim, o nome é o

signo mais próximo do corpo próprio e, ao mesmo tempo, o mais socializado. Sendo o mais socializado, ele permite ao indivíduo não se perder na multidão de corpos. Ele é, portanto, o articulador do vivido com o mundo da linguagem. Daí o princípio da identidade entre o corpo e o nome ter se tornado axiomático para toda e qualquer análise da constituição da pessoa humana (MARTINS, 1991, p. 46).

Logo, agrega-se ao nome não apenas o elemento que permita identificar e reconhecer o indivíduo, mas de determiná-lo e diferenciá-lo de outros indivíduos, inclusive, também a idade, o estado civil, o sexo e as impressões digitais. Para além desses atributos, o nome ainda tem um “caráter fortíssimo de signo indicador ou indexial”. Em outras palavras, o nome “aponta diretamente o objeto no mundo exterior extralingüístico. Por isso ele é reconhecido na lingüística moderna como sendo o portador e exemplo maior da função de referenciação da linguagem” (MARTINS, 1991, p. 55).

Para Martins (1991, p. 64), o processo identificatório comporta uma relação específica com o modo relacional que o sujeito estabelece com as outras pessoas no mundo. Assim, por ser o nome “a própria extensão do corpo do sujeito”, durante a vida, o indivíduo pode estar à mercê de variações pelas circunstâncias sociais, econômicas ou pessoais que podem levá-lo, inclusive, ao anonimato, pois o nome designa um lugar para a pessoa no seio da sociedade.

Segundo o autor (1991),

o período da adolescência é também muito especial no processo de estabilização das identificações essenciais do adulto jovem. É na adolescência que ocorrem as transformações biológicas, de pubescência, mas também um período quando a estrutura do sujeito é submetida a inúmeras

provações: sair do espaço doméstico-escolar para o mundo, definir-se em relação a inúmeros pontos cruciais (identidade sexual, definições profissionais, etc). A auto-imagem adquire importância nesse período e muitas vezes o nome passa a ser um obstáculo (MARTINS, 1991, p. 85-86).

No Direito, Vampré conceitua o nome como “um retrato sônico da pessoa física; [...] um conjunto de sons, de traços, ou de relevos, pelos quaes¹ a tornamos conhecida de todos” (VAMPRE, 1935, p. 37-38). É dizer: quando esse “retrato sônico” é pronunciado ou ouvido, constrói-se na mente a imagem da pessoa. Para ele, o nome é o mais antigo elemento de identificação. No mesmo entendimento, com pequenas variações no conceito Cupis (2004), Limongi França (1964), Carvalho (1972) e Monteschio Junior e Oliveira (2019). Outros autores como Diniz (1999, p. 124), defende o nome como elemento que “integra a personalidade por ser o sinal exterior pelo qual se designa, se individualiza e se reconhece a pessoa no seio da família e da sociedade”. Vieira (2008, p. 26-27) propõe um conceito de nome pela sua serventia, isto é, “designar qualquer objeto ou entidade” e no que concerne à identificação de cada indivíduo, “constitui uma marca exterior”, “forma eficaz para a identificação de uma pessoa, distinguindo-a das demais” e constitui-se em “símbolo da personalidade, elemento de individualidade da pessoa na vida social”. Amorim (2010, p. 5) adota o conceito de nome como “símbolo da personalidade do indivíduo, particularizando-o e identificando-o na vida social.[...] Como sinal verbal de identificação, capaz de indicar com precisão a quem se refere, o nome cria a individualidade e identifica a pessoa”. O nome, como se vê no Direito, sofre pequenas variações nos conceitos dos doutrinadores, mas há uma convergência de entendimento no sentido de que, por ser elemento identificador da pessoa, integra o direito de personalidade e, portanto, merece a tutela do Estado.

Em seu livro *Os enigmas do nome: na interface com base lógica/semântica/pragmática*, Campos (2004), numa abordagem multidisciplinar, se propôs a reafirmar “o nome próprio enquanto categoria da linguagem natural” (CAMPOS, 2004, p. 288). O autor, além de utilizar as mesmas terminologias de Mill (1974) especificamente os nomes gerais e individuais ou singulares, concretos e abstratos, conotativos e não conotativos, avalia a posição do nome dentro de um sistema conceitual, enquanto categoria da linguagem natural. Para Campos (2004), a “língua é um corpo social em que os usuários são peças imprescindíveis e agentes centrais do processo de nomear” (CAMPOS, 2004, p. 290). A exemplo de Mill (1974) que considera nome próprio como não conotativo, Campos (2004)

¹ Redação original conforme a ortografia da Língua portuguesa em 1935.

também compartilha do mesmo entendimento. Para ele, um nome próprio refere um indivíduo e o seu uso social “é inaugurado pelo batismo” numa relação semântica “entre ele e aquele objeto enquanto referente” (CAMPOS, 2004, p. 290).

De acordo com o autor, “não importa que mais de uma pessoa tenha o mesmo nome porque tal nome não as designa em qualquer sentido e, portanto, não pode designá-las no mesmo sentido” (CAMPOS, 2004, p. 34).

Nos Estudos da Linguagem, por meio da análise do discurso de linha francesa, Cunha (2006), em sua tese, concebe o nome próprio como *um* discurso, na medida em que [...] a unidade da análise de discurso é o texto, e [...] o que define não é sua extensão, mas o fato de que ele é uma unidade de significação” (CUNHA, 2006, p. 21).

Para o autor:

O gesto discursivo de designar uma pessoa, longe de configurar uma instância de apropriação individual da linguagem pelo sujeito designador, em que pretensamente se manifestaria a sua liberdade, expressa antes o caráter impositivo do processo de designação de pessoas, tanto para o sujeito designador quanto para o sujeito em vias de designação (CUNHA, 2006, p. 21).

O pesquisador identificou a presença de seis tipos de discursividades na designação de pessoas. São elas denominadas “discursividades de gênero de nome”, “linguística do nome”, “idealidade do referente”, “efeito de evidência do nome” (ou ainda “discursividade de transparência do nome”) e “prefiguração discursiva de acontecimentos”.

Para Cunha (2006, p. 189), a “discursividade de gênero de nome” é quando o nome está em conformidade com a identidade normativa da Língua Portuguesa. Destacamos esse tipo de discursividade porque o “sujeito designado leva um nome com gênero coerente com o seu sexo (masculino ou feminino)”. O autor, a respeito da discursividade de gênero do nome, cita vários exemplos: um sujeito do sexo masculino cujo nome evocava interdiscurso de feminilidade e homossexualidade; uma mulher com nome de gênero feminino demarcado pela vogal “a” (Domingas), porém com uma conotação tipicamente masculina e recorrentemente alterada para a versão masculina pelo uso da vogal “o” (Domingos) em vários documentos (CUNHA, 2006, p. 63). Em ambos os casos, os portadores dos nomes buscaram pela retificação de seus prenomes para evitarem constrangimentos.

No tocante à “discursividade de idealidade do referente”, o designador justifica a escolha ou concepção de um nome pela “beleza, sonoridade, a força, a suavidade, a singularidade, a diferença, a etimologia” (CUNHA, 2006, p. 69), enfim, por todos esses elementos relacionados e

que deram origem ao nome, sem que remeta obrigatoriamente a um referente portador desse nome. Exemplo: o nome *Set Hudson* foi dado pela mãe ao filho “a partir da referência bíblica narrada em Gênesis”, sendo que “*Set* era o terceiro filho de Adão e Eva” (CUNHA, 2006, p. 71).

A “discursividade efeito de evidência do nome” (CUNHA, 2006, p. 190) é quando o “designador escolhe ou concebe um nome de acordo com as circunstâncias de nascimento da criança”. Para o pesquisador, essas circunstâncias podem se referir a “uma situação em que um novo nome ou apelido é dado a um sujeito em função de comportamento, de sua atuação ou mérito na sociedade” (CUNHA, 2006, p. 190). Exemplo: o nome *Sharon Menezes: Sharon* porque era o nome de uma atriz norte-americana (Sharon Stone), e *Menezes* porque era o sobrenome também da famosa atriz brasileira (Glória Menezes).

Por fim, no que diz respeito à discursividade prefiguração discursiva de acontecimentos, Cunha (2006, p. 190) defende que o indivíduo designador “é interpelado por um discurso de efeito ideológico elementar da linguagem voltado para o **futuro** do sujeito designado” p. 190) (destaque no original). Em outras palavras, é como se

o nome, a sua etimologia ou sentidos positivos que evoca (de prestígio, poder, sucesso, etc.), tivessem o poder de sobredeterminar a vida do sujeito designado, conferindo-lhe vantagens, benefícios (CUNHA, 2006, p.191).

Carvalhinhos (2007, p. 1) analisa as origens dos nomes de pessoas e defende ser possível “resgatar fatos sociais, culturais e religiosos, entre outros; fatos aparentemente perdidos, mas devidamente registrados nos fragmentos de significação intactos nos nomes”.

Para tanto, a pesquisadora adota as vertentes toponímica ou antroponímica para detectar fatos e motivos históricos, e com isso propiciar um resgate de memória coletiva. Segundo ela, apesar de a designação ser algo tão simples e do cotidiano, fora dos meios acadêmicos, a importância do antropônimo não é considerada. Ela defende que o nome próprio mais do que uma identificação ao sujeito

tem como função registrar atitudes e posturas sociais de um povo, suas crenças, profissões, região de origem, entre outros aspectos; estes fatores, por si, revelam a dimensão da necessidade de pesquisas neste campo (CARVALHINHOS, 2007, p. 2).

A autora, assim como Mill (1974), entende que os nomes próprios possuem função distintiva, não significativa, isto é, não conotam, pois “nenhum atributo do indivíduo nomeado lhes é conferido” (CARVALHINHOS, 2007, p. 3).

As motivações que emergem dos antropônimos pertencentes ao sistema onomástico brasileiro remontam ao período colonial e podem ser de diversas ordens: nomes relativos a profissões, local de origem, religiosidade, antepassados, influências históricas etc. (CARVALHINHOS, 2007). Dois exemplos de nomes extraídos de Carvalhinhos (2007, p. 4) “relativos a profissões: Cavalcante (cavaleiro), Jorge (agricultor)”.

Carvalhinhos (2007, p. 5) considera o nome próprio um assunto complexo, distinguindo quatro acepções de nome: 1) nome próprio ou individual, 2) nome completo, 3) qualquer um de seus elementos e 4) alcunha e apodo. Nome próprio ou individual é o “nome dado no momento do batismo, ou do nascimento da pessoa”. Exemplo: José. O nome completo representa o “conjunto das designações pessoais”: José Leite de Vasconcelos” (CARVALHINHOS, 2007, p. 5). Segundo a autora, quanto ao “nome por qualquer um de seus elementos” consiste nas “variadas respostas que obteríamos ao inquirir o nome de uma pessoa, diretamente a ela ou a outra pessoa”. Exemplo: José, Vasconcelos, ou ainda Leite Vasconcelos (CARVALHINHOS, 2007, p. 5). Alcunha e apodo são um “tratamento informal, de caráter passageiro (apodo) ou permanente (alcunha)”. Exemplo: Zé (alcunha de José).

Segundo Carvalhinhos, pelas pesquisas realizadas na disciplina Toponímia Geral e do Brasil, do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP) o nome “não é mais um significado, mas um som no ato do batismo [...] a maior motivação para a escolha de um nome é a ‘beleza do som’” (CARVALHINHOS, 2007, p. 16).

O nome próprio de pessoa “assume o papel de etiqueta” e Carvalhinhos (2007) faz um alerta: como o nome próprio perdeu sua função conotativa, ele “passa a ser um identificador vazio de sentido” e, com isso, o surgimento de nomes como “Mel, Amora, Flor, Sol ou Lua” e que, mesmo sendo uma escolha lícita sob a ótica da linguística, pode causar estranheza ou ser socialmente inadequada, já que “estamos acostumados a encarar substantivos como estes apenas como comuns, e não próprios” (CARVALHINHOS, 2007, p. 17).

Mariani (2014, p. 132), na Linguística, defende que todos nós temos alguma história para contar sobre nosso próprio nome, de quem descendemos, isto é, que nos inscreve em uma linhagem, em um espaço geográfico e uma época, uma cultura, e, inclusive, na lei. Para essa pesquisadora, o nome “porta algum discurso que nos antecede e que nos inscreve numa escrita, funcionando como uma marca inicial que nos especifica e nos determina com as cores do imaginário de quem nos nomeou”.

Assim, todo indivíduo ao nascer recebe um nome, mais precisamente prenome, que

funciona como sua referência, uma vez que o sujeito é designado e se designa a partir desse nome. O ato de nomeação, além de ser um processo de inscrição social de um sujeito, é também, um processo jurídico. Em outras palavras, por esse processo “dá existência, e torna visível um recém-nascido em seus passos iniciais como membro de uma dada formação social a partir da necessidade de uma nomeação feita em cartório” (MARIANI, 2014, p. 133).

A certidão de nascimento é, pois, um documento que contém o registro do indivíduo, não apenas seu nome e uma descendência familiar, mas também de uma localidade geográfica e de um tempo histórico. Trata-se de uma operação simbólica e na sociedade ocidental, em geral, “cabe ao pai nomear o filho”. É “a partir desse nome legalmente validado que podemos ser designados socialmente, mesmo que à nossa revelia” (MARIANI, 2014, p. 133). Assim, o nome possui um funcionamento linguístico e social, caracteriza a pessoa como única e distinta, “mostra tanto seu aspecto convencional quanto implica seu caráter referencial, produzindo um efeito de identidade por repetição” (MARIANI, 2014, p. 134).

Guimarães (2017), em sua obra *Semântica do acontecimento: um estudo enunciativo da designação*, concita-nos a refletir sobre os nomes e seus sentidos a partir de uma concepção enunciativa e histórica da linguagem. Ele defende “a enunciação como um acontecimento no qual se dá a relação do sujeito com a língua” (GUIMARÃES, 2017, p. 10) e detém-se no estudo dos nomes próprios de pessoas e dos nomes de ruas, especificamente com relação à designação e a diferencia de nomeação e de referência (denotação). No entendimento do autor, a “nomeação é o funcionamento semântico pelo qual algo recebe um nome [...]. A designação é o que se poderia chamar de significação de um nome, mas não enquanto algo abstrato” (GUIMARÃES, 2017, p. 12).

Para Guimarães (2017), a unicidade do nome próprio só existe no espaço familiar. Fora desse espaço, na vida em sociedade, não há unicidade em relação ao nome próprio e justifica que isso ocorre “pelo cruzamento de lugares enunciativos diferentes que levam à nomeação: o da corporação, o coletivo, o da atualidade, etc., relacionados com uma história de enunciações que vai afetando o nome” (GUIMARÃES, 2017, p. 53).

O autor cita como exemplo dessa ausência de unicidade do nome próprio, o caso de *João Roberto Rodrigues Silva* e que passa a ser *João* ou *Roberto* no serviço militar, diante da necessidade da não ambiguidade do nome próprio naquele espaço. “Estamos diante de um claro conflito do funcionamento corrente que nomeia e do funcionamento da corporação [militar] que aí intervém diretamente em nome da unicidade” (GUIMARÃES, 2017, p. 54).

Diferentemente de Cunha (2006) e Mariani (2014), Guimarães (2017) prefere o termo

“locutor-pai” como aquele que pode nomear e instalar o nome do filho. Para este autor:

Quando um nome próprio funciona ele recorta um memorável que enquanto passado próprio da temporalidade do acontecimento relaciona um nome a uma pessoa. Não é um sujeito que nomeia, ou refere, nem a expressão, mas o acontecimento, exatamente porque ele constituiu seu próprio passado. [...] a unicidade do nome próprio de pessoa é uma construção da disparidade que acompanha seu funcionamento. O que ele refere hoje é o que uma nomeação passada (de um locutor-pai) nomeou. O que ele significa numa dada enunciação (com sua temporalidade) é toda sua história de nomeações, renomeações e referências realizadas (com suas temporalidades próprias) (GUIMARÃES, 2017, p. 55).

Nesta tese adotamos os mesmos termos utilizados por Cunha (2006) e Mariani (2014): “designador” em lugar de pai e “designado” em lugar de filho, como uma opção que elimina a marcação de gênero e se alinha aos tempos atuais.

1.2. DIREITO AO NOME

Historicamente, desde os mais antigos registros de que se têm notícia na humanidade, o homem sempre viveu em grupos, seja por necessidade de proteção ou pelo instinto de sobrevivência diante das intempéries da mãe natureza. Ao redor do fogo, ele não apenas compartilhou o calor e a comida, mas percebeu que era preciso estabelecer uma forma de comunicação, ainda que mínima, fosse ela por meio de sinais, sons, rabiscos ou pinturas, isto é, uma linguagem que pudesse ser compreensível ao outro, uma vez que a interação verbal e gestual não seria suficiente. À época e diante das limitações próprias da inteligência humana, “o primeiro contacto cognoscível com o mundo exterior e, em meio aos seres que o compunham” (LIMONGI FRANÇA, 1964, p. 24) suscitou a necessidade de identificação e distinção entre os homens por meio de um nome. Por conseguinte, além do homem, era preciso, também, dar nomes aos outros seres vivos e aos objetos, rotulando e classificando-os de acordo com a realidade circundante. Afinal, tudo e todas as coisas materiais e imateriais que existiam, bem como as que passaram a existir, e estão ao nosso redor, precisavam de uma designação, identificação e individualização e, sobretudo, possibilitar a percepção das diferenças entre eles (pedras, frutas, animais etc.), inclusive.

Dessa estratégia e processo de nomeação e associação de palavras a conceitos que simbolizam os referentes, surgiram “os léxicos das línguas naturais” (BIDERMAN, 1998, p.11-12), ou seja, a linguagem como reflexo dessas interações e determinações sociais. Com

isso, o ato de nomeação ou “ato de referir” incorporou-se no cotidiano da linguagem ordinária, pois segundo Campos: “As pessoas executam-no com a maior naturalidade” (CAMPOS, 2004, p. 9).

Neste tópico apresentamos, de forma breve, a origem histórica do nome, uma vez que o ato de nomeação das pessoas é também parte de um processo jurídico e social-cultural. Conhecer o passado é compreender a evolução da sociedade, já que o nome, assim como o homem, tem em comum o mesmo passado longínquo na história da civilização (VAMPRÉ, 1935).

1.2.1. Breve Histórico

Pela tradição religiosa e, de acordo com as Sagradas Escrituras, o primeiro ato de nomeação foi feito por Deus: “tendo o Senhor formado da terra todos os animais terrestres e tôdas as aves do céu, levou-os ao homem, para ver como êle os havia de chamar; e todo o nome que o homem pôs aos animais vivos, esse é o seu verdadeiro nome” (GÊNESIS, 2, 19-20, BÍBLIA SAGRADA, 1987, p. 50). Na sequência, como fruto da criação D’Ele, o primeiro homem na terra, Adão, “pôs à sua mulher o nome de Eva, porque ela era a mãe de todos os viventes” (GÊNESIS, 3, 20, BÍBLIA SAGRADA, 1987, p. 51).

Entre os povos primitivos, o nome era único e individual, por um só vocábulo designava as pessoas e não era transmitido aos seus descendentes. Como a vida girava em torno de pequenas e rudimentares sociedades, um único nome bastava para designar os demais membros do grupamento. Aqui, limitamo-nos aos hebreus, gregos e romanos, uma vez que foram os povos que, historicamente, guardam estreita relação com a cultura e a civilização dos povos modernos do ocidente.

Na antiguidade, os hebreus usavam apenas um único nome e, às vezes, por costume, adotavam mais um para distinguir de outros, como: Tiago de *Zebedeu* (filho de Zebedeu), Matheus *publicanus*, para referir-se à antiga profissão (LIMONGI FRANÇA, 1964). Os gregos, a exemplo dos hebreus, tinham um único nome. Mas, na medida em que a vida social se expandia e também a necessidade de designar e distinguir os demais indivíduos, eles passaram a usar três nomes, sendo que o primeiro era um “nome particular, o outro era o de seu pai e o terceiro era o de toda a *gens* (raça, clã, família em sentido amplo, família nobre), ou *genós*” (LIMONGI FRANÇA, 1964, p. 29). Essa regra era aplicada apenas aos que pertencessem a uma família antiga e regularmente constituída. Citamos como exemplos:

Milcíades, filho de *Cimon*, *Sakiadas*; ou *Hyperides*, filho de *Cleandro*, de *Sphetta*, este último para indicar o lugar de origem (FUSTEL DE COULANGES, 2009). Esse ato de nomeação não era para todos, mas apenas àqueles que gozavam do status de cidadão, portanto, mulheres, crianças, escravos e estrangeiros eram excluídos. De igual modo, os romanos adotaram três nomes próprios para distinguir a pessoa: prenome, nome e cognome e, às vezes, até um quarto nome: agnome. O prenome era o que distinguia a pessoa entre os diversos membros da mesma família (ex: Publio), enquanto o nome designava a *gens* a que pertencia a pessoa (ex: Cornelius).

O cognome era usado para distinguir as diversas famílias de uma mesma *gens* (ex: Scipio) e o agnome (ex: Africanus) representava apelido tomado de algum fato célebre ou notável da vida de alguém, ou circunstância especial (ex: pessoa célebre por seus feitos na África), e com isso o nome: *Publius Cornelius Scipio Africanus* (LIMONGI FRANÇA, 1964; VIEIRA, 2008).

Na Idade Média, o costume era ter um único nome. Porém, com as conquistas territoriais pelo império romano, elas acabariam por influenciar esses novos espaços e com isso os povos conquistados, além do tradicional método de designação local, passaram a utilizar, em concomitância, o sistema romano. Contudo, a partir do declínio do império romano, o uso de apenas um nome foi restabelecido e essa tradição perduraria por um longo período. Ainda na Idade Média, a igreja, por intermédio do Decreto do Papa S. Gregório Magno, exerceria uma forte influência em relação aos nomes. Os pais deveriam dar às crianças nomes de santos (LIMONGI FRANÇA, 1964), mas isso nem sempre foi cumprido. Além disso, havia um inconveniente, a homonímia, dada à limitação das possibilidades de nomes e, dessa forma, a confusão na identificação das pessoas permaneceria.

Como herança dos tempos medievais, já na Idade Moderna, mais especificamente em Portugal (que, de forma indireta exerceu grande influência no Brasil-Colônia), o nome tinha origem em apelidos e epítetos da mais variada significação. Como exemplos: “com a profissão: *Ferreiro*, *Carreiro*, *etc*; com as funções e a condição social: *Abade*, *Conde*, *etc*.; com a qualidade física ou moral: *Gordo*, *Feio*, *Fortes*, *etc*; com o país de origem: *Bretão*, *Normando*, *etc.*, *etc*.; com o lugar de habitação: *da Ponte*, *do Monte*, *do Lago*, *do Vale*, *etc*. e assim por diante” (LIMONGI FRANÇA, 1964, p. 34).

Ainda em relação ao nome, países como França, Itália, Alemanha, Espanha, Holanda, etc., que compõem o que se denominou de cultura ocidental, tinham um traço em comum: todos adotaram uma dupla denominação, composta do nome individual, seguido do nome de

família ou patronímico, isto é, o sobrenome é derivado do nome do pai para exprimir filiação ou descendência (LIMONGI FRANÇA, 1964; VAMPRÉ, 1935; CARVALHO, 1972), e essa tradição se mantém até os dias atuais, inclusive no Brasil.

Feito esse breve resgate histórico, retomamos o estudo do direito ao nome e sua retificação.

O nome, como ato de designação por parte dos ascendentes em relação aos filhos, além de ser um processo de inscrição social de um sujeito, é também um processo jurídico. Ou seja, desse ato de designar e inscrição social é que se “dá existência e torna visível um recém-nascido em seus passos iniciais como membro de uma dada formação social a partir da necessidade de uma nomeação feita em cartório” (MARIANI, 2014, p. 133). E, nesse sentido, a certidão de nascimento é, pois, o registro não apenas de uma descendência familiar, mas também de uma localidade geográfica e de um tempo histórico.

Neste tópico, optamos por uma revisão bibliográfica, seguindo uma cronologia, conforme as obras dos principais doutrinadores e que tratam do direito ao nome.

No Direito, todo indivíduo ao nascer recebe um nome, mais precisamente prenome. E, por intermédio dele, ele passa a ser identificado e ganha status de pessoa física (ou natural), torna-se sujeito de direitos e obrigações, assim como é reconhecido e distinguido entre seus pares na vida em sociedade e em família, inclusive, com reflexos após sua morte. Assim, o nome (aqui considerado prenome e sobrenome como a identificação civil de um indivíduo) é, pois, um dos principais elementos caracterizadores da pessoa natural. Trata-se de um símbolo da personalidade do indivíduo, capaz de particularizá-lo no contexto da vida social e produzir reflexos na ordem jurídica; portanto, o nome é um direito personalíssimo e inato de todo ser humano, e como bem jurídico cabe ao Estado reconhecer e dotá-lo de proteção própria.

Como um dos principais elementos caracterizadores da pessoa natural (VAMPRÉ, 1935; LIMONGI FRANÇA, 1964), o nome se insere no conceito e princípio constitucional da dignidade da pessoa (CARVALHO, 1972; CANOTILHO, 1982; SARLET, 1998; DINIZ, 1999; DALLARI, 2002; NUNES, 2002; AMORIM, 2003; ALEXY, 2009; AMORIM; AMORIM, 2010; CUPIS, 2004; DIAS, 2007; VIEIRA, 2008; FACHIN, 2014). Portanto, pelo princípio da dignidade da pessoa, não se trata apenas do direito ao nome, mas do direito à identidade, à privacidade, à honra; enfim, a uma vida digna. Para esses doutrinadores, o nome um dos direitos mais essenciais da personalidade, goza das seguintes prerrogativas: indisponíveis, inalienáveis, vitalícios, intransmissíveis, extrapatrimoniais, irrenunciáveis, imprescritíveis, exclusividade, obrigatoriedade, não-cessibilidade, extracomercialidade,

inexpropriabilidade, oponibilidade *erga omnes*, e imutabilidade.

Como um direito personalíssimo (CIFUENTES, 1995; BITTAR, 2000), a regra geral é o da imutabilidade ou definitividade dele e, salvo situações excepcionais, particulares e justificadas, o conservamos para toda a vida. Significa dizer que o nome é tão relevante para a pessoa que a ela se une, não tendo, pois, apenas um papel identificador para a coletividade e a família, mas o de incorporar a identidade subjetiva da pessoa, bem como deve refletir a forma como a pessoa se sente sobre si mesma e como é reconhecida perante a comunidade. Logo, é pelo nome que o indivíduo ganha um lugar no mundo e o espaço necessário para a construção de sua identidade e individualidade.

A certidão de nascimento é o instrumento pelo qual se formaliza a existência do indivíduo em sociedade, pois é partir dela que se obtêm os demais documentos que a vida civil exige, como a carteira de identidade, a inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) junto ao Ministério da Fazenda, o título de eleitor, a carteira de trabalho, etc. Em outras palavras, é pelo nome que o indivíduo passa a ser identificado e ganha *status* de pessoa física (ou natural), torna-se sujeito de direitos e obrigações, assim como é reconhecido e distinguido entre seus pares na vida em sociedade e em família, inclusive, com reflexos após sua morte.

Mas, e quando o nome expõe o indivíduo a situações de confusão, embaraço, humilhação e sofrimento? O que fazer?

1.2.2. Retificação do nome

A Lei de Registros Públicos nº 6.015/73 previa que o prenome era imutável, porém, em razão de alterações introduzidas pela Lei nº 9.708/98, o artigo 56 passou a vigorar com a seguinte redação:

A pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico.

Esta regra era pautada na segurança jurídica e objetiva evitar fraudes, sobretudo, impedir o uso indevido por pessoas com finalidade de buscar possível isenção de responsabilidade civil ou penal. Também, ainda há a Lei nº 9.807/99, que instituiu o Programa Federal de Assistência às Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, prevê a substituição do prenome, e até do nome por colaborar com a apuração de um crime. A

mudança pode ser determinada em sentença judicial, ouvido o Ministério Público. A alteração poderá, inclusive, se estender ao cônjuge, companheiro, filho, pai ou dependente que tenha convivência habitual com a vítima ou testemunha.

Também, o artigo 57 dispõe:

A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei.

Por sua vez, o artigo 58 estabelece: “O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios”. Observe-se que, se é possível alterar o nome por conta de apelidos públicos notórios, com maior razão quando se tratar de casos de: a) erros evidentes e grosseiros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção, b) nomes que exponham ao ridículo quando, por exemplo, usados para ambos os sexos, c) nomes que causem vexame, embaraços e humilhações ou, ainda, d) nomes que inflijam sofrimentos e constrangimentos em razão de que não se reconhecem como sendo do sexo biológico então atribuído pelo registro civil, como é o caso dos indivíduos cuja identidade sexual não se coaduna com a identidade de gênero autopercebida. A Resolução 01/2018 do Conselho Federal de Psicologia adota a denominação de incongruência de gênero.

A Lei nº 12.100, de 27 de novembro de 2009, dá nova redação aos artigos 40, 57 e 110 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e tem o intuito de desburocratizar alguns dos serviços realizados pelos cartórios de registro de assentamento civil, possibilitando a retificação administrativamente quando se tratar de erro evidente e grosseiro, passíveis de prova documental. Exemplo: o nome correto era “Marisa” e foi registrado como “Maris”. Exemplo de retificação em razão de vexame, embaraço, humilhação: “Abxivispro, Acheropita, Adoração (nome masculino), Agrícola Beterraba, Amim Amou, Avagina (uma modesta homenagem às atrizes Ava Gardner e Gina Lollobrigida), Cafiaspirina, Esparadrappo, Magnésia Bisurada. Ou ainda, mais recente “Facebookson” já que “pai e mãe se conheceram mediante as redes de contatos sociais” (TOMASZEWSKI; SILVEIRA; TICIANELLI, 2020, p. 268).

Portanto, à luz da Lei nº 6.015/73, e excepcionando os casos com erros evidentes e grosseiros e que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção pela via administrativa (incluído pela Lei nº 13.383, de 26 de setembro de

2017), toda alteração do nome, ocorrida posterior ao registro de nascimento, somente se efetuará por sentença judicial, devidamente averbada no assento de nascimento. Evidentemente, essa regra também pode ser aplicada ao indivíduo denominado transgênero.

Importante esclarecermos que todos esses dispositivos retromencionados da Lei nº 6.015/73 vigoravam ao tempo em que as sentenças foram prolatadas pelos juízes A e B. Entretanto, a partir da Lei nº 14.382, de 2022, a redação foi alterada em razão do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp).

Assim, o nome mais que uma identidade pessoal é “direito ao *ser*, bem como o *direito ao corpo*” (FACHIN, 2014, p. 37), cingindo-se como direitos de personalidade e, portanto, deve refletir como a pessoa se sente sobre si mesma e como é reconhecida e identificada na sociedade.

1.3. DIFERENTES FORMAS DE SER IDENTIFICADO E DE SE IDENTIFICAR: SEXO E GÊNERO

Todo indivíduo, ao nascer, por uma conjuntura cultural, simbólica e institucional da sociedade, recebe de uma autoridade médica a confirmação de seu sexo baseada em uma concepção biológica e binária de sexo: se masculino é homem ou se feminino é mulher. Esse é um dado obrigatório em registros de nascimento e tal constatação será aplicada à maioria das pessoas, tal como ocorre desde há muito tempo na história. Essa prática tem sido denominada, nos nossos tempos, de gênero binário. O termo *binário* (deriva do latim *binarius*, *-a*, *-um*, e quer dizer duplo). É um adjetivo e significa que tem dois valores, dois elementos ou duas unidades. Nesta tese, o termo “gênero binário” é empregado para fazer referência a um sistema no qual a sociedade divide as pessoas entre homem e mulher, e determina para elas papéis sociais de gênero, identidades de gêneros e atributos.

Entretanto, há uma parcela da população que, tendo nascido com um sexo biológico constante em sua certidão de nascimento, não se sente pertencente a tal designação feita originariamente pelo referido sistema binário. Essas pessoas identificam-se socialmente pelo gênero ao qual se sentem pertencer, cujo sexo é o oposto do originalmente identificado. Em outras palavras, se nasceram biologicamente como homem, em dado momento de suas vidas passam a se reconhecer como mulher, e vice-versa. A condição dessas pessoas tem sido

entendida como transgêneros (CAMERON; KULICK, 2003; MODESTO, 2013; LANZ, 2014).

Nesta seção, apresentamos conceitos de transgênero e transexual extraídos da literatura, com o propósito de verificar como seus autores abordam esses tópicos, buscam embasamento e contribuem para a presente tese. São referências das seguintes áreas: Sociolinguística e Antropologia Linguística; Serviço Social; Saúde Coletiva; Semiótica e Linguística Geral; Sociologia; Psicologia; Direito e Antropologia Social.

Conforme será verificado abaixo, essas pesquisas – revisadas cronologicamente – conquanto tenham em comum uma abordagem a partir de *sexo*, *sexualidade*, *gênero*, também buscam analisar como se constrói a identidade de gênero ante o fenômeno denominado transexualidade (transexual) e/ou transgeneridade (transgênero ou trans) (CAMERON; KULICK, 2003; SILVEIRA, 2006; AMARAL, 2011; MODESTO, 2013; LANZ, 2014; ELIAS, 2016; MOURA, 2016; BESEN, 2018). Embora sejam pesquisas calcadas numa visão binária de identidade sexual, todas entendem esse fenômeno como um processo inacabado de construção social. Por conseguinte sujeitos às variações e influências em razão da cultura, do tempo e do espaço, inclusive com alterações conceituais.

Iniciemos pela Sociolinguística e Antropologia Linguística, com Cameron e Kulick (2003), que estudam as categorizações de sexo, sexualidade e gênero e distinguem que transgênero é uma das categorias identitárias minoritárias, que incluem lésbicas, gays, bissexuais, *queers*, travestis, transexuais, entre outros. Esclarecemos que o termo travesti se refere a um transgênero, mas nem toda pessoa considerada transgênero é travesti. A pessoa considerada transgênero estaria incluída no “outros”. Nessa categoria estão pessoas, que registradas no nascimento de acordo com seu sexo biológico, identificam-se e desejam, por meio de autodescoberta e autodefinição, pertencer a outra categoria identitária sexual (CAMERON; KULICK, 2003, p. xii-xiii).

Cameron e Kulick (2003) indagam ao leitor “o que queremos dizer com ‘sexualidade’”? E respondem: “Sexualidade é [termo] usado como sinônimo do que costuma ser chamado de ‘orientação sexual’ e [...] ‘identidade sexual’ um “status social baseado na autodefinição do indivíduo como heterossexual, gay, lésbica, bissexual, etc.”²

² “What do we mean by ‘sexualily’? [...] ‘sexuality’ is used as a synonym for what is often called ‘sexual orientation’ and [...] ‘sexual identity’, a social status based on the individual’s self definition as heterossexual, gay, lesbian, bisexual, etc.”

Para essas autoras, a sexualidade tem um significado mais amplo. Nela estariam contidos todos os tipos de desejos e práticas eróticas e, na medida em que esses desejos e práticas dependem da linguagem para sua conceituação e expressão, eles também deveriam cair no escopo de uma investigação sobre linguagem e sexualidade³ (CAMERON; KULICK, 2003, p. xi). Mas, na prática, o sexo teria se tornado um tópico um tanto negligenciado nas pesquisas linguísticas recentes sobre sexualidade. No entendimento de Cameron e Kulick, a pesquisa linguística sobre gênero e sexualidade, com foco na diversidade, teria se restringido às mulheres e homossexuais.

Nesse sentido, as autoras argumentam:

A relativa negligência do sexo parece-nos ser uma consequência do enfoque de ‘identidade’ que muitos pesquisadores adotaram, uma vez que a construção linguística de si mesmo e de outros como heterossexuais, gays, lésbicas, bissexuais, etc, pode ser estudada sem referência direta a sexo como tal. É verdade que o sexo é invocado indiretamente: representar uma identidade sexual por meio da linguagem é convidar a certas inferências sobre sua vida sexual (por exemplo, que você busca satisfação sexual com parceiros do mesmo/do outro gênero). Mas nem sempre a identidade nem sua afirmação linguística se limitam a contextos especificamente sexuais. [...] Assim como o sexo não é tudo o que é relevante para a construção e comunicação da identidade sexual, a identidade sexual não é tudo o que é relevante para a construção e comunicação dos significados sexuais⁴ (CAMERON; KULICK, 2003, p. xi). (tradução nossa)

Para Cameron e Kulick (2003), a linguagem tem importância fundamental na construção e, conseqüentemente, na prática da sexualidade. Nesse sentido, a “identidade sexual passou a ocupar uma posição de destaque nos estudos de linguagem e sexualidade”⁵ (CAMERON; KULICK, 2003, p. x). Para essas autoras, o conceito de sexualidade não pode ser restrito meramente à questão da identidade, pois a cada dia as “categorias de identidade proliferam: lésbica, gay, bissexual, transgênero, queer ou questionador”⁶ (CAMERON;

³ “sexuality means something broader. All kinds of erotic desires and practices fall within the scope of the term, and to the extent that those desires and practices depend on language for their conceptualization and expression. They should also fall within the scope of an inquiry into language and sexuality.”

⁴ The relative neglect of sex seems to us to be a consequence of the ‘identity’ focus many researchers have adopted, since the linguistic construction of self and others as straight, gay, lesbian, bisexual, etc., can be studied without direct reference to sex as such. Granted, sex is invoked indirectly: to enact a sexual identity through language is to invite certain inferences about your sexual life (for instance that you seek sexual satisfaction with partners of the same/the Other gender). But the identity nor its linguistic assertion is confined to specifically sexual contexts. [...] *Just as sex is not all that is relevant to the construction and communication of sexual identity, sexual identity is not all that is relevant to the construction and communication of sexual meanings.* (itálico no original)

⁵ Sexual identity in this sense has come to occupy a pre-eminent position in language and sexuality studies.

⁶ “Identity categories proliferated (as witness the now-common listing of sexual minority identities that goes, with slight variations, ‘lesbian, gay, bisexual, transgendered, queer or questioning’).”

KULICK, 2003, p. xii-xiii). As autoras alertam ainda que na política de identidade contemporânea há uma crítica subjacente de que:

ela minimiza algo que deveria estar no cerne de qualquer tipo de política e que merece esse nome: poder. Foi questionado se o cultivo e a celebração do self autêntico se tornou um substituto da ação coletiva para mudar as estruturas materiais que produzem a desigualdade social⁷ (CAMERON; KULICK, 2003, p. xiv). (tradução nossa)

Cameron e Kulick (2003) filiam-se ao entendimento de que sexo é vetor da opressão e que a ideologia heterossexual-normativa subjacente opera sempre em relação aos sujeitos denominados transgêneros. Nesse termo estão incluídos transexuais, homossexuais, gays, lésbicas, travestis, etc., como gêneros sexuais desviantes e não integrados, inclusive, na linguística do discurso dos sujeitos. Cameron e Kulick (2003) justificam que a tentativa dos pensadores da década de 1960 de cunhar e popularizar os termos gêneros e sexualidade como uma alternativa para fugir das definições estritamente biológicas/reprodutivas era a de também fazer uma distinção clara entre os dois sentidos do sexo. Mas, essa estratégia não vingou, porque esses termos têm histórias complexas no uso recente do inglês. Nessa língua,

a expressão socialmente construída do ‘desejo erótico’, foi restringido de modo que se refere principalmente àquele aspecto da sexualidade que às vezes é chamada orientação sexual. Sexualidade entrou no uso comum como um termo abreviado para ser ‘homossexual’ ou ‘heterossexual’ – denotando uma preferência erótica estável por pessoas do mesmo/outro sexo e as identidades sociais que são baseadas em ter tal preferência (por exemplo, ‘lésbica’, ‘gay’) (CAMERON; KULICK, 2003, p. xvii). (tradução nossa).

Cameron e Kulick (2003), ainda destacam Harvey e Shalom (1997), na obra *Language and Desire*, pois para estes autores o desejo sexual em geral (não apenas as variantes que são estigmatizadas socialmente) é uma área da experiência humana que sempre excede a capacidade da linguagem de representá-lo. [...] se importância do não dito ou do indizível é um traço característico do discurso sobre sexo e sexualidade, isso representa um problema para a análise linguística” (CAMERON; KULICK, 2003, p. 13).

⁷ “a criticism that has been made of contemporary identity politics is that it downplays something that should be at the heart of any kind of politics and worth the name: power. It has been asked whether cultivating and celebrating authentic selves has become a substitute for collective action to change the material structures that reproduce social inequality”.

Numa tese defendida na área do Serviço Social, Silveira (2006) entende como transexual o indivíduo que “vive numa essencial desarmonia entre quem é, quem acredita ser e a sua aparência externa e, desse modo, desenvolve uma identidade de gênero condizente com a do sexo biológico oposto ao seu” (SILVEIRA, 2006, p. 15). Com o objetivo de identificar como se operacionaliza o processo de construção social da identidade do transexual, analisou um grupo de 122 candidatos à cirurgia de redesignação sexual, do Programa de Transtorno de Identidade de Gênero de um hospital universitário, na cidade de Porto Alegre-RS.

Silveira (2006) buscou suportes teóricos em várias áreas: Psicologia Social (PSINK; FREZZA, 2004; GUARESCHI, 2003), Psicologia (MONEY, 1981), Psicanálise (FROMM, 1979), Psiquiatria (COSTA, 1994), Filosofia (BADINTER, 1993), Direito (VIEIRA, 1999, 2000, 2000a) e Sociologia (HALL, 1997, 2000, 2003, 2003a). Ao abordar sobre o sexo, o gênero e a sexualidade, ela o faz com suporte no Manual de Diagnóstico e Estatísticos de Transtornos Mentais ou Diagnostic and Statistic Manual II (DSM) de 1995 e na Resolução nº 1.482/97 do Conselho Federal de Medicina-CFM. A Resolução nº 1.482/1997 do Conselho Federal de Medicina (CFM) considerava o paciente transexual como sendo portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e ou autoextermínio.

Segundo Silveira (2006, p. 21), “a identidade individual é indissociável da identidade social, razão pela qual a identidade está dialeticamente sendo transformada”. De igual modo, a identidade sexual e a de gênero é um processo *de e em* construção na sociedade. Além disso, o transexual é o indivíduo que rejeita o próprio corpo, assim como suas características genitais, inclusive, “não as reconhecendo como possibilidade de nascentes de prazer” (p. 5). O homossexual não apresenta qualquer inconformidade com o seu corpo e sexo biológico, o travesti tem convicção quanto à sua identidade e apenas reconhece nas pessoas do mesmo sexo a condição para amar e para o seu prazer erótico. O travesti necessita se caracterizar e se vestir como o sexo oposto ao seu, mas também “não apresenta inconformidade com o seu sexo biológico e os identifica como fonte de prazer” (SILVEIRA, 2006, p. 15).

Desse modo, a cirurgia de redesignação sexual para o transexual é fundamental. É dizer, a cirurgia representaria um selo de autenticidade, à medida que compatibiliza sexo e gênero, e, com isso, a tão desejada liberdade da “prisão que limita de forma ampla o pleno desenvolvimento das demais potencialidades dos sujeitos” (SILVEIRA, 2006, p. 270-272).

Amaral (2011, p. 17), em sua tese na área de Ciências Humanas e Saúde Coletiva,

utiliza o termo transexual como “um fenômeno complexo no qual o indivíduo se apresenta a partir da descrição de um sentimento de não pertencimento ao sexo anatômico”. Sua pesquisa discute os desafios da despatologização da transexualidade para a gestão de políticas públicas para a população transexual no Brasil, a partir da Resolução nº 1.652/2002 do Conselho Federal de Medicina e analisa ainda as condições de acesso e cuidados nos serviços de atendimento a transexuais no processo transexualizador (e de despatologização) por ser um modelo biomédico está centrado na doença, no Sistema Único de Saúde.

Amaral compartilha do mesmo entendimento de Hausman (1995), no sentido de que é preciso que seja identificada a existência de discordância entre identidade de gênero e anatomia sexual. Essa discordância seria o indicativo clínico necessário para a intervenção médica de mudança de sexo (AMARAL, 2011) e, inclusive, o acesso a protocolos assistenciais dirigidos a esses indivíduos.

Do estudo de Amaral (2011, p. 63), observamos que o acesso de pessoas consideradas transexuais aos serviços de saúde estava condicionado ao enquadramento de um diagnóstico de Transtorno de Identidade de Gênero (TIG), “mediado pela compreensão desta como um transtorno mental”. Esse enquadramento reforça o caráter patológico e estigmatizante em relação ao sujeito. Em outras palavras, o indivíduo era tratado como um paciente, portador de um desvio. A medicina endócrina é um exemplo, pois mesmo tendo havido mudança significativa na compreensão do sexo biológico (de que não há na natureza divisões rígidas entre masculino e feminino), ainda interpreta como uma falha na determinação sexual (AMARAL, 2011). Mais que isso, o indivíduo era sujeitado à avaliação por equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, por, no mínimo, dois anos.

Segundo Amaral (2011), há um paradoxo em relação à despatologização da transexualidade. Se, de um lado, para ter acesso ao procedimento cirúrgico e demais protocolos assistenciais há a exigência do diagnóstico de sua condição de transexual, vinculado a um exame psiquiátrico, de outro lado, temos a luta pela despatologização e os efeitos que isso acarretaria [perda do sentido dado ao sofrimento que vivenciam, a identificação trans e, inclusive, o acesso ao sistema de saúde], com essa desclassificação.

Amaral (2011) alinha-se ao pensamento de Butler (2004) e Missé (2009), que defendem a manutenção do diagnóstico de TIG, por prudência e para “garantir a realização de modificações corporais no âmbito de cuidados hospitalares adequados e, em particular, no serviço público” (AMARAL, 2011, p. 88).

A autora sugere, ainda, que a reclassificação do diagnóstico de TIG como Disforia de Gênero seria uma boa ferramenta para solucionar o acesso de pessoas trans aos serviços médicos e assegurar tratamento de qualidade. Ela considera que “o grande desafio da despatologização da transexualidade não é tornar essa uma experiência normal, mas sim de possibilitar aqueles que a vivenciam a possibilidade de viver normalmente” (AMARAL, 2011, p. 91-99) e, em especial, de exercerem o direito sobre o próprio corpo.

Na Semiótica e Linguística Geral, Modesto (2013, p 2), numa construção discursiva histórico-sociológica do gênero, com base em Levi Strauss, explica que podemos ter “pessoas transgênero heterossexuais, bissexuais, homossexuais ou assexuadas, o que também coloca em discussão a relação entre sexo biológico e tipo de orientação afetivo-sexual”. É dizer que, alguém pode ser homem ou trans homem e sentir-se atraído sexualmente, ou afetivamente, por homens, ou por mulheres; alguém pode ser mulher ou trans mulher e sentir-se atraída sexualmente, ou afetivamente, por mulheres ou por homens. Para Modesto (2013, p. 50), a transgeneridade é “uma condição possível de indivíduos assumirem uma identidade de gênero, masculina ou feminina, diferente daquela que concorda com suas características biológicas, identidade essa designada por ocasião do seu nascimento”.

Segundo a autora, esse binarismo (homem-macho/mulher-fêmea) é fruto do entendimento biologicamente naturalizado, conceitos esses “estendidos ao social e baseados na categorização ideológica dos fenômenos, como normais” (MODESTO, 2013, p. 51). Diferente disso, as pessoas denominadas transgêneros são consideradas doentes, por sua condição patológica, sejam heterossexuais ou homossexuais.

Enquanto fenômeno social em construção, a transgeneridade ocorre quando a identidade de gênero que as pessoas sentem ter, discorda do que aparenta sua conformação biológica (masculina ou feminina), realizada no momento do seu nascimento. “Se as diferenças de comportamento sexual já não se adequavam ao binarismo, hoje, nem para as diferenças de gêneros, elas fazem sentido” (MODESTO, 2013, p. 56). Modesto (2013) também se alinha ao pensamento de Butler no sentido de que, embora a transgeneridade possa ser explicada pela teoria psicanalítica tradicional, esta é insuficiente e daí a razão pela qual levam os pesquisadores a pensá-la como uma patologia. A autora, citando Butler (2010), defende que, pela sociologia, a transgeneridade deveria “*ir além de tipos de posições estruturais*, uma vez que se coloca em dúvida que toda criatura aparentemente fêmea biologicamente, tenha de ser convertida socialmente numa mulher (BUTLER, 2010, p. 4 apud MODESTO, 2013, p. 56-57).

Modesto (2013, p. 57) sugere que na transgeneridade temos

um sujeito discursivo transexual que se duplica; aqueles possivelmente plenos e realizados, oriundos de construções de orientações sexuais e identidades de gêneros regidas pela complexidade e pela dependência mútua do somático (corpo) e do simbólico representacional, alcançados pelo psíquico, isto é, a complexidade de uma identidade construída subjetivamente, como sujeito indivíduo, ao lado de uma construção discursiva que já os aceita na categoria de sujeitos sociais, sujeitos que se dão, concomitantemente, no decorrer do tempo e que tem como resultado, atualmente, um ‘quase sujeito social’.

A autora vai além ao complementar que para a identificação dos sujeitos há “a possibilidade de gradientes, como sistemas de muitas diferenças de condições e comportamento sexual e de gênero, que se cruzam e são interdependentes” (MODESTO, 2013, p.57). Esses *gradientes* seriam de *orientação sexual* (da homossexualidade à heterossexualidade e vice-versa), passando por graus de bissexualidade; *identidade de gênero* (de mulheres e homens cisgêneros, em oposição às mulheres e homens transgêneros). Sua conclusão é a de que “esses gradientes *biopsíquicos* se superpõem em enorme complexidade e também fazem parte do processo histórico-cultural dos dispositivos de construção das diferenças” (MODESTO, 2013, p. 58).

Modesto (2013, p. 58) sustenta ainda que os discursos com temática transgênera são “fortemente passionais” e daí a razão pela qual ela se socorre da semiótica tensiva, na tentativa de dar conta do processo discursivo que os engendra como ‘quase sujeitos’”. Para tanto, alinha-se ao entendimento de Greimas e Courtés: “Dir-se-á que um sujeito semiótico (sujeito significante) não existe enquanto sujeito senão na medida em que se lhe pode reconhecer pelo menos uma determinação; ou seja, que ele está com um objeto-valor qualquer” (GREIMAS; COURTÉS, 1984, apud MODESTO, 2013, p. 59).

Assim, Modesto (2013, p. 59) defende, sob o ponto de vista semiótico, que “só se concebe algo do mundo como ‘presença discursiva’, pois a existência de qualquer coisa ou pessoa é um modo de saber discursivo, para um sujeito cognitivo”.

Por isso, transgênero seria o indivíduo que se identifica com um gênero diferente daquele que corresponde ao seu sexo atribuído no momento do nascimento. Logo, o sujeito transgênero seria um indivíduo “quase sujeito” social [...] que ainda não existe ou está no início da formação de sua ‘presença discursiva’” (MODESTO, 2013, p.58).

Em sua dissertação de mestrado em Sociologia, Lanz (2014, p. 14) conceitua transgeneridade enquanto “fenômeno sociológico, [que] continua dominada por imensos

‘vazios conceituais’[...] impregnado das marcas da perversão, do estigma, do cissexismo e da doença mental”. A autora conclui e questiona: “até que ponto a transição de um gênero para outro pode ser considerada transgressão do dispositivo binário ou é simplesmente um processo de confirmação e ratificação das normas de conduta de gênero?”. Ela própria responde à pergunta, ao defender que o transgênero “está ao mesmo tempo ‘dentro e fora’ do dispositivo binário de gênero” (LANZ, 2014, p. 250-251) e que se trata de “uma produção local, histórica, e absolutamente fluída e mutável” e não universal, natural e imutável.

A pesquisa de Lanz (2014, p. 14) é relevante para a tese, no sentido de contribuir para a “desconstrução do discurso oficial sobre pessoas transgêneras, mediante um exame crítico do seu processo de exclusão e estigmatização pela sociedade cisgênera em função da sua transgressão de gênero”. Para ela, a “transgeneridade só existe porque a sociedade criou e determinou padrões de comportamento a partir do dispositivo binário de gênero” (LANZ, 2014, p. 250-251) e se forem alterados e/ou eliminados esses padrões, a transgeneridade, por si só, também o será. Por mais paradoxal que possa parecer, ainda que os indivíduos considerados transgêneros busquem o seu reenquadramento no mesmo dispositivo de gênero que originariamente os excluíram, eles lutam pela despatologização de sua condição. Lanz (2014, p. 252-253) atribui isso à necessidade de aceitação e reconhecimento social da pessoa trans, como uma ‘estratégia de sobrevivência’, dentro de uma sociedade eminentemente patriarcal-cisgênero-heteronormativo-machista. Com isso, a autora defende que o transgênero “transgride” as normas de gênero para estar em conformidade com essas mesmas normas binárias (p. 19).

Elias (2016, p. 14) circunscreve sua tese doutoral em Psicologia ao campo da Psicanálise de Freud e Lacan, ao tratar do tema do transexual em sua demanda de transexualização, em contexto hospitalar universitário, e a partir de sua experiência clínica. A autora constata que “as transexuais femininas são mais frequentes, em uma proporção 3:1” e que o termo transexual, conquanto circule pelo campo médico, das ciências sociais, do direito e da psicanálise, não aparece na maioria dos dicionários da língua portuguesa. Essa ausência pode ser justificada pelo fato de se tratar de um “fenômeno atual e contemporâneo ainda em construção” (ELIAS, 2016, p. 13).

Em sua tese, Elias (2016) adota a definição do Manual do Ministério da Saúde (2002), segundo a qual transexuais femininas são as pessoas de sexo biológico masculino que pretendem alterar seu corpo para aproximá-lo do gênero feminino. Nesse Manual do Ministério da Saúde, o sufixo do termo *transexualismo* foi substituído pelo sufixo *-idade*, isto

é, “*transexualidade*, como uma forma de deslocá-la da esfera das patologias, apoiado nas postulações de Judith Butler (1999/2010), a fim de legitimar as identidades de gênero” (ELIAS, 2016, p. 13), tal como ocorrido com o termo homossexualismo (1973).

Pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais V (DSM-V) de 2013, “o fenômeno transexual foi retirado da esfera dos transtornos”, contudo, se “mantém presente enquanto uma categoria, com a nomeação de Disforia de Gênero (um retorno à definição do DSM III), como ausência de satisfação que uma pessoa pode sentir a respeito de seu ‘gênero’” (ELIAS, 2016, p. 29). Essa alteração para *disforia* seria teoricamente menos negativa que *transtorno mental*, pois “apontaria para um sofrimento emocional relacionado à incongruência entre sexo e gênero” (ELIAS, 2016, p. 29). Com isso, a pesquisadora prefere o termo transexualidade por entender que se trata de um fenômeno social [produzido pelo discurso médico-psiquiátrico], como expressão de um sujeito que, “mesmo tendo a consciência sobre a que sexo pertence [...], reivindica ser reconhecido como pertencente ao outro sexo” (ELIAS, 2016, p. 105). “O transexual quer ser reconhecido pelo outro sexo e não no entre-dois sexos” (ELIAS, 2016, p. 133).

Adverte a pesquisadora que as estratégias diagnósticas de classificação nosológicas, ao definirem o que deve ser levado em conta como normal e como patológico, acabam por impor mecanismos de poder sobre o sujeito. Portanto, o indivíduo transexual seria fruto de uma construção social pautada no discurso hegemônico binário homem-mulher. De acordo com Elias (2016, p. 97), não há como nomear o inominável do sexo, pois “haverá sempre um resto que a linguagem não pode significar, marcando a falta constituinte do sujeito”. A transexualidade é vista como algo *transitório*, que caminha no sentido de performar um indivíduo, conformando-o, enformando-o de acordo com sua percepção sobre o semblante do sexo reivindicado, ou ainda ao ‘gênero’ ou ‘alma’” (ELIAS, 2016, p. 144).

No Direito, Moura (2016), em sua dissertação, estuda a interface de estudos de gênero e Direito, tendo como foco a demanda por retificação de nome e sexo de pessoas transgêneras no registro civil e a necessidade do enquadramento patológico do indivíduo. A pesquisadora adota o conceito de *transexual*, segundo a Resolução nº 1995/2010 do Conselho Federal de Medicina (CFM), como sendo o indivíduo “portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou autoextermínio” (MOURA, 2016, p. 85). Para ela, tanto travestis quanto transexuais estão na mesma categoria de transgêneros.

Como pano de fundo, por meio de revisão bibliográfica, Moura (2016) trata da perspectiva despatologizante das experiências *trans*, em um estudo comparativo com nove países latino-americanos. Busca com isso verificar a presença de pressupostos essencializantes/biologizantes quanto à relação entre os conceitos de sexo e gênero implícitos na legislação aplicável às demandas transidentitárias. A autora discorre, com suportes teóricos em sexo, gênero e transgeneridade, sobre a visão médica do fenômeno trans e, por fim, analisa, a partir de um paradigma pós-identitário, com suporte nas contribuições das áreas de Filosofia (ARENDR, 1987; FOUCAULT, 1988; BUTLER, 1999, 2003, 2007, 2009; CANGUILHEM, 2009; HABERMAS, 2012), Psicanálise (CASTEL, 2001; ARÁN, 2006, 2009), Saúde Coletiva (ARAN; MURTA; LIONÇO, 2009; MURTA, 2007, 2011), Sociologia (HALL, 2006; BENTO, 2006, 2011, 2014; PELUCIO, 2012; VENTURA, 2011), Antropologia (FREIRE, 2015), História (LAQUER, 2001) e pelo Direito (DE CUPIS, 1961; REALE, 1994; SARLET, 2007; GONÇALVES, 2012; RAMOS, 2012; CUNHA, 2014). Há outros doutrinadores no Direito que também em suas obras fazem menção ao nome, mas nesta tese são suprimidos por questão metodológica, e, portanto, sem desmerecê-los por suas contribuições.

Moura comunga da visão teórica de Butler (1999), segundo a qual “o sexo é uma construção social na mesma medida que o gênero” (MOURA, 2016, p. 64) e, portanto, a modernidade ocidental produziu um modelo binário.

Arán (2006, p. 52) defende a ideia de Butler de que o gênero é “um efeito performático que adquire estabilidade em função da repetição e da reiteração das normas sociais” e, como tal, nunca se estabiliza definitivamente, “dado que os corpos não obedecem sempre nem por completo as normas pelas quais sua materialidade é fabricada”.

Besen (2018), em sua tese doutoral em Antropologia Social, discorre sobre a origem do binômio cisgênero-transgênero. Ele usa o termo *cis* para “referir-se a pessoas que se identificam com o gênero referente ao sexo que foram designadas ao nascer”, isto é, “do mesmo lado”. Segundo o autor, o que se espera das pessoas *cis* é que ajam segundo as características comportamentais, culturais e psicológicas que são esperadas e associadas ao sexo biologicamente reconhecido.

Em relação ao termo *trans*, este é utilizado para referenciar todo aquele que está “do outro lado” (BESEN, 2018, p. 42-43). Em outras palavras, para Besen (2018), travestis e transexuais estariam todos “do outro lado”. O pesquisador adota como postura político-jurídica os termos cisgênero, cisgeneridade, ao invés de transgênero e transgeneridade, por

entender que isso é mais compatível com a “produção acadêmica nascente e do movimento social ao colocá-los enquanto mais do que um binômio estanque de separação de categorias corporais e de identidade de gênero no mundo” (BESEN, 2018, p. 50).

A partir de peças jurídicas (petição inicial e agravo de instrumento) produzidas em processos de retificação de registro civil de indivíduos travestis e pessoas *trans*, por grupo de estudo chamado Grupo G8, do Serviço de Assistência Jurídica Universitária (SAJU), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Besen (2018) analisa a produção de efeitos de estado através do acesso/restrição a informações nos processos de retificação do registro civil de pessoas travestis e *trans* na cidade de Porto Alegre.

Com isso, o pesquisador pôde observar como foram articulados argumentos e saberes jurídico-psicológicos de forma a produzir uma alternativa jurídica baseada na despatologização das identidades *trans* e travestis, bem como os percalços enfrentados com tais demandas jurídicas pelo grupo G8, em especial a exigência para “apresentação de laudo médico psiquiátrico com o diagnóstico de ‘transexualismo’ (CID-10 F64.0)” (BESEN, 2018, p. 275). Segundo o pesquisador, foi na justaposição entre o processo, desde sua feitura até o do documento final, isto é, o processo de criação, cópia e reprodução de modelos dos documentos jurídicos que ele pode apre(e)nder os modos ativos de performatização e ordenamento das realidades.

A partir das revisões aqui feitas, observamos que estudos sobre sexo, sexualidade, identidade sexual, identidade de gênero (de indivíduos denominados transexuais, transgêneros, *trans*) ou transidentidades não abrangem apenas questões sobre como as pessoas representam a sexualidade e realizam a identidade sexual, mas também sobre como são representadas linguisticamente em uma variedade de gêneros discursivos.

A denominação transgênero, enquanto um gênero sexual e a transgeneridade, enquanto sua condição, são fenômenos sociais em processo de construção, portanto, inacabados e sujeitos a novas variantes e alterações na sociedade contemporânea.

A partir das revisões aqui feitas, extraímos várias contribuições à tese. De Cameron e Kulick (2003, p. 28), a certeza de que as categorias de identidades de gêneros aumentam a cada dia e, portanto, o alerta de que “as palavras não mudam seus significados isoladamente, mas em relações dialéticas com outras palavras”⁸. De igual modo, o contributo de Silveira (2006, p. 137) reforça no sentido de que a “identidade é social e histórica, e por isso as suas

⁸ Words do not change their meanings in isolation but in dialectical relationships with other words.

possibilidades são muitas” e, portanto, a identidade individual e a identidade social são indissociáveis, como o amálgama necessário à construção social da identidade de gênero.

Também, com significativos aportes, Amaral (2011) e Elias (2016) concitam-nos à reflexão de que, por maior que seja o desafio e o paradoxo da luta pela despatologização, a submissão do indivíduo a um enquadramento patológico como portador de um desvio e a necessidade de um diagnóstico que ateste sua condição de transexual impõem um sofrimento desnecessário. Essas estratégias de um enquadramento nosológico acabam por compelir o sujeito a um mecanismo de poder. De igual modo, essa mesma preocupação pode ser observada nos trabalhos de Cameron e Kulick (2003), Silveira (2006), Modesto (2013), Lanz (2014), Moura (2016) e Besen (2018), qual seja, a sujeição do indivíduo a um mecanismo e discurso de poder.

Finalizando esta seção, salientamos que Modesto (2013, p.62) foi a primeira – dentre as revisões bibliográficas aqui feitas – a fazer menção ao termo *cisgeneridade*, e a apresentar o conceito de “... ‘cisgênero’ que se traduz como deste lado, antônimo do prefixo ‘trans’, traduzido como ‘do outro lado’”. Concordamos com a autora que o conceito transgênero, por ser mais abrangente, permite englobar uma multiplicidade de indivíduos (lésbica, gay, bissexual, transexual, transgênero, queer etc.) que vivenciam sua subjetividade fora dos gêneros binários da normatividade biológica. Contudo, nesta tese, optamos por não utilizar, na medida e onde for possível, o termo transgênero, por entender que, independentemente da condição ou opção do indivíduo, todos são seres humanos.

1.4. SENTENÇA JUDICIAL

Se cada ser humano vivesse em conformidade com os três preceitos fundamentais de direito defendido pelo juriconsulto Eneo Domitius Ulpiano, no Digesto do imperador bizantino Justiniano (482-565|): *Honeste vivere, neminem laedere suum cuique tribuere* (viver honestamente, não prejudicar ninguém, atribuir a cada um o que lhe pertence), certamente, não haveria a necessidade de um arcabouço de leis e um sistema jurídico. Prescindível seria a existência de juízes, promotores de justiça e advogados, assim como os auxiliares do Poder Judiciário: oficiais de justiça, escrivães e peritos. Mas, falíveis e humanos que são os homens, os registros históricos revelam que isso não foi possível. Deixamos de lado a vingança privada pela Lei de Talião, isto é, a lei do “olho por olho, dente por dente” para outorgarmos a

alguns homens, investidos em uma função pública, e como representantes do Poder Judiciário, a missão de julgar. Afinal, vivemos em uma sociedade regulada por normas e padrões de condutas incorporadas e aceitas como fruto de um pacto social e, portanto, essencial à convivência pacífica.

Logo, os preceitos de Ulpiano não devem ser entendidos no sentido vulgar como regra de ação, mas como princípios e, como tal ainda são válidos e atuais e se constituem em uma regra de conduta, “estritamente ligada a (sic) preocupação de justiça e de moral” (DAVID, 2002, p. 23). Portanto, basilar às normas processuais que recomendam a boa-fé, a ética e a lealdade processual entre as partes. Estas também têm o dever de colaborar com o juiz na busca da verdade no processo. Essa busca se materializa sob a forma de um processo judicial, com procedimentos previstos na lei processual civil. Observados tais procedimentos, resultará em uma sentença, cujo teor poderá atender (integral ou parcialmente) ou não atender a pretensão da(s) parte(s) interessada(s).

Nesta seção, tratamos primeiramente da sentença como ela é conhecida no Direito e, numa segunda parte, como este tópico tem sido abordado em várias áreas, inclusive nos Estudos da Linguagem.

Iniciamos assim com o conceito de sentença, como objetivo e etapa final de um processo judicial. Na sequência, seus elementos, quais sejam, relatório, fundamentação e dispositivo, porque eles serão úteis à análise. Daí a importância de se conhecer não só o conceito da sentença, mas também seus elementos. Elaboramos, na sequência, um quadro comparativo entre as legislações processuais civis de 1973 e a de 2015 para demonstrar que o pensamento do legislador, em 1973, quando estabeleceu o que era sentença, entendia pela autossuficiência da norma e da lei processual, e com isso o juiz seria capaz de julgar baseado apenas nelas. Já o CPC 2015 não apenas reforça o conceito de sentença, mas introduz três parágrafos e vários incisos. Essas alterações revelam uma preocupação maior do legislador em relação ao dever do juiz, pois a modernidade trouxe um excessivo número de demandas de massa e repetitivas e que, aliadas aos recursos tecnológicos, permitem fácil acesso a arquivos de decisões anteriores. Daí o receio de que o juiz produza *decisões-modelo* e desta faça uso indistintamente, “na mera base do ‘recorta e cola’” (WAMBIER; TALAMINI, 2019, p. 447).

Sentença origina-se “Do latim *sententia* (modo de ver, parecer, decisão), [...] designa a decisão, a resolução, ou a solução dada por uma autoridade a toda e qualquer questão submetida à sua jurisdição” (DE PLÁCIDO E SILVA, 1963, p. 1.427). “Ao mesmo tempo

que um fato e um ato jurídico, a sentença é um documento” (COUTURE, 1946, p. 252), escrito e com formas solenes do ponto de vista instrumental.

Tecnicamente, a teor do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 203 do CPC/2015, sentença “é o pronunciamento por meio do qual o juiz, [...], põe fim à fase cognitiva do procedimento comum,” ou procedimento de primeiro grau (WAMBIER; ALMEIDA; TALAMINI, 2006); (WAMBIER; TALAMINI, 2019). Há quem defenda que a sentença põe fim ao provimento jurisdicional de primeira instância, ou ainda que “põe fim ao processo ou alguma de suas fases” (CÂMARA, 2019, p. 270).

A sentença é, pois, o provimento jurisdicional de primeiro grau, com o qual o magistrado formula seu juízo, portanto, é um ato de autoridade, dotado de eficácia vinculante, como formulação normativa do Estado para o caso submetido a julgamento. Distingue-se de instância, pois esta corresponde a um grau de jurisdição na hierarquia do Poder Judiciário. Adotamos a designação de grau em conformidade com a lei processual civil (MARINONI; MITIDIEIRO, 2008), (BARROSO, 2006). Além disso, a sentença é uma *espécie* do gênero pronunciamentos do Juiz (CPC/2015, art. 203 *caput*), vez que seus atos não se limitam unicamente às sentenças, mas também às decisões interlocutórias e despachos.

Logo, a sentença deve ser compreendida como aquela que é oriunda de um processo submetido ao Poder Judiciário e que é pronunciada pelo juiz de primeiro grau. Por conseguinte, ela [sentença] difere das decisões colegiadas dos órgãos superiores (câmara, turma, seção, órgão especial e plenário de Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), pois, estas “têm outra e específica denominação: acórdão”, conforme dispõe o art. 204 do CPC/2015.

A sentença advém de um processo e é por meio dele que se opera a jurisdição ou ação de administrar a justiça, exprime a extensão e limite do poder de julgar de um juiz (DE PLÁCIDO E SILVA, 1963), isto é, um aparato criado e regulamentado pelo direito, para exercício de uma das funções próprias do Estado: a de julgar.

O processo é composto de um conjunto de documentos e peças processuais que, cumprindo uma burocracia prévia e determinada por um rito jurídico, possibilitam ao juízo competente determinar uma sentença em sentido amplo (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2006). Esse processo tramita sob a forma de “autos”, composto de um conjunto de peças processuais (petições, termos de audiências, certidões, pareceres, etc.). Tradicionalmente, os autos eram físicos mas, com o advento do processo eletrônico, estão gradualmente sendo substituídos pelos autos em formato eletrônico. Os autos físicos são

formados por um calhamaço de papéis, que se ordenam cronologicamente para materializar os atos do procedimento, presos entre si por grampos trilhos plásticos ou colchetes ("bailarinas" de prender papel), e que geralmente possuem uma capa. Nesses volumes de papéis numerados e rubricados pelos serventuários da justiça, eram registrados os atos de cada processo.

De acordo com o artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), os elementos obrigatórios de uma sentença são: *relatório*, *fundamento* e *dispositivo*. Faltando qualquer um deles, a sentença será nula. O relatório é a parte *inicial* em uma sentença e nele “conterá os nomes das partes, a identificação do caso com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo” (CPC/2015, inciso I, do art. 489). Como um resumo do processo, é nele que o juiz “expõe, [...] a matéria-prima que será o ponto de partida para sua decisão” (WAMBIER; TALAMINI, 2019, p. 445), ou seja, faz referência às razões e aos pedidos das partes, assim como à dinâmica do processo, às provas e aos incidentes. É nele que o juiz revela que apreciou o feito em sua integridade, avaliou os atos essenciais, fiscalizou a validade do processo, assim como evidencia que apreendeu o objeto da demanda, sem necessidade de exaustão (NERY JUNIOR; NERY, 2016; MARINONI; ARENHART, 2006).

O relatório constitui-se em pressuposto essencial e indispensável da sentença e sua falta prejudica a análise dela, acarretando sua nulidade (NERY JUNIOR; NERY, 2016; MARINONI; ARENHART, 2006). Logo, o relatório tem por objetivo, “permitir que o juiz demonstre que conhece o processo que vai julgar, o que é fundamental para que se possa controlar a atividade do magistrado” (MARINONI; ARENHART, 2006, p. 408).

A fundamentação, por sua vez, é a parte *intermediária*. Nela, o juiz “analisará as questões de fato e de direito” (CPC/2015, inciso II do art. 489) e declinará as razões do seu convencimento, bem como se prepara para o desfecho (MONTENEGRO FILHO, 2013). Adotamos o termo fundamentação por significar ato ou efeito de fundamentar(-se) realizado pelo juiz, ao invés do termo (fundamento), instituído na lei processual civil.

Marinoni e Arenhart (2006, p. 408-409) sustentam que é na fundamentação que o juiz deve demonstrar a razão de sua decisão, pois isso possibilitará às partes e ao órgão de segundo grau de jurisdição compreenderem, de forma adequada, a demonstração do(s) motivo(s) que levou o juiz àquela decisão. Alertam, ainda, que na fundamentação “o juiz não deve referir-se ao resultado objetivo da prova – o que deve ser apontado no relatório –, mas à sua valoração”. Watanabe, por sua vez, defende que “é através do exame das

motivações constantes das sentenças, que se pode avaliar o nível de preparo dos juízes” (WATANABE, 2005, p. 78).

Em outras palavras, a fundamentação tem por escopo imediato demonstrar ao próprio juiz, antes mesmo que às partes, a razão que legitima o decisório, se a prova está em conformidade (ou não) com os fatos, e que seu pronunciamento não é fruto da sorte ou acaso, mas de atuação da lei. Portanto, ele não pode deixar de apreciar a prova, ainda que decida por rejeitá-la, como também não poderá julgar com base em um fato que conhece (ciência privada), mas que não está provado nos autos (NERY JUNIOR; NERY, 2016).

Como se pode observar, não basta apenas o convencimento do juiz, já que

a sentença deve ser o resultado de raciocínio lógico que assenta no relatório, na fundamentação e no dispositivo [...] a decisão não requer apenas coerência lógica, mas também contextual, importando aí os contextos do direito e do senso comum, o qual muitas vezes é fundamental quando da análise da credibilidade da prova, da formação de presunção ou mesmo no estabelecimento do juízo que a toma em consideração (MARINONI; ARENHART, 2006, p. 409-410).

Portanto, é preciso que o juiz demonstre as razões de sua motivação (WATANABE, 2005), (WAMBIER; TALAMINI, 2019), sob pena de violar o princípio de motivação das decisões judiciais. Esse princípio representa uma garantia do jurisdicionado de que poderá fiscalizar se a técnica de cognição utilizada pelo juiz é compatível com o tipo de procedimento utilizado pela parte, contribuindo assim para uma maior confiança do jurisdicionado na tutela jurisdicional prestada.

Logo, por ser a fundamentação uma exigência constitucional, por força do art. 93, inciso XI da Constituição Federal (CF/88), sua ausência implicará em nulidade absoluta da sentença (MONTENEGRO FILHO, 2013; NERY JUNIOR; NERY, 2016), (WAMBIER; ALMEIDA; TALAMINI, 2006), (MARINONI; ARENHART, 2006), (WAMBIER; TALAMINI, 2019).

O dispositivo é “o cerne da sentença [...] comando jurisdicional, a razão de ser da sentença” (WAMBIER; TALAMINI, 2019, p. 448), ou como prefere Marinoni e Arenhart (2006), é a *conclusão*, isto é, “o local em que o juiz afirma se acolhe ou não o pedido do autor e, em caso de procedência, o que deve ser feito para que o direito material seja efetivamente realizado” (MARINONI; ARENHART, 2006, p. 410). Para Montenegro Filho, é no dispositivo que o juiz atribuiu ou não ao autor “o bem da vida identificado na inicial” (MONTENEGRO FILHO, 2013, p.485) assim como, ainda, delibera sobre os ônus da

sucumbência, indicando quem deve efetuar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Segundo Nery Júnior e Nery (2016), é no dispositivo que se “concretiza a essência volitiva da sentença”, e alertam:

Isso não significa, porém, que a sentença deva se limitar ao que dele consta: o significado preceptivo do provimento judicial deverá ser encontrado em outras partes, mais precisamente na motivação, na integração e interpretação do dispositivo [...]. Se o dispositivo fosse suficiente, não haveria a cominação de nulidade em caso de sentença que não obedeceu aos requisitos deste CPC 489. É preciso que as partes tenham ciência de que as razões alegadas e as provas produzidas foram efetivamente consideradas pelo juiz. Do contrário, o jurisdicionado corre o risco de ser vítima de arbítrio e injustiça. (NERY JÚNIOR, NERY, 2016, p. 1248).

Como as duas primeiras sentenças que compõem o *corpus* foram prolatadas ainda sob a vigência do Código de Processo Civil de 1973 (CPC/1973), e as demais já sob a vigência do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), apresentamos as principais mudanças ocorridas em relação aos elementos da sentença e como isso influenciou diretamente (tempo e fundamentação) no julgamento delas:

Quadro 1 – Comparativo sobre requisitos da sentença pela lei processual civil de 1973 e 2015

Código de Processo Civil 1973	Código de Processo Civil 2015
<p>Art. 458 - São requisitos essenciais da sentença:</p> <p>I – o relatório, que conterà os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;</p> <p>II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;</p> <p>III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem.</p>	<p>Art. 489 - São elementos essenciais da sentença:</p> <p>I – o relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;</p> <p>II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;</p> <p>II – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.</p> <p>§ 1º - Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:</p> <p>I – se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II – empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III – invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; V – se limitar a invocar precedente ou</p>

	<p>enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI – deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.</p> <p>§ 2º - No caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão.</p> <p>§ 3º A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé. (destacamos)</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: a autora.

Como se pode observar, houve um acréscimo por parte do legislador de 2015 em relação aos elementos essenciais de uma sentença. E por que isso?

De acordo com Moreira (1999, p. 43), dentre as várias críticas feitas ao art. 485 do antigo CPC/1973, uma delas é a de que a técnica ali empregada pelo legislador não foi “muito louvável, a começar pelo uso do vocábulo ‘requisitos’”. Para o autor, “‘requisitos’ são expressos mediante adjetivos, são qualidades, atributos” (MOREIRA, 1999, p. 43) e ao invés do termo “requisitos”, o correto seria “elementos”, isto é, partes que devem integrar a estrutura da sentença, como o relatório, os fundamentos ou motivação e a conclusão ou dispositivo. Em outras palavras, partes de um conjunto, ou conforme conceitua Dubois: “*elemento* (de um conjunto) a qualquer noção ou objeto que, por definição ou enumeração, entra na constituição do conjunto” (DUBOIS *et al.*, 2014, p. 195).

O CPC/1973 fora promulgado para satisfazer as necessidades das partes mediante um processo rápido e justo. A ideia era fazer do CPC/1973 uma ferramenta que efetivamente fosse apta a administrar, sem delongas, a justiça. Nesse sentido, o CPC/73 dispunha no parágrafo 1º do art. 162 que sentença era o “ato do juiz que, no primeiro grau de jurisdição, extingue o processo com ou sem julgamento do mérito”. O legislador de 1973, com isso, optou pela aplicação do princípio da técnica legislativa na elaboração do projeto, que tendeu a observar a rigidez da terminologia na linguagem jurídica.

O CPC/1973 filiava-se a uma concepção de decisão judicial típica e arraigada em um formalismo pragmático que dominava a cultura jurídica brasileira, à época da sua edição (MELLO, 2016). O sistema jurídico era compreendido como uma ordem composta

basicamente de leis editadas pelo poder legislativo e, na compreensão desses legisladores, o CPC/1973 seria capaz de oferecer solução para todos os fatos da vida que, de alguma maneira, haviam sido regulados pelas normas previstas nos textos legais. Com isso, a sentença era composta da investigação dos fatos demonstrados no processo judicial, da interpretação dos documentos normativos e da aplicação das normas interpretadas aos fatos apurados.

Com isso, a interpretação do CPC/1973 “parecia compreendida e limitada como sendo uma tarefa essencialmente cognitiva, ou seja, a tarefa do juiz limitava-se a conhecer o significado dos enunciados normativos contidos na legislação” (MELLO, 2016, p. 2). O legislador da época confiava na capacidade dos documentos normativos de possuírem um significado suficientemente claro, determinado e preciso e, portanto, plenamente apreensível pela mente do juiz (MELLO, 2016). Para o legislador de 1973, a ordem jurídica era potencialmente completa e coerente, sendo composta de normas semanticamente precisas e de fácil interpretação por parte de seus aplicadores. Em suma,

não havia evidência de qualquer suspeita de que o juiz, ao interpretar os textos, pudesse se deparar com problemas de incerteza, ambiguidade ou indeterminação semântica de seus enunciados, ou que fosse constrangido ou induzido a fazer escolhas, a realizar juízos valorativos, que pudesse recorrer à sua vontade ou a concepções subjetivas suas ao sentenciar um processo (MELLO, 2016, p. 2).

Desse modo, o trabalho do juiz consistiria basicamente, quando da elaboração da sentença, em preparar a premissa maior de um raciocínio silogístico, isto é, (i) encontrar a norma aplicável ao caso, (ii) conhecer o seu significado, mediante o recurso às técnicas tradicionais de interpretação de normas jurídicas, (iii) definir os fatos que comporão a premissa menor e, finalmente, (iv) subsumir a premissa menor à premissa maior, apresentando, assim, a solução ao conflito posto (ALVIM, 2004). Apenas nos casos de eventuais lacunas essa metodologia falharia. Porém, nessa hipótese, o juiz poderia se valer da técnica de integração de lacunas, a analogia com normas positivadas que tratassem de casos similares ou, na ausência de uma norma com essa característica, aplicaria os costumes ou os princípios gerais do direito (DINIZ, 1981; FERRAZ JÚNIOR, 1988; KELSEN, 1998). Logo, o juiz não poderia se eximir da tarefa de julgar sob o argumento de existência de lacuna ou obscuridade da lei. Para o legislador de 1973, o juiz aplicaria as normas legais e, se diante da inexistência delas, recorreria à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Contudo, como toda lei é fruto de uma demanda social, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), várias críticas surgiram (BELINETTI, 1994; MOREIRA, 1999), e com a vigência do Código Civil de 2002 (CC/2002), acentuou-se a preocupação dos operadores do Direito. Era preciso rever a lei processual civil, assim como a rigidez de sua terminologia (MOREIRA, 1999; THEODORO JÚNIOR, 2003; ALVIM, 2003; ALVIM, 2004; WATANABE, 2005; WAMBIER; ALMEIDA; TALAMINI, 2006) e, isso obrigou o legislador a sucessivas mudanças, resultando nas edições de vários decretos-leis e leis esparsas. Dessas alterações, novos conceitos e procedimentos foram introduzidos na legislação processual civil, criando-se uma verdadeira “colcha de retalhos” (MIOTTO, 2013, p. 3). Encerrava-se o ciclo de vida útil do CPC/1973.

Como fruto dessas costuras e remendos legislativos, em 16 de março de 2015, promulgou-se a Lei nº 13.105, que instituiu o Código de Processo Civil (CPC/2015). O quadro comparativo demonstra que o legislador de 2015 incluiu parágrafos (1º, 2º e 3º) e incisos (I, II, III, IV, V e VI) no artigo 489. Esses parágrafos evidenciam a preocupação do legislador, e que deverão ser observados pelo magistrado, ao julgar.

Wambier e Talamini (2019, p. 446) sustentam que esse conjunto de disposições (parágrafos e incisos) não inovou o sistema jurídico, apenas enunciou “didaticamente todo um conjunto de vetores indispensáveis para a concretização da garantia fundamental estabelecida no art. 93, IX, da CF/1988”. Então, não basta indicar ou reproduzir ato normativo, é preciso demonstrar a relação com a causa ou a questão decidida, devendo, inclusive, evitar conceitos jurídicos indeterminados ou decisões abstratas (WAMBIER; TALAMINI, 2019). Exemplo de conceitos indeterminados: *ausentes os requisitos da ‘plausibilidade do direito’ e do ‘perigo de danos’* sem expor minimamente os fatos e razões concretas que o autorizam a afirmar isso (WAMBIER; TALAMINI, 2019, p. 446), pois em que consiste a plausibilidade do direito ou o perigo de dano? Ou *indefere-se por falta de amparo legal*, mas, o que significa “falta de amparo legal”? há alguma vedação? Por que ela se aplica ao caso? (CÂMARA, 2019, p. 281).

Câmara (2019, p. 282), por sua vez, entende que esses parágrafos e incisos nada mais são do que “roteiros” a serem seguidos pelos juízes e observados pelos advogados. “O que se quer com tal dispositivo é, tão somente, evitar decisões ineptas, absurdamente não fundamentadas”.

Essa preocupação do legislador de 2015 é justificável, especialmente quando a legislação moderna faz uso, cada vez mais, de conceitos vagos e indeterminados, cujo

referencial semântico não é tão nítido. Isso ocorre em função da velocidade com que os fatos e as mudanças acontecem em nosso cotidiano da vida em sociedade e, principalmente pelo uso da internet e os meios de comunicação.

Assim, o juiz deve explicar o motivo da incidência do conceito vago ao caso concreto para evitar a arbitrariedade na sua aplicação nas decisões judiciais, assim como quando faz uso de um precedente, enunciado de súmula e/ou de uma jurisprudência.

Então, ao julgador cabe justificar o seu posicionamento, de maneira clara e precisa, não podendo simplesmente proferir uma decisão “padrão” ou “estereotipada”. O juiz tem o dever de enfrentar as alegações das partes e confrontá-las com o caso concreto e a legislação, inclusive fazendo uso da técnica de ponderação (em caso de princípios conflitantes), principalmente aquelas que levariam a uma conclusão diversa. Portanto, a fundamentação incompleta em uma sentença é inadmissível.

Pelos ensinamentos de Couture (1951), o juiz é um homem que age dentro do Direito como um prisioneiro dentro de seu cárcere:

Tem liberdade para mover-se e nisso atua a sua vontade; o Direito, entretanto, lhe fixa limites muito estreitos, que não podem ser ultrapassados. O importante, o grave, o verdadeiramente transcendental do Direito não está no cárcere, isto é, nos limites, mas no próprio homem. O juiz é uma partícula de substância humana que vive e se move dentro do processo. E se essa partícula de substância humana tem dignidade e hierarquia espiritual, o Direito terá dignidade e hierarquia espiritual. Mas se o juiz, como homem, cede ante suas debilidades, o Direito cederá em sua última e definitiva revelação (COUTURE, 1951, p.87).

Assim, o juiz – a partir do CPC/2015 - tem o dever de, em seu pronunciamento decisório, demonstrar a interpretação que fez da norma jurídica aplicável ao caso concreto, a correlação entre elas e os fatos do caso. Não basta apenas citar, é preciso que se faça um confronto entre o caso precedente, enunciado ou jurisprudência em relação ao novo caso, justificando, de forma precisa, como esses fundamentos são aplicáveis no caso sob julgamento e com isso contribuir para uma “padronização decisória que permita que casos iguais (ou, pelo menos análogos) recebem decisões iguais (ou, pelo menos, análogas)” (CÂMARA, 2019, p. 287). Ao fazer, o juiz, no seu papel de enunciador, deixa pistas da gênese da sua criação textual.

As sentenças podem ser classificadas, a partir de critérios de natureza eminentemente processual em: *declaratórias* (ou meramente declaratórias), no qual o juiz declara a existência ou inexistência de um direito e/ou de uma relação jurídica. *Condenatórias* em se declara ter

havido uma lesão e se estabelece uma sanção correspondente à citação violação, que consiste em uma prestação devida pelo sucumbente. *Constitutivas* aquelas em que não há imposição de sanção alguma, que depende de prestação de conduta, mas apenas altera, extingue ou cria-se uma situação jurídica, isto é, uma modificação para o universo jurídico (WAMBIER; ALMEIDA; TALAMINI, 2006; CHIOVENDA, 1998). Para Couture (1951), toda sentença, de certa forma, é constitutiva, e também, de certa forma, declaratória. Exemplo: há sentenças que dissolvem o casamento, que podem ser, ao mesmo tempo, declaratórias, constitutivas, condenatórias e preventivas e daí a razão pela qual devemos, no tocante às classificações, admitir a realidade das formas híbridas, unidades compostas com pluralidades e que não podem ficar contidas em classificações herméticas.

E por que ter aqui trazido o conceito de sentença, seus elementos, a comparação do conteúdo da lei processual de 1973 e a de 2015 e suas implicações? Porque o juiz, enunciador do texto, fala de uma posição e o que ele fala produz consequências não apenas ao indivíduo, mas à vida em sociedade.

Os textos jurídicos têm sido objeto de interesse de pesquisas da Linguística Aplicada, sendo que os revisados a seguir têm em comum a análise textual e, nessa revisão, parte-se do geral para o específico. Tullio (2012) analisa três gêneros (petição inicial, contestação e sentença). A sentença, em seu estudo, é no sentido *lato* e não *stricto*. Pimenta (2007), Silva (2016) e Brito (2011) fazem pesquisas de sentenças criminais, portanto, já têm uma especificidade. Brito (2011) utiliza-se exclusivamente de sentenças de crimes sexuais. De modo mais específico, a sentença na pesquisa de Canezin (2017), diz respeito à violência contra a mulher. Vejamos, na sequência, as particularidades dessas pesquisas.

Tullio (2012), em sua pesquisa doutoral, aborda três gêneros: petição inicial, contestação e sentença, analisados quanto à sua estrutura, isto é, seu objetivo, contexto de produção, plano textual global, tipos de discurso, tipos de sequência, modalização, coesão nominal e coesão verbal.

Para Tullio (2012, p. 147), a sentença tem por *objetivo* apresentar a decisão do Poder Judiciário, por meio de um juiz, “acerca da problematização na petição inicial e na contestação”. Como *contexto de produção* [sentença], defende que há um “enunciador-textualizador (juiz), destinatários (advogados), expositores (requerentes e requeridos ou “coenunciadores”) e lugar social de produção (vara cível e comarca)” (TULLIO, 2012, p.144-147).

No *plano textual global*, sustenta que há um “conteúdo temático da interação

construído a partir da ação proposta, a qual demanda uma sentença dirigida ao Poder Judiciário”, e que, “no plano actancial, apresenta uma síntese dos dois gêneros, sua própria avaliação dos mesmos, sua decisão final” (TULLIO, 2012, p. 145-147). Quanto aos *tipos de discurso*, identifica dois: o discurso interativo e o discurso narrativo. Para Tullio (2012), o “discurso interativo (implicação na ordem do expor), é predominante, pois, instaura uma relação jurídica”. Ele aparece marcado pelos dêiticos de pessoa e lugar que identificam o textualizador, o destinatário e o lugar de interação e pelos dêiticos temporais com verbos conjugados no tempo presente do modo indicativo. Já o discurso narrativo (autonomia na ordem do narrar) revela-se pela designação dos expositores (requerentes e requeridos) e pelos fatos e fundamentos apresentados na petição inicial e na contestação; pelos verbos, em sua maioria, no tempo pretérito perfeito do modo indicativo (TULLIO, 2012). Quanto aos *tipos de sequência*, Tullio (2012) identificou o argumentativo, predominante e a narrativa. Na *modalização*, constatou a deôntica e a articulação das modalizações pragmáticas (do querer) e lógica (da condição de verdade), ou seja, “a primeira é própria dos textos jurídicos, enquanto o querer e os fatos são avaliados juridicamente” (TULLIO, 2012, p. 148).

Ainda em relação à *coesão nominal*, identificou “três cadeias referenciais (enunciador-textualizador; destinatários e personagens), também com predominância de retomadas com valor nominal” e, por fim, a *coesão verbal*, marcada pela “temporalidade primária em situação de simultaneidade associada ao discurso interativo e temporalidade secundária em situação de anterioridade associada ao discurso narrativo” (TULLIO, 2012, p. 148).

A autora, a partir da análise do *corpus*, pôde concluir que a estrutura da sentença, enquanto gênero textual jurídico, é prototípica, institucionalizada. Ela fundamenta-se apenas nos contextos linguísticos apresentados pela petição inicial e pela contestação, em que o seu enunciador (juiz) “pondera os argumentos e contra-argumentos apresentados e constrói seu próprio esquema argumentativo para justificar sua decisão” (TULLIO, 2012, p. 175).

Em Pimenta (2007), temos em sua dissertação de mestrado, *sentenças* de processos penais de crimes contra a vida, contra o patrimônio, atentado violento ao pudor e estupro. O texto de tais sentenças apresenta em sua composição várias outras categorias de textos e, a partir daí, a pesquisadora caracteriza a sentença e sua relação com os outros gêneros forenses. Com suporte ainda do Direito, a autora entende a sentença em sentido *stricto*, isto é, como “a decisão terminativa do processo e definitiva quanto ao mérito” ou ainda, “o ápice da atividade jurisdicional” (PIMENTA, 2007, p. 163). Linguisticamente, defende a sentença judicial enquanto “acontecimento”,

como a exterioridade que não está fora e que representa e o lugar de ruptura com os sentidos estabelecidos, e também como ‘estrutura’, o sujeito, a ideologia e o próprio discurso, como sistemas cujas fronteiras não são fechadas e cujo princípio de organização não está no centro (PIMENTA, 2007, p.196).

Para a autora, o juiz, no gênero sentença judicial, ao fazer o breve *relatório* já indica como será o seu julgado e, ao elaborar o *fundamento* que considera o “cerne e a alma da sentença”, o juiz o faz – comparativamente – isto é, ele faz uso de outros gêneros, pois estes trazem as várias versões do fato, e com isso o “meio” que o conduz para sua decisão. Nesses processos penais é possível observar que alguns gêneros exerceram maior influência na sentença judicial. Esses gêneros são aqueles cuja função sócio-comunicativa é a de trazer a versão das partes para o fato, em suma: “Ganha o melhor argumento, o mais articulado, o mais convincente, o que menos dúvida deixa sobre a sua veracidade” (PIMENTA, 2007, p. 198). E na parte do *dispositivo* (conclusão) se dá a fixação da sanção pelo juiz (declarar a inocência do réu ou condená-lo a uma pena).

Para Pimenta (2007), seu objetivo específico foi o de fazer uma caracterização mais detalhada do gênero textual “sentença” e, a partir daí, encontrar os outros gêneros que afetavam a sentença. Em seus estudos, teve como suporte a teoria da argumentação de Perelman e Olbrechts-Tyteca para a qual argumentar é provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que apresentam ao assentimento e, portanto, não é apresentar atos ou provar a verdade, mas persuadir. Da teoria dos atos de fala, em Austin (1962), traz a visão *performativa* presente em todos os atos de fala e que, mesmo uma declaração, por ter sido feita, não seria somente um ato de fala, mas um fazer. Austin estava preocupado não somente com os aspectos linguísticos do ato de fala, mas também com as questões éticas (em relação ao Direito, à justiça e à sociedade) que esses atos de fala implicam. Para ele, todo enunciado pode produzir efeitos nos ouvintes como ofender, estimular, convencer, dissuadir, entre outros, isto é, a chamada força performativa e, sobretudo perlocucionária. Pimenta (2007) exemplifica essa força a partir do gênero *qualificação* para a descrição de uma parte como “desempregado” e “sem residência fixa”, e como isso implicará em um fazer. Essas descrições já funcionariam, no entendimento dela, como microações que produziram a reação esperada ou não, por parte do juiz, em sua sentença. Em outras palavras, “para cada texto o locutor mostra micro-ações que vão produzir reações, uma vez que, todo falar possui uma

função e até mesmo a indiferença deve ser considerada como uma reação” (PIMENTA, 2007, p. 57). A autora entende que, por detrás da obra de Austin, há, de modo implícito, uma concepção da análise da linguagem moral e ética e da linguagem jurídica e, com isso, tanto uma quanto a outra “possuem significado, constroem ações e constroem formas de comportamento” e como atos de fala, “afetam sobremaneira nossa vida cotidiana (PIMENTA, 2007, p. 57-58).

Para a pesquisadora, as escolhas linguísticas feitas pelo juiz em suas sentenças possuem papel fundamental no texto e defende que não há texto neutro, imparcial nem inocente. Segundo a pesquisadora, o “juiz não está no centro de si mesmo e tampouco é a fonte do sentido; e o lugar onde está não tem centro, mas é uma estrutura” (PIMENTA, 2007, p. 196). Além disso, as técnicas argumentativas implícitas na estrutura textual das sentenças podem construir verdades que nem sempre visam ao auditório universal, “por se tratarem de ‘verdades’ ‘construtos’ localizadas no tempo e no espaço, são ‘verdades’ baseadas naqueles ‘fatos’ específicos e que, portanto, estão voltadas para um auditório particular” (PIMENTA, 2007, p.196). Logo, a sentença judicial se estrutura com base no “legal”, em conformidade com a legislação vigente, e assim revela a hierarquia de valores preconizada pela própria sociedade e normalizada pela lei e que o juiz, ao proferir a sentença, baseia-se na comparação dos outros gêneros que lhe trazem as várias versões do fato.

Silva (2016), por sua vez, em pesquisa de mestrado, estudou o gênero textual de *sentenças judiciais condenatórias* (de natureza penal), a partir da sua estrutura composicional e do seu plano de texto. Ele entende a sentença judicial “não somente como ato jurídico, mas também como ato comunicativo de interação e de integração humana”, isto é, “como um texto jurídico, portanto gênero textual, circunscrito no domínio do discurso jurídico” (SILVA, 2016, p. 13). Também, a exemplo de Pimenta (2007), Silva parte do conceito de sentença pelo Direito (CPC/73; MONTOLÍO, 2011; ZABALZA, 2013; BITTAR, 2015; MONTENEGRO FILHO, 2009), perpassa pela Filologia (ÁLVAREZ, 2002), mas se filia ao mesmo entendimento de Bittar (2015) para quem sentença é um ato de linguagem decisório, cujos efeitos extrapolam os processos judiciais.

Silva (2016) destaca ainda que a sentença é um ato performativo da linguagem, uma prática sociodiscursiva pertencente ao domínio jurídico e mais que isso, exercício de concretização e atualização de estruturas semióticas, devendo ser escrita para que se apresente em sua concretude, bem como apresentar-se linguística e juridicamente aceitável.

O autor ancorou sua pesquisa na Linguística Textual, mais especificamente na Análise

Textual dos Discursos (ATD), desenvolvida por Adam (2011a), por entender que os planos de textos estão, juntamente com os gêneros, disponíveis no sistema de conhecimentos dos grupos sociais. Portanto, eles permitem construir (na produção) e reconstruir (na leitura ou na escrita) a organização global de um texto, prescrita por um gênero (SILVA, 2016, p. 37-38). Assim, as contribuições de Coseriu (1980) propõem três níveis de linguagem: o nível universal (a língua, independentemente do idioma que se empregue, como dispositivo geral que possibilita ao homem se comunicar – a atividade do falar); o nível histórico (a língua como sistema de significação historicamente dado – a língua histórica particular); e nível individual (a língua como realização em textos ou discursos concretos – o discurso). Silva (2016) defende que, independentemente da língua, do sistema, com estrutura, gramática e léxicos específicos, existem tradições textuais definidas. Nesse sentido, a sentença é uma delas, pois como *ato comunicativo*, nela são registrados atos do comportamento humano decorrentes das ações comunicativas e que provocam uma alteração de comportamento e de relações tanto no âmbito do judiciário quanto da sociedade (SILVA, 2016). Conclui, ainda, que a sentença judicial possui várias potencialidades genéricas que a atravessam em seus níveis textuais e transtextuais, estabelecendo um diálogo intergenérico, sendo uma prática normatizada, cognitivamente e socialmente instituída, podendo conter variações, mas tendo elementos cristalizados e com uma tradição funcional que não foi eliminada com o tempo.

Brito (2011), por sua vez, analisou os discursos produzidos por operadores do direito, quais sejam: relatórios dos delegados de polícia, denúncias do promotor de justiça, as teses de defesa dos advogados e as sentenças dos juízes em processos penais (crimes sexuais como estupro e atentado violento ao pudor), referentes à década de 1950 até 2001, na Comarca de Cornélio Procópio-PR. Neles foram observadas mudanças relativas ao linguajar e ao comportamento das pessoas, assim como a modificação dos costumes. Defende que o processo judicial “não é obra de uma só mão” (BRITO, 2013, p. 210) mas, ao contrário, vários são os autores. Ou seja, o processo é composto de vários textos (ou peças processuais), cuja produção textual se deve aos operadores do direito e estes são movidos por uma situação criada por aquele que o antecedeu no processo. Para Brito (2013, p. 211), essa produção de vários textos em um processo [penal] é como “um ‘rascunho’ do texto final, que é a sentença”. Nesse sentido, a Crítica Genética possibilitou observar não só a dinâmica de um processo judicial, mas também as marcas deixadas nos autos em todas as suas etapas.

Canezin (2017), em sua tese doutoral, defende, a partir do estudo do léxico em sentenças de processos de violência contra a mulher, da Vara Maria da Penha, de Londrina,

que a sentença judicial é uma *modalidade de discurso jurídico* responsável pelas exigências da sociedade e para harmonia das relações sociais. Com isso, buscou “identificar os comprometimentos do Juiz em relação a determinados valores morais, sociais e ideológicos”, pois para ela os discursos “expressam produções sociais e ideológicas e sua unidade de sentido é um fenômeno que depende da relação entre o enunciador, o contexto imediato-histórico que proporcionou e condicionou a produção, assim como dos possíveis interlocutores a quem a sentença se dirige” (CANEZIN, 2017, p. 12-13). A pesquisadora, a exemplo de Pinto (2004), defende que o discurso jurídico possui características performativas, e portanto, “capazes de modificar a situação jurídica de um sujeito pelo fato de sua enunciação possuir um poder discurso de elocução, derivado do discurso normativo” (CANEZIN, 2017, p. 99; CANEZIN; PANICHI, 2019, p.114). Para a autora, “o discurso sentencial, ou de sentença, é uma das modalidades do discurso jurídico” e, como tal, “pressupõe uma prática de linguagem que incorpora outros tipos de linguagens jurídicas que sustentam o discurso sentencial” (CANEZIN, 2017, p. 99).

Que conclusões podemos extrair desses estudos sobre sentenças judiciais?

A sentença enquanto texto jurídico é um ato de comunicação solene e emanada de uma autoridade investida para tal função. Esses estudos da linguística aplicada ora revisados contribuem, por meio da análise textual, para destacar as sentenças em sua estrutura e seus efeitos de sentido, sua importância transcende a Linguística Aplicada e podem iluminar a área do Direito no tocante ao uso da linguagem na forma escrita e falada.

Destacamos a importante contribuição de Tullio (2012), que, em sua pesquisa, apresentou um quadro sinótico das sentenças, cuja natureza e gênero diferem da que propomos nesta tese. Tullio (2012) analisa três gêneros de textos jurídicos (petição inicial, contestação e sentença), em processos judiciais de natureza e objetivos diversos, ou seja, ações que tramitaram em várias cíveis em Comarcas de Londrina, Ponta Grossa e Castro. Essas ações eram de rescisão contratual, despejo, usucapião, reintegração de posse, declaratória cumulada com restituição, cobrança, obrigação de fazer, revisão de prestação, anulação de título extrajudicial, busca e apreensão, inclusive, recurso. Tullio (2012) não analisa o gênero recurso.

Na presente tese, trabalhamos com uma temática muito específica, cuja tramitação se dá exclusivamente em Vara de Registros Públicos (ação de retificação de nome e sexo). Por se tratar de demanda de jurisdição voluntária, tem como atores, apenas a parte interessada, o representante do Ministério Público e o Juiz, logo, distinta da pesquisa de Tullio (2012).

Quadro 2 - Características da sentença judicial de acordo com Tullio (2012) e Teshima (2022)

GÊNERO SENTENÇA		SENTENÇA DE RETIFICAÇÃO DE NOME E SEXO
TULLIO (2012)		TESHIMA (2022)
Objetivo	Apresentar a decisão do Poder Judiciário, pelo juiz determinado, acerca da problematização exposta na petição inicial e na contestação.	Apresentar a resolução do Poder Judiciário, por juiz de direito, ante à pretensão posta pela parte interessada em petição inicial.
Contexto de produção	Enunciador-textualizador (juiz de direito); destinatário (advogados); expositores (requerentes e requeridos); lugar social de produção (vara cível e comarca)	O enunciador-textualizador (juiz de direito); expositor (a própria parte interessada) representada por advogado e o Ministério Público ; o lugar social de produção (Vara de Registros Públicos da Comarca de Londrina)
Plano textual global	O conteúdo temático da interação se constrói a partir da ação proposta, a qual impõe uma sentença dirigida ao Poder Judiciário. No plano actancial, apresenta uma síntese dos dois gêneros anteriores, sua própria avaliação dos mesmos, sua decisão final.	O conteúdo temático da interação se constrói a partir dos fatos narrados na petição inicial, e que demanda do Poder Judiciário, uma solução. No plano actancial, apresenta uma síntese do gênero <i>petição inicial</i> e do gênero <i>parecer</i>, sua avaliação e seu convencimento em relação a esses gêneros anteriores, e a decisão final.

Fonte: a autora, a partir de Tullio (2012).

Quanto ao objetivo das sentenças da presente tese, consideramos apresentar a resolução do Poder Judiciário, por juiz de direito, ante à pretensão posta pela parte interessada em petição inicial. Em relação ao contexto de produção, o enunciador-textualizador é o juiz de direito. O expositor é a própria parte interessada, representada por advogado e pelo Ministério Público. O lugar social de produção é a Vara de Registros Públicos da Comarca de Londrina. No plano textual global, o conteúdo temático da interação se constrói a partir dos fatos narrados na petição inicial e que demanda do Poder Judiciário uma solução. No plano actancial, o texto da sentença apresenta uma síntese do gênero *petição inicial* e do gênero *parecer*, sua avaliação e seu convencimento em relação a esses gêneros anteriores, e a decisão final.

Nesta tese, diferentemente do estudo de gênero de Tullio (2012) que identificou a predominância dos tipos interativo e narrativo, a relevância do discurso não é tanto pelos seus tipos, mas, pelos efeitos de sentidos que produzem.

Conforme veremos, os objetivos e contexto desta tese são originais em relação às que a antecedem, pois exploram sentenças de processos judiciais de retificação de nome e sexo, conduzidas por Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito, da Universidade Estadual de Londrina, e prolatadas em um período de 15 anos.

1.5. CRÍTICA GENÉTICA

Quando observamos as pinturas de Van Gogh, há um elemento que se destaca: a cor. No quadro “Os comedores de batatas” (1885), que faz parte da primeira fase do pintor holandês, há uma intensidade e uma expressividade dramática revelada pelos tons escuros que o artista escolheu para representar uma cena muito comum na vida dos trabalhadores da terra. A pouca luz a iluminar as feições e a mesa vem do candeeiro. Mas, quando se olha o quadro “Girassóis” (1888), há a intensidade de uma cor bem luminosa: o amarelo. O que teria motivado ou justificado essa mudança tão radical nas cores utilizadas pelo pintor Van Gogh? Onde ele estava quando fez essas pinturas? Por que o emprego dessas cores (e não outras)? São perguntas como estas e outras que são feitas em museus de artes ou quando assistimos a uma peça teatral, a um concerto musical ou filme, ou até mesmo quando paramos para admirar uma obra arquitetônica ou lemos uma obra literária. Para responder a essas perguntas é que surgiu a Crítica Genética, tendo por objetivo possibilitar a identificação e revelar todo o processo de criação artística, a partir dos registros deixados pelo criador-artista.

Assim, nesta seção apresentamos, cronologicamente, os principais autores e suas respectivas obras, bem como suas contribuições a esta tese.

A Crítica Genética, nomeada por Louis Hay em 1968, teve sua origem na França, a partir da criação do Instituto dos Textos e Manuscritos Modernos (ITEM). Considerado inicialmente como um movimento, o próprio Louis Hay citou a existência, nos anos de 1940, de estudiosos alemães como Beissner, Novalis, Goethe e Schlegel, com estudos predecessores de uma crítica genética.

Para Hay (2003, p. 1), em conferência na Escola Temática do CNRS ao tratar “Qu’est-ce que la critique génétique?”, a crítica genética enquanto não precisar ser definida, “sabe-se mais ou menos bem”, que ela se resume em “estudar a criação de obras literárias e outras produções da mente”, a partir de manuscritos, cadernos de anotações de escritores, rascunhos etc. Segundo o autor, a “genética pertence ao sistema geral de estudos literários cujo território ela compartilha. Mas, ao mesmo tempo, difere de outras abordagens críticas por seus métodos e seus objetos”⁹ (HAY, 2003, p. 1) pela delimitação do campo da genética. Esse campo, no entender de Hay (2003), estaria abrangido pelo tempo da criação, ou seja, uma dimensão da literatura que pertence apenas ao escritor:

Ao revelá-lo, a genética nos oferece uma visão global do fato literário. A partir de agora, a crítica pode acessar tanto o universo individual da escrita,

⁹ [...] la génétique appartient au système général des études littéraires dont elle partage le territoire. Mais en même temps, elle se différencie des autres approches critiques par ses méthodes et par ses objets.

da produção da obra, quanto o universo social da leitura, da recriação dessa obra por seus leitores. Mas nem tudo está dito ainda. A leitura começa e termina quando o livro abre e fecha - mas onde começa e termina a gênese? O trabalho criativo pode começar em qualquer lugar e a qualquer momento, pode ser desencadeado por um choque repentino - leitura, evento, visão -, bem como por um longo trabalho da mente ou pelo ressurgimento de uma memória distante¹⁰ (HAY, 2003, p. 9). (tradução nossa)

Portanto, é pelo manuscrito que se dá sentido aos traços visíveis da obra do escritor. Esses estudos possibilitaram que a genética abrisse caminho para uma abordagem empírica da criação e, ao mesmo tempo, é um método que parte da observação da realidade para identificar significados¹¹ (HAY, 2003, p. 5).

Ainda que inicialmente a crítica genética se dedicasse a manuscritos literários, como todo campo de pesquisa e estudos ela estaria sujeita à evolução e aos desafios que a modernidade traria e, também, haveria de se preocupar com o seu futuro. Sobre isso, Hay (2003) enfatiza:

Mas esse rosto futuro ainda nascerá das formas do passado: é a história da escrita que permite compreender seu futuro. Caberá à genética acompanhar e esclarecer essas transformações das quais ela também é parte interessada: a revolução da informática mudou as ferramentas dos pesquisadores mais rapidamente do que as dos escritores. Uma ciência da história por suas origens, a genética é hoje e ao mesmo tempo se tornando uma ciência das mudanças por vir¹². (tradução nossa)

De igual modo, essa preocupação faz parte do cotidiano e desafia os pesquisadores do ITEM, pois “a substituição do papel pelo silício e do códice pelo disco rígido ou nuvem implica para o estudo dos arquivos genéticos dos criadores do século XXI que instauraremos uma codicologia de vestígios e mídias digitais completamente nova”¹³ (ITEM), inspirada e com base nos métodos de computação forense.

¹⁰ En le dévoilant, la génétique nous offre une vision globale du fait littéraire. Désormais, la critique peut accéder à l’univers individuel de l’écriture, de la production de l’oeuvre, aussi bien qu’à l’univers social de la lecture, de la récréation de cette oeuvre par ses lecteurs. Mais tout n’est pas dit pour autant. La lecture commence et finit quand s’ouvre et se ferme le livre - mais où commence et finit la genèse? Le travail de création peut s’engager en tout lieu et à tout moment, il peut être déclenché par un choc soudain - lecture, événement, vision - aussi bien que par un long travail de l’esprit ou par la résurgence d’un souvenir lointain.

¹¹ “une méthode qui part de l’observation du réel pour en dégager des significations”.

¹² Mais ce visage futur sera encore né des formes du passé: c’est l’histoire de l’écriture qui permet d’en comprendre le devenir. Il reviendra à la génétique d’accompagner et d’éclairer ces transformations dont elle est par ailleurs partie prenante: la révolution informatique a changé les outils des chercheurs plus vite que ceux des écrivains. Science de l’histoire par ses origines, la génétique devient aujourd’hui et en même temps une science des changements à venir.

¹³ Le remplacement du papier par le silicium et du codex par le disque dur ou le cloud implique pour l’étude des dossiers génétiques des créateurs du XXIe siècle qu’on mette en place une codicologie des traces et des supports numériques totalement inédite [...].

Almuth Grésillon (2007), por meio da obra *Elementos e Crítica Genética: ler os manuscritos modernos*, desencadeia estudos genéticos sobre manuscritos literários e defende uma estética literária da produção, uma história da prática de escritura e um novo espaço científico. Esse novo espaço seria a possibilidade de pesquisa em outras áreas (música, cinema, belas artes e ciências exatas). Segundo o autor, a crítica genética definira de forma progressiva seu próprio objeto de estudo, isto é, os manuscritos de trabalhos dos escritores “enquanto suporte material, espaço de inscrição e lugar de memória das obras *in statu nascendi* e elaborou seus métodos e suas finalidades” (GRÉSILLON, 2007, p. 12) e, com isso, a necessidade de se fazer um “inventário” e reflexões com objetivo de abrir caminhos a uma proposição teórica. Sua intenção era, ao mesmo tempo, compartilhar o interesse e o prazer que tem em desvendar, desfazer e recompor os “caminhos da criação” (GRÉSILLON, 2007, p. 17), isto é, descobrir “pistas” e “traçados” (GRÉSILLON, 2007, p. 23). Assim, a crítica genética teria por objeto documentos escritos (manuscritos), como uma memória preliminar de um texto como marca de um processo de criação de seu autor. Portanto, ao geneticista, além da paixão e paciência, é preciso cumprir duas tarefas, sendo a primeira

tornar disponível, acessível e legível os documentos autógrafos que não passam, num primeiro momento, de peças de arquivos, mas que ao mesmo tempo contribuíram para a elaboração de um texto e servem de testemunhas materiais de um dinâmica criadora (GRÉSILLON, 2007, p. 29).

A segunda tarefa está circunscrita a hipóteses dos “caminhos percorridos pela escritura e sobre as significações possíveis desse processo de criação” (GRÉSILLON, 2007, p. 30), ou seja, sobre as atividades mentais implícitas nele (*cosa mentale*). A crítica genética, ao ampliar as possibilidades para estudos de rascunhos não apenas literários, mas também dos discursos científicos, filosóficos, históricos, testemunhos de vida etc., expande seus limites, confere novos olhares como forma de se avançar.

Para Grésillon (2007, p. 39), “os manuscritos não são somente o lugar da gênese da obra, mas também um espaço em que a questão do autor pode ser estudada sob uma nova perspectiva: como lugar de conflitos enunciativos, como gênese do escritor”. Com isso, o manuscrito moderno teria como característica três objetos: o objeto material, objeto cultural e objeto de conhecimento.

O objeto *material* é o suporte, pois manuscritos modernos são escritos em papel (sob folhas soltas, blocos de anotações, paginadas ou não), podendo este apresentar variações de formato, espessura, cor. Nele a escrita poderia ser feita com lápis, caneta à tinta ou

esferográfica, ou lapiseira (grafite de diversas medidas). O vestígio seria revelado por traçados de um *ato*, de uma enunciação em marcha, de uma criação que em curso, permeado de hesitações, retrocessos, avanços, entraves etc. Esse mesmo *ato* também permitiria identificar o tempo da escritura, isto é, a cronologia do manuscrito até sua forma em definitivo, assim como o lugar ocupado pela escrita num espaço gráfico. Contudo, esse processo muda quando se trata da escritura do futuro: o computador, considerado o primeiro instrumento pelo qual os escritores estão livres dos imperativos predeterminados do suporte material. Dessa forma, se de um lado o autor não tem mais a preocupação com a paginação, margem direita ou esquerda etc; de outro, “perdem-se também os testemunhos preciosos desses manuscritos tipográficos compostos e ‘paginados’ como a linha de quadro” (GRÉSILLON, 2007, p. 96). No computador é possível, com um único comando no teclado, realizar operações como desfazer a digitação (Ctrl+Z), repetir a digitação (Ctrl + R), copiar o texto (Ctrl + C) e colá-lo (Ctrl + V) e, com isso perdem-se as rasuras, somem os borrões de tinta encobrendo a escrita, desaparecem os vestígios da reescritura apagados pela ação da borracha sobre o texto original.

O manuscrito é também um objeto *cultural*. Em outros termos, o manuscrito, de igual modo às obras literárias, obras de arte, peças teatrais etc., é considerado patrimônio cultural e, portanto, deve ser preservado, pois constitui-se verdadeiro tesouro da humanidade. Os manuscritos modernos despertaram o interesse do Estado a ponto de fazer aquisições de grandes acervos como os de Marcel Proust, Baudelaire e Zola, destinando-os à Biblioteca Nacional da França (1962). Essas aquisições geraram uma verdadeira especulação financeira sobre esses manuscritos. Em contrapartida, ganha a pesquisa, o nascimento de um campo de estudos. Como objeto de *conhecimento*, o manuscrito é o cerne da crítica genética e, ao mesmo tempo, é composto pelo objeto material e cultural (GRÉSILLON, 2007).

Grésillon (2007) defende que “não é correto acreditar – e fazer acreditar – que a pesquisa genética é condicionada pela existência do texto impresso e orientada para a sua defesa e ilustração. O texto, impresso e acabado, não é o único alvo do olhar genético” (GRÉSILLON, 2007, p. 148). Em se tratando de pesquisa genética, a maior complexidade está em fazer compreender que seu objetivo final não é o texto, mas “a escritura como ascensão e acontecimento, como processo de enunciação escrita” (GRÉSILLON, 2007, p. 150). Pela crítica genética, é possível, a partir de um conjunto da produção de um escritor, comparar e mostrar como sua escritura evoluiu de uma obra para outra. Mais que isso,

ao invés de optar por um dossiê genético por simples gosto pessoal, até mesmo porque já se trabalhou no texto definitivo correspondente, deve-se escolher um *corpus* também em função de uma determinada problemática. Porque o que importa, não é um enésimo estudo sobre a genialidade de determinado escritor (mesmo que o assunto seja inesgotável), sobre a conclusão a qual chegou ao cabo de uma rica elaboração; mas, conhecimentos precisos sobre as maneiras de escrever, sobre as regularidades e recursividades formais, das quais se trata de saber quais sistemas (individuais e/ou coletivos ressaltam) (GRÉSILLON, 2007, p. 275).

Em termos de pesquisas em crítica genética, curiosidade, vontade e acervos não faltam. O que preocupa Grésillon (2007, p. 290) é o fato de que o computador influenciará “sobre as práticas escriturais em geral e a produção literária em particular” e, inclusive se este instrumento administrará a “memória de escritor enquanto ele redige, mas também, desde o início, toda a memória do mundo”. Se a adoção de *softwares* pode ser a solução para possibilitar a guarda de todos esses processos da escrita, a questão agora é: quem se sujeitará a isso? Por que voltar a usar o papel e o lápis?

Pierre-Marc de Biasi, dentre as várias contribuições com abordagem genética de acervos literários, artísticos e científicos, é o autor de *A genética dos textos* (2010). Nela, o autor conceitua a crítica genética como “genética dos textos”, tendo por objetivo observar “a estrutura plena e viva de uma escritura em estado nascente, seu desenvolvimento, suas metamorfoses, a formação progressiva da obra” (BIASI, 2010, p. 10). Ao geneticista cabe interpretar uma obra em sua origem, à luz de seus rascunhos, planos, notas, esboços, cadernetas, roteiros, notas de enquete, caderninhos de viagem e diários íntimos até sua forma definitiva. Com que finalidade?

A de melhor compreendê-la: conhecer por dentro a sua composição, as intenções recônditas do escritor, seus procedimentos, sua maneira de criar, os elementos pacientemente construídos que ele acaba eliminando, os que ele conserva e desenvolve, observar seus momentos de bloqueio, seus lapsos, suas voltas para trás, adivinhar seu método e sua prática de trabalho, saber se ele faz planos ou se ele se lança diretamente na redação, reencontrar o rastro preciso dos documentos e dos livros que ele usou, etc. A genética dos textos nos faz penetrar no laboratório secreto do escritor, no espaço íntimo de uma escritura que se busca. [...] é preciso que essa gênese da obra tenha deixado “*indícios materiais*” (BIASI, 2010, p. 11-13).

De acordo com Biasi (2010), o estudo dos manuscritos compõe um vasto campo e de tão diversificado, é impossível apresentar todas as análises de pesquisa que tal estudo proporciona; tanto que atribui a Willemart a responsabilidade pela Crítica Genética no Brasil,

tornando-o a segunda nação no mundo em genética textual.

O pesquisador, a exemplo de Grésillon, também ensina o método de análise para classificação dos rascunhos. Para ele, o 1º passo consiste em coletar, da forma mais exaustiva possível, o conjunto dos manuscritos concernentes à obra estudada. O 2º passo: classificação dos rascunhos que é a parte mais pesada da pesquisa, pois trata-se do “coração da gênese” e é preciso que sejam classificados os manuscritos para clarificar provisoriamente o conjunto de documentos e indiciar as peças do *corpus*. O 3º passo: deciframento e transcrição que se caracterizam por serem duas operações inseparáveis, pois constituem o essencial da investigação própria à genética textual. O 4º passo: as técnicas de perícia científica, inclusive, a *codicologia* (ciência dos suportes materiais da escritura: como tintas, lápis, papéis, marcas d’água para elaborar hipóteses de cronologia, sobretudo no caso de dossiê que comporta peças escritas em períodos muito diferentes); a *análise ótica* (a técnica laser); e a *análise informática* (como ferramenta informática para tratamento de um *corpus* qualquer dimensão) (BIASI, 2010).

Há duas orientações nesse processo: edição horizontal ou edição vertical. Na horizontal, o interesse é por uma fase precisa da gênese (uma camada de manuscrito), e na vertical, “perpassam integralmente a espessura do dossiê de gênese” (BIASI, 2010, p. 94). Penetrar nessas camadas do manuscrito é trazer à tona um pequeno arsenal de significações formadas por “estruturas enunciativas, níveis de sentidos, representações, sintagmática, léxico, ritmos, sonoridades” (BIASI, 2010, p. 140), enfim desnudar todas as tramas do tecido escritural.

Biasi (2010, p. 111-112) defende que, “para um mesmo dossiê de gênese, poderá haver tantos prototextos quantos pontos de vista para interpretá-lo, daí a frequência, em crítica genética, dos estudos coletivos permitindo fazer várias abordagens hermenêuticas”¹⁴, portanto, a genética é um novo campo de investigação “portador de exigências que interrogam a própria relação crítica e a leva a retomar um debate interdisciplinar entre suas diferentes especialidades”¹⁵ (BIASI, 2010, p. 112).

Com igual preocupação, Biasi (2002), em seu artigo “O horizonte genético”, salienta que o final do século XX marcaria uma tomada de consciência mundial: uma nova era da

¹⁴ Pour un même dossier de genèse, il pourra donc y avoir autant d’avant-textes que de points de vue choisis pour l’interpréter, d’où la fréquence, em critique génétique, des études collectives qui permettent de faire varier les approches herméneutiques.

¹⁵ Comme un nouveau champ d’investigation porteur d’exigences qui interrogent la relation critique elle-même et l’engage à reprendre un débat interdisciplinaire entre ses différentes spécialités.

escritura, não mais no papel e no lápis, mas digital e pelo advento da tecnologia da informática. A pesquisa genética tem um legado e um novo desafio, pois a herança dos manuscritos modernos não se refere aos que são autógrafos de escritores, mas coleções “muito importantes de manuscritos filosóficos, jurídicos, políticos, administrativos, religiosos, científicos, musicais, enormes fundos de arquivos sobre as artes do espetáculo, as artes gráficas, a arquitetura, esperam pacientemente, na sombra das bibliotecas, para revelar seus segredos” (BIASI, 2002, p. 220). Para Biasi (2002), por que não estudar esses outros manuscritos (enquanto campos de produção textual)?

A abordagem genética caracteriza-se por uma valorização dos modos de elaboração do texto em detrimento, e mesmo estabelecendo um questionamento, da *autoridade do texto* [...] Desprende-se, pelo menos para a escrita crítica e argumentativa, a necessidade de ‘cimentar’ o texto definitivo: as lacunas, os pontos fracos, os fatos perturbadores, as hesitações, as dúvidas, as questões não resolvidas que integravam o pensamento prototextual devem ser integradas, absorvidas num sistema, ou desaparecer retoricamente, dando lugar a um texto liso e sem falha, deixando apenas um mínimo de possibilidades de apreensão ao adversário (BIASI, 2000, p. 221-222).

Portanto, a crítica genética terá de conciliar do passado a herança sobre os processos de criação com o presente, não apenas ampliando seu campo de estudos, mas, também, aliada aos recursos que a inteligência artificial propicia. Portanto, a crítica genética não deve se dedicar tão somente aos arquivos do passado, mas também aos arquivos de criação contemporânea, de escritores vivos e outros criadores como músicos, pintores, artistas plásticos, arquitetos, diretores etc. Se antes seu olhar estava voltado apenas aos manuscritos do passado, a modernidade impõe uma visada prospectiva:

Às vezes é preciso esperar gerações de leitores para que o edifício nocional, questionado pelas realidades que pretendia descrever e interpretar, deixe transparecer o traço de suas fissuras ou de suas porosidades, perfeitamente visíveis nos rascunhos, que se revelariam *a posteriori* como índices de fragilidade e de incompletude do discurso teórico, mas também como pontos de partida de novos desenvolvimentos intelectuais (BIASI, 2002, p. 222).

Biasi (2002) enfatiza que o estudo da gênese, ao ampliar suas fronteiras intelectuais e culturais, obriga o pesquisador da crítica genética a pensar a continuidade do gesto escritural e do gesto gráfico, do signo e da imagem, pois o essencial, segundo o autor, é que a crítica genética continue sendo muito exigente no fato de que é uma metodologia baseada em rastros reais e documentais.

Philippe Leon Marie Ghislain Willemart ou Philippe Willemart revela, dentre suas várias contribuições centradas na crítica genética, a paixão pela decifração da escritura. Na obra *Crítica Genética e Psicanálise* (2005), o autor deixa evidente que prefere exercitar a crítica genética arriscando-se a trilhar por campos do conhecimento como as artes, ciências humanas, ciências exatas e biológicas, isto é, por campos diversos daquele que um pesquisador em Letras faria. Willemart (2005) encontrara nos manuscritos de Flaubert e Proust o campo fértil de contato entre psicanálise e literatura e, para tanto criou o conceito de “texto móvel” para integrar as relações entre as várias camadas que constituem o fazer artístico e os pequenos pontos de contato entre o sujeito do inconsciente e o sujeito da escritura.

Para Willemart (2005, p. 12), o “estudo do manuscrito aponta um sujeito desaparecendo, ou que se esvazia, para deixar lugar a um estilo”. Em outras palavras, é pelo manuscrito (disquetes do escritor, esboços e croquis do artista) que identificamos o processo de criação. Nesse processo, o sujeito-escritor é preterido e, em seu lugar, os rascunhos emergem para exibir, revelar o fazer do sujeito, sua escritura literária, assim como as “idas e vindas da mente do escritor ao manuscrito” (WILLEMART, 2005, p. 68), ou seja, as intervenções do sujeito do inconsciente. Logo, não há como se distanciar ou eliminar o escritor de sua escritura, pois essa escrita está impregnada por suas marcas (formas, ideologia, gênero, estilo etc.) ou “pistas” (WILLEMART, 2007, p. 40).

De acordo com Willemart (2005), tudo o que a crítica genética revela por intermédio de suas pesquisas só terá sentido se for à luz do texto impresso e publicado. Portanto, o desejo do pesquisador não está circunscrito a extrair e revelar as riquezas que os escritores legaram por meio dos manuscritos, mas entender o processo de criação. Assim, é preciso que a crítica genética se liberte dessa posição periférica (de tentar se impor como disciplina ou campo de estudo em crítica literária), para contribuir com um novo e rico material que ela produz (WILLEMART, 2005), trazendo à vida e dando a conhecer seu itinerário criativo.

Cecília Almeida Salles, na obra *Crítica genética: uma introdução, fundamentos dos estudos genéticos sobre manuscritos literários*, apresenta os fundamentos da Crítica Genética ou Genética Textual, tal como Biasi (2010). Segundo SALLES (1992), a Crítica Genética, na sua concepção teórica, por se tratar de uma nova ciência, com crescente aumento no número de escritores estudados e a expansão geográfica dessas pesquisas, necessitava de um rigor científico. Esse rigor científico era, especificamente, em relação à sua definição, “para não estarmos dando à luz a uma crítica que já nasce para ser criticada por suas nebulosas

fronteiras” (SALLES, 1992, p.12). Assim, essa nova crítica por ser “um campo tão fértil e ainda promissor de pesquisas, necessita, embora possa parecer paradoxal, de claros limites para continuar seu vôo livremente” (SALLES, 1992, p. 11).

Ao citar Pierce, que concebe a ciência como um empreendimento de busca interminável, feito por pessoas motivadas pelo desejo da descoberta ou pelo simples impulso de penetrar na razão das coisas, Salles (1992, p. 13), de igual modo, defende que a “ciência em si é um processo vivo que se preocupa principalmente com conjecturas que se estão articulando ou sendo testadas”. Para a autora, que também partilha do mesmo entendimento de Grésillon, Biasi e Willemart, a Crítica Genética busca adentrar e revelar o processo criativo do autor (seja na literatura, nas artes plásticas, música, teatro, arquitetura etc.) e, também abrir espaços para a necessária ação transdisciplinar da crítica genética.

Salles (1992, p. 14-15) enfatiza que o “geneticista tem a curiosidade de conhecer e compreender a escritura em processo” e que “é impossível abordar os problemas relativos à Crítica Genética de uma forma neutra sob o ponto de vista teórico”. Essa neutralidade inexistente e ela própria admite que, em muitos momentos, deixou “rastros (ou índices)” de uma geneticista-semioticista ao percorrer os manuscritos de Ignácio Loyola Brandão (SALLES, 1992, p. 18) em sua pesquisa. Para ela, o documento autógrafo, pode ser desde manuscrito, rascunhos, diários, anotações, enfim, todo suporte material “para compreender, no próprio momento da escritura, os mecanismos da produção, elucidar os caminhos seguidos pelo escritor e entender o processo que presidiu o nascimento da obra” (SALLES, 1992, p. 19). Eis a razão pela qual o geneticista opta pelo estudo do provisório, pois seu objetivo é “devolver à vida o manuscrito na medida em que esse sai dos arquivos e retorna à vida ativa como processo: um pensamento em evolução, ideias crescendo, ideias se aperfeiçoando, um escritor em ação, uma criação em processo” (SALLES, 1992, p. 20).

Segundo Salles (1992), essa “atração pelos bastidores da criação” ou curiosidade é própria da natureza humana: desvendar os mistérios da vida. Logo, o homem não se contenta com a obra pronta e acabada. Ele precisa descobrir os meandros de sua criação, o quê ou quem inspirou seu criador, por quais caminhos percorreu etc. É como caminhar literalmente “sobre as pegadas deixadas pelo escritor” (SALLES, 1992, p. 28). O trajeto percorrido pelo escritor-criador é único e é preciso ter em mente que

o geneticista lida com um objeto que é marcado por seu aspecto comunicacional de caráter intrapessoal – um exemplo de dialogismo interno. Um diálogo interior conduzido pela própria mente: o que o escritor está

dizendo a si mesmo e que, nesses casos, ele registra nos chamados suportes de escritura. São reflexões e discussões para tomadas de decisão. Aliás, a criação é povoada de momentos de opção: qual é a melhor palavra, estrutura sintática, cadência...? qual o melhor início, fim, tom...? O processo de criação é um ato permanente de tomada de decisão” [...]. Por trás de uma substituição, uma eliminação, uma adição, há, certamente todo um complexo processo envolvendo diversos critérios e causas. Rasurar é optar (SALLES, 1992, p. 31-32).

Portanto, ainda que os geneticistas busquem (re)fazer esse percurso novamente, aquele caminho original nunca mais será trilhado, porque, embora o objeto material seja limitado, há uma potencialidade ilimitada para a interpretação dele. Dessa forma, o que a crítica genética oferece “é a possibilidade de se fazer uma investigação de caráter indutivo sobre o processo de criação” (SALLES, 1992, p. 33), pois o material sempre estará exposto a novos olhares, novos instrumentos de análise e que permitirão novas interpretações. Logo, o objeto da crítica genética tem uma característica de dupla natureza “é um **dado material** enquanto documento observado e é uma **construção intelectual** enquanto texto que foi constituído pelo próprio crítico” (SALLES, 1992, p. 48) (destacados no original). A crítica genética comporta, sobre um mesmo manuscrito, novas (e inéditas) interpretações que vão se somando às anteriores e com isso a possibilidade de um crescimento contínuo. Nesse processo de interpretação, o pesquisador terá de buscar, em outras ciências, o instrumental teórico-metodológico que permita analisar e interpretar o material, por ser a crítica genética um campo que possibilita a “plena prática interdisciplinar” (SALLES, 1992, p. 61) (destacados no original). A autora, a exemplo de Hay, Grésillon e Willemart, também compartilha do mesmo entendimento de que a crítica genética deve ampliar seus limites para outros estudos.

Silvia Maria Guerra Anastácio, na obra *O jogo das imagens no universo da criação de Elizabeth Bishop*, buscou auxílio do *arcabouço metodológico* da Crítica Genética de Hay, Willemart e Salles, para dialogar com a gênese da obra de arte estudada e os manuscritos de Elizabeth Bishop. A pesquisadora buscou desvendar alguns dos inúmeros mecanismos criativos utilizados pela escritora E. Bishop em seus poemas. A pesquisa por ela desenvolvida foi considerada a primeira pesquisa genética realizada no Brasil com documentos de escritores ingleses. Com base na perspectiva semiótica de Pierce, a autora direcionou seu olhar para um aspecto detectado como marcante no processo criador de E. Bishop: “a força da linguagem visual na construção de imagens poéticas feitas de palavras” (ANASTÁCIO, 1999, p. 17), pois, para a pesquisadora, a noção de imagem está centrada na questão de *ver* e do *pensar*, que são atividades intimamente associadas. A motivação de Anastácio (1999) aos

estudos foi em razão de ela ter encontrado resíduos dessas linguagens nos vários documentos de processo deixado por Elizabeth Bishop. Ela queria “penetrar nos bastidores das linguagens que tecem o processo de criador de Elizabeth Bishop” para tentar entender como os signos visuais e verbais podem integrar-se dentro desse processo” (ANASTÁCIO, 1999, p. 17).

Para a pesquisadora, o crítico genético é conduzido por “um *feeling*, por um impulso qualquer que chame a sua atenção e que lhe promete um leque de possibilidades” ainda que vago e incerto para, na sequência, seus olhos vasculharem “o espaço dos manuscritos, iluminando até mesmo fronteiras geográficas e emocionais sinalizadas pelo criador, que encontrarão uma ressonância indireta na obra” (ANASTÁCIO, 1999, p. 43). Em outras palavras, o geneticista vai além dos limites impostos pelas barreiras físicas, visíveis, pois sabe que, muitas vezes, até mesmo os primeiros rascunhos mentais de uma obra passam despercebidos pelo próprio artista. “São os vestígios [...] do escritor deixados na obra que o crítico genético busca perceber, entender e interpretar” (ANASTÁCIO, 1999, p. 43).

Para a pesquisadora, a partir do estudo em Bishop, “ampliou-se o conceito de *manuscrito*”, passando a incluir rascunhos, notas, anotações, textos pesquisados, fotos de aquarelas de autoria da própria Bishop, fotos de quadros de artistas diversos e trechos de correspondências. Segundo Anastácio (1999, p. 242), “todos esses são *documentos de processo* [...] na medida em que se mostram relevantes para que se penetre no labirinto da obra estudada”.

Roberto Zular, na obra *Criação em processo: ensaios de crítica genética* (2002) reúne ensaios de estudiosos da França e do Brasil, em torno da crítica genética tais como os pesquisadores Louis Hay, Telê Ancona Lopez, Philippe Willemart, Jean-Louis Lebrave, Almuth Grésillon, Cecília Almeida Salles, Daniel Ferrer e Pierre-Marc de Biasi. Aqui destacamos a contribuição de Daniel Ferrer, cujo artigo intitulado “A crítica genética do século XXI será transdisciplinar, transartística e transemiótica ou não existirá” (FERRER, 2002, p. 203), em realidade, só vem confirmar o título, isto é, que a crítica genética já é interdisciplinar, transartística e transemiótica, “mesmo se nem sempre consciente disso” (FERRER, 2002, p. 2003) e transita para além dos manuscritos literários, pois

no interior de um mesmo manuscrito, de uma única folha, sempre coexistem vários sistemas semióticos concorrentes, cujas interferências devem ser estudadas pelo geneticista, que não são apropriadamente percebidas se ele se isola no interior de uma só disciplina (FERRER, 2002, p. 204).

Por isso, a importância de a crítica genética preservar, desenvolver e aprofundar esse

caráter transversal, pois, do contrário, a tendência será o atrofiamento, com risco de ser reduzida a “uma pequena filologia dos manuscritos de autores” (FERRER, 2002, p. 204).

Para Ferrer (2002), o teatro pode demonstrar essa transversalidade, o cruzamento das artes, das disciplinas e dos sistemas de signos, a partir de indicações cênicas, nome dos personagens, texto de suas réplicas, de um híbrido de teatro e ficção romanesca, a partir do episódio de Ulisses de Joyce intitulado Circe. O primeiro capítulo inicia como

uma narrativa tradicional, com uma longa descrição, apresentada de um ponto de vista externo, que se costuma chamar de ‘dramático’, mas que é absolutamente corriqueiro no romance. As primeiras réplicas dos personagens são introduzidas por travessões como é de costume em Ulisses. É somente após trezentas páginas que o dispositivo tipográfico teatral aparece (FERRER, 2002, p. 205).

O dispositivo tipográfico teatral a que se refere é uma alteração introduzida no texto, pelo acréscimo do parêntese inicial. A partir daí, o que antes era “descritivo” transforma-se em “prescritível”, isto é, “em vez de descrever o estado de um mundo, mesmo que imaginário, e de narrar os eventos, o texto torna-se uma indicação que prescreve a montagem de uma representação teatral” (FERRER, 2002, p. 205). Ferrer (2002) defende que todo documento de gênese dispõe de um estatuto pragmático duplo. Ele é texto e, ao mesmo tempo, um conjunto de indicações visando à realização de um texto, tal como o capítulo inicial de “Circe” (FERRER, 2002, p. 206).

Mas, nem todo processo de criação é precedido de uma escrita, e Ferrer (2002) exemplifica o caso de um compositor ao compor uma música. O processo ocorre de modo inverso ao da criação de poema ou uma pintura. O artista inicia seu processo ao tocar um violão ou piano, ou até mesmo um cantarolar para depois transferir essa melodia para uma partitura. Uma clave de sol por si só, enquanto signo que representa uma nota não é música, ela precisa das outras notas (outros signos) para constituir uma melodia. Portanto, “todos esses signos constituem, juntos, um protocolo que permite executar a partitura e produzir ‘música’” (FERRER, 2002, p. 206).

O autor defende que um manuscrito pode ser recopiado por seu criador sob a forma de um novo rascunho ou esboço para (re)trabalhá-lo e, apesar disso,

uma versão que reproduz uma outra com pequenas diferenças é também uma transposição, as diferenças menores bastam para criar um novo contexto em função do qual as palavras aparentemente idênticas são reinterpretadas. [...] em termos genéticos, não é o que podemos fazer entre o que está escrito e o

que está desenhado, mas a distinção entre os instrumentos utilizados para escrever e para desenhar (FERRER, 2002, p. 211-212).

Para Ferrer (2002), em todo e qualquer processo de criação, o criador-artista trabalhará com elementos que, por vezes, terá de renunciar, apagar, cortar, rasurar para poder prosseguir para o estágio seguinte. Logo, a gênese da obra é fruto dessas etapas, permeadas de abandonos, retomadas e reajustes.

Edina Regina Pugas Panichi e Miguel Luiz Contani (2003, p. vii), na obra *Pedro Nava e a construção do texto*, revelam como é possível, a partir dos rascunhos do escritor Nava, dar a conhecer e possibilitar compreender o processo de criação do memorialista, a quem Eneida Maria de Souza nominou como “o jardim íntimo do escritor”. Os autores defendem que por ser a escrita uma atividade especial, ela traz consigo uma complexidade não apenas por seu conteúdo, mas também tem muito do “ambiente e das relações interpessoais” (PANICHI; CONTANI, 2003, p. 2). Esses ambientes e as relações interpessoais foram marcas que permearam as obras de Pedro Nava e, nesse sentido, os autores mostram que tanto a medicina, quanto a política, a literatura, a arte, os personagens e as amizades, assim como o desenvolvimento sociocultural e econômico de um dado espaço geográfico influenciaram sua escrita. A escolha dos manuscritos de *Beira Mar/Memórias 4* se deu por indicação do próprio escritor Nava e pelo acesso aos arquivos.

A riqueza e a variedade desses arquivos, demandaram dos autores uma abordagem de “natureza interlingual e intersemiótica” (PANICHI; CONTANI, 2003, p. 6). Como exemplo, o desenho de um pescoço alongado (a caricatura de Drummond) é o exemplo dessa abordagem de dupla natureza feita por Nava. Ele associa o pescoço longo de seu amigo à pintura “Jeanne Hébuterne sentada” do pintor Modigliani. Para Nava, essa era uma forma de memorizar, tal como “estratégia, uma tática e uma técnica de abordagem da realidade quando converte cenas com que se defronta em ações concretas que, naquele momento, considera capazes de provocar emoções que pretende transferir para o seu texto final” (PANICHI; CONTANI, 2003, p. 29). Uma simples caricatura ou um mero papel timbrado pode funcionar como suporte material para a construção de linguagens e desvelar o processo de criação textual. Os autores concluem que “qualquer texto será sempre resultado de uma dimensão muito maior do que ele próprio” (PANICHI; CONTANI, 2003, p.150).

De igual modo, Panichi (2016) contribuiria para marcar a crítica literária brasileira, ao (re)visitar o universo da criação *naveana* e produzir a obra *Processos de construção de*

formas na criação: o projeto poético de Pedro Nava. De volta aos cadernos de anotações, rascunhos, desenhos, fotografias, mapas, caricaturas, pinturas de Rubens (1577-1640), ela recompõe esse arcabouço de “pistas” (PANICHI; CONTANI, 2002, 2003, p. 57) deixados pelo escritor, com propósito de “oferecer outra maneira de se aproximar do texto que incorpora seu movimento construtivo” (PANICHI, 2016, p. 21). De fato, Pedro Nava tem uma memória prodigiosa e uma qualidade extraordinária, que é a de buscar nos elementos externos ou suportes materiais o correspondente engendrado por sua mente e de organizá-los na escritura em movimento. Para Nava, é como se a imagem funcionasse “como um suporte que estrutura a escrita [...] como ponto de partida para a descrição com palavras” (PANICHI, 2016, p. 46), assim como a linguagem em suas obras é produto de esforço contínuo de uma seleção cuidadosa do léxico visando à produção de sentidos. Por fim, a pesquisadora destaca que “o texto não pode ser pensado como um produto acabado, fechado” (PANICHI, 2016, p. 183), porque as obras *naveanas* permitem uma multiplicidade de caminhos à espera de novos desbravadores¹⁶, sob outras perspectivas.

Todos esses autores e suas obras, independentemente do tempo e da localidade em que se encontravam, têm em comum o interesse e a paixão em desvendar, por meio dos manuscritos, rascunhos e anotações, bilhetes etc., deixados por seus criadores (artistas, literatos, linguistas ou não) os bastidores do processo de construção. Demonstraremos que, metodologicamente, é possível fazer o caminho inverso pelas mãos da Crítica Genética.

¹⁶ José Francisco Quaresma Soares da Silva (2019), com a tese “Ato de transformação: elementos conectores entre narrativa e dramaturgia em Nelson Rodrigues”; Livia Sprizão de Oliveira (2020) em sua tese “Memória sensível e movimento criador na escrita dramaturgical de Doc Comparato”; Rogério Nascimento Bortolin (2022) com a tese “Da Crítica Genética à Estilística: desvelando os textos produzidos em sala de aula; Roberto Lima Santos (2022) com a tese “Aspectos estilísticos e argumentativos em sentenças judiciais sob a perspectiva da crítica genética” e Susanah Yoshimi Watanabe (2022), na tese “Entre a risada e a aletria: estilística lexical e processos de transformação em Guimarães Rosa” são exemplos de teses que buscaram por outras perspectivas, tendo como base o referencial teórico da crítica genética.

1.6. ESTILÍSTICA E GRAMÁTICA

No propósito de demonstrar que a linguagem natural recebe da vida individual e social, da qual é expressão, os caracteres fundamentais do seu funcionamento e da sua evolução, nesta seção, optamos por iniciar com um breve conceito de língua, texto e Linguística do Texto, na perspectiva sociointerativa de Marcuschi (2008). Autores como Charaudeau e Maingueneau (2008), Amossy (2020), Koch (2003), Cavalcante *et al.* (2020) têm em comum a mesma linha de entendimento de Marcuschi (2008).

Segundo Marcuschi (2008), a língua pode ser entendida como *forma ou estrutura, instrumento, atividade cognitiva e atividade sociointerativa situada*, ou seja, a língua é simbólica, homogênea, composta de vários níveis hierarquicamente distribuídos, ordenados e distribuídos em contextos comunicativos, de base cognitiva e historicamente situados. Dessa forma, a língua consistiria em “um sistema de práticas com o qual os falantes/ouvintes (escritores/leitores) agem e expressam suas intenções com ações adequadas aos objetivos de cada circunstância” (MARCUSCHI, 2008, p. 61). Portanto, para o funcionamento da língua em sociedade, há necessidade de compreender a noção de sujeito enquanto ser humano, isto é, aquele “que ocupa um lugar no discurso e que se determina na relação com o outro” (MARCUSCHI, 2008, p. 70).

O texto, por sua vez, consiste em um “tecido estruturado, uma entidade significativa, uma entidade de comunicação e um artefato sócio-histórico” (MARCUSCHI, 2008, p. 72), podendo ser escrito ou oral. Logo, o texto seria fruto da confluência de ações linguísticas, sociais e cognitivas.

No intuito de estudá-los, surge a Linguística de Texto, uma vez que as teorias linguísticas tradicionais se mostraram insuficientes para explicar alguns fenômenos revelados pelo texto e que antes, o estudo por unidades isoladas como o de fonemas, morfemas ou palavras soltas, bastava. Dessa forma, era necessário o estudo de unidades maiores, os textos, fossem eles orais ou escritos. Estes sim, “a rigor, o único material lingüístico observável” (MARCUSCHI, 2008, p. 71).

Assim, a Linguística de Texto pode ser compreendida como “estudo das operações linguísticas, discursivas e cognitivas reguladoras e controladoras da produção, construção e processamento de textos escritos ou orais em contextos naturais de uso” (MARCUSCHI, 2008, p. 73). Entretanto, no estudo dessas operações, não há uma regra geral para a produção, assim como para obtenção de efeitos de sentido específicos, ou regras de sequenciação de

conteúdo ou mudanças temáticas etc. Essa ausência pode ser justificada pela quantidade e diversidade dos gêneros textuais. Por esse motivo, a teoria textual não dispõe de “regras específicas enunciadas de modo explícito e claro”. Contudo, metodologicamente, a linguística do texto lida com um domínio empírico (o funcionamento da língua), e é “orientada por dados autênticos, empíricos e extraídos do desempenho real” (MARCUSCHI, 2008, p. 76). Conseqüentemente, ao lidar com esses dados empíricos, a atividade de codificação e decodificação não será suficiente. Ao contrário, nessa atividade de (de)codificação demandará do criador de texto, um complexo processo de produção de sentido mediante atividades inferenciais e, para tanto, a observância aos critérios de textualização serão fundamentais.

Marcuschi (2008) também defende que a Linguística do Texto corresponde a uma linha de investigação interdisciplinar dentro da Linguística e, por essa razão, ela exige métodos e categorias de várias fontes. Em sentido amplo, embora a linguística do texto não tenha por objetivo uma análise de conteúdo (o modo como os discursos funcionam, nem discutir quais as lógicas socioinstitucionais que os orientam), ela mantém uma certa vinculação com a Nova Retórica e a Estilística, em razão do *sentido*, posto que este é “um efeito do funcionamento da língua quando os falantes estão situados em contextos sócio-históricos e produzem textos em condições específicas” (MARCUSCHI, 2008, p. 74), com finalidades persuasivas.

Feita essa breve explanação, apresentamos na sequência, e de forma cronológica, alguns dos principais autores e suas respectivas contribuições à Estilística e à Gramática.

Iniciamos por Charles Bally e sua obra *El lenguaje y la vida* (1941). Bally como discípulo de Saussure, defendeu que, como todos os fenômenos da vida se caracterizam pela presença constante e, muitas vezes pela preponderância de elementos afetivos e volitivos de nossa natureza, a inteligência teria apenas o papel de meio, embora muito importante. Para o autor, esses caracteres, ao refletirem na linguagem natural, impediriam a construção de uma linguagem puramente intelectual. Partindo desse princípio, Bally se propôs a “colocar em seu quadro psicológico a ordem de pesquisa que chamei de 'estilística' e procuro destacar a importância para a lingüística de estudar a linguagem como expressão de sentimentos e como instrumento de ação”¹⁷ (BALLY, 1941, p. 14). (tradução nossa)

¹⁷ “colocar en su cuadro psicológico el orden de investigaciones que he llamado ‘estilística’ y procuro destacar la importancia que tendría para la lingüística el estudiar el lenguaje como expresión de sentimientos y como instrumento de acción”.

Para o autor, a linguagem estaria simplesmente a serviço da vida, e não na vida de alguns poucos, mas na vida de todos e em todas as suas manifestações, pois “sua função é biológica e social”¹⁸ (BALLY, 1941, p. 19) (tradução nossa), uma vez que o homem é um ser gregário e, ao longo de sua jornada, ele convive com outros homens e deles depende para sua sobrevivência.

Dessa forma, na visão de Bally, todos os nossos pensamentos tenderiam para a ação, pois não vivemos para pensar, mas pensamos para viver. Logo, a linguagem seria o veículo que cada interlocutor manejaria para impor seu pensamento e, em uma conversação, ela seria regida por uma retórica instintiva e prática. Essa linguagem a que se referia Bally seria em “algumas vezes, penetrante, incisiva, enérgica, obstinada, e em outras vibrante, apaixonada, em outras humilde, suplicante e, em outras até hipócrita”¹⁹ (BALLY, 1941, p. 29). O linguista foi inspirado pelos ensinamentos de Aristóteles, especialmente pelas obras *Retórica* e a *A Poética*, que se constituíram em dois pilares sobre os quais a crítica tradicional do Ocidente foi fundada.

Para Bally (1941, p. 31), “as formas lógicas da linguagem nunca estão em primeiro plano; o que domina é a afetividade e a expressividade. Mas como é preciso fazer-se entender, a inteligência é que serve a esse propósito”²⁰ (tradução nossa). Em sentido amplo, essa inteligência teria duas características: *inconsciente* e *coletiva*. Inconsciente porque selecionamos palavras que sejam inteligíveis e expressivas à compreensão do interlocutor, e coletiva porque deve ser própria de uma comunidade linguística, sob pena de se tornar inócua. Assim, em se tratando de mecanismo de expressividade linguística, “será expressivo todo fato de linguagem associado a uma emoção”²¹ (BALLY, 1941, p. 117). (tradução nossa).

Embora esse conceito possa ser muito vago, essa emoção pode se fazer presente em uma simples frase, pela variação da voz, na expressão do rosto, nos gestos, nas atitudes etc. e até no silêncio. Da Estilística em Bally, a contribuição de que tal como um pintor que busca em sua aquarela de tintas as cores mais belas na composição de seu quadro, o literato também seleciona as palavras com uma intenção estética.

¹⁸ “su función es biológica y social”.

¹⁹ “veces penetrante, incisivo, enérgico, obstinado, otras vibrante, apasionado, otras humilde y suplicante, otras hasta hipócritas”.

²⁰ “Nunca las formas lógicas del lenguaje están en el primer plano; lo que domina es la afectividad y la expresividad. Pero como es necesario hacerse comprender, la inteligencia es la que sirve a este fin”.

²¹ “será expressivo todo hecho de lenguaje asociado a una emoción”.

Manuel Rodrigues Lapa, ao escrever *Estilística da língua portuguesa* (1975), também seguiu a mesma linha de Bally, ao estudar valores expressivos do vocabulário português, das várias classes de palavras e de algumas construções sintáticas, com maior relevo da concordância irregular. Sua obra tinha por finalidade prática aconselhar os leitores que se iniciavam na arte de escrever. Portanto, Lapa não se deteve nos aspectos teóricos como a conceituação de estilística ou estilo. Ao tratar do vocabulário português, Lapa destacou que se observados os papéis que as diferentes palavras têm em um discurso, logo verificaríamos que algumas são mais importantes que outras: “São as principais portadoras da idéia ou do sentimento, traduzem a realidade com mais viveza, despertam enfim imagens mais fortes” (LAPA, 1975, p. 5). Em outros termos, é como se algumas palavras tivessem a responsabilidade “do sentido da frase”, enquanto os instrumentos gramaticais (ou morfemas) seriam os responsáveis por “estabelecer a ligação entre as ideias” (LAPA, 1975, p. 6).

Lapa (1975) ainda fez uma advertência em relação à importância dos vocábulos e à multiplicação inútil das palavras que nada acrescentariam ao sentido:

No bom estilo não se diz nem de mais nem de menos; diz-se o que é preciso, na medida exata do que se pensa e sente, com vigor e com clareza. E, pecar por pecar, antes pecar por sobriedade do que por inútil sobrecarga de palavras (LAPA, 1975, p. 8).

Se, por um lado, as palavras reais difeririam pela sua força expressiva, por outro lado, a “fantasia das palavras” despertaria imagens das coisas, imagens que iluminariam o pensamento, “dispensando outros acessórios de que se serve a frase logicamente constituída” (LAPA, 1975, p. 9). O autor exemplificou que a palavra *sino* pode evocar três tipos de imagens: sonora (pelas badaladas), motriz (o movimento de puxar a corda), visual (sineiro). Outro exemplo é a palavra *lar*: a) imagem concreta da casa, do conforto ou desconforto material, b) noção espiritual, sentimental do lugar onde vive a família. Essas representações ainda comportariam outras imagens subsidiárias. A *primeira*, “a construção da casa, a sua situação, a paisagem em redor, a luz ou sombra de que é banhada, etc.”, enquanto a *segunda*: “o nosso nascimento, os afetos e desafetos da nossa infância, a nossa educação, a harmonia ou desarmonia entre os membros da família, etc” (LAPA, 1975, p. 9). Ainda, dentro dessas representações familiares, outras imagens poderiam ser reavivadas, “por associação, sentimentos de caráter social: o desabrigo das pessoas que vivem em barracas, a miséria dos que não têm eira nem beira, etc.” É justamente nesse sentido que Lapa (1975) quis chamar a atenção, pois em uma única palavra foi possível extrair todos esses fenômenos da vida e,

conseqüentemente, não haveria limites em “seu poder evocador” (LAPA, 1975, p. 10).

Lapa (1975, p. 67-68) ainda destaca que entre língua falada e escrita era preciso observar, pois

quanto mais culto se é, mais a língua escrita tende a diferenciar-se da língua falada [...]. Quem está diante duma folha de papel sente sempre uma dificuldade, uma responsabilidade. A consciência diz-nos que se não deve escrever inteiramente como se fala; mas também nos previne dos perigos que há em nos afastarmos demasiado dessa linguagem natural, que traz em si todas as energias da alma.

Não apenas o léxico, mas a gramática, também pode ter seu valor estilístico. Desde um simples artigo (definido ou indefinido), substantivos (abstratos e concretos), adjetivos (pospostos e antepostos), pronomes, verbos, preposições, conjunções, advérbios, sufixos e prefixos.

Destacamos alguns exemplos para ilustrar esses valores estilísticos. O emprego do artigo para enaltecer, qualificar: “Camões, *o* grande poeta português, morreu pobre” e quando suprimido o artigo para realçar concisão enérgica, dramática: “Deixarás *pai* e *mãe* – diz a religião ao sacerdote” (LAPA, 1975, p. 113-115). O artigo indefinido pode traduzir indeterminação e mistério: “... era *um* coçar lento do queixo rapado, *umas* voltas desconfiadas em torno da eira [...] *umas* demoras sumidas dentro da tulha” (LAPA, 1975, p. 122).

O substantivo abstrato: “A filha única era para ele o *sol* da sua vida” (LAPA, 1975, p. 126) e o substantivo concreto: “Chamou o *filho* e repreendeu-o”.

O adjetivo designa um atributo, uma qualidade e quando ele é empregado logo depois do substantivo, tende a conservar o valor próprio, objetivo, intelectual: “O rapaz pobre necessita de fazer economias”; mas quando o adjetivo está antes: “O *pobre* rapaz ficou reprovado no exame”, tende a embrandecer-se, adquirindo matiz sentimental (LAPA, 1975, p. 139).

O prefixo acrescenta quase sempre à palavra simples uma ideia puramente intelectual. Exemplo: *de lugar* (antecâmara), *de tempo* (previsão), *de companhia* (concorrer), *de negação* (desfeito, impuro), *de repetição* (relembrar), etc. (LAPA, 1975, p. 105). O prefixo *anti* (do grego), exprime negação, antagonismo. Exemplos: “antipático”, “antissocial”. O prefixo *in* exprime ideia negativa: “inútil”, “infeliz”, “impróprio” (LAPA, 1975, p. 102-103). Portanto, os prefixos, não raro, poderiam revelar movimentos de sensibilidade.

O sufixo, por seu turno, é considerado, pelo autor, mais carregado afetivamente do que

os prefixos, pois é neles que “a descarga das paixões se dá com maior energia”, isto é, sentimentos. Exemplos: *livrinho*, *mãezinha*, *pobrezinhos*. O sufixo *-inho* deu à palavra não tanto um significado de pequenez, mas de ternura (LAPA, 1975, p. 105-106).

A Gramática (mesmo com suas regras convencionais) pode comungar e compatibilizar, em prol de uma liberdade criadora aos artistas e escritores, novos modos de expressão, não apenas pela invenção de novas palavras, mas por uma sábia e genial adaptação do material existente. Portanto, para o autor, essa adaptação consistiria em um manejo sutil desses elementos já conhecidos, “o segredo do estilo” (LAPA, 1975, p. 282).

Marcel Cressot (1980), na obra *O estilo e as suas técnicas*, objetivou interpretar a escolha feita pelo usuário em todos os compartimentos da língua, de modo a assegurar o máximo de eficácia em seu ato de comunicação. Para Cressot (1980, p. 13), a estilística teria por objeto “qualquer exteriorização do pensamento, quer se faça por meio da fala ou da escrita, constitui um acto de comunicação: supõe uma actividade emissora do sujeito falante e uma actividade receptora do destinatário”. Essa comunicação, inclusive, poderia ser objetiva, puramente intelectual ou simplesmente verificar a existência de um fato. Ainda, sobre essa mesma comunicação poderia ser acrescentada uma intenção, um desejo de impressionar o destinatário.

Exploramos, mais ou menos inconscientemente, o matiz qualitativo e quantitativo associado a determinado vocabulário, a determinada construção de frase e, do enunciado oral, a determinada articulação e entoação que, isoladamente ou em conjunto, visam provocar essa adesão (CRESSOT, 1980, p. 13).

Do material de que o sistema geral da língua dispõe é que se operam as escolhas; portanto, essas escolhas não são apenas da consciência que possuímos desse sistema, mas da que atribuímos ao destinatário do enunciado. Segundo Cressot (1980, p. 13), “o facto estilístico é, pois, tanto de ordem linguística como psicológica e social: é necessário que sejamos compreendidos” e para tanto, é preciso lembrar que a consciência linguística do destinatário não é único fator em jogo. Outros fatores sociais devem ser considerados, como a hierarquia social (modos de expressão, pois a linguagem muda conforme o destinatário: se para uma criança, se perante uma autoridade, se dirigida a algum familiar ou amigo). Entre esses fatores sociais ou “conveniências” (CRESSOT, 1980, p. 14), ainda estão as escolhas, estas limitadas pela imposição de ordem gramatical: a morfologia, a sintaxe, a ordem das palavras e, que não permitiria plena liberdade:

O indivíduo, ao fazer uma escolha dentro do material fornecido pela língua, é influenciado pela sensibilidade lingüística do grupo e da época a que pertence; na medida em que reflecte essa sensibilidade, contribui para consolidar as fórmulas estilísticas que lhe são próprias. A sua sensibilidade pessoal pode, no entanto, desempenhar também um papel activo (CRESSOT, 1980, p. 16).

Além disso, o domínio da estilística teria fronteiras com o de outras disciplinas como a da fonética (sons, entoação, articulação são passíveis de repercussões afetivas); da lexicologia, da estética, da gramática normativa e histórica, da psicologia e da sociologia. Assim, segundo Cressot (1980, p. 20), o estudioso da estilística não teria de “defender o seu domínio contra a sobreposição das ciências vizinhas, das quais difere em perspectivas e objetivos, mas a de reter, entre os seus contributos, os que estritamente conformes ao objecto da estilística”. Cressot, da mesma forma que Lapa, também adota os ensinamentos de Bally.

Pierre Guiraud, em *A estilística* (1970), defende que a tarefa mais urgente da estilística era definir seu objeto, sua natureza, sua finalidade e seus métodos, a iniciar pela própria concepção de estilo. Segundo Guiraud (1970, p. 163), o estilo poderia ser definido como “o aspecto do enunciado que resulta da escolha dos meios de expressão determinada pela natureza e as intenções do indivíduo que fala ou escreve”. O estudo do estilo não se limitava apenas ao emprego dos meios de expressão, à natureza, fontes e aspectos da expressão, tampouco em classificar, enumerar ou fazer tabelas de frequências na medida em que esses elementos se fizessem presentes em um texto. Para o autor, uma mesma expressão poderia ser, ao mesmo tempo, arcaica, singular, irônica, metafórica, cômica etc., e nesse sentido, à estilística caberia a tarefa de “reconhecer, definir e classificar, de um lado os diferentes meios de expressão e de outro, os diferentes tipos de enunciados; ou seja, estabelecer uma tipologia dos estilos” (GUIRAUD, 1970, p. 166).

Guiraud (1970) também partilhou da mesma classificação dos meios de expressão sustentada por Bally e Cressot, quais sejam: os meios de expressões gramaticais (fonética, morfologia, sintaxe e semântica) e os meios extragramaticais da expressão (descrição, narração, formas do verso etc.), em uma dada língua, dentro de uma coletividade e em uma situação de comunicação. Dessa forma, a tarefa da estilística consistiria em “organizar o inventário dos meios de expressão nos diferentes estados do idioma e a estabelecer a *especificidade* de cada um deles, em relação a um arquétipo comum quanto a cada um dos outros” (GUIRAUD, 1970, p. 168-169). Logo, a estilística seria uma “*ciência do estilo*, sendo, portanto, necessariamente abstrata, analítica, objetiva e racional” (GUIRAUD, 1970, p. 174).

Joaquim Mattoso Câmara Júnior, na obra *Teoria da análise léxica* ensina que análise léxica é “a análise das palavras que constam de uma frase” (CÂMARA JÚNIOR, 1956, p. 6). Para ele, essa análise consistiria em isolar cada uma das palavras da frase, classificando-as de acordo com a gramática e, de forma didática, ele aborda a análise léxica, dividida em análise gramatical e mórfica. Na análise gramatical, ele dedicou-se às espécies de palavras (substantivo, verbo, preposição etc.), às modalidades que assume cada palavra que ela transmite (*no substantivo* – ideia de singular e plural, *no verbo* – de tempo passado, presente ou futuro etc.) e à sua disposição quanto aos sons (sílabas: monossílabos, dissílabos, trissílabos e polissílabos), etc. O autor ainda aborda as categorias gramaticais: palavras variáveis (os nomes – substantivos e adjetivos, pronomes, verbos) e invariáveis (advérbio e os conectivos). Embora fosse uma obra destinada a estudantes do ensino secundário, ela foi considerada embrionária e contribuiu para o estudo da Língua Portuguesa e da Linguística.

Posteriormente, com a obra *Contribuição à estilística portuguesa* (1978), Câmara Júnior, sob as mesmas orientações do linguista Bally, advogou por uma estilística da linguagem, independentemente dos indivíduos que dela se servem. Em seu entender, a Estilística (ou linguística do estilo) complementar a gramática e, nesse processo, ela [estilística] seria a responsável por revelar um traço de personalidade do escritor, o estilo (CÂMARA JÚNIOR, 1978). A gramática teria a função de “trazer para o plano da consciência, pondo-lhe em evidência os sistemas de sons, de formas, de significações e de ordenação de elementos, ou sejam – o fônico, o mórfico, o semântico e o sintático” (CÂMARA JÚNIOR, 1978, p. 10). Para o autor, a estilística seria uma disciplina complementar da gramática, pois enquanto esta estuda a língua como meio de representação, a estilística estuda a língua como meio de exprimir (estado psíquicos) ou de atuar sobre o interlocutor (apelo). Portanto, o balanço dos processos expressivos de uma língua seria a verdadeira base sólida da estilística, porque o uso da língua ultrapassaria o plano intelectual (estilo).

Antônio João Silvestre Mottin, ou Ir. Elvo Clemente, ao publicar *Caminhos da estilística: teoria e prática* (1959), buscou contribuir para o estudo de estilo e de linguagem. O autor que também se serviu dos ensinamentos de Bally e Câmara Júnior, sustenta que “o estilo é uma arte” (CLEMENTE, 1959, p. 9). No entender de Clemente (1959), do mesmo modo que um artista plástico escolhe o material em que trabalhará sua obra, o desenhista escolhe o grafite com o qual fará uso de sua lapiseira, também, o artista da palavra escolhe seus elementos. Em outras palavras: “Na base do estilo há uma escolha, escolha de ideal artístico,

escolha de material” (CLEMENTE, 1959, p. 10). Essa escolha deve ser livre, e se realizada, há estilo.

O estilo expressaria não só o homem e sua personalidade, mas também as circunstâncias históricas, geográficas, o ambiente social e o meio físico que envolvem o poeta, o artista. A escolha por um vocabulário adequado pode provocar até mesmo estímulos sensoriais: imagens virtuais, sensações olfativas, imagens auditivas, sensações gustativas, sensações tácteis (CLEMENTE, 1959).

Julio García Morejón, na obra *Límites de la Estilística: el idearium crítico de Dámaso Alonso* (1961), buscou analisar o poeta, filólogo e crítico literário espanhol Dámaso Alonso e sua posição perante os mestres das estilísticas. No entender de Morejón (1961), que de igual modo filia-se a Bally, falar em estilística é falar de estilo:

O estilo, assim considerado, é a mais perfeita tradução da humanidade do artista, é o homem mesmo, [...] e a Estilística tratará de chegar, por conseguinte, ao centro inconfundível da criação artística [...] O pesquisador de estilo deve ter uma alma aberta a todos os horizontes, um espírito vivo e alerta diante do mundo de sensações, emoções e vontades que a obra literária possa despertar, e quanto mais rica seja sua capacidade de compreensão e sua cultura, sua intuição e suas possibilidades expressivas, com maior facilidade conseguirá descobrir os mistérios da arte²² (MOREJÓN, 1961, p. 39-40).

Portanto, para Morejón (1961), o estilólogo só lidaria com os elementos descobertos no texto, tal como eles estão dispostos na obra e, nesse intento, o estilo permitiria decifrar os múltiplos enigmas (emoções, intuições, expressões, imagens etc) que a obra poderia contemplar e, finalmente, mostrar sua singularidade.

Stephen Ullmann, ao escrever *Lenguaje y Estilo* (1968), também abordou a estilística e seus recursos na língua, desde os problemas do significado da semântica na linguística, do estilo (eleição e expressividade) e a reconstrução dos valores estilísticos.

Na mesma linha de pensamento de Guiraud e Cressot, Ullmann entendia ser necessário distinguir dois tipos de estudos estilísticos: os que exploram o estilo de uma língua e os que se focam sobre o estilo de um escritor. Para Ullmann (1968), descrever os recursos linguísticos de uma língua significava estabelecer, classificar e avaliar seus elementos

²² El estilo, así considerado, es la más perfecta traducción de la humanidad del artista, *c'est l'homme* mismo, [...] y la Estilística tratará de llegar, por conseguinte, al centro inconfundible de la creación artística [...] “El investigador del estilo debe ser un alma abierta a todos los horizontes, un espíritu vivo y alerta ante el mundo de sensaciones, emociones y voliciones que la obra literaria pueda despertar, y cuanto más rica sea su capacidad de comprensión y su cultura, su intuición y sus posibilidades expresivas, con mayor facilidad conseguirá descubrir los misterios del arte (MOREJÓN, 1961, p. 39-40).

expressivos. Segundo o autor, “a expressividade abrangeria uma ampla gama de características lingüísticas que têm uma coisa em comum, qual seja, não afetam diretamente o significado da locução, a informação efetiva que ela fornece”²³ (ULLMANN, 1968, p. 122). Por conseguinte, tudo o que extrapolasse o lado meramente referencial e comunicativo da linguagem pertenceria ao domínio da expressividade.

No entender de Ullmann (1968), Bally limitara originalmente o alcance da nova ciência ao estudo dos elementos “emotivos”. Contudo, ele próprio se deu conta que era necessário ampliar e substituir por “expressivo”. Nessa ampliação, a indicação de que era preciso estudar outras formas de linguagem além do literário.

De acordo com Ullmann (1968, p. 122), um outro conceito chave está vinculado à estilística, isto é, a expressividade como ideia de uma “escolha”, a possibilidade de eleição entre duas ou mais alternativas de “variantes estilísticas”. Dessa forma, a estilística pode ser considerada como uma “sección especial” (ULLMANN, 1968, p. 133) da linguística, por tratar dos elementos da linguagem enquanto potencial expressivo, também permite três níveis de análises: fonológico, léxico e sintático.

Nilce Sant’Anna Martins (2008) com a obra *Introdução à estilística: a expressividade na língua portuguesa*, conciliou a parte teórica por meio de uma exemplificação adequada, baseada em autores específicos da literatura em língua portuguesa. Para tanto, ela apresentou o conceito, sua classificação, para posteriormente, tratar das possibilidades estilísticas do português, em seus três níveis: fônico, léxico e sintático. Com isso, objetivou despertar maior consciência das imensas possibilidades de expressão da nossa língua. A autora, mesmo tendo a mesma linha de entendimento de Aristóteles, Bally, Cressot, Guiraud, Ullmann, Câmara Júnior, conceitua a estilística como uma das disciplinas orientadas para os “fenômenos da linguagem, tendo por objeto o estilo” (MARTINS, 2008, p. 17) e a estilística como um campo de estudos muito mais amplo que o da Retórica, pois ela não se limitaria ao uso da linguagem com fins unicamente literários. No entender de Martins (2008), a Estilística vai muito além do estilo, ela tem interesse “pelos usos lingüísticos correspondentes às diversas funções da linguagem” (MARTINS, 2008, p. 40). Para justificar seu entendimento, a autora recorre aos ensinamentos de Aristóteles (*Retórica*) no sentido de que se o discurso não deixa claro o seu objeto, não cumprirá sua missão. Para Martins (2008) “o orador deve adequar o estilo às diferentes situações, evitando tanto o estilo rasteiro como o empolado. A elegância de

²³ “la ‘expresividad’ abarca una amplia escla de rasgos lingüísticos que tienen una cosa en común: no afectan directamente al significado de la locución, a la información efectiva que esta proporciona”.

linguagem pode ser obtida principalmente pela metáfora” (MARTINS, 2008, p. 36).

Portanto, a estilística já se fazia presente na Retórica de Aristóteles, com noções fundamentais como a de “desvio e escolha, das variedades de linguagem conforme a situação ou estado emotivo do falante, da expressividade, e do efeito suscitado pelo leitor ou ouvinte” (MARTINS, 2008, p. 40).

Como várias são as teorias estilísticas e cada qual tem sua contribuição, para a pesquisadora elas podem ser divididas em dois grupos: “os que consideram o fenômeno estilístico como objeto de pesquisa em si mesmo, e os que consideram como meio privilegiado de acesso à interioridade do escritor” (MARTINS, 2008, p. 41).

Martins (2008, p. 42) sustenta que “o conhecimento da língua do ângulo da expressividade constitui o passo inicial para a compreensão e valoração dos textos literários”. Essas expressividades poderiam ser identificadas com o auxílio da Estilística do Som ou Fônica, Estilística Léxica ou da Palavra, Estilística da Frase e da Estilística da Enunciação. Por isto, cabe ao estilólogo a incumbência de estudá-las. Dessas formas de expressividade, destacamos a Estilística léxica ou da palavra, pois, para Martins (2008, p. 97), seria a que “estuda os aspectos expressivos das palavras ligados aos seus componentes semânticos e morfológicos, os quais, entretanto, não podem ser completamente separados dos aspectos sintáticos e contextuais”. Assim, não haveria uma definição de “léxico” e com isso ela opta por uma conceituação sob três formas: a) conjunto de morfemas de uma língua, b) conjunto de palavras de uma língua e c) conjunto de unidades ou palavras de classe aberta de uma língua. Diante dessa dificuldade e ausência de uma definição satisfatória de léxico, é que Martins (2008, p. 98) adotou o conceito tradicional: “o termo *palavra* empregado conforme o seu uso comum”. A autora justifica sua escolha e, nesse sentido, ainda enfatiza que:

Nos estudos da linguagem é, porém, inevitável certa imprecisão de termos e é impossível um rigor científico no tratamento de fatos como expressividade, subjetividade, poeticidade, desvio de norma, conotação e outros igualmente vagos. Temos de nos conformar com a tentativa de esclarecer ou compreender um pouco melhor os fenômenos, sem pretensão de definições e classificações rigorosas (MARTINS, 2008, p. 98).

Em vista disso, e pela Estilística Léxica ou da Palavra, a autora descreveu as tonalidades emotivas das palavras, dentre as quais destacamos as seguintes: a) *palavras de significado afetivo* (exprime emoção, sentimento, um estado psíquico), como substantivo, adjetivo, verbo ou advérbio (exemplo: amor, amar, amoroso, amorosamente) e, b) *palavras que exprimem julgamento* (de cunho pessoal), por meio de adjetivos que atribuem qualidades

positivas/negativas/valorizadoras/depreciativas (exemplo: feio/bonito, covarde/corajoso, inteligente/estúpido), inclusive de nível popular (bacana/azedo) ou erudito (pérfido/leal) como elemento de avaliação.

Patrick Charaudeau e Dominique Maingueneau, no *Dicionário de Análise do Discurso* (2008), definem a estilística como uma disciplina que se criou de forma gradual, desde a segunda metade do século XIX até sua confluência com a Retórica e a Linguística, por intermédio de Bally, que defende a necessidade de um estudo especial sobre o “conjunto da linguagem sob o ângulo da expressividade, das relações entre linguagem afetiva e linguagem intelectual” (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 216), ou seja, sobre aquilo que denominara de “estilística”. Para os autores, essa estilística da expressividade encontrou um prolongamento dentro do que os foneticistas chamaram de fonostilística (estudo dos fatos fônicos, prosódicos) e que na linguagem tem função expressiva, emotiva. Em paralelo a isso, a linguística literária ganharia força, pois, por meio dela, foi possível caracterizar “a visão de mundo de um escritor, a partir de detalhes lingüísticos reveladores” (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 217) e com isso ampliou-se, de certa maneira, a investigação de Bally.

No entender de Charaudeau e Maingueneau (2008, p. 217), a estilística e o estilo estão intrinsecamente vinculados, porque a estilística

se encontra no cruzamento do conjunto das ciências humanas: ‘Por *estilo*, compreende-se a forma constante – e às vezes os elementos, as qualidades e a expressão constantes – na arte de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos. O termo se aplica também à atividade global de um indivíduo ou de uma sociedade, como quando se fala de um *estilo de vida* ou do *estilo de uma civilização*’.

Para os autores, debater a estilística envolve três planos que precisam ser destacados para evitar confusões: 1) a existência e a possibilidade de disciplinas (em outras áreas) de estudar esses fenômenos ou categorias do “estilo”; 2) os pressupostos (ou teorias) que, em uma determinada época, se ligam a uma outra dessas estilísticas; 3) as práticas sociais que asseguram as abordagens estilísticas. Como há uma “universalidade de categoria do estilo nas atividades humanas”, uma “estilística geral” resguardaria o conjunto das ciências sociais e humanas, dando estabilidade como disciplina e apoio “em práticas sociais e em pressupostos teóricos historicamente definidos” (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 218).

Ingedore Grünfeld Villaça Koch, dentre as inúmeras obras (*As tramas do texto*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008; *A coesão textual*. São Paulo: Contexto, 1989; *Texto e*

coerência. São Paulo: Cortez, 1989; *A inter-ação pela linguagem*. São Paulo: Contexto, 1992; *O texto e a construção dos sentidos*. São Paulo: Contexto, 1997, além de outras em coautoria com Fávero, Marcuschi, Travaglia), brindou a comunidade linguística com mais uma: *Desvendando os segredos do texto* (2006), ao realizar minucioso exame dos principais processos e estratégias de construção de sentidos mobilizados pelos coenunciadores em suas atividades de produção e/ou compreensão do texto. Seu objetivo era o de ser um “pequeno farol a orientar essa constante caça ao sentido que caracteriza a espécie humana” (KOCH, 2006, p. 9). Na obra, a autora dedicou um capítulo à referenciação como uma atividade sociocognitivo-discursiva. Sendo assim, a referência não deveria ser entendida apenas “como simples representação extensional de referentes do mundo extramental” (KOCH, 2006, p. 79). Ao contrário, para a autora:

A realidade é construída, mantida e alterada não somente pela forma como nomeamos o mundo, mas, acima de tudo, pela forma como, sociocognitivamente, interagimos com ele: interpretamos e construímos nossos mundos através da interação com o entorno físico, social e cultural (KOCH, 2006, p. 79).

Logo, a referência deve ser compreendida como produto da operação que realizamos “quando, para designar, representar ou sugerir algo, usamos um termo ou criamos uma situação discursiva referencial com essa finalidade: as entidades designadas são vistas como *objetos-de-discurso* e não como *objetos-do-mundo*” (KOCH, 2006, p. 79). Uma vez introduzidos esses objetos de discursos, eles estarão sujeitos a modificações, desativações, reativações, transformações, recategorizações, ou seja, construção e (re)construção do sentido, na medida em que o texto se desenvolve. A progressão referencial, na construção do texto, segundo Koch (2004b, p. 62) contempla os seguintes princípios:

1. ativação – pelo qual um referente textual até então não mencionado é introduzido, passando a preencher um nóculo (endereço cognitivo, locação) na rede conceptual do modelo de mundo textual;
2. reativação – um módulo já introduzido é novamente reativado na memória de curto prazo, por meio de uma forma referencial, de modo que o referente textual permanece saliente;
3. desativação – quando ocorre a ativação de um novo nóculo, deslocando-se, assim, o referente que estava em foco anteriormente. Embora fora de foco, este continua a ter um endereço cognitivo (locação) no modelo textual.

Em parceria no artigo “Processos de referenciação na produção discursiva” (1998), Koch e Marcuschi advertiram quanto à distinção existente entre categorias *referir*, *remeter* e

retomar e as de *ativação*, *reativação* e *desativação*, pois, embora possam ser erroneamente vistas como sinônimos, em realidade são distintas. Segundo Koch e Marcuschi (1998), na categoria *referir*, *remeter* e *retomar* há uma relação de subordinação hierárquica entre esses termos: “a retomada implica remissão e referenciação; a remissão implica referenciação e não necessariamente retomada; a referenciação não implica remissão pontualizada nem retomada” (KOCH, 2006, p. 84).

Nesse sentido, Koch (2006, p. 84) reforça e complementa essa distinção:

referir é uma atividade de designação realizável por meio da língua sem implicar uma relação especular língua-mundo; *remeter* é uma atividade de processamento indicial na co-textualidade; *retomar* é uma atividade de continuidade de um núcleo referencial, seja numa relação de identidade ou não.

Além disso, a continuidade referencial não significa referentes sempre estáveis nem identidade entre eles, sobretudo, porque um texto não é um produto retilíneo. Pelo contrário, no percurso dessa construção do texto, este é permeado de oscilações, que ora avançam, ora retrocedem, de fusões ou descartes; portanto, “um universo de relações seqüenciadas, mas não lineares” (KOCH, 2006, p. 85). De acordo com a autora, as principais estratégias de progressão referencial seriam: a) uso de pronomes; b) uso de expressões nominais definidas e c) uso de expressões nominais indefinidas. Sobre o uso de pronomes, Koch (2006) salientou que a referenciação poderia ser feita por meio de formas gramaticais que exercem a “função pronome”, ou seja, os pronomes propriamente ditos, numerais, advérbios pronominais. Exemplo: “No nordeste brasileiro, *elas* têm as mais belas praias do mundo” (KOCH, 2006, p. 86). O pronome *elas* refere-se a “indivíduos não diretamente designados, mas inferíveis”, pois o pronome ali empregado corresponderia aos habitantes do nordeste brasileiro.

Em relação ao uso de formas (ou expressões) nominais definidas, Koch ensina que equivaleriam às formas linguísticas constituídas, minimamente, de um determinante (definido ou demonstrativo), seguido de um nome:

A *descrição definida* caracteriza-se pelo fato de o locutor operar uma seleção, dentre as propriedades atribuíveis a um referente, daquela(s) que, em dada situação discursiva, é (são) relevante(s) para a viabilização de seu projeto de dizer. Trata-se, em geral, da ativação, dentre os conhecimentos supostamente partilhados com o(s) interlocutor(es) (isto é, a partir de um *background* tido por comum), de características ou traços do referente que o locutor procura ressaltar ou enfatizar (KOCH, 2006, p. 87).

A depender da escolha de determinada descrição definida, o produtor do texto pode, por um lado, mostrar ao leitor/ouvinte, dados relevantes sobre suas opiniões, crenças, valores e atitudes, auxiliando-o na construção do sentido. Por outro lado, o produtor pode tão somente pelo emprego de uma descrição definida, “dar a conhecer ao interlocutor, com os mais variados propósitos, propriedades ou fatos relativos ao referente que acredita desconhecido do parceiro [interlocutor]” (KOCH, 2006, p. 88). Exemplo: “Tem ocorrido rumores de que o governo estuda medidas severas para contornar a crise. Na verdade, o *pacote fiscal* a ser editado nos próximos dias irá aumentar ainda mais o desemprego no país” (KOCH, 2006, p. 88). O *pacote fiscal* constitui a descrição definida escolhida pelo produtor do texto.

Segundo Koch (2006), expressões nominais indefinidas, mesmo sendo pouco discutidas na literatura sobre referenciação, se empregadas com função anafórica podem contribuir na construção de sentido. Ela ilustra com o seguinte exemplo:

Um homem sozinho, com uma jaqueta nas mãos e um embrulho na outra, com um ar de quem tanto podia ter saído de uma manifestação como estar a caminho do trabalho ou das compras. *Um homem de camisa branca e calças pretas. Um chinês num oceano de 1,1 bilhão de chineses. Um desconhecido* (KOCH, 2006, p. 88).

O referente principal era um homem (desconhecido) e que foi sendo, gradativamente, construído no texto (o protagonista que enfrentou os tanques na Praça da Paz Celestial). Para a pesquisadora, a função das expressões referenciais não estava apenas em referir, mas indicar “pontos de vista, assinalando direções argumentativas, sinalizando dificuldades de acesso ao referente e recategorizando os objetos presentes na memória discursiva” (KOCH, 2006, p. 106). Dessa forma, não se trata de apenas “referir”, mas de um mecanismo com múltiplas funções e, assim colaborar tanto na construção textual, quanto na de sentido.

Como dito, o texto não é uma construção linear, nele há movimentos de avanços e recuos, ou seja, há “dois grandes movimentos, um de retroação e outro de prospecção”, como num “tricotar” que “presidem à criação da tessitura textual” (KOCH, 2006, p. 121). Assim, essa tessitura se expande por intermédio de procedimentos linguísticos que estabelecem entre segmentos do texto diversos tipos de relação semântica ou pragmático-discursivas, à medida que a progressão textual (sequenciação) é construída. Além disso, o texto precisa de uma “estrutura determinativa” (KOCH, 2006, p. 121), isto é, do encadeamento tópico (ou mecanismo de sequenciação). Por ele é possível a compreensão das partes (que são interdependentes) em relação às demais que compõem um texto.

A continuidade temática é outro aspecto destacado por Koch (2006), pois, nessa tessitura do texto, é preciso “garantir a continuidade de sentidos do texto” e para tanto,

o uso de itens lexicais pertencentes a um mesmo campo semântico (contigüidade semântica”, ou falando, em termos cognitivos, de itens que designam elementos integrantes de um mesmo modelo mental (*frame*, esquema, *script*, cenário). O emprego adequado dos articuladores é também garantia de continuidade temática, na medida em que ficam explicitadas as relações entre os segmentos textuais que interligam, quer as de tipo lógico-semântico, quer as de caráter discursivo-argumentativo (KOCH, 2006, p. 128).

De igual modo, mais um elemento a ser observado na construção textual e produção de sentidos, é a progressão tópica. De acordo com Koch (2006, p. 130), a progressão tópica pode ser feita de maneira contínua ou descontínua, inclusive, a mudança de tópico. Essa mudança pode ocorrer de três formas: “após a finalização do anterior, de forma gradativa; por meio de tópicos de transição, que não se encaixam, portanto, em nenhum outro [...]; e pela ruptura, sem que haja, dessa forma, esgotamento do anterior”. No entender da autora,

para que um texto possa ser considerado coerente, é preciso que apresente continuidade tópica, ou seja, que a progressão tópica – no nível seqüencial ou no hierárquico – se realize de forma que não ocorram rupturas definitivas ou interrupções excessivamente longas do tópico em andamento; inserções e digressões desse tipo necessitam de algum tipo de justificação, para que a construção do sentido e, portanto, da coerência, não venham a ser prejudicadas (KOCH, 2006, p. 130).

Consequentemente, todo produtor do texto deverá mobilizar, na sua construção, estratégias que permitam continuidade e mudanças, seja pela: *continuidade referencial* (mantendo ativa na memória os objetos de discurso por meio das cadeias referenciais, mesmo quando encapsulados ou recategorizados); *continuidade temática* (empregando termos de um mesmo campo semântico/lexical); *continuidade tópica* (assegurando a manutenção do supertópico e dos quadros tópicos em desenvolvimento e garantir a construção da coerência) (KOCH, 2006).

Em complemento a essas estratégias, Koch (2006) destacou os articuladores textuais como mecanismos de “encadeamento de segmentos textuais” que marcam períodos, parágrafos, subtópicos, para seqüências ou partes inteiras do texto, os denominados “articuladores textuais” (KOCH, 2006, p. 133).

Os articuladores textuais podem ser de conteúdo *proposicional* (marcadores de relações espaciotemporais), de conteúdo *enunciativo ou discursivo-argumentativo*,

conjunção (oposição/contraste/concessão), justificativa, explicação, generalização, disjunção argumentativa, especificação, comprovação etc., bem como articuladores *meta-enunciativos* (KOCH, 2006).

O quadro na sequência sintetiza alguns dos mais utilizados operadores argumentativos e seus efeitos de sentido. Dependendo da edição da obra de Koch, pode haver pequenas alterações nessa classificação.

Quadro 3 - Operadores argumentativos e seus efeitos de sentido

Delimitadores de domínio (<i>hedges</i>)	indicam o âmbito dentro do qual o conteúdo do enunciado se verifica.	<i>Geograficamente</i> , o Brasil é um dos maiores países do mundo; <i>economicamente</i> , é um país endividado.
Organizadores textuais	Estruturam a linearidade do texto, organizando-o em uma sucessão de fragmentos complementares que facilitam o tratamento interpretativo.	<i>Primeiro/amente/depois/em seguida/enfim; por um lado/ por outro lado; às vezes/outras vezes; em primeiro lugar/ em segundo lugar etc.</i>
Modalizadores epistêmicos	Assinalam o grau de comprometimento/engajamento do locutor com relação ao seu enunciado, o grau de certeza com relação aos fatos enunciados.	<i>Evidentemente/ Não há como negar/ Aparentemente/ Certamente etc.</i>
Atitudinais ou afetivos	Encenam a atitude psicológica com que o enunciador se representa diante dos eventos de que fala o enunciado.	<i>Infelizmente/ Desgraçadamente.</i>
Axiológicos	Expressam a valoração atribuída aos eventos, ações e situações a que o enunciado faz menção.	<i>Curiosamente</i> , ao mesmo tempo em que proliferam alternativas de consumo e deleite através dessa potente máquina produtora [...]
De caráter deontico	Indicam o grau de imperatividade/facultatividade atribuído ao conteúdo proposicional.	<i>É indispensável</i> que se tenha em vista que, sem moralidade, não pode haver justiça social.
Atenuadores	Têm em vista a preservação das faces dos interlocutores.	<i>No meu modesto modo de entender, creio que</i> deveríamos refletir um pouco mais [...].
Metaformativos	Comentam da forma como o enunciador se representa perante o outro no ato da enunciação. Comentam da forma do enunciado	<i>Francamente, honestamente, sinceramente.</i> <i>Em síntese, em suma, resumidamente.</i>

Fonte: Elaborado com base em Koch (2006, p. 135-137).

Conforme se infere desses articuladores, eles são “multifuncionais”, por desempenharem as mais variadas funções em um texto, sejam no campo cognitivo,

discursivo-argumentativo, organizacional, meta-enunciativo e interacional. Logo, os articulares são, na maioria das vezes, responsáveis pela coesão textual (KOCH, 2006).

Luiz Antonio Marcuschi (2008), por intermédio de sua obra *Produção textual, análise de gêneros e compreensão*, discute a produção textual com foco na linguística de texto de base cognitiva, análise sociointerativa de gêneros textuais no contínuo fala-escrita e processos de compreensão textual e produção de sentido, por defender a linguagem como um conjunto de atividades e uma forma de ação. Dentre os tópicos desenvolvidos pelo autor, estão os critérios de textualização: coesão, coerência, intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade, intertextualidade e informatividade.

Segundo Marcuschi (2008, p. 108), *coesão* corresponde a “todos os processos de seqüencialização que asseguram (ou tornam recuperável) uma ligação lingüística significativa entre os elementos que ocorrem na superfície textual”. Ele adota as duas modalidades propostas por Koch: coesão referencial (referenciação, remissão) e coesão sequencial (sequenciação). A coesão referencial pode ser sob duas formas: *remissivas não referenciais* (artigos, pronomes adjetivos, numerais ordinais, cardinais, pronomes pessoais, pronomes substantivos, advérbios pronominais ou pró-formas verbais) e *remissivas referenciais* (sinônimos, hiperônimos, nomes genéricos, grupos nominais, nominalizações, elementos metalingüísticos, elipses). A coesão sequencial, por sua vez, pode ser subdividida em *sequenciação parafrástica* (repetição lexical, paralelismos, paráfrases, recorrência de tempo verbal) e *sequenciação frástica* (progressão temática; encadeamento por justaposição com marcadores especiais ou conversacionais; encadeamento por conexões: a) relações lógico-semânticas, b) relações argumentativas).

Se a coesão objetiva a *continuidade baseada na forma*, a coerência, por sua vez, visa à *continuidade baseada no sentido*. Desse modo, coesividade e coerência não estão estritas apenas às propriedades léxico-gramaticais (que são cruciais), mas demandam ainda outros elementos como as “atividades lingüísticas, cognitivas e interacionais integradas e convergentes que permitam a construção de sentidos partilhados, ou pelo menos dêem pistas para seu acesso” (MARCUSCHI, 2008, p. 120). Em outros termos, a coerência consiste em uma relação de sentido entre os enunciados, pois permite a continuidade de sentido no texto e a conexão entre os tópicos discursivos.

A intencionalidade refere-se à intenção do locutor, manifestada sob forma um ato de fala, um enunciado ou um texto, com objetivo de fazer o interlocutor indagar e captar “o que é que o autor deste texto pretende”? (MARCUSCHI, 2008, p. 126). Enquanto a aceitabilidade

diz respeito à atitude do receptor do texto, e esta ocorre na “medida direta das pretensões do próprio autor, que sugere ao leitor alternativas estilísticas ou gramaticais que buscam efeitos especiais” (MARCUSCHI, 2008, p. 128). Exemplo: *Hoje levantei cedo e tomei um banho, um café e um táxi para a universidade*. Num primeiro momento, o enunciado poderia ser mal interpretado (por má formulação sob o ponto de vista gramatical), mas em certos contextos e/ou fins específicos o enunciado é aceitável. Portanto, para Marcuschi (2008), a aceitabilidade não se reduz ao plano das formas e sim ao plano do sentido.

A situacionalidade implica em um critério de adequação textual em uma dada situação social, cultural, de ambiente etc. Segundo Marcuschi (2008, p. 129), é um critério estratégico, e por vezes supérfluo, pois a “situacionalidade é dada já pelo simples fato de que o texto é uma unidade em funcionamento”.

Em relação ao critério da intertextualidade, Marcuschi adota a definição de Charaudeau e Maingueneau (2008) segundo a qual a intertextualidade é uma “*propriedade constitutiva de qualquer texto e o conjunto das relações explícitas ou implícitas que um texto ou um grupo de textos determinado mantém com outros textos*” (Charaudeau e Maingueneau, 2008, p. 288) (em itálico no original). Logo, a intertextualidade pressupõe a “presença de um texto *em outro* (por citação, alusão etc.)” (MARCUSCHI, 2008, p. 130). A intertextualidade contribui para a coerência textual, como uma comunhão de discursos.

A informatividade é um critério bastante complexo e pouco específico, pois “ser informativo significa, pois, ser capaz de dirimir incertezas”, e refere-se “ao grau de expectativa ou falta de expectativa, de conhecimento ou desconhecimento e mesmo incerteza do texto oferecido” (MARCUSCHI, 2008, p. 132).

Marcuschi (2008) compactua dos mesmos ensinamentos de Beaugrande/Dressler, em relação aos critérios da textualidade, como sendo: *coesão* e *coerência* (orientados pelo texto); *intencionalidade* e *aceitabilidade* (orientados pelo aspecto psicológico); *informatividade* (orientado pelo aspecto computacional) e, *situacionalidade* e *intertextualidade* (orientados pelo aspecto sociodiscursivo). Logo, esses critérios não se equiparam às regras constitutivas de texto; contudo, devem ser observados como princípios de acesso ao sentido textual.

Maria Helena de Moura Neves (2011), na obra *Gramática de usos do português*, apresentou um panorama de como a língua portuguesa é utilizada no Brasil, partindo dos próprios itens lexicais e gramaticais da língua para explicitar o seu uso em textos reais. A autora, com isso, demonstrou não apenas como se deu a composição da gramática, mas também a aplicação das regras que comandam o funcionamento da gramática em todos os

níveis, desde o sintagma até o texto (NEVES, 2011). Para a pesquisadora, “o que está abrigado nas lições é, portanto, a língua viva, funcionando e, assim, exibindo todas as possibilidades de composição que estão sendo aproveitadas pelos usuários para obtenção do sentido desejado em cada instância” (NEVES, 2011, p. 13). Ao promover uma descrição do uso efetivo dos itens da língua, ela defende que “a unidade maior de funcionamento é o texto” e os “itens são multifuncionais” (NEVES, 2011, p. 15), inclusive na construção de seu sentido.

Dentre os “itens multifuncionais” de Neves (2011), destacamos o substantivo. O substantivo, usualmente empregado para referir e denominar coisas, pessoas, fatos etc, “palavra que designa ou nomeia os seres” (NEVES, 2011, p. 68) e, portanto, pode ser comum ou próprio (*Jocasta* pega a sua bolsa), inclusive, designar entidades cognitivas e/ou culturais como “velho”, “livro”, “inteligência”. Exemplo: “Lá estava, inclusive, *o velho* J. Mafra” (NEVES, 2011, p. 69). Além disso, por intermédio de outros “itens multifuncionais” como: o adjetivo, este também pode ser empregado como substantivo (exemplos: “Os *velhos* são surdos e não gostam de ópera”, “Naqueles *idos*, pneumonia matava muito”), tal como ocorre com numeral (“Havia três bolas na mesa. Apenas. O *cinco*, o *seis* e o *sete*”). De igual modo, o verbo no infinitivo (“A dor reduziu-se a um *latejar* regular mas suportável”), o pronome pessoal (“No ponto culminante do ritual de um amoroso sacrifício, derrubávamos as fronteiras entre a morte e a vida, o *eu* e o *tu*, o dar e o receber”), e o advérbio (“Só o *aqui* e o *agora* são reais”) (NEVES, 2011, p. 72).

Os substantivos ainda podem ter função sintática, como complemento de verbo (objeto direto): “Com um gesto impaciente, Bruna *empurrou a almofada* e ergueu-se”, (objeto direto preposicionado): “Nono Eugenio, velho católico, não queria ofender *a Deus*”. Como complemento de verbo (objeto indireto): “Eu gosto *de omeletes*”, bem como complemento de substantivo ou de adjetivo (complemento nominal): “Não estou com fome *de peixe*” (NEVES, 2011, p. 72).

Semanticamente, os substantivos comuns podem ser subclassificados em: substantivo concreto (“animal”, “menino”) e não concreto ou abstrato (de estado “doença”, de qualidade “beleza”, de ação “intervenção”, de processo “diminuição”) (NEVES, 2011, p. 73-74).

Outro aspecto a ser observado em relação ao substantivo é “o peso do nome especificador (*de* + substantivo, à direita), que diminui na proporção em que diminui a extensão significativa do nome especificado” (NEVES, 2011, p. 75). Exemplo: “Janjão (...) subiu na *aba* de uma *janela* para cantar boleros”. Mas, quando esse peso do nome

especificador (*de* + substantivo, à esquerda), os substantivos têm uma definição mais independente do contexto e a eles são acrescentados mais uma informação. Exemplos: (de identificação: “Acabara de ler uma *crônica* de *Carlos Drummond de Andrade*”; de mensuração: “Escolheram um hotel luxuoso, uma majestosa *construção* de *seis andares* do fim do século passado”; de qualificação: “A rigor, aliás, não há *animais sem valor* entre as espécies ameaçadas”; “*Escola de medicina*”) (NEVES, 2011, p. 75-76).

Um “item multifuncional” a ser evidenciado é o adjetivo com função de argumento, ou seja, o adjetivo “tem função na estrutura argumental do nome com o qual ocorre [...] ele exprime o que seria um complemento do nome (complemento nominal)” (NEVES, 2011, p. 183). Exemplo: “Nos anos cinquenta, o debate da reforma agrária estava ligado à discussão mais geral dos rumos da industrialização *brasileira*” ou “Livre navegação dos afluentes do rio Amazonas aos barcos de propriedade *boliviana*”. Portanto, os adjetivos podem ser qualificadores (adjetivos com prefixos negativos: “É *desagradável* pensar nele”, “Sou *indiferente*, a minha opinião não conta”) ou qualificativos (“Como vê, foi *mais fácil*”, “Era Savério, filho *mais novo* de seu Roque”). (NEVES, 2011, p. 187).

Além dessa qualificação, o adjetivo ainda pode ser posposto ou anteposto ao substantivo (NEVES, 2018). O posposto é a posição mais frequente, a mais neutra, a menos marcada, enquanto o anteposto é a posição “mais marcada, e, por isso mesmo, ela é bastante ocorrente na linguagem conotativa, já que a anteposição do adjetivo dá grande efeito de sentido, especialmente o efeito de maior subjetividade” (NEVES, 2018, p. 309).

Ainda, em relação aos adjetivos qualificadores, Neves (2011) destaca os que expressam diversos valores semânticos. A de modalização que engloba: modalização epistêmica: de certeza ou asseveração (“É *obvio* que a religião empresta um apoio valiosíssimo para a felicidade conjugal”, “É *evidente* que não tendes nenhuma pretensão à santidade”); de eventualidade (“É *possível* que eu esteja sendo submetida a uma prova”), e a modalização deôntica: (“É *necessário* que o plano seja organizado tendo em vista o efetivo desenvolvimento nacional”; “O ensino primário é *obrigatório*”). Além disso, dentre outras subclassificações, a de avaliação (“O hotelzinho da Praça da República era *lamentável*”) (NEVES, 2011, p. 188-189).

Do ponto de vista sintático ou relacional, o advérbio corresponderia a uma palavra “periférica” que funciona “como satélite de um núcleo” (NEVES, 2011, p. 234), incidindo sobre a oração ou proposição: “*Provavelmente* você não gostará da resposta”; “*Realmente*, sentia fome”. O advérbio também são modalizadores. São eles: a) Epistêmicos ou

asseverativos (indicam uma crença, uma opinião, uma expectativa sobre a asserção: *certamente, possivelmente, provavelmente, indubitavelmente, evidentemente, indiscutivelmente*). Exemplo “Mas, *certamente*, não era o seu desejo” (NEVES, 2011, p. 236-237); b) Delimitadores ou circunscritos (determinam o ponto de vista sob o qual uma asserção pode ser considerada verdadeira): “Nós temos barcos capacitados *tecnicamente* para essas pesquisas”; c) Deônticos (exprimem como obrigação, uma necessidade): “Trem parador, desses que devem parar *obrigatoriamente* em todas as estações”, e os d) Afetivos ou atitudinais (apontam um estado de espírito do falante em relação ao conteúdo da asserção): “*Infelizmente* não podemos nos divertir na cidade em que moramos” (NEVES, 2011, p. 238). Mas, é preciso observar o seguinte:

O emprego de advérbios asseverativos não garante que o conteúdo do que se diz seja, realmente, verdadeiro, ou não verdadeiro, ou possível etc. O que, com certeza, esses advérbios indicam é que o falante quer marcar seu enunciado como digno de crédito, quanto a tais variáveis (NEVES, 2011, p. 249).

Assim, no uso desses advérbios asseverativos, subjaz um processo de escolha individual, seja no modo de emprego ou não desses elementos (em maior ou menor grau), e tal como ocorre em um processo argumentativo, há pessoas que, antecipando-se a uma possível desconfiança ou impugnação de seu interlocutor, modalizam continuamente o seu enunciado com elementos asseverativos.

Neves (2018), no propósito de “orientar a condução de uma reflexão sobre o uso linguístico”, especificamente os mecanismos gramaticais da língua construtores dos sentidos, dos valores, dos efeitos obtidos, elaborou *A gramática do português revelada em textos* (2018). No entender da autora, a gramática pode ser o meio pelo qual é possível a atividade de (re) alimentação da linguagem e metalinguagem no sistema de funcionamento linguístico. Conquanto a autora tenha examinado as entidades (classes e unidades) na sistematização da língua e as classes e unidades que se ligam às funções e aos processos de constituição do enunciado, bem como as noções de uso, norma(s) e variação linguística, destacaremos apenas algumas delas.

A conjunção coordenativa adversativa (*mas*) marca uma relação “semântica de desigualdade entre dois segmentos coordenados”, e segundo Neves (2018, 830), não há recursividade na construção com *mas*, isto é, a construção ficaria sempre “restrita a apenas um par de segmentos”. Exemplo: “Falou pouco, *mas* foi positivo: surpreendentemente, Eliodora acusara grande melhora”.

O coordenador *mas* ainda pode marcar exterioridade/independência sintática entre os dois segmentos coordenados, sem remissão, sendo o segundo segmento distinto do primeiro. Exemplo: “Compreendi perfeitamente a que estava querendo chegar, *mas* não tive coragem de falar” (NEVES, 2018, p. 831). Além disso, o *mas* pode ocorrer em coordenação adversativa de frases (“O Instituto Galilei pagava mal. *Mas* tinha grandes seduções”) e em coordenação adversativa de orações (“Estava um pouco melhor, *mas* o perigo não passara”) (NEVES, 2018, p. 831). Logo, é o contexto (situacional e/ou textual) que revelará qual a natureza dessa desigualdade.

Para Neves (2018), dado o valor semântico do *mas*, ele é utilizado tanto para organizar a informação como para estruturar a argumentação. O *mas* pode indicar desigualdades diversas, por vezes em total oposição e, inclusive, a supressão do segmento anterior, ou não. Em outras palavras, o *mas* pode indicar “relação de contraste, compensação, restrição, negação de inferência” (NEVES, 2018, p. 832). Exemplos: “O almoço correu bem, *mas* terminou desagradavelmente” (oposição entre antônimos); “A paisagem era civilizada *mas* os homens não” (oposição por polaridade *não* x *sim*) (NEVES, 2018, p. 834).

O *mas* também indica contraste sem oposição (“Sem muito alarde *mas* de forma constante”), compensação (“Trouxe minhas pobres, *mas* significativas maletas”) (NEVES, 2018, p. 835). No caso da compensação, quando esta “vai do argumento desfavorável para o favorável (do pior para o melhor), é comum ocorrer uma expressão adverbial que traga o sentido de reparação, como *pelo menos, ao menos*. Exemplo: “Vá lá que queira se vestir como um rapaz, *mas* ao menos podia ter um pouco mais de bom gosto” (NEVES, 2018, p. 835).

Além disso, o *mas* ainda implica restrição (“Com tudo isso, Carlos concordou. *Mas, em tese*”), negação de inferência (“Os presos atiraram em sua direção, *mas* não o atingiram”), contraposição na mesma direção (“Os termos do acordo já não eram favoráveis, *mas* o pior foi o parceiro escolhido”), contraposição em direção independente (“Às vezes, a gente chega em casa tremendo, com a prancha quebrada e vai tomar água com açúcar, *mas* o que vale é a adrenalina”). Igualmente, o *mas* pode ser empregado com finalidade de eliminação do primeiro segmento/argumento (“Tremeu os lábios, ia dizer qualquer coisa, *mas* desistiu”) (NEVES, 2018, p. 837-838).

Da mesma forma, o *mas* pode ser empregado como sugestão de um novo dado ou um novo argumento (“Deus haveria de livrar a ela, Valico Ribeiro, homem respeitador da família alheia e cumpridor da obrigação, de um precipício assim! **Mas**, e se por infelicidade tal

desgraça sucedesse?”), mudança de foco (“Algum bem sempre virá disso para a Humanidade. **Mas**, voltando ao nosso assunto, só o método positivo é que nos permitirá analisar os fatos sociais em suas inter-relações”) e refutação (“A senhora disse ‘vigiando’? **Mas** claro que não”) (NEVES, 2018, p. 839-840) (destaques no original). A gramática não é apenas um instrumento destinado à falante no uso da linguagem, mas, também, um recurso com o qual se constrói argumentos.

Irané Antunes, que segue as mesmas bases de Neves, Koch e Marcuschi, além da obra *Lutar com palavras: coesão e coerência* (2005), contribui com o trabalho *O território das palavras: estudo do léxico em sala de aula* (2012), objetivando demonstrar como escolhemos as palavras na construção de um texto para, ao mesmo tempo, “dar corpo aos sentidos e às intenções que queremos expressar” (ANTUNES, 2012, p. 13). Em suma, sob uma abordagem textual-discursiva do léxico, a autora ensina como construir um texto coeso e coerente e revelar sentidos e intenções ao leitor, por meio de escolhas lexicais.

A pesquisadora defende que o léxico de uma língua é composto de um “repertório de palavras ou conjunto de itens à disposição dos falantes” e destinado aos indivíduos para suprir suas necessidades de comunicação (ANTUNES, 2012, p. 27), tendo a morfossintaxe e a fonologia como seus grandes aliados nessa missão. Dito de outro modo, o léxico corresponderia a um “inventário dos itens linguísticos” com que são expressadas “as categorias e subcategorias cognitivas” (ANTUNES, 2012, p. 28), na medida e ao longo das experiências e vivências do homem em sociedade. Portanto, o léxico não é fechado ou imutável. Ao contrário, o léxico é aberto,

inesgotável, constantemente renovável, não apenas porque surgem novas palavras, mas, também, pela dinâmica interna das palavras, que vão e vêm, que desaparecem e reaparecem, que mantêm seus significados ou os mudam, de um lugar para outro, de um tempo para outro (ANTUNES, 2012, p. 29).

Segundo Antunes (2012, p. 30), esse caráter “instável e mutável” da língua é inerente à cognição e ao discurso, e daí a razão desse “ininterrupto movimento de transformação”. Logo, o léxico não se resume a uma listagem de palavras ou etiquetas a rotular as coisas ao nosso redor, pois a língua é sempre dinâmica e criativa e em permanente transformação. Basta observar a expansão do léxico pela criação de novas palavras como “deletar”, “blogar”, “tuitar” ou, pelo simples desuso (“telegrafar”, “discar”) ou, ainda, pela “deslexicalização” como ocorre com a palavra “merenda”, agora restrita apenas no âmbito escolar: “merenda escolar”.

Antunes (2012), ao abordar a questão da submissão da escolha dos vocábulos às condições da atividade discursiva, reforça que, em toda e qualquer atividade discursiva, vários serão os fatores que condicionam as escolhas das palavras, ou seja: quem fala, para quem fala e o que fala [quem escreve, para quem escreve e sobre o que escreve]. É preciso levar em conta que, a depender dos propósitos comunicativos e a quem é dirigida, a escolha do léxico, a depender da “natureza dos espaços e eventos sociais em que a atividade discursiva se insere” (ANTUNES, 2012, p. 53), é essencial, pois dela sentidos e intenções podem (e serão) revelados. Além disso, o *gênero* também é outro fator a ser observado, em razão de que para cada gênero de texto implicará o condicionamento e a limitação na escolha das palavras, como por exemplo, se é um artigo de opinião, ou uma mensagem de agradecimento, ou uma conferência ou uma sentença judicial. “O gênero constitui uma das ‘cenas’ à qual o texto se conforma” (ANTUNES, 2012, p. 54).

Seguindo a mesma linha de Koch e Marcuschi sobre coesão e coerência, a autora advoga que, conquanto seja certo e sabido que a função dos itens lexicais de um texto (substantivos, adjetivos, verbos, pronome, conjunção etc.), “se esgota pelo simples fato de tais itens serem providos de determinado significado” (ANTUNES, 2012, p. 61), ainda existiria uma falta de clareza no que concerne às funções do vocabulário de um texto. Para a autora, é preciso ampliar o conhecimento, especialmente sobre a estruturação do vocabulário, “*no estabelecimento de sua coesão e de sua coerência*” (ANTUNES, 2012, p. 61).

Nesse sentido, Antunes (2012) destaca a *repetição de palavras* como operação que possibilita a coesão em um texto. Nesse movimentar de ingresso, saída e reingresso de palavras no texto, comparando ao movimento de atores em uma peça teatral: entra, permanece, sai de cena e reingressa na cena. Para isso, ela adota os termos utilizados por Koch e Marcuschi (1998):

Ativação (expresso pelo que é introduzido: personagens, propriedades, ideias, informações, dados); *Reativação* (o que volta a ser objeto de referência ou de predicação, e que constitui a *reiteração* do que já foi introduzido anteriormente); *Desativação* (o que deixa de ser expresso) (apud ANTUNES, 2012, p. 62-63).

No entender de Antunes (2012), as palavras que ocorrem com maior regularidade em um texto, corresponderiam ao tema central do texto, ou tópicos mais significativos, ou ainda, aos personagens da trama. A repetição tem por objetivo “reativar na memória do leitor o objeto em foco”, ao mesmo tempo em que deixa claro os “pontos de entrada, de retomada e de

fechamento dos indivíduos referidos ou das ideias expressas” (ANTUNES, 2012, p. 66-67), como sinal de coesão e de coerência na estruturação do texto.

Cláudio Cesar Henriques (2011), em *Estilística e discurso: estudos produtivos sobre texto e expressividade*, discute a inter-relação entre estilo, discurso e texto com propósito de provocar a reflexão necessária e dar voz a outros estudiosos, a partir de distintos domínios discursivos. Para Henriques (2011, p. 27), o estilo pode ser compreendido como sendo a maneira pela qual um indivíduo “usa os recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, lexicais, semânticos, discursivos da língua para expressar, oralmente ou por escrito, pensamentos, sentimentos, opiniões, etc.” e, portanto, o estilo não acontece ao acaso.

O estilo atua a serviço do discurso e do texto (HENRIQUES, 2011). Logo, é vital compreender o que acontece entre linguagem, sentido e lugar social e, para tanto, a gramática como instrumento auxiliar na construção do texto e significado. Com vistas a cumprir esse objetivo, as escolhas estilísticas implicam em observar que

- (a) a língua não é um produto acabado e pronto para servir, pois cabe ao usuário avaliar as necessidades e intenções interlocutivas para, em cada prática de linguagem, construí-la (a língua) e reconstruí-la – ou desconstruí-la;
- (b) os usuários (sujeitos da interação) se apropriam de sua condição de usuários a partir de suas experiências como membros de um processo interlocutivo, o qual age em sua consciência e seu conhecimento de mundo e conseqüentemente em sua linguagem;
- (c) o contexto social e histórico exerce influência no processo interlocutivo, o que exige por parte dos sujeitos a necessária avaliação de eventuais controles, limites e ideologias envolvidos nas práticas interlocutivas (HENRIQUES, 2011, p. 27).

Por conseguinte, o estilo, por ser portador de um significado (expressividade), também revela características (cultura, valores, visões de mundo, grupos sociais etc) do emissor diante do interlocutor, sendo precioso recurso estratégico. Henriques (2011) defende, a exemplo de Martins (2008), que a estilística tem sua existência, conexão histórica e semântica com a Retórica. A estilística não se resume apenas ao *corpus* dos textos literários, mas em outros gêneros, outras vertentes estruturais, semióticas, psicanalíticas, sociológicas também.

Diná Tereza de Brito e Edina Panichi (2013), na obra *Crimes contra a dignidade sexual: a memória jurídica pela ótica da estilística léxica*, discutem como a linguagem pode infiltrar-se em subjetividades e trilhar entre os domínios formais e informais de um idioma, a partir de textos jurídicos específicos da seara penal (crimes sexuais), revelando como a Estilística cumpre “o papel de mapear, por meio de uma precisa tipologia, os componentes de

um fato social específico e os elementos que se deve ter em conta quando se avalia e se relata uma situação” (BRITO; PANICHI, 2013, p. 7). As pesquisadoras se alinham aos ensinamentos de Cressot, Guiraud, Lapa, Câmara Júnior, dentre outros linguistas de destacada envergadura.

Para as autoras, a Estilística e a Gramática “não se excluem”, mas são “complementares no processo linguístico pelo que o falante expressa seus conhecimentos, sua verdade, sua emoção”, mesmo diante de um texto jurídico (BRITO; PANICHI, 2013, p. 115). Nesse sentido, elas demonstram como as escolhas lexicais foram cuidadosas por parte de seus emissores, sobretudo, porque nelas há, nitidamente, um evocar de emoções e sentimentos, com o emprego de um adjetivo anteposto: “*pequena vítima*” (BRITO; PANICHI, 2013, p. 127). Nesse exemplo, Brito e Panichi (2013) buscam enfatizar a fragilidade da criança diante de seu algoz e, ao mesmo tempo, revelar a repulsa do julgador, por meio da linguagem.

As autoras trazem relevante contribuição aos estudos do gênero textual jurídico, por desvelarem os bastidores não apenas da criação, mas, principalmente, por apontarem – por meio da Estilística Léxica – que o julgador “não está imune à emoção e, [...] ele pode recorrer ao mais profundo de seus sentimentos e de sua formação psicológica para decidir”, e que um processo “não é obra de uma só mão” (BRITO; PANICHI, 2013, p. 209-210).

Esther Gomes de Oliveira e Suzete Silva (2014), em obra organizada *Semântica e Estilística: dimensões atuais do significado e do estilo. Homenagem a Nilce Santanna Martins*, reúnem vários trabalhos de duas áreas: Semântica e Estilística, com diversos enfoques. Dentre esses trabalhos, Oliveira (2014) contribui com o artigo “Aspectos ideológico-argumentativos em um conto de Judith Grossmann”, ao propor o exame da ideologia que percorre as entrelinhas do texto, sob a perspectiva da ótica argumentativa. A pesquisadora apresentou diversos procedimentos linguístico-enunciativos e defende a criação literária como sendo o entrelaçamento da intenção criadora e da expressão artística. Embora sua análise tenha se restringido a três procedimentos argumentativos: adjetivação e suas diversas figuras de linguagem, o artigo (definido/indefinido) e os operadores argumentativos, a autora confirma não apenas a intersecção desses mecanismos na linguagem literária, mas também como eles contribuem para a manifestação criativa do ser humano.

Panichi (2014, p. 427) também consta dessa organização com o artigo “Processos de construção de formas: uma abordagem genético-estilística”, com propósito de alertar para a necessidade de se “pensar a criação como uma rede de conexões, cuja densidade está estreitamente ligada à multiplicidade das relações que a mantém”. A partir da análise de

documentos de processo do memorialista Pedro Nava, a pesquisadora revela o processo criativo do autor, que faz uso de desenhos como recurso de memória, fixação de ideias etc.; e, ao mesmo tempo, evidencia os recursos criativos, por meio de escolhas feitas (adjetivos, advérbios e até mesmo a cunhagem de novos termos) visando “assegurar o máximo de eficácia à sua escrita” (PANICHI, 2014, p. 431).

Outra contribuição de Esther Gomes de Oliveira, com a colaboração de Isabel Cristina Cordeiro, Rosemeri Passos Baltazar Machado e Suzete Silva, é a obra *Discurso e Argumentação: tecendo os efeitos de sentido* (2020). Nela, as autoras mobilizam e fortalecem os estudos vinculados à área dos Estudos da Linguagem, com olhar voltado para o “multifacetado e instigante campo da argumentação” (OLIVEIRA *et al.*, 2020, p. 7), tendo como *corpus*, textos da mídia impressa ou digital, jurídico, fílmico, etc. Dessa forma, e diante do desenvolvimento dos estudos do discurso enquanto área multidisciplinar das humanidades e ciências sociais, as autoras citam Van Dijk, com finalidade de ressaltar a importância de que “cada estrutura ou estratégia de discurso seja descrita em termos gramaticais, pragmáticos, cognitivos, sócio-cognitivos, sociológicos, antropológicos e políticos e suas interrelações” (apud OLIVEIRA, 2020, p. 8).

Dentre os textos, destacamos o aporte de Oliveira, Oliveira e Silva (2020, p. 185) sobre “Referenciação anafórica e recategorização argumentativa”, no qual defendem que os “inúmeros tipos ou nomes para o mecanismo da anáfora [...], é o processo referencial por excelência”. Desse modo, estudos sobre referenciação, pelo viés sociocognitivista, buscam “uma mudança de foco no processo de construção de realidades, mobilizando conhecimentos multidimensionais, como o conhecimento linguístico, o interacional e o enciclopédico” (OLIVEIRA; OLIVEIRA; SILVA, 2020, p. 185). Para tanto, as autoras apresentam três conceitos de referenciação com base em Mondada e Dubois (2014), Koch e Elias (2015) e Cavalcante *et al* (2017), pois têm em comum a compreensão de que a referenciação é uma atividade discursiva, cuja escolha é feita pelo produtor do texto, para construir e reconstruir a realidade (objeto do discurso) no processo de sua escrita. A anáfora é uma palavra ou expressão e é “processo referencial por excelência [...] que serve para retomar, na estrutura textual, um referente, com o objetivo de catalisar não só a progressão temática como também o arcabouço argumentativo do texto” (OLIVEIRA; OLIVEIRA; SILVA, 2020, p. 190). Em relação ao processo de recategorização, as autoras seguem a mesma linha de Cavalcante, Custódio Filho e Brito (2014, p. 156): “A recategorização é um contínuo processo cognitivo-discursivo de transformação dos referentes ao longo de um texto” (apud OLIVEIRA;

OLIVEIRA; SILVA, 2020, p. 194) e essas expressões podem ser construídas via classes gramaticais, como “substantivo, adjetivo, verbo e advérbio; e as classes dos artigos e pronomes” (OLIVEIRA; OLIVEIRA; SILVA, 2020, p. 195).

Outra contribuição, com a qual compartilhamos, Esther Gomes de Oliveira e Isabel Cristina Cordeiro, em artigo “Estilística, Gramática e Argumentação: pontos de contato” (2021), publicado em obra organizada por Storto, Santos e Gerônimo (2021) intitulada *Estudos em estilística e em crítica genética: homenagem à Edina Regina Pugas Panichi*, afirmam que “pesquisas referentes à argumentação privilegiam o conceito de gênero discursivo com atenção especial às diferentes abordagens/áreas que consideram o texto um simulacro interdisciplinar que aglutina um arco-íris de recursos variados, priorizando a construção de um determinado efeito de sentido” (OLIVEIRA; CORDEIRO, 2021, p. 55). Para as autoras, a gramática da língua viabilizaria tais recursos, principalmente, nos campos da Fonética, da Morfologia, da Sintaxe, da Semântica e da Estilística. Com isso, elas buscam – a partir da Estilística –, e com base em Guiraud, Charaudeau e Maingueneau, Amossy, Martins, Henriques e outros, interligar três eixos: o estilístico, o gramatical e o argumentativo, por sustentarem que a argumentatividade é uma característica intrínseca da língua, via de consequência, estão presentes em todos os textos e discursos produzidos pelo homem.

No entender dessas investigadoras, “a gramática é uma fonte inesgotável de recursos estilísticos, produzindo efeitos de sentido que reverberam não só emocionalmente como também argumentativamente” (OLIVEIRA; CORDEIRO, 2021, p. 56) e é, portanto, o “ponto de contato” entre Estilística, Gramática e Argumentação.

Nesse sentido, e por entendermos que Estilística, Gramática e Argumentação possuem não apenas esses “pontos de contato”, mas estão umbilicalmente atadas, são alimentadas entre si e compõem o amálgama do fenômeno que é a linguagem.

1.7. ARGUMENTAÇÃO

Todo discurso é argumentativo e, independentemente se destinado a um auditório universal ou particular, sob a forma de uma linguagem técnica ou não, sempre há um indivíduo que busca e tenta influenciar e persuadir o outro a repensar pontos de vista. Entender como o orador aciona e reorganiza determinadas estratégias de argumentos se faz necessário.

Nesse propósito apresentamos, de forma cronológica, os principais autores que trataram do tema argumentação.

Iniciamos pelo filósofo Stuart Mill, cuja obra *A System of Logic* (1974) serviu de referência para Perelman e Olbrechts-Tyteca, em *Tratado da Argumentação: a nova retórica* (2014).

Mill (1974, p. 85) defendeu que a lógica consistiria em “uma parte da arte de pensar” e que a linguagem seria, evidentemente, “um dos principais instrumentos ou auxiliares do pensamento”. Logo, qualquer falha ou imperfeição nesse instrumento ou em seu uso poderia confundir e atrapalhar a operação e destruir qualquer confiança em seus resultados. Exemplificativamente, seria o mesmo que um indivíduo querer se tornar um piloto de um caça, sem nunca ter aprendido a manejar os instrumentos de voo. Portanto, essa arte de pensar seria de grande relevância, pois, por via reflexa, decorreria a arte de bem argumentar. Mill (1974, p.85) adverte:

Desde que o raciocínio, ou inferência, o principal objeto da lógica, é uma operação que geralmente se efetua por meio das significações das palavras, e em casos complexos não pode se realizar de nenhuma outra maneira, aqueles que não têm perfeito conhecimento da significação e do valor dos termos correrão o risco quase certo de racionar ou inferir incorretamente.

Mais que isso, para Mill (1974), a linguagem é necessária para evitar os erros que ela origina e, sempre foi considerada uma introdução ao estudo da lógica, e fundamentalmente, pelo valor das palavras, porque sem elas não se pode conhecer o valor das proposições. Para o autor, a proposição seria o primeiro objeto que se apresenta no limiar da ciência da lógica e que o objeto da lógica está em determinar “como obtemos esta parte do nosso conhecimento (quase a maior parte) não-intuitiva, e que critério seguimos, em assuntos não-evidentes em si, para distinguir o que é digno do que não é digno de crédito” (MILL, 1974, p. 86). Algumas questões têm resposta imediata e direta da consciência; outras somente através da prova. Para a lógica apenas esta última é a que lhe interessa.

De acordo com Mill (1974), a lógica trata de inferências, não de verdades intuitivas. Em outras palavras, podemos conhecer as verdades através de duas vias: algumas diretamente por si mesmas; outras, por meio de outras verdades. As primeiras são objeto de intuição ou consciência, tal como ocorre com nossas próprias sensações corporais e pensamentos. Exemplo: Eu sei, por conhecimento próprio, que estou com fome e meu estômago ronca porque não comi nada durante o dia. As segundas, de inferência. Exemplos de verdades que

conhecemos por inferência são os fatos que se sucedem sem que deles participemos, como os acontecimentos narrados na História ou o teorema de Pitágoras. Podemos inferir o primeiro pelo testemunho ou vestígios ainda existentes de acontecimentos passados; o último, de premissas estabelecidas em livros de matemática.

Mill (1974) alertou no sentido de que podemos supor que vemos ou sentimos o que, na realidade, inferimos. Em outras palavras, “uma verdade, ou uma suposta verdade, que é, na realidade, o resultado de uma inferência muito rápida, pode parecer ter sido apreendida intuitivamente” (MILL, 1974, p. 80). Isso pode ocorrer, por exemplo, com a visão. O que percebemos pelos olhos seria apenas uma dimensão de cores variadas e que se vistas à distância, não veríamos em razão da diminuição de grau dessas mesmas cores. Tal como ocorre com o tamanho dos objetos. Mill (1974, p. 80-81) enfatiza:

Sabemos que [...] nossa estimativa da distância dos objetos em relação à nós é, em parte, o resultado de uma inferência rápida fundada nas sensações musculares que acompanham o ajuste da distância focal do olho aos objetos mais ou menos afastados de nós, e, em parte, o resultado da comparação (feita com tanta rapidez que não temos consciência dela) entre o tamanho e a cor do objeto, como aparecem no momento, e o tamanho e a cor do mesmo objeto ou de objetos similares, tais como aparecem quando próximos de nós, ou quando o grau de distância é constatado de alguma outra maneira. A percepção da distância pelo olho, que parece uma intuição, na realidade é uma simples inferência baseada na experiência – que aprendemos a fazer e que fazemos cada vez mais corretamente, conforme tenhamos mais experiência –, embora em circunstâncias comuns ela aconteça com tanta rapidez que nos parece exatamente igual às percepções da visão, realmente intuitiva: nossas percepções de cor.

Como saber quais são os fatos objetos da intuição ou consciência, e quais os que apenas inferimos? Segundo Mill (1974), essas indagações não podem ser consideradas como parte da lógica, mas da metafísica, ou seja, aquela parte da filosofia que procura determinar o que, no conhecimento, pertence própria e originalmente ao espírito, e o que é elaborado com materiais trazidos de fora. Em suma: a lógica não é a ciência da crença, mas da *prova* ou da *evidência*. Assim, quando uma crença alega estar fundamentada em provas, “o dever da lógica é fornecer um teste para verificar se a crença está ou não bem fundamentada” (MILL, 1974, p. 81). O autor ainda faz uma advertência:

O papel do magistrado [...] é apenas julgar pela evidência e agir de acordo com ela. Todos têm que se assegurar de alguns fatos, para em seguida aplicar certas regras de conduta imaginadas por eles mesmos ou prescritas por outros; e, na medida em que fazem isso bem ou mal, cumprirão bem ou mal seus deveres (MILL, 1974, p. 81-82).

A importante contribuição de Mill (1974, p. 82) para esta tese é a de que a “lógica é o juiz comum e o árbitro de todas as investigações particulares”. A lógica não observa, nem inventa, nem descobre, tampouco se encarrega de encontrar a prova, mas decide se ela foi encontrada. A partir de Mill (1974), observamos que a maior parte do nosso conhecimento, tanto as verdades gerais quanto os fatos particulares, consistem reconhecidamente em inferências, ou seja, esta é a única ocupação à qual a mente se dedica sempre, e pertence ao domínio do conhecimento em geral, não da lógica; portanto, de grande relevância à teoria da argumentação.

Na sequência e sob a influência de Mill (1843), o filósofo Chaim Perelman publicou inúmeras obras no campo da lógica e retórica, *Direito: Retórica e Filosofia* (1952), *O campo da argumentação* (1970), *Retóricas* (1989), *Sobre justiça* (1945), *Lógica jurídica: nova retórica* (1976) e *Ética e Direito* (1990). Dentre essas obras, está a do *Tratado da argumentação: a nova retórica* (1958), com a colaboração de Lucie Olbrechts-Tyteca. Esta obra tem sua importância à teoria da argumentação, pois é a partir dela que Perelman e Olbrechts-Tyteca rompem com o raciocínio cartesiano de Descartes, que marcou a filosofia ocidental dos três últimos séculos.

O objetivo desses dois autores foi o de resgatar a dialética de Aristóteles como “um saber necessário, sério, pertinente, sujeito a regras próprias e, portanto, controlável” (COELHO, 2014, p. xiv). Segundo Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014), para Aristóteles havia duas formas de raciocinar: a analítica e a dialética. O raciocínio analítico estaria ligado à ideia de *demonstração*, enquanto o raciocínio dialético com o do *verossímil*. A base do raciocínio analítico (demonstração) seria o argumento *apodítico*, cuja característica é o tom de verdade absoluta. A demonstração é rígida e se impõe como única via possível. É dizer, o argumento *apodítico* era o modelo proposto pelos filósofos de construir um sistema de pensamento que pudesse alcançar a dignidade de uma ciência e uma ciência racional não poderia se contentar com opiniões mais ou menos verossímeis. Logo, a demonstração não dá margens ao diálogo e à contestação, tal qual uma expressão matemática e, portanto o desacordo seria um sinal de erro.

Pelo raciocínio dialético, o campo da argumentação “é o do verossímil, do plausível, do provável, na medida em que este último escapa às certezas do cálculo” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p.1). Em outras palavras, a argumentação estaria sempre em processo de transformação, ou seja, seria maleável, aberta à interpretação, flexível e dinâmica, posto que sua construção estaria sujeita ao tempo e às situações históricas, e que mudam constantemente.

Essa nova retórica traria possibilidades inéditas para a teoria do conhecimento jurídico, especialmente ao estabelecer a ligação entre a aplicação de normas e o raciocínio dialético, em sua formulação aristotélica. Coelho (1996/2014), no prefácio à obra de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) destaca que

o pressuposto de tal liame é a negação da existência de interpretações jurídicas “verdadeiras”. As premissas da argumentação não são evidentes mas resultam de um acordo entre quem argumenta e seu auditório: são as *opiniões* de que falava Aristóteles. O saber fundado em tais premissas pode ser verossímil, ou não, mas nunca será verdadeiro ou falso. Em outros termos, não se ocupa o conhecimento jurídico de qual seria a decisão judicial ou administrativa verdadeiramente derivada de uma norma geral, com exclusão de todas as outras, as falsamente derivadas; ocupa-se, isto sim, dos meios de sustentar determinada decisão como sendo mais justa, equitativa, razoável, oportuna ou conforme o direito do que outras tantas decisões igualmente cabíveis (COELHO, 1996/2014, p. xvi).

Em suma, é a partir da análise dos meios de prova usados tanto pelo Direito quanto pela Filosofia que a teoria da argumentação pode ser observada.

Assim, da retórica tradicional, os autores conservaram o mesmo conceito de auditório, uma vez que todo discurso (oral ou escrito) se dirige a um auditório. Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014, p. 7) alertam para o fato de que o “texto sempre está condicionado, consciente ou inconscientemente, por aqueles a quem pretende dirigir-se”. O orador (locutor), portanto, deve levar em consideração que seu discurso é concebido em função direta de um auditório e que nem sempre esse auditório é homogêneo e particular, podendo ser público e constitutivamente heterogêneo. Por isso, conhecer o auditório e adaptar-se a ele é, pois, uma condição prévia para qualquer argumentação eficaz.

Ainda da retórica antiga, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014, p. 7) reelaboram os termos “orador”, “auditório” e “discurso”. Orador (*ethos*) como sendo aquele que apresenta o discurso e auditório (*páthos*) aqueles a quem o discurso se dirige, quer se trate de uma apresentação pela palavra ou pelo texto escrito (*logos*), sem distinção de “discurso em forma e expressão fragmentária de um pensamento”.

Esses autores também defenderam que as mesmas técnicas de argumentação podem ser observadas em todos os níveis, quer seja no cotidiano da vida familiar ou no debate em um meio especializado. Para tanto, no ato de persuasão, o que diferirá serão os recursos discursivos ou técnicas discursivas ali empregadas para se obter a “adesão dos espíritos” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 4). No ato de persuadir, haveria um caráter

ideológico, subjetivo e temporal, e que visa a atingir a vontade e o sentimento do auditório (alocutário) através de argumentos plausíveis ou verossímeis, levando a inferências que poderiam conduzir esse auditório à adesão aos argumentos apresentados. É nesse sentido que a relação locutor-auditório (alocutário) seria constitutiva da enunciação, uma vez que esta se realizaria na busca de procedimentos adequados a persuadir o alocutário.

Para os autores, o conceito de auditório tem grande importância para a correta compreensão da teoria da argumentação, pois esse auditório seria o “conjunto daqueles que o orador quer influenciar com sua argumentação” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 22) e haveria quatro tipos de auditório. O primeiro, *universal*, como sendo aquele dirigido a homens adultos e normais, no qual o orador pressupõe que todos os homens, “com o mesmo treinamento, a mesma competência e a mesma informação, adotariam as mesmas conclusões” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 38) e outros três tipos de auditórios como sendo *particulares*. Os auditórios particulares poderiam ser identificados como auditório composto por um grupo de pessoas, por um único interlocutor e o da deliberação consigo mesmo. Sobre essa classificação, o próprio Perelman admitiu ser ela imprecisa na prática, e assim deveria permanecer, pois a linha divisória que separa diversos auditórios seria incerta.

Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) enfatizam que um bom orador deveria, na medida do possível, conhecer seu auditório e os meios suscetíveis de condicionamento e de como influenciá-lo. Na busca por essa eficácia da argumentação, indispensável que o orador observasse o que é aceito pelo auditório como ponto de partida de raciocínios, isto é, alguns aspectos, alguns pontos de convergência em que eles concordem. Trata-se do “acordo”, a escolha dos dados, das palavras e sua adaptação com vistas à argumentação, e “entre os objetos de acordo pertencentes ao real distinguiremos, de um lado, os fatos e verdades, de outro, as presunções” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 75). Nessa tarefa, o orador necessitaria fazer uso, inclusive, de adaptação contínua de seu discurso ao auditório, pois este auditório determinará a qualidade da argumentação e, via de consequência, o comportamento dos oradores. Afinal, adaptar-se ao auditório é, também, levar em conta sua *doxa*, isto é, “a opinião, a reputação, o que dizemos das coisas ou das pessoas. A *doxa* corresponde ao **sentido comum**, [...] cuja verdade é incerta” (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 176). (destaque no original)

Para Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) haveria cinco técnicas argumentativas: *os argumentos quase-lógicos, argumentos baseados na estrutura do real, ligações [argumentos] que fundamentam a estrutura do real, a dissociação das noções e a interação dos*

argumentos. Nesta tese, interessam-nos as três primeiras técnicas argumentativas.

Os *argumentos quase-lógicos* são argumentos aparentemente racionais e, embora lembrem a estrutura real de um raciocínio pragmático, suas conclusões não são necessariamente corretas. Esse tipo de argumento é empregado quando se trata de coisas possíveis, plausíveis, prováveis, mas que não são necessárias do ponto de vista lógico. Como exemplos de argumentos quase-lógicos, estão os argumentos de *reciprocidade*: “Se não é vergonhoso para vós vendê-los, também não o é para nós comprá-los” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 251), *transitividade*: “os amigos de nossos amigos são nossos amigos” (p. 257), comparação: “Suas faces são vermelhas como maçã” (p. 274); e *pelo sacrifício*: “Só creio nas histórias cujas testemunhas se deixariam degolar” (p. 282).

Os *argumentos baseados na estrutura do real* são aqueles que se valem dessa estrutura para estabelecerem uma solidariedade entre juízos admitidos e outros que se procura promover, ou seja, esses tipos de argumentos obedecem à lógica implicativa (se *a*, então *b*) e concessiva (*a*, embora *b*). Exemplo de argumento baseado na estrutura do real (lógica implicativa): “A ostentação de um crucifixo no plenário do STJ é inconstitucional porque viola a separação entre Estado e a igreja, ferindo o direito à inviolabilidade de crença religiosa que é assegurado a todos os brasileiros” (FIORIN, 2018, p. 150). Exemplo de argumento baseado na estrutura do real (lógica concessiva): “O Estado é laico, mas o Brasil é majoritariamente católico” (FIORIN, 2018, p. 150).

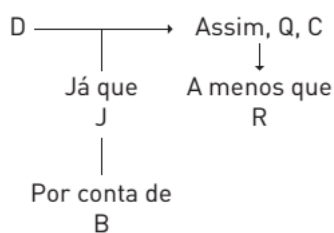
Do *argumento baseado na estrutura do real*, destacamos o argumento de autoridade. Também denominado de *argumentum ad verecundiam*, ou, ainda, de prestígio, o argumento de autoridade é aquele que “utiliza atos ou juízos de uma outra pessoa ou de um grupo de pessoas como meio de prova a favor de uma tese” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 348). Considerado como modo de raciocínio retórico e amplamente utilizado, o argumento de autoridade é, também, o mais criticado porque tem um valor coercitivo, como se essas autoridades invocadas fossem infalíveis. Apesar disso, os autores defendem que o argumento de autoridade é de extrema importância e enfatizam:

Um precedente judiciário exerce uma influência inevitável, conquanto deplorável, sobre o juiz de um causa... os autores devem manter sua independência e buscar a verdade através da lógica [...]. Ora, a busca da justiça, a manutenção de uma ordem equitativa, da confiança social, não podem deixar de lado as considerações fundamentadas na existência de uma tradição jurídica, a qual se manifesta tanto na doutrina quanto na jurisprudência. Para atestar a existência de semelhante tradição, o recurso ao argumento de autoridade é inevitável (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 349).

O argumento de autoridade (*argumentum ad verecundiam*) ou de prestígio está presente em todas as áreas do discurso, sobretudo no discurso jurídico.

Quanto às *ligações* [argumento] *que fundamentam a estrutura do real*, estes são argumentos indutivos ou analógicos e dentre eles, destacamos o argumento por analogia. No entendimento desses autores, a “analogia é um instrumento de argumentação instável” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 451) e isso pode ser atribuído ao fato de que a especificidade da analogia reside no confronto de estruturas semelhantes, com semelhança inclusive entre termos, passível de ser superado por outra. Eis a razão pela qual no Direito, o argumento por analogia ocupa um lugar limitado. Essas três técnicas argumentativas serão retomadas quando da análise dos tipos de argumentos adotados nas sentenças.

Na sequência, o filósofo Stephen Edelston Toulmin, também contribuiu para os estudos da argumentação. Em sua obra *The Uses of Argument* (2001). O autor afirmou que grande parte dos argumentos que ele apresentava não eram originais, mas que tomara “emprestadas de colegas muitas linhas de pensamento”, adaptando-as aos seus propósitos. Ele próprio se baseou nos ensinamentos de seus predecessores: Aristóteles e Mill. Em seus estudos, Toulmin (2001) deixou claro que não buscou por uma resposta ou resolução, mas quis apenas provocar a discussão: “como se aplicam os argumentos, na prática? Que ligações há entre os cânones e métodos que usamos quando, na vida do dia a dia, avaliamos, de fato, a solidez, a força e o caráter conclusivo de argumentos?” (TOULMIN, 2001, p. 2-3). Para o autor, a questão principal era “saber até que ponto a lógica *pode* esperar ser uma ciência formal e, ainda assim, conservar a possibilidade de ser aplicada na avaliação crítica de argumentos que efetivamente usamos ou podem ser usados por nós”. Para responder a essas perguntas, Toulmin (2001) propôs um diagrama (layout) para análise de argumentos, sendo este utilizado em diversas áreas como Análise do Discurso, Comunicação, Psicologia, Direito, Física e, inclusive, nas Ciências da Computação:



Fonte: Toulmin (2001, p. 150).

O “D” seria os elementos fundamentais de um argumento, “C” a conclusão e “J” a justificativa. “Q” seria os qualificadores modais, ou seja, especificações das condições necessárias para que uma dada justificativa seja válida. Da mesma forma, é possível especificar em que condições a justificativa não é válida ou suficiente para dar suporte à conclusão. No caso desse último, “R” funcionaria como uma refutação à justificativa. Essa justificativa seria hipotética e poderia ser, inclusive, uma alegação pautada em disposição de lei. O “B” corresponderia a uma alegação que daria suporte à justificativa baseado em alguma autoridade (legal ou científica). Exemplificamos: *Para a habilitação do casamento civil é necessária a identificação dos nubentes (D). Assim, presumidamente, a certidão de nascimento ou um documento equivalente (cédula de identidade) é suficiente e, certamente (Q) autorizará a homologação (C). Já que no Paraná basta identificar-se apenas com uma cópia da cédula de identidade (J). Por conta do art. 67 da Lei de Registros Públicos e do art. 1.525 do Código Civil de 2002 e o item 15.3.1 -1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná (B). A menos que um dos nubentes desconheça algum fato (erro essencial) sobre o outro (mudança de nome e sexo) e que inviabilize a vida em comum, conforme art. 1.556 do Código Civil de 2002 (R). Para “haver argumento é preciso apresentar dados de algum tipo; uma conclusão pura, sem quaisquer dados apresentados em seu apoio, não é um argumento” (TOULMIN, 2001, p. 152).*

O autor, além do diagrama para a análise de argumentos, contribuiria no sentido de que, ainda, haveria uma tarefa por ser feita, tanto por parte da lógica quanto da epistemologia. Essa tarefa consistiria em estudar as estruturas de nossos argumentos em campos diferentes e ver com clareza a natureza dos méritos e defeitos característicos de cada tipo de argumento. Segundo Toulmin (2001, p. 364),

o estudo da lógica aplicada já trilhou um bom caminho – embora às vezes sob outros nomes. A jurisprudência é uma matéria que sempre adotou uma parte da lógica dentro de seu escopo, e aquilo que chamamos de início de ‘a analogia jurisprudencial’ pode ser visto em retrospectiva como equivalendo a alguma coisa mais do que uma mera analogia. Se o mesmo que tem sido feito com os argumentos legais há um longo tempo fosse feito com os argumentos de outros tipos, a lógica faria grandes avanços.

Portanto, Toulmin (2001, p. 367) defende a ideia de que é preciso liberdade na tentativa de buscar novas e melhores maneiras de argumentar em qualquer campo do conhecimento, mas sempre com o cuidado de que nem sempre isso resultará em consenso ou validade de argumentos. “Imaginar novos e melhores métodos de argumentar em algum

campo é fazer um grande avanço”, porque grandes inovações na lógica também refletem e integram, de igual modo, grandes inovações científicas, morais, políticas e legais.

Christian Plantin, linguista francês e teórico da argumentação, também se filia ao pensamento de Aristóteles, Mill, Perelman e Olbrechts-Tyteca e Toulmin. Plantin (2008), em sua obra *A argumentação: histórias, teorias, perspectivas* (2008), apresenta um panorama do atual estado de pesquisa sobre a argumentação.

De acordo com o autor, as abordagens atuais concentram-se na importância de um “modelo dialogal” para a atividade argumentativa e que esta deveria ser encarada como uma interação necessária de posições contraditórias, uma vez que “a enunciação está situada contra o pano de fundo do diálogo” (PLANTIN, 2008, p. 63). Por esse modelo, Plantin (2008, p. 112) afasta as teorias monológico-retóricas da argumentação (em que aderir a um discurso é, em essência, identificar-se com seu autor – locutor/proponente) e defende a ideia de que, ao se introduzir uma pluralidade de actantes, de autores, o “processo argumentativo complexifica a questão: identificar-se, sim, mas ... com quem? Com o Proponente, o Oponente ou com o Terceiro?”.

A atividade argumentativa é desencadeada quando se pusesse em dúvida - “como um ato reativo” - um ponto de vista, e com isso obrigar o interlocutor a argumentar e “desenvolver um discurso de justificativa”. No plano epistêmico, essa dúvida consiste em “estado de suspensão do assentimento sobre uma dada proposição” (PLANTIN, 2008, p. 63-64). O autor prossegue:

Do ponto de vista lingüístico, essa suspensão de assentimento pode ser manifestada no fato de o locutor não assumir a proposição que ele enuncia, na não identificação do locutor com o enunciador. Do ponto de vista psicológico, a dúvida pode se fazer acompanhar de um estado de desconforto psicológico do tipo ‘inquietação’ (PLANTIN, 2008, p. 64).

Para Plantin (2008), é a partir desse embate dialogal do discurso *versus* contradiscurso que se cria a pergunta argumentativa. Em outras palavras, é pelo confronto de pontos de vista em contradição que se responde a uma mesma pergunta, pois a argumentação é “um modo de construção de respostas a perguntas que organizam um conflito discursivo”. Por exemplo: Proponente (P): “O comércio, a posse e o consumo de drogas são proibidos”; então “Legalizemos o consumo de alguns produtos, por exemplo a maconha”. Oponente (O): “Isso é um absurdo!”. O terceiro (T): “Não sabemos mais o que pensar. É necessário manter a proibição de todos esses produtos?”. A construção do discurso argumentado do Proponente:

“A maconha não é mais perigosa que o álcool. Ora, o álcool não é objeto de nenhuma proibição total”. Logo, “Legalizemos a maconha!” (Conclusão). O oponente ainda pode refutar (destruir os argumentos do proponente) com um contra-argumento em favor de outra posição e que pode corresponder, inclusive, à opinião comum (*doxa*): “O álcool faz parte de nossa cultura; a maconha não. Se você começa legalizando a maconha, daqui a pouco, tem de legalizar tudo!” (PLANTIN, 2008, p. 70) e com isso fazer o proponente e o terceiro mudar de opinião (retratação).

Ainda, na argumentação dialogada, “têm valor argumentativo todos os elementos semióticos articulados em torno da pergunta [...] as justificativas podem se fazer acompanhar de uma série de ações concretas, co-orientadas pelas falas e visando tornar sensíveis as posições defendidas” (PLANTIN, 2008, p. 64-65). Se de um lado, em uma conversação do cotidiano quando o interlocutor e locutor concordam (ponto pacífico do acordo), basta uma “observação lingüística mínima (‘sim, sim’, ‘ok’, ‘vamos nessa’), de uma marca quase verbal (‘ahã’) ou corporal (balançar a cabeça)” (PLANTIN, 2008, p. 67). De outro, quando há oposição entre interlocutor e locutor, essas ações podem ser verbais (‘não concordo’) ou paraverbal. As ações paraverbais podem ser representadas por

tentativas de um dos interlocutores de tomar a palavra e recusa do outro em cedê-la; surgimento de sobreposições entre turnos de fala, aceleração da elocução, elevação do tom de voz; recusa a emitir reguladores, ou excesso irônico de aprovação; comportamento de parceiro não interpelado, não ratificado (‘você é surdo, ou o que?’); emissão de reguladores negativos, verbais ou não (balançar negativamente a cabeça, suspiros de impaciência, agitação) etc (PLANTIN, 2008, p. 68).

Logo, para Plantin (2008), a ausência de ratificação positiva equivale a desacordo, sobretudo porque na interação argumentativa é preciso que haja uma situação de confronto sobre um determinado ponto.

O autor ressitua a argumentação entre as artes da prova e essa arte da prova partilharia idênticas características: *uma interrogação* (parte-se de um problema, incerteza ou dúvida lançada sobre a proposição); *uma linguagem* (materializada sob a forma de enunciados ou de proposições sequenciais para formar um discurso seja para provar, argumentar, demonstrar, justificar ou explicar); *uma inferência* (derivação de uma proposição a partir de outra, seja lógica ou argumentativa); *uma intenção* (discursos intencionais com objetivo, seja demonstrativo ou argumentativo); *da referência* (discursos têm relação com um exterior: experiência, seres e acontecimentos e são utilizados para validação da prova e da

argumentação); *instituições e comunidades de praticantes* (conjunto de locutores ou grupos de especialistas).

Plantin (2008) ainda retoma a questão dos afetos no discurso a partir do problema da projeção de si na fala (*ethos*) e do problema das emoções por meio das quais locutor e interlocutores (se auto) influenciam (*pathos*). O autor tece críticas a Perelman e Olbrechts-Tyteca e a Toulmin no tocante à questão do afeto ou emoções. Aos dois primeiros, por não terem tratado da questão do afeto, preferindo uma retórica sem emoção. Ao segundo e em razão do modelo (racionalidade procedimental), não possibilitar a percepção do problema das emoções. O “*ethos* é definido em sua relação dimensional, não de ponto de vista do locutor que quer impressionar, mas do destinatário que ele quer impressionar” (PLANTIN, 2008, p. 116), tal como ocorre no argumento de autoridade (*ad verecundiam*). Neste tipo de argumento, o locutor veta contrariedades e impede a pergunta argumentativa. Além do argumento de autoridade, Plantin também adota o argumento ou raciocínio por analogia.

Patrick Charaudeau e Dominique Maingueneau, em sua obra *Dicionário de Análise do Discurso* (2008), ao tratar da retórica argumentativa alertam que, não raro, essa palavra “argumento” é empregada no sentido de “argumentação”. Segundo os autores, há uma explicação para isso. Na língua francesa, ambas as palavras pertencem ao um mesmo tronco conceitual, ou seja, a palavra “argumentateur” que significa aquele que argumenta (sujeito enunciador, locutor), enquanto “argumentaire” representa o “conjunto de argumentos mobilizáveis tendo em vista um objetivo particular” em um debate (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 59).

De acordo com Charaudeau e Maingueneau (2008), a teoria da retórica argumentativa distingue três tipos de argumentos (ou provas): os argumentos éticos, patéticos e os lógicos. O primeiro está relacionado à autoridade (*ethos*), ou seja, conectados à pessoa do locutor. Em geral esse tipo de argumento é muito comum no Direito e destina-se aos seus operadores. O segundo à ordem emocional (*pathos*) e não são expressos, necessariamente, por um enunciado. São para “inspirar confiança ou comoção” e, de acordo com Charaudeau e Maingueneau (2008, p. 58), “a melhor estratégia não é, necessariamente, dizer-se digno de confiança ou comovido; é preferível agir nos registros semióticos não-verbais”. Para esses autores, apenas o argumento lógico é proposicional: “é um enunciado (ou um fragmento de discurso) verossímil que exprime uma razão que dá autoridade a uma proposição controversa, com estatuto de conclusão” (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 58). Eles ainda prosseguem, afirmando:

Para caracterizar a relação argumento/conclusão, recorre-se igualmente às seguintes oposições: (1) enunciado consensual/enunciado dissensual, contestado, debatido; (2) enunciado que pertence à doxa/enunciado que expressa um ponto de vista específico; (3) enunciado plausível/enunciado duvidoso; (4) enunciado sobre o qual não pesa a responsabilidade pela prova/enunciado que suporta a carga da prova; (5) do ponto de vista funcional, enunciado legitimador/enunciado legitimado (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 58).

A *doxa* é uma “palavra emprestada do grego e significa a opinião” (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 176). Ela também pode ser compreendida como um certo juízo subjetivo que tem valor momentâneo, isto é, uma simples opinião e por ser um juízo não poderá ser referência ética, já que tem a possibilidade da presença da falsidade das crenças ou sujeitas a percepções errôneas ou passionalidade dos sujeitos.

Igualmente com base na teoria da retórica argumentativa, Charaudeau e Maingueneau (2008, p. 58) tratam dos argumentos verdadeiros e verossímeis e afirmam que os “enunciados argumentos são considerados (ou apresentados) como indubitáveis a partir de bases extremamente diversas”. Essas bases seriam de tipos:

(1) *Factual*: o enunciado exprime um fato, acessível pelos sentidos (“A neve é branca”). (2) *De direito*: o enunciado é objeto de um consenso geral em uma comunidade (“Não matarás”). (3) *Por convenção*: o enunciado é objeto de um acordo explícito entre os contendores, no espaço de uma disputa dialética, ou entre o público e o orador, em um espaço retórico. (4) *Por simples constatação* do fato: o enunciado não é questionado nem pelo adversário nem pelo público (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 58).

Para os referidos autores, se um argumento é controvertido, ele próprio deve ser legitimado, e nesse processo uma nova operação é desencadeada pelo locutor que recorrerá a subargumentos visando à conclusão inicial ou até se chegar a um acordo, sob pena de eternizar a disputa. Esse acordo recairá sobre o que é aceito como verossímil (em função das circunstâncias) e não necessariamente sobre o enunciado de um ou a réplica de outro.

Da argumentação de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014), Charaudeau e Maingueneau (2008, p. 86) destacam o argumento de autoridade, segundo o qual:

a aceitação de um ponto de vista ou de uma informação é fundada na autoridade se é reconhecida não pelo exame da conformidade com o enunciado com as próprias coisas, mas em função **da fonte e do canal** pelos quais a informação foi recebida (autoridade epistêmica, ‘fazer acreditar’). (destaques no original)

Nesse tipo de argumentação, há duas autoridades: a mostrada e a citada. A autoridade mostrada ocorreria na interação diante um do outro (por meio de diversos códigos semiológicos, como expressão, comportamento, indumentária etc) e nela o seu detentor se coloca em posição de superioridade. A autoridade citada seria aquela que funcionará como remissão explícita, em apoio ao discurso de um locutor, para legitimar um dizer ou uma maneira de fazer (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008).

Maingueneau (1989) alerta que, quando utilizado como autoridade citada, o argumento gera ambiguidade de distanciamento. Em outros termos, pôr-se por trás de um terceiro é uma maneira astuta de sugerir o que se pensa, sem necessitar responsabilizar-se por isso, pois

o locutor citado aparece, ao mesmo tempo, como o não-eu, em relação ao qual o locutor se delimita, e como a ‘autoridade’ que protege a asserção. Pode-se tanto dizer que ‘o que anuncio é verdade porque não sou eu quem o digo’, quanto o contrário. O que é afinal ‘autoridade’ em matéria de discussão, senão *o nome de um ausente?* (MAINGUENEAU, 1989, p. 86).

De acordo com Maingueneau (1993, p. 100), quem faz uso de argumento de autoridade (e autoridade citada) o faz em função do lugar discursivo que regula a citação. É como se o locutor optasse por se tornar invisível diante de um “Locutor superlativo” para garantir a validade da enunciação. Assim, qualquer que seja a escolha do tipo de argumento, o léxico ocuparia um lugar relevante na consciência dos locutores, portanto, não pode ser negligenciado. Maingueneau (1993, p. 164) ainda reforça que, para a compreensão de um texto, “são importantes, não apenas as indicações que ele traz para o destinatário, *mas também as manobras às quais é submetido, os percursos que é obrigado a seguir*” e, nesse sentido, os encadeamentos argumentativos (conectivos e operadores) desempenham papel fundamental na argumentação.

Para a filóloga e especialista em Análise do Discurso, Argumentação e Retórica, Ruth Amossy, em sua obra *A argumentação no discurso*

(2020), o uso da palavra está, inevitavelmente, atrelada à questão da eficácia. Não importa o auditório, o locutor (orador), via discurso buscará sempre produzir um impacto sobre seu auditório, já que possui uma “visada” e uma “dimensão argumentativa” (AMOSSY, 2020, p. 7). Ela questiona “como o uso da palavra dota-se do poder de influenciar seu auditório? Por quais meios verbais, por quais estratégias programadas ou espontâneas ela assegura sua força?” e propõe a seguinte reflexão: seria a argumentação o “instrumento da democracia ou o lugar da manipulação?” (AMOSSY, 2020, p. 7-8). Para tanto, a autora

revisita alguns métodos da análise argumentativa e a eficácia discursiva desde Aristóteles, Perelman e Olbrechts-Tyteca, Toulmin, Plantin e outros. Desse modo, ela reformula e amplia a definição de argumentação na nova retórica de Perelman e Olbrechts-Tyteca para:

[...] os meios verbais que uma instância de locução utiliza para agir sobre seus alocutários, tentando fazê-los aderir a uma tese, modificar ou reforçar as representações e as opiniões que ela lhes oferece, ou simplesmente orientar sua maneira de ver, ou de suscitar um questionamento sobre um dado problema (AMOSSY, 2020, p. 47).

Amossy (2020, p. 10) critica Perelman e Olbrechts-Tyteca por não terem diferenciado *retórica* e *argumentação*. Contudo, ela própria adota as duas denominações, por entender que todos os meios verbais seriam “suscetíveis de fazer os espíritos aderirem a uma tese”. Ela justifica que esses termos são permutáveis e que será preciso “correr o risco de englobar domínios muito frequentemente separados, se quisermos abranger, no mesmo campo de estudo, *todas* as modalidades segundo as quais a fala tenta agir no espaço social” (AMOSSY, 2020, p. 10-11). Amossy (2020, p. 11) ainda chama a atenção:

De fato, é importante compreender, simultaneamente, como o discurso faz crer, ver e sentir, e como ele faz questionar, refletir, debater. Na prática linguageira, essas duas tendências estão intimamente ligadas e são, por vezes, indissociáveis. É por isso que a teoria da argumentação no discurso – explorando não somente a visada, mas também a dimensão argumentativa da fala – deseja cobrir um vasto inventário de discursos que ora conquistam a opinião, ora simplesmente orientam o olhar.

De acordo com a filóloga, a argumentação e seu estudo fazem parte integrante da Análise do Discurso e é por essa razão que ela [argumentação] reivindica seu lugar não somente nas ciências da comunicação, mas também no seio de uma linguística do discurso, no sentido *lato sensu*, que se propõe a analisar o uso que se faz da linguagem em situações concretas. Portanto, a análise argumentativa seria um ramo da Análise do Discurso (AD) “na medida em que deseja esclarecer os funcionamentos discursivos, explorando uma fala situada e, pelo menos, parcialmente sujeita a coerções” (AMOSSY, 2020, p. 11).

Amossy (2020), a exemplo de Perelman, Toulmin e Plantin, também tem a mesma preocupação quanto à necessidade do orador em se adaptar ao auditório, bem como a importância concedida às opiniões do outro como condição de eficácia discursiva. Para ela, uma “das consequências principais que decorrem disso é a centralidade, em todo discurso com visada persuasiva, da *doxa* ou opinião comum” (AMOSSY, 2020, p. 54). A autora

ênfatiza ainda que, conquanto Perelman insistisse sobre a dimensão comunicacional de uma troca baseada na *doxa*, ele não se preocupou com a inscrição dela na materialidade do discurso, isto é, da representação mental à imagem discursiva, o estereótipo como imagem coletiva fixa, “uma operação que consiste em pensar o real por meio de uma representação cultural preexistente, um esquema coletivo fixo” (AMOSSY, 2020, p. 59). Em outras palavras,

o estereótipo permite designar os modos de raciocínio próprios a um grupo (um pensamento conservador, por exemplo) e designar os conteúdos globais do setor da *doxa* em que esse estereótipo se situa (as posições específicas e as preocupações que podem ser trazidas, das quais os membros de uma comunidade podem se valer). [...] A relação que passa, necessariamente, por um imaginário (a representação que o locutor tem do outro) passa igualmente por um processo de estereotipagem. [...] Essa imagem remete ora àquela do grupo do qual o interlocutor participa, ora à imagem prévia que circula na opinião pública ou na comunidade da qual os parceiros da interação são membros” (AMOSSY, 2020, p. 59-60).

Para a autora, a *doxa* tem valor de probabilidade em um discurso que visa a persuadir, isto é, ela fornece os pontos de acordo suscetíveis de serem estabelecidos a respeito de um assunto, uma vez que ela se apoia na verossimilhança e não na verdade. Portanto, pelo senso comum, a *doxa* seria o espaço do plausível. Mais do que isso, a *doxa* se dedica a mostrar “como a opinião comum aliena a consciência individual, obstruindo a verdadeira reflexão, e prende o sujeito falante a uma ideologia que se oculta sob as aparências exteriores do senso comum ou natural” (AMOSSY, 2020, p. 109). Desse modo, o orador deverá estar atento e preparado para se adaptar ao auditório, uma vez que nem sempre sua *doxa* convergirá com o conjunto de valores, crenças e opiniões do interlocutor. Amossy (2020, p. 110) adverte:

O discurso submisso a uma *doxa* que mistifica seu auditório pode ser considerado manipulador, mas pode também aparecer como a marca do embuste por meio do qual o sujeito falante engana a si mesmo.

Dito de outro modo, essa manipulação pelo locutor não se resume apenas a influenciar o auditório com procedimentos artificiosos, mas também revelar, no próprio locutor, “a máscara da ideologia dominante” (AMOSSY, 2020, p. 110).

Com base em Perelman e Olbrechts-Tyteca e Toulmin, Amossy (2020) também aborda vários tipos de argumentos, dentre eles o argumento com base na analogia e o argumento de autoridade (*ad verecundiam*). Para a autora, a análise argumentativa não examina o léxico em si e por si, mas “a maneira pela qual a escolha dos termos orienta o

modela a argumentação” como estratégia. Portanto, “a seleção de uma palavra nunca é desprovida de peso argumentativo” (AMOSSY, 2020, p. 172). A depender das escolhas lexicais (palavras, termos ou expressões), estas permitem explorar argumentos velados, atos intencionais ou não, tal como ocorre com nomes, adjetivos, verbos, advérbios etc, ou seja, são igualmente formas linguísticas suscetíveis de valoração e efeitos de sentidos.

Segundo Amossy (2020, p. 274), “todo discurso aparece como tributário de seu quadro social e institucional; ele é indissociável das maneiras de ver, de pensar e de sentir que delimitam as possibilidades de uma cultura ou de uma época”. Logo, todo discurso é construído levando-se em conta o tempo, o espaço e as regras então existentes, e traduz um pensar e um sentir de uma cultura ou de uma época.

No Brasil, vários linguistas realizaram estudos sobre argumentação (DE SOUZA, 2001; GUIMARÃES, 2007; CAVALCANTE *et al*, 2020; OLIVEIRA; OLIVEIRA; SILVA, 2020), inclusive, na argumentação jurídica (VOESE, 2007; TRUBILHANO; HENRIQUES, 2010). Nesta tese, optamos pelas contribuições de Koch (2004), Fiorin (2018) e Voese (2007).

Com formação em Direito e Letras, Ingedore Grunfeld Villaça Koch, dentre várias obras na área da Linguística e Análise Textual, Cognição e Linguística Aplicada, publicou *Argumentação e linguagem* (1983). Nesta obra, ela defende que “a interação social por intermédio da língua caracteriza-se, fundamentalmente, pela argumentatividade” (KOCH, 2004, p. 17). Essa interação ocorreria por meio do discurso – dotado de intencionalidade – que atuaria sobre o comportamento de outro, visando persuadir e compartilhar das mesmas opiniões e, por isso todo e qualquer discurso traria consigo uma ideologia. Logo, o ato de argumentar “constitui ato lingüístico fundamental” [...] e a “neutralidade é apenas um mito: o discurso que se pretende ‘neutro’, ingênuo, contém também uma ideologia – a da sua própria objetividade” (KOCH, 2004, p. 17). A exemplo de Perelman e Olbrechts-Tyteca, Koch (2004) também entendia o argumento (ou raciocínio) por autoridade, não apenas como o mais característico dos argumentos de prestígio, mas como uma das marcas linguísticas no campo da argumentação.

Koch (2004) enfatiza que, na relação discursiva (ideológica ou argumentativa), marcas linguísticas da argumentação relativas ao modo como é produzida a enunciação podem ser detectadas por meio de uma gramática textual do discurso. Em suma, toda língua possui, em sua gramática, mecanismos que permitem indicar a orientação argumentativa dos enunciados, seja por meio de marcas das intenções explícitas ou veladas, modalizadores que revelam atitude (KOCH, 2004). Essas atitudes podem ser identificadas por meio da adoção de certos

advérbios, dos tempos (presente, pretérito perfeito ou imperfeito) e modos verbais, expressões e o uso de operadores argumentativos ou “discursivos” (KOCH, 2004, p. 102). Desse modo, esses mecanismos são, em grande parte, os responsáveis pela força argumentativa dos textos. Além desses mecanismos, Koch (2004) indica que há outro recurso retórico-estilístico com igual valor de argumento: a seleção lexical. Esta, quando inserida estrategicamente em um texto, poderá resultar em uma carga potente de implícitos, seja pelo emprego de um termo usual ou até mesmo incomum. Portanto, uma escolha que cabe ao sujeito enunciador. Nesse sentido, Koch (2004) ressalta:

não existe **escolha neutra**: o que existe, apenas, é uma escolha que **parece neutra** [...] O recurso ao **estilo neutro** deve também ser considerado como um caso particular de **renúncia**, que se destina a aumentar a credibilidade, por contraste com um estilo argumentativo mais inflamado (KOCH, 2004, p. 155). (destacados no original).

Dessa forma, por ser a argumentação uma atividade estruturante do discurso de um locutor (enunciador ou destinador) e responsável pelos encadeamentos discursivos, ela é vital como elemento coesivo. Por consequência, não basta ser coeso o texto, é preciso coerência e progressão ao articular entre si os enunciados, como condição “básica da existência de todo e qualquer discurso” (KOCH, 2004, p. 157).

O linguista José Luiz Fiorin, em sua obra *Argumentação* (2018), discute as bases da argumentação e expõe as principais organizações discursivas utilizadas na persuasão. O autor reforça sobre a vital e importante lição para a vida em sociedade: não se pode resolver todas as questões pela força, é preciso usar a palavra como instrumento para persuadir os outros a fazer alguma coisa. Esse instrumento de persuasão seria a argumentação, pois “todo discurso tem uma dimensão argumentativa” (FIORIN, 2018, p. 9), e mesmo que alguns discursos sejam explicitamente argumentativos (discurso político e o publicitário), há outros que não o são (discurso didático, romanesco e o lírico). Entretanto, todos são argumentativos e aduz que,

de um lado, porque o modo de funcionamento real do discurso é o dialogismo; de outro, porque sempre o enunciador pretende que suas posições sejam acolhidas, que ele mesmo seja aceito, que o enunciatário faça dele uma boa imagem [...] os discursos são sempre o espaço privilegiado de luta entre vozes sociais, o que significa que são precipuamente o lugar da contradição, ou seja, da argumentação, pois a base de toda a dialética é a exposição de uma tese e sua refutação (FIORIN, 2018, p. 9).

Para Fiorin (2018), a argumentação é uma característica básica do discurso, então é preciso que essa discursividade seja estudada. Nesse sentido e a exemplo de outros autores, Fiorin (2018) também se filia aos mesmos tipos de discurso de Perelman e Olbrechts-Tyteca, bem como aos tipos de raciocínio (analítico e a dialético). Porém, Fiorin (2018) adota termos substitutos como “necessários” e “preferíveis”. Os necessários seriam “aqueles cuja conclusão decorre necessariamente das premissas enunciadas” (FIORIN, 2018, p. 115). Como exemplo: “Todos os planetas do sistema solar giram ao redor do Sol. Marte é um planeta do sistema solar. Logo, Marte gira ao redor do Sol”. Portanto, os argumentos necessários pertencem ao domínio da lógica. Já os preferíveis são “aqueles cuja conclusão não advém imperiosamente das premissas colocadas. A conclusão é provável, possível, plausível, mas não logicamente necessária”.

A probabilidade diz respeito ao fato de que, no que concerne às realidades humanas, não existe o verdadeiro e o falso, o certo e o errado. Quando tratamos dos negócios humanos, pensamos no que é provável, porque jogamos com os estereótipos a respeito das ações dos seres humanos e com os tipos de pessoas que imaginamos existir. Esses estereótipos são o resultado de uma reflexão sobre o comportamento dos seres humanos nas mais variadas situações. Assim, diante de um determinado acontecimento, fazemos um cálculo sobre que o que julgamos provável para chegar a uma conclusão. O raciocínio com base no provável pode levar a novos paradoxos (FIORIN, 2018, p. 25).

Fiorin (2018) ainda destaca que certos gêneros de discurso como o político (debate), o jurídico (acusação e defesa) e o religioso (sermão apologético) seriam argumentativos porque expõem e amplificam o desacordo, ao mesmo tempo em que procuram resolver um conflito, via pontos comuns entre posições discordantes. Para o autor,

[...] se a argumentação é tomada de posição contra outra posição, a natureza dialógica do discurso implica que os dois pontos de vista não precisam ser explicitamente formulados. Na medida em que um discurso é sempre um discurso sobre outro discurso, todos os discursos são argumentativos, pois todos eles fazem parte de uma controvérsia, refutando, apoiando, contestando, sustentando, contradizendo um dado posicionamento. Todos os discursos são argumentativos, pois são uma reação responsiva a outro discurso (FIORIN, 2018, p. 29).

Ainda no que diz respeito à argumentação, Fiorin (2018) defende que, em um processo argumentativo, a inferência (de ordem lógica, semântica e pragmática) é a operação pela qual o discurso pode progredir. A inferência de ordem lógica é aquela determinada por relações entre proposições. Exemplo: “Todas as cidades grandes são perigosas. São Paulo é uma

cidade grande. Logo, São Paulo é perigosa (FIORIN, 2018, p. 32). A inferência semântica é aquela que decorre do significado de palavras ou expressões, como no caso dos pressupostos. Exemplo: A frase “Antônio parou de usar drogas” pressupõe que Antônio era usuário de drogas. A inferência pragmática, por sua vez, é a derivada de regras do uso da linguagem. Exemplo: quando se diz “A bandeira paulista tem 13 listras”, isso significa que ela tem apenas 13 listras e não mais de 13 (FIORIN, 2018, p. 32). Esse raciocínio inferencial pode estar ou não expresso integralmente no texto. Como o processo de leitura implica a realização de inferências, “o texto diz mais do que aquilo que está enunciado: ele apresenta pressuposições, subentendidos, consequências não ditas etc. (FIORIN, 2018, p. 31). O autor chama a atenção para o subentendido, como uma segunda forma de inferência semântica. No caso do subentendido, o enunciador (locutor) pode refugiar-se atrás do sentido literal das palavras, como forma de negar o que disse. Ou seja, é uma manobra para “dizer sem se comprometer, de dizer sem dizer, de sugerir, mas não afirmar” e cita um exemplo: “*Y é uma moça, mas uma moça mesmo*, pode-se inferir que o falante não quis dizer que Y é bem-educado, mas é homossexual” (FIORIN, 2018, p. 40). (destaques no original)

Tal como Perelman e Olbrechts-Tyteca (1958/2014), Fiorin (2018) aborda os principais tipos de argumentos. Dos argumentos fundamentados na estrutura da realidade, destacamos o argumento de autoridade ou *argumentum ad verecundiam* e dos argumentos que fundamentam a estrutura do real, o argumento por analogia ou *argumentum a simili*.

O argumento de autoridade seria um argumento que “apela para a modéstia, para o respeito, para a reverência” (FIORIN, 2018, p. 176) e isso poderia ser atribuído ao filósofo Locke que nominara essa estratégia como uma forma de se valer da chancela de uma autoridade respeitada (que exerce domínio de poder ou comando sobre outros) ou de um especialista (ordem do saber) ou perito em um assunto para sustentar um ponto de vista e que seria uma insolência questionar tal autoridade ou especialista. Aduz o autor que não há nada de “errado em recorrer à opinião de um especialista” (FIORIN, 2018, p. 176), sendo comum nos discursos científicos, jurídicos e até mesmo no nosso cotidiano. O argumento de autoridade é “tomado como garantia da verdade de um enunciado” (FIORIN, 2018, p. 262).

O argumento por analogia seria aquele que tem um forte poder persuasivo, pois nele utiliza-se o que é conhecido para entender o que não se conhece, “transpõe-se o que é válido num domínio para outro” (FIORIN, 2018, p. 191). Então, para que esse argumento seja correto, é preciso que haja elementos comparáveis. Se entre eles houver diferenças essenciais que não permitam a aproximação, então a analogia será falsa. Para o autor, o argumento por

analogia teria uma “natureza metafórica”, isto é, “nele leem-se sob a mesma isotopia dois domínios de sentidos distintos, estabelecendo entre eles uma identidade” (FIORIN, 2018, p. 261).

Fiorin (2018) defende que é necessário revisitar a tradição clássica das técnicas argumentativas de Aristóteles, Cícero e Quintiliano, pois em “teorias do discurso, quaisquer que elas sejam, não se podem limitar a essa microanálise linguística, embora, eventualmente, possam servir-se dela” (FIORIN, 2014). Logo, estaríamos fadados a repetir os antigos, em maior ou menor grau, sobretudo sob a ótica das modernas teorias do discurso (FIORIN, 2018).

Com enfoque específico, o linguista Ingo Voese (2007), em sua obra *Argumentação Jurídica: teoria, técnicas e estratégias*, aborda inicialmente a linguagem e suas determinações sociais, perpassando pela lógica própria do Direito para, posteriormente, apresentar as técnicas e estratégias interativas que produzem efeitos argumentativos. Ao tratar da linguagem e determinações sociais, o autor partilha da mesma preocupação de Mill (1974), qual seja, quem não tem perfeito conhecimento da significação e do valor das palavras, corre o risco de raciocinar ou inferir de forma incorreta. Para o autor, o significado de um objeto pode sofrer variações em diferentes segmentos sociais, dada a heterogeneidade social, cultural, referencial, linguística e a individual. Ele demonstra essa variação de significados, a partir de um objeto (anzol): desde a criação, nomeação do objeto, significação e o sentido estabelecido de acordo com os interesses e as necessidades do grupo. Esse mesmo objeto (anzol) pode ter diferentes significados e sentidos: a uma comunidade de pescadores, o anzol significa instrumento de pesca e de sobrevivência, enquanto para pescadores esportistas, um instrumento de lazer. Para mães, um instrumento que oferece risco aos filhos menores. Aos profissionais da medicina, o anzol é um instrumento cirúrgico e para os ambientalistas, um instrumento de tortura (VOESE, 2007). Apesar dessas diferenças de sentido que a palavra *anzol* possa ter, esses grupos podem manter interações verbais entre si, porque há uma parte do sentido (*instrumento de pesca*) que é comum a todos, isto é, o sentido genérico, e permite a aproximação dos interlocutores:

Não há interpretação que não parta de concepções e de valores que pertencem a determinado conjunto de formas simbólicas de um determinado segmento social, o que quer dizer que as diferenças entre os múltiplos grupos da sociedade geram diferentes formas de interpretar e diferentes sentidos, [...] E, uma vez produto socializado ou cultura, essas concepções passam também a integrar o sistema de referência, num processo, histórico sem fim: o sistema de referência é, pois, aberto e transformável historicamente (VOESE, 2007, p. 22).

Segundo Voese (2007, p. 23), o sentido tem um componente genérico que todos os usuários de uma palavra adotam, obrigatoriamente, para poderem se comunicar, independentemente do segmento social, e um “segundo componente: a singularidade que remete à noção de heterogeneidade social e dificulta a interação e o convívio”. Em outras palavras, o sentido genérico, quando ativado, “impõe um processo homogeneizador a todos os falantes e, ao mesmo tempo, alimenta a heterogeneidade. Por isso, diz-se que ela reflete e refrata a realidade social” (VOESE, 2007, p. 23). Assim, a linguagem, como produto da atividade do homem, pode apresentar diferentes sentidos e valorações (a exemplo do anzol), seja para maior ou para menor e sempre na dependência do poder que se exerce nos diferentes segmentos sociais.

No Direito, essa diversidade de sentidos (ou excedentes de sentido) também pode ser observada, a partir de conceitos abstratos como justiça, dignidade, honra etc. Conceitos e sentidos de outrora são modificados à medida que mudanças históricas da sociedade ocorrem, e conseqüentemente, alteram a relação de direitos e deveres dos cidadãos (VOESE, 2007). A origem de grande parte dos conflitos sociais decorre dessa heterogeneidade de sistemas de referências, não apenas porque geram multiplicidade de sentidos ou excedente de singularidades, mas porque nessa disputa de espaço e lugares, a linguagem é também um instrumento de poder. É dizer:

[...] luta-se também pelos mecanismos e procedimentos institucionais que controlam e determinam o acesso à linguagem do segmento social hegemônico e às possibilidades de usá-la. [...] através da linguagem, os indivíduos e os grupos procuram fixar sentidos gerados por seus sistemas de referência e fazer com que se imponham como orientadores de condutas e procedimentos (VOESE, 2007, p. 26).

Assim, argumentar seria um processo linguístico, mediante emprego de recursos lógico-formais, que objetiva conquistar a adesão de outrem, sobretudo na disputa de espaço, lugar e poder para estabelecer os “sentidos convenientes, *corretos* ou *não*, *melhores* ou *piores* etc.” (VOESE, 2007, p. 26). Se nas disciplinas lógicas e matemáticas a base da argumentação são os axiomas representados por verdades irrefutáveis, indiscutíveis ou que não necessitam de provas; no Direito isso não é possível. O processo de argumentação no Direito “também pode ser chamado de quase-lógico” (VOESE, 2007, p. 21) pois, conquanto possa se valer de procedimentos da lógica, ele busca por verossimilhanças. O argumentador (enunciante) recorrerá às provas e aos indícios que julgar importantes na construção dessa verossimilhança e convenientes à sustentação e ao enquadramento na referência prescritiva (lei), embora nem

sempre a lei seja a melhor escolha (VOESE, 2007).

Voese (2007) defende que um argumentador para poder usufruir do prestígio do rigor lógico do raciocínio jurídico precisará adotar alguns procedimentos prévios: 1) realizar interpretações que sejam aceitáveis e defensáveis (o que exigirá do argumentador um sistema de referência competente e abrangente), 2) controlar a heterogeneidade linguística (demandará habilidades nas definições e delimitações dos sentidos das palavras) e 3) adotar um modelo lógico como orientação. Para isso há várias técnicas argumentativas e, dentre elas, estão o argumento da analogia e o argumento de autoridade, tal como em Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014) e Maingueneau (1989). Contudo, essas técnicas argumentativas, por si só, não são suficientes para garantir a adesão do auditório. Aliado a essas técnicas, Voese (2007) destaca um outro conjunto de atividades que o enunciante precisa observar: as estratégias argumentativas. São elas que promovem a interação e produzem os efeitos desejados, já que todo ato de fato (e, por via reflexa a argumentação) “envolve ações diferenciadas, mas interdependentes, de um enunciante e de um auditório” (VOESE, 2007, p. 71).

Essas estratégias argumentativas podem ser de contextualização e discursiva. Estratégias de contextualização dizem respeito à adaptação do enunciante ao auditório e à preparação do auditório, enquanto estratégias discursivas referem-se a escolhas linguísticas (itens lexicais, modalizadores e operadores argumentativos) e de estruturação do discurso para produzir determinados efeitos de sentidos. O autor alerta que “as palavras agregam os heterogêneos interesses sociais a seus sentidos e, por isso, têm força de produzir efeitos de sentido que atuam sobre o auditório de modo a facilitar ou a dificultar a sua adesão” (VOESE, 2007, p. 87). Em outras palavras, a escolha lexical pode ter força argumentativa e produzir efeitos de sentido. Como exemplo de estratégia discursiva, a impessoalização, por ela o argumentador opta por itens lexicais indefinidos ou genéricos para referir-se a determinados indivíduos. Duas consequências decorrem dessa escolha: a) a impessoalidade quando o enunciante se esconde sob o uso da terceira pessoa e, com isso, o efeito de indefinição e de neutralidade; b) a desvalorização do interlocutor, quando o enunciante faz uso de expressões como *ele*, *essa gente*, *certos indivíduos* etc., transmitindo o sentido de que este não merece ser identificado (VOESE, 2007). Portanto, a escolha lexical vai muito além do que uma simples estratégia discursiva.

Na argumentação jurídica, por operar sobre valores e seu caráter de mediação das relações sociais, Voese (2007) compartilha com o mesmo entendimento de Bakhtin ao tratar da argumentação e o ato responsável. Em outras palavras,

todo e qualquer ato pode receber diferentes interpretações que produzem diferentes sentidos [...] Por isso, o sentido dado a um ato orienta novas interpretações de novos atos, ou seja, é *responsável* pelos sentidos que humanizam ou não, as relações sociais” (VOESE, 2007, p. 103).

Por isso, todo ato humano deve conter uma dose de responsabilidade pessoal e, no âmbito do discurso [argumento] jurídico essa responsabilidade é acentuada não apenas em relação ao plano institucional de onde se fala ou de quem fala mas, para quem se fala e os efeitos que esse ato pode produzir, principalmente, quando se busca promover a justiça a um segmento social. Além disso, destacamos como uma das formas de linguagem, a linguagem corporal: do rosto (olhos e o riso), a gestual e a linguagem do vestuário. Esta última, é antiga e universal; portanto, um sistema não verbal de comunicação. Exemplo: a toga preta dos juízes de direito no exercício de suas funções. A cor (preta) simboliza respeito, seriedade, compostura e poder, dando especial representatividade a quem os usa (*ethos*): toga para juízes, desembargadores e ministros e beca para advogados e promotores de justiça. O uso desses trajes, atualmente, está circunscrito às sessões de tribunais de júri (em 1º grau) ou sessões de julgamento nos tribunais (2º e 3º graus).

Aqui, e em função da diversidade de conceituações, os termos como “texto” e “discurso” devem ser entendidos em seu sentido *lato*. O primeiro para designar qualquer manifestação da capacidade textual ou tipo de comunicação do ser humano, e o segundo como atividade comunicativa de um locutor, em situação de comunicação determinada, manifestado linguisticamente por meio de textos ou falas, englobando um conjunto de enunciados capaz de formar um todo significativo (KOCH, 2004).

Veremos no capítulo 3 que toda argumentação é construída em prol de um grupo minoritário e, com isso o texto jurídico sentença [enquanto discurso argumentativo], é mobilizado no sentido de transpor uma representação sociocultural preexistente e até então de consenso coletivo dominante.

CAPÍTULO 2 - MÉTODO DE PESQUISA E ANÁLISE

*Nossa luta hoje é no sentido de
relacionar a pesquisa qualitativa
às esperanças,
às necessidades,
aos objetivos e às promessas
de uma sociedade democrática livre.*
(DENZIN; LINCOLN, 2006, p.17)

2.1. PESQUISA DOCUMENTAL

De natureza qualitativa, de tipo documental (SEVERINO, 2000; McCULLOCH, 2011), esta tese examina sentenças prolatadas em processos judiciais de retificação de nome e sexo em registro de nascimento. Como pesquisa qualitativa, em lugar de formulação de hipóteses, buscamos respostas para questões ou focos de interesses amplos, que vão se tornando mais diretos e específicos no transcorrer da investigação (LAKATOS; MARCONI, 2006).

Esse tipo de pesquisa “consiste em um conjunto de práticas materiais e interpretativas que dão visibilidade ao mundo” e “que transformam o mundo em uma série de representações” (DENZIN; LINCOLN, 2006, p.17). Para realizá-la, os pesquisadores “estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender, ou interpretar, os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem”. Dentre a variada gama de tipos de materiais empíricos que podem ser coletados, destacamos os textos e produções culturais, “que descrevem momentos e significados rotineiros e problemáticos na vida dos indivíduos” (DENZIN; LINCOLN, 2006, p.17).

McCulloch (2011), referindo-se aos métodos de pesquisa histórica e documental, ensina que estes têm como objetivo fornecer acesso e facilitar a compreensão de três áreas de conhecimento relacionadas à atividade social humana:

A primeira delas é o passado, seja o da história moderna dos últimos dois séculos ou de épocas anteriores. A presente tese não é pesquisa histórica. A segunda área refere-se aos processos de mudança e continuidade ao longo do tempo, incluindo a contestação e negociação que está envolvida em tais processos e nas formas sociais, política, econômica e outras mais amplas do contexto em que eles ocorrem. A terceira área relaciona-se com as origens do presente que explica as estruturas, relações e comportamentos atuais no

contexto de tendências recentes e de longo prazo²⁴ (McCULLOCH, 2011, p. 248). (tradução nossa)

Todas essas áreas estão contempladas na presente tese, conforme evidenciaremos na análise dos dados. Para McCulloch (2011), a educação ocuparia uma posição significativa com respeito a esses aspectos e os resultados desta tese podem contribuir para a construção de uma sociedade mais justa.

A exemplo da educação, o Direito também perpassa por essas três áreas do conhecimento sobre a atividade humana e, portanto, é possível investigar o passado, seus processos de mudança ou continuidade, assim como as estruturas e relações comportamentais do presente, a partir de documentos. Daí a riqueza da pesquisa documental que deve ser incentivada, pois dela é possível extrair e resgatar informações valiosas e, portanto, o uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais (McCULLOCH, 2011).

O Direito, enquanto uma Ciência Social Aplicada, está em constante mudança, sobretudo no sentido de se adequar às exigências do presente, isto é, estabelecer normas e regras de conduta, corrigir as falhas ou omissões do passado e assegurar a convivência pacífica entre os indivíduos em sociedade, prescrevendo e/ou regulando condutas para o futuro. Em outras palavras,

o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito freqüentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente (CELLARD, 2008, p. 295).

De acordo com McCulloch (2011), um documento pode ser entendido como um registro de um evento ou processo. Como registros eles podem ser produzidos por indivíduos ou grupos, autoridades nacionais ou internacionais, e assumirem diferentes formas. Os dados da presente pesquisa portam estas características.

²⁴ “Historical and documental research methods are intended to provide access to, and facilitate insights into, three related areas of knowledge about human social activity. The first of these is the past, whether that of modern history over the past two centuries or earlier times. The second is that of processes of change and continuity over time, including the contestation and negotiation that is involved in these and the broader social, political, economic and other forms of context within which they take place. The third relates to the origins of the present that explains current structures, relationships and behaviours in the context of recent and longer term trends.”

Além disso, um documento pode ser primário ou secundário. Documentos primários são como um registro direto de um evento ou processo por uma testemunha ou sujeito nele envolvido. Já os documentos secundários são formados por meio da análise dos documentos primários, muitas vezes em relação a terceiros. Mas, nem todo documento é passível de se encaixar nessa dicotomia básica. Ao contrário, alguns documentos podem ser considerados tanto primários quanto secundários, a depender da forma como são utilizados. O referido autor defende que documentos virtuais são documentos primários, armazenados eletronicamente, cujo acesso se dá pela internet e estão disponíveis através de “clique do mouse” (McCULLOCH, 2011, p. 250). Consideramos os dados desta tese como documentos primários, haja vista os procedimentos para coletá-los, que descreveremos mais adiante.

Também há distinção entre documentos que são baseados em texto escrito e os produzidos por outros meios (McCULLOCH, 2011). Esses documentos escritos, de papel e à mão, datilografados, impressos mecanicamente aos eletronicamente produzidos em nossa sociedade contemporânea podem, inclusive, reter e incorporar elementos da cultura impressa desenvolvida ao longo de cinco séculos. E nesse século XXI, a tecnologia eletrônica surge como um facilitador do intercâmbio rápido de documentos solicitados e produzidos virtualmente, em uma ampla variedade de formas: contratos eletrônicos, bancos virtuais, ebooks, bibliotecas virtuais e assinaturas digitais etc. Nossos dados também se encaixam nessas descrições.

De igual modo, no Direito operou-se uma transformação sem precedentes, isto é, dos tradicionais autos físicos e de papel, aos autos ou eletrônicos, ou os também denominados processos eletrônicos (ou também denominados processos “virtuais” ou “digitais”), a partir de um programa de computador que pode ser utilizado através da Internet e permite a completa substituição do papel por autos processuais eletrônicos.

Nesta tese, os dados examinados são de sentenças judiciais, que são documentos primários, incluindo os virtuais (McCULLOCH, 2011, p. 250).

2.2. CONTEXTO DA PESQUISA

Esta seção é dividida em duas partes, sendo que na primeira sobre o macrocontexto da pesquisa, explicamos a estrutura do Poder Judiciário, seus atores, suas instâncias e seu funcionamento, até chegarmos ao material de nossa tese (texto jurídico sentença). Na segunda parte, a respeito do microcontexto, informamos sobre a origem desses textos jurídicos, a forma como foram selecionados, os procedimentos realizados, até que tal material se transformasse em dados.

2.2.1. Macrocontexto

O Poder Judiciário é o órgão que possui a função de administrar a lei e a justiça perante a sociedade. O seu funcionamento se dá pela atuação de advogados, promotores de justiça (em instâncias superiores como Tribunais de Justiça e Superior Tribunal de Justiça, são denominados de Procuradores de Justiça) e juízes (em instâncias superiores são denominados de Desembargadores perante os Tribunais Estaduais e Ministros junto ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal). Cada promotor e juiz atua em uma instância, conforme suas respectivas funções (Quadro 4 - Funcionamento da Estrutura do Judiciário), enquanto o advogado pode atuar em todas as instâncias das diferentes instituições. Nesta tese, adotamos os seguintes termos equivalentes em referência ao titular da demanda: autor, autora, requerente, interessado, interessada e parte interessada.

O advogado é a autoridade habilitada (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 86) e responsável pela submissão da demanda do sujeito (titular da demanda) ao Poder Judiciário. A instância de atuação do advogado não é fixada pela localidade residencial ou profissional, nem mesmo pela localidade da Comarca (ou circunscrição judiciária de um território) competente para a demanda. Sua função é considerada como essencial e imprescindível à Justiça. Logo, é a partir do advogado que as demandas são submetidas ao Poder Judiciário. A ele cabe a elaboração da peça inaugural de um processo judicial, isto é, a petição inicial ou contestação, assim como a elaboração das demais peças processuais seguintes em cumprimento às determinações e intimações judiciais, acompanhar o processo até a sentença final, inclusive interpor recursos e fazer sustentações orais perante o juízo de primeira instância, bem como junto às instâncias superiores. Diferentemente do juiz e do promotor de justiça, o advogado tem a prerrogativa de atuação em todo o território nacional,

podendo para tanto obter inscrição suplementar em qualquer estado da federação brasileira.

O Promotor de Justiça (leia-se Ministério Público ou Promotoria de Justiça nos dados), por sua vez, atua como o fiscal da ordem jurídica (CPC/2015, art. 176) e sua função e localidade de atuação é determinada pela instituição ao qual é vinculado, ou seja, o Ministério Público (MP), que é um órgão independente, e como tal, não está vinculado a nenhum dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), o MP é uma instituição permanente que possui autonomia e independência funcional. Assim, excepcionalmente, o Promotor de Justiça poderá atuar como titular da demanda quando houver interesse público ou social, interesse de menores e/ou incapazes e litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana (CPC/2015, art. 178). Nesta tese veremos que, ainda que prescindível, a atuação do Promotor de Justiça foi crucial para acolhimento do pedido do sujeito.

O juiz de 1º grau ou instância (leia-se signatário de cada sentença integrante dos dados aqui analisados) atua na respectiva Comarca e sua função é decidir sobre a demanda do sujeito. Ao julgar, o magistrado sopesa os fatos apresentados pelas partes (demandante e demandada), em cotejo com as provas produzidas nos autos. Eventualmente, quando há apelação de sua sentença, o juiz remete o processo ao Tribunal de Justiça do Estado (TJ). Em caso de recursos às instâncias superiores, somente após o julgamento por essas e após trânsito em julgado da referida decisão, o processo retorna ao juiz de 1º grau para seu cumprimento.

O advogado, o juiz e o promotor de justiça constituem uma tríade e atuam de forma independente (EOAB/1994, art. 6º) uns dos outros e em colaboração mútua. Além dessa tríade, quando há a interposição de recurso da sentença em 1º grau, o (re)exame e o novo julgamento são feitos por uma outra instância, ou seja, por três Desembargadores (2º grau) do TJ, este sediado na capital do Estado. A função desta instância é revisar as sentenças de 1º grau. Dependendo do resultado do julgamento em 2º grau, há ainda a possibilidade de novo recurso a uma instância hierarquicamente superior ao Tribunal de Justiça do Estado, qual seja, à de 3º grau: Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF). As instâncias superiores STJ e o STF estão sediadas em Brasília-DF. Nelas atuam os Ministros (3º grau), com a função de revisar a decisão anterior de instância(s) inferior(es). O STF, como guardião da Constituição Federal, tem por atribuição julgar os casos em que há a violação dos princípios constitucionais, enquanto o STJ lida com as demais questões de direito.

Com base no exposto, no quadro 4, dispomos os atores, suas instâncias/instituições às quais estão vinculados e sua respectiva função.

Quadro 4 - Funcionamento da Estrutura do Poder Judiciário

FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO		
ATOR	INSTÂNCIA/INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO
Ministro (3º grau)	Supremo Tribunal Federal (STF)	Revisar a decisão anterior de instância(s) inferior(es), em matéria constitucional
	Superior Tribunal de Justiça (STJ)	Revisar a decisão anterior de instância(s) inferior(es)
Desembargador (2º grau)	Tribunal de Justiça do Estado (TJ)	Revisar a decisão anterior de instância(s) inferior(es)
Juiz (1º grau)	Comarca local	Decidir sobre a demanda em sua instância local ou após revisões de instância(s) superior(es).
Promotor de Justiça	Ministério Público (MP)	Fiscalizar o cumprimento da lei e submeter demandas.
Advogado	Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), como membro vinculado. Tem atuação em todas as instâncias do Poder Judiciário.	Submeter demandas, peticionar, cumprir determinações judiciais, acompanhar até final sentença, fazer sustentações orais perante as instâncias, inclusive, as superiores.

Fonte: A autora.

Cumpra esclarecer que toda ação judicial tem fases e procedimentos a serem observados em sua tramitação e, dentre eles, as de audiências de conciliação e de instrução e julgamento. Aqui, interessa-nos apenas a de instrução e julgamento, pois é por intermédio dela que a(s) parte(s) e as testemunhas são ouvidas (prova oral), bem como há a produção de outras provas (documental, pericial, etc.), necessárias ao convencimento do juiz em sua tarefa de julgar. Dependendo da matéria e da natureza da demanda, o juiz pode sentenciar sem necessidade de realizar audiência de instrução e julgamento. Destacamos ainda que as sentenças desta tese são de processos de jurisdição voluntária, nos quais não há parte contrária. Figuras apenas a parte interessada, o representante de Ministério Público, como fiscal da lei e o juiz.

Logo, conhecer, ainda que minimamente, o funcionamento da estrutura do Poder Judiciário se faz necessário, pois, no capítulo de análise, veremos a importância desses julgados, a relevância, a repercussão de novas decisões emitidas pelas instâncias superiores nos processos judiciais e, via de consequência, nas sentenças de 1º grau. Por uma questão de delimitação da tese, não se explicitou todo o sistema do Poder Judiciário, que também, inclui a Justiça Militar, Justiça Esportiva e a Justiça Eleitoral.

2.2.2. Microcontexto

Consideramos microcontexto o espaço social de onde extraímos os dados da pesquisa: o Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ), Órgão Suplementar da Universidade Estadual de Londrina (UEL), criado em 1973. Trata-se de um Núcleo de Prática Jurídica e tem por missão servir de campo de estágio curricular obrigatório aos estudantes da 4ª e 5ª séries do Curso de Direito da UEL e, ao mesmo tempo, prestar assistência judiciária gratuita à população carente da Comarca de Londrina-PR, cumprindo assim, importante função social.

Para que uma pessoa possa ser atendida pelo EAAJ e receber a assistência judiciária gratuita, inclusive, esse critério da hipossuficiência econômico-financeira também é analisado pelo juiz nos processos sob sua jurisdição, é necessário que atenda ao requisito básico de carência econômico-financeira, cuja renda máxima é de até três salários mínimos. Essa identificação é feita quando do primeiro atendimento e o preenchimento da ficha de triagem. Nessa ocasião, os interessados confirmam e firmam a “declaração de hipossuficiência”. Com isso, o acesso à justiça é garantido, isentando-os do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Localizado no centro da cidade de Londrina, o EAAJ equipara-se à Defensoria Pública, e conta com o reconhecimento pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelos relevantes serviços prestados à comunidade londrinense, inclusive seus distritos e cidades circunvizinhas.

Os dados da pesquisa foram extraídos de 13 processos judiciais, cujas sentenças foram prolatadas no período de 15 anos, a contar do primeiro processo de retificação de nome e sexo em registro de nascimento (ainda por meio físico) e datado do ano 2005, perpassando pela implantação dos processos eletrônicos, cuja implantação teve início em 17/05/2007, até o ano de 2019.

A delimitação desse período permitiu examinar apenas processos finalizados, com sentença e trânsito em julgado e, portanto, sem qualquer possibilidade de esta pesquisa exercer influência ou colocar em risco as partes envolvidas.

O acesso aos processos judiciais é facultado apenas ao docente (e advogado) lotado no EAAJ, por meio de um *login* e senha individual, previamente cadastrados junto ao Tribunal de Justiça do Paraná e, principalmente, pelo fato de que esses profissionais estão regularmente constituídos no instrumento de procuração outorgada pelo indivíduo interessado.

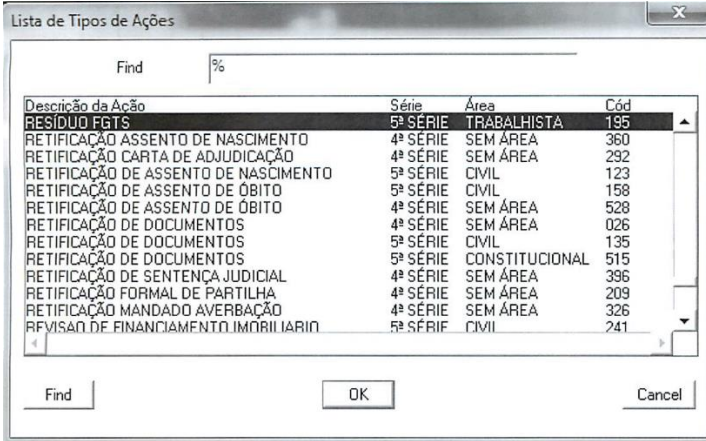
Via de regra, os processos judiciais são públicos, isto é, qualquer pessoa pode ter

acesso a eles. Todavia, há casos em que esse acesso é restrito, por tramitarem sob sigilo ou em segredo de justiça. No caso dos processos de retificação de assentos de nascimentos, a competência é da Vara de Registros Públicos e, em Londrina, pelo fato de a referida Vara estar sob a jurisdição do mesmo juízo da 1ª Vara de Família, o acesso é permitido apenas às partes e seus advogados regularmente constituídos, em razão do segredo de justiça.

Nesse sentido, esta pesquisadora possui tais credenciais para acesso aos dados, por ser docente e desempenhar a função de orientadora e supervisora naquele órgão suplementar, além de atuar como advogada na defesa dos interesses dos jurisdicionados que fazem uso dos serviços prestados pelo EAAJ perante o Poder Judiciário.

Na fase da seleção dos dados, em um primeiro momento, o computador desempenhou um papel importante como ferramenta para o *levantamento dos processos judiciais* relacionados à retificação de nome e sexo em assentos de nascimento. O EAAJ conta com um Sistema de Armazenamento e Recuperação de Informações (SRI), contendo os dados relativos ao período de 1994 até 2005, e o Sistema UEL 6.i (após 2005). No Sistema SRI, quando da busca de tipos de ações, verificamos que esse sistema é alimentado com os seguintes campos: “descrição da ação”, “série”, “área” e “código”, conforme figura 1:

Figura 1 - Lista de tipos de ações



Descrição da Ação	Série	Área	Cód
RESÍDUO FCTIS	5ª SÉRIE	TRABALHISTA	135
RETIFICAÇÃO ASSENTO DE NASCIMENTO	4ª SÉRIE	SEM ÁREA	360
RETIFICAÇÃO CARTA DE ADJUDICAÇÃO	4ª SÉRIE	SEM ÁREA	292
RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO	5ª SÉRIE	CIVIL	123
RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE ÓBITO	5ª SÉRIE	CIVIL	158
RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE ÓBITO	4ª SÉRIE	SEM ÁREA	528
RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	4ª SÉRIE	SEM ÁREA	026
RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	5ª SÉRIE	CIVIL	135
RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	5ª SÉRIE	CONSTITUCIONAL	515
RETIFICAÇÃO DE SENTENÇA JUDICIAL	4ª SÉRIE	SEM ÁREA	396
RETIFICAÇÃO FORMAL DE PARTILHA	4ª SÉRIE	SEM ÁREA	209
RETIFICAÇÃO MANDADO AVERBAÇÃO	4ª SÉRIE	SEM ÁREA	326
REVISÃO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO	5ª SÉRIE	CIVIL	241

Fonte: Sistema de Recuperação e Informações (SRI).

A partir do campo “descrição da ação”, constatamos que especificamente em “retificação”, havia a adoção das terminologias: Retificação de assento de nascimento (4ª série – sem área – cód. 360), Retificação de assento de nascimento (5ª série - civil - cód. 123), Retificação de documentos (4º ano - sem área - cód. 026), Retificação de documentos (5ª ano - civil - cód. 135) e Retificação de documentos (5ª ano - constitucional - cód. 515).

O cadastramento das pastas de atendimentos foi feito por servidores do EAAJ a partir do nome “civil”, “assunto” e “série”, sem identificação de quais seriam efetivamente as de retificação de nome e sexo. Com isso, houve a necessidade de, inicialmente, selecionarmos pelas terminologias citadas no parágrafo acima e relacioná-las à parte. A razão disso foi que tanto pelo Sistema de buscas SRI quanto pelo UEL 6i, a relação de pastas cadastradas não se apresenta em ordem numérica, mas apenas pelo cadastro geral.

Na sequência, foram identificados 200 processos judiciais de “retificação de documentos” e 121 processos judiciais de “retificação de assento de nascimento”. Nas pastas de “retificação de documentos”, cinco eram de retificação de nome e sexo. Nas pastas de “retificação de assento de nascimento”, cinco eram de ações judiciais de retificação de nome e sexo de interesse para a análise.

Paralelamente, em conferência ao número de processos judiciais levantados pelos sistemas SRI e UEL 6.i do EAAJ, procedeu-se, ainda, ao levantamento das ações distribuídas, a partir de 2010, pelo processo judicial digital (PROJUDI). As buscas foram feitas com as seguintes terminologias adotadas pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, que são opções para o cadastramento da demanda no processo eletrônico: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil (Retificação de sexo), Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil (Retificação de nome), Procedimento Comum - Retificação de nome, e Outros Procedimentos de jurisdição voluntária (Retificação de nome).

Com o levantamento preliminar realizado via Sistema SRI e UEL 6.i do EAAJ, procedemos ao desarquivamento de nove processos já encerrados e armazenados no arquivo inativo e, identificados os números dos processos, na sequência fizemos a busca no *login* específico daqueles que ajuizaram as ações. Pelo *login* A, dentre 5.151 ações judiciais, encontramos 4 processos eletrônicos. Pelo *login* B, dentre 4.400 ações judiciais, obtivemos 4 processos eletrônicos. Pelo *login* C, dentre 4.737 ações judiciais, identificamos 2 processos físicos. Pelos demais logins (D, E, F), buscando dentre um total de 16.655 processos, nenhum foi obtido.

Ressaltamos que, quando do ajuizamento via PROJUDI, e, independentemente do tipo de ação, recomenda-se a habilitação de todos os profissionais da área, bem como o *login* geral do EAAJ, isto é, *login* D, de forma a facilitar a convergência das intimações e audiências de todos os processos judiciais sob a condução daquele órgão.

Assim, conquanto o *login* D possuísse em seus cadastros 6.905 ações (entre processos já arquivados e em trâmite), foram localizados apenas 3 processos de retificação de nome

relacionados a erros de grafia, inclusão de sobrenome materno e correção de data de nascimento. Apenas nos logins A e B foram localizados os processos de retificação de nome e sexo, mesmo tendo sido feita a habilitação do *login* D desde o ajuizamento da demanda, o que demandou conferência manual de todos esses processos diretamente no PROJUDI, entre o período de 11/06 a 18/11/2019.

Dentre os 13 casos selecionados, após exame e leitura, constatamos que apenas nove processos judiciais estavam aptos à análise proposta na pesquisa, sendo que os dois mais antigos processos ainda eram sob a forma física (de 2004 e 2009), enquanto os outros sete já eram processos judiciais eletrônicos (de 2012 até 2019). Dos quatro casos descartados, um desistiu cinco meses após o primeiro atendimento, dois optaram pelo procedimento administrativo e um requereu a desistência da ação e optou pelo procedimento administrativo, isto é, diretamente junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Dentre as nove sentenças restantes, as duas primeiras são oriundas de autos físicos, e as demais, de processos eletrônicos. Os “autos” físicos tinham como características: a existência de uma capa contendo um símbolo (brasão do Governo do Estado do Paraná e a inscrição Poder Judiciário), a identificação da Vara competente, o número do processo, os nomes das partes e a natureza da demanda. Os textos nele inseridos eram impressos (por meio mecânico ou elétrico), em papel branco, tamanho A4. Todos os documentos e textos eram enumerados manual ou mecanicamente sendo, em cada um deles, rubricados por serventuário. Esse conjunto de documentos eram presos por colchetes ou grampos (metal ou plástico), formando uma espécie de dossiê. Processos eletrônicos foram implantados a partir da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 que permitiu a substituição do papel. Parte das funções desempenhadas pelos serventuários foram absorvidas por esse novo sistema: enumeração do processo, assim como das páginas, são geradas automaticamente, tramitação do processo por meio eletrônico, peticionamento e a prática de atos somente por assinatura digital, certificada pela Ordem dos Advogados do Brasil. Aposentam-se o papel e a caneta e, em seu lugar, surgem um computador e uma assinatura digital.

Em relação aos processos físicos, houve a necessidade de, inicialmente, peticionarmos pelo desarquivamento para posterior acesso à sentença. Desde a implantação dos processos virtuais não é mais permitido a entrega dos autos físicos aos advogados. Em substituição, os autos são digitalizados e inseridos via PROJUDI para evitar o extravio ou não restituição do processo. Para esse procedimento de desarquivamento houve o recolhimento de uma taxa no valor de R\$ 28,12 (vinte e oito reais e doze centavos) ao Cartório da Vara de Registros

Públicos, vez que nas respectivas pastas arquivadas no EAAJ inexistiam cópias das respectivas sentenças.

De posse das nove sentenças, procedemos à sua digitalização e posterior impressão. Isso feito, verificamos que em seis delas foi realizada a audiência de instrução e julgamento (sentenças 3, 5, 6, 7, 8 e 9). Apenas em três delas (sentenças 1, 2 e 4), o juiz entendeu que a matéria, especialmente pelas provas que já existiam no processo, permitia o julgamento antecipado e isso refletiu no tempo de processamento das ações judiciais (Tabela 1). Notaremos que enquanto a primeira sentença levou o maior tempo para ser prolatada (quase quatro anos e meio), a sentença 7 levou muito menos tempo (aproximadamente seis meses).

Atribuímos essas diferenças significativas de tempo aos seguintes fatores: determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispensa de determinadas fases processuais e a ausência de interposição de recurso à decisão favorável dos juízes à pretensão de retificação de nome e sexo.

Após a constatação desses diferentes tempos de processamento das ações judiciais, fizemos a conversão do arquivo escaneado para o Word. Isso foi feito para suprimir, por dever de ética e por envolver seres humanos (ANDRADE, 2017), todos os dados que pudessem ferir o sigilo e privacidade dos demandantes e dever ético) e julgadores, tais como número dos autos, dia e mês, nome civil completo, nome social completo, prenomes civil e social, nome do magistrado, nomes e siglas de hospitais, nomes de instituições de superior de ensino e do poder judiciário. Dentre tais supressões, retiramos as datas que possibilitavam apurar o tempo de processamento de cada ação judicial. Além disso, deletamos dos dados as imagens do brasão do governo do Estado e a assinatura do juiz.

Tabela 1 - Tempo de processamento das ações judiciais e realização de audiências de instrução e julgamento

Sentença judicial	Ano de início	Ano de término	Dias demandados	Audiências	Magistrado
1	2005	2009	1630	não	A
2	2009	2011	522	não	A
3	2012	2014	569	sim	A
4	2013	2014	567	não	A
5	2015	2015	372	sim	A
6	2016	2017	391	sim	A
7	2016	2016	191	sim	A
8	2017	2019	736	sim	B
9	2018	2019	311	sim	A

Fonte: a autora.

Nos processos judiciais eletrônicos, constam as informações de tempo de “tramitação”, inclusive nos dois processos físicos (que posteriormente foram digitalizados e inseridos no PROJUDI). Contudo, ao conferirmos as datas de ajuizamento e a data de baixa de anotação definitiva de cada processo, constatamos a existência de discrepância nos dados que constam nos processos eletrônicos. Por exemplo: pelo PROJUDI, os tempos de tramitação, contados em dias, foram: 5259 (sentença 1), 3594 (sentença 2), 566 (sentença 4), 374 (sentença 5), 392 (sentença 6), 243 (sentença 7) e 583 (sentença 9).

No conjunto de dados (Anexo 1), as informações são sinalizadas entre colchetes e aparecem grafadas, em parte, em letras minúsculas ou CAIXA ALTA, conforme se encontram originalmente nas sentenças. Por isso, os excertos que utilizamos para ilustrar as análises também contêm tais características:

[suprimido NOME CIVIL original completo]

[suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL]

[suprimido prenome civil original]

[suprimido NOME CIVIL ORIGINAL COMPLETO]

[suprimido NOME CIVIL COMPLETO RETIFICADO]

[suprimido NOME SOCIAL COMPLETO]

[suprimido PRENOME SOCIAL]

[suprimida ABREVIATURA DO NOME CIVIL ORIGINAL]

[suprimida ABREVIATURA DO NOME CIVIL ORIGINAL COMPLETO]

[suprimida ABREVIATURA DO nome civil original]

[suprimido SOBRENOME]

[suprimido nome da instituição de ensino]

[suprimido nome de hospital]

[suprimido nome da cidade]

[suprimida ABREVIATURA DO NOME DO HOSPITAL]

[suprimida ABREVIATURA DO NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]

[suprimida ABREVIATURA DO nome da instituição de ensino]

[suprimida a nacionalidade]

[suprimido número]

[suprimido nome da cidade, dia e mês]

[suprimido nome do magistrado]

Formatamos os dados com fonte *Times New Roman*, tamanho 11, espaçamento entrelinhas simples, linhas numeradas continuamente. Com isso, a numeração iniciada na Sentença 1 (linha 1) termina Sentença 9 (linha 1.798). A numeração das sentenças segue a ordem cronológica crescente em que foram prolatadas. A tabela 2 exhibe a numeração inicial e final das linhas de cada sentença para referência nos dados.

Tabela 2 - Referência para localização do início e final de cada sentença judicial nos dados.

Sentença judicial	Linha inicial	Linha final
1	1	242
2	243	472
3	473	619
4	620	842
5	843	1066
6	1067	1300
7	1301	1517
8	1518	1638
9	1639	1798

Fonte: a autora

Na apresentação da análise, indicamos a localização dos dados na respectiva sentença judicial por meio da numeração da(s) linha(s), entre colchetes. Como exemplos, S1 significa Sentença 1, e [L20-22] indica que o excerto de dados encontra-se entre as linhas 20 a 22. Para dar ênfase a certos trechos de excertos, valemo-nos unicamente do recurso de **sombreamento**. Os recursos gráficos **negrito**, sublinhado e *itálico* que aparecem nos dados (logo, nos excertos) são originais de cada sentença e assim foram mantidos.

Das nove sentenças, oito foram prolatadas por um mesmo magistrado (juiz A), especificamente as S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7 e S9. Uma sentença (S8) foi emitida por outro juiz (juiz B). Dentre as nove sentenças, as duas primeiras (S1 e S2) são oriundas de autos físicos, e as demais, de processos eletrônicos.

O texto das oito sentenças do juiz A se estende em dezenas de parágrafos, sendo: na S1-241 linhas; na S2-229 linhas; na S3-146 linhas; na S4-222 linhas; na S5-223 linhas; na S6-233 linhas; na S7-216 linhas e na S9-159 linhas. Em média, totalizam a 5,6 páginas. Seu texto é organizado por meio de alíneas, sinalizadas por numerais cardinais, números romanos, letras do alfabeto, negrito e itálico. A escrita da sentença do juiz B, por sua vez, dispensa o uso de alíneas em um texto de 3 páginas, sendo um parágrafo longo, e dois breves. Com isso, sua sentença (S8) tem apenas 120 linhas.

Ainda com respeito às partes que demandaram as ações de retificações de nome e sexo em seus registros de nascimento, cinco (5) eram pessoas do sexo masculino no registro civil original e com gênero autopercebido feminino, e quatro (4), de pessoas em situação oposta (de sexo feminino no registro civil e pretendida alteração para o masculino).

Na sentença (S1) e na sentença (S2), os indivíduos receberam diagnósticos médicos de sua condição, pois se submeteram à cirurgia de redesignação sexual. Esclarecemos que essas cirurgias foram realizadas em conformidade com as instruções da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e Resolução 1.482/97 do Conselho Federal de Medicina (CFM). Portanto, em hospital universitário ou hospitais públicos adequados à pesquisa. À época, esses eram os únicos instrumentos que autorizavam os procedimentos cirúrgicos. Atualmente, os únicos cinco hospitais que podem realizar cirurgias de transgenitalização no Brasil pelo Sistema Único de Saúde (SUS) são os Hospital das Clínicas de Porto Alegre-RS, o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, em Goiânia, o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, em Recife-PE, o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo e o Hospital Universitário Pedro Ernesto, no Rio de Janeiro.

Na (S5), o indivíduo se submeteu a intervenções cirúrgicas iniciais. Os indivíduos das demais sentenças (S3, S4, S6, S7, S8 e S9), apenas a tratamento hormonal. Dessa forma, e independentemente de terem sido submetidos ou não a qualquer procedimento cirúrgico prévio, entendemos que o termo para referência ao indivíduo que abrange quaisquer dessas características é o utilizado na Antropologia, Sociologia, Psicologia e Linguística (*transgêneros*). Tanto quanto possível, preferimos utilizar, em substituição a esse termo, as denominações: *sujeito*, *indivíduo*, *pessoa*, *parte*, *demandante*, *interessada*, *requerente*, ou nome próprio fictício, em referência ao prenome adotado como nome social/nome retificado.

Adotamos a convenção **M**→**F** para referência à pessoa que, originalmente registrada com sexo masculino, percebe-se como pertencente ao gênero feminino. Por **F**→**M**, sinalizamos que o sexo registrado originalmente é o feminino e o gênero autopercebido é o masculino. Essa convenção foi adotada por Lanz (2014, p. 78), que explica sua origem na língua inglesa: MtF = masculino para feminino ou *male to female* (p.28) e FtM = feminino para masculino ou *female to male*. A tabela 3 contém a indicação do sexo biológico para o gênero autopercebido dos sujeitos e respectiva sentença judicial.

Tabela 3 - Indicação do sexo biológico para o gênero autopercebido dos sujeitos e respectiva sentença judicial

Sexo biológico → Gênero autopercebido	Sentença judicial
M→F	1
M→F	2
F→M	3
M→F	4
F→M	5
F→M	6
M→F	7
F→M	8
M→F	9

Fonte: a autora

2.3. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE ISE

Optamos pelo método indutivo-dedutivo de análise. Segundo Lakatos e Marconi (2006), ao adotarmos postura indutiva, partimos de uma proposição particular para uma geral para que se possa analisar o objeto e inferir conclusões gerais ou universais. De igual modo, Fiorin (2018) entende que na indução parte-se de fatos singulares conhecidos pela experiência sensível e estabelece-se uma conexão entre esses fatos singulares e um conceito universal.

Mill (1974), ao tratar do sistema de lógica dedutiva e indutiva (1843), afirmou que a palavra “raciocínio”, como um termo científico de uso popular, é ambígua. De um lado, pode significar o processo silogístico, ou seja, o modo de inferência pelo qual se pode “concluir do geral para o particular”. De outro lado, raciocinar é inferir qualquer asserção de asserções previamente admitidas; e, portanto, Mill (1974) defende que a indução pode ser chamada de raciocínio. Ou seja, parte de um número suficiente de casos particulares para concluir uma verdade geral, pois segundo ele, “a significação ampla é melhor do que a restrita” (MILL, 1974, p. 79).

Entendemos que a postura indutiva não tem, de antemão, o ponto de chegada da análise, pois vamos identificando recorrências de usos que nos chamam a atenção. Por exemplo, em nossa análise buscamos respostas a interrogações como: Quem fala? (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008). Sobre o que se fala? O que se fala? Que efeito(s) é(são) produzido(s) pelas escolhas? (LAPA, 1975; CRESSOT, 1980; GUIRAUD, 1970; CÂMARA JÚNIOR, 1956; CLEMENTE, 1959; MOREJÓN, 1961; ULLMANN, 1968; MARTINS, 2008; KOCH, 2006; OLIVEIRA; CORDEIRO, 2021), que elementos estão sendo utilizados? Que pistas encontramos? (WILLEMART, 2001) ou vestígios (GRÉSILLON, 2007; ANASTACIO, 1999). Com que marcas na linguagem? (SALLES, 1992; BIASI, 2002;

ZULLAR, 2002; FERRER, 2002; PANICHI; CONTANI, 2003; BRITO; PANICHI, 2013; PANICHI, 2016). Assim, ao fazermos a análise, deixamos o nosso registro de outras formas de linguagem que poderiam ter sido ou podem ser usadas.

À medida em que encontramos respostas, agrupamos dados com traços em comum e podemos chegar a afirmações analíticas que sejam totalmente originais ou que já possam existir, conforme podemos constatar ao nos depararmos com estudos que ajudem a discutir o que encontramos.

Quando o caminho indutivo não é produtivo, buscamos na literatura escolhida conceitos, definições, terminologias, exemplos e indicações deixadas pelos autores para novos estudos. Com isso em mente, fizemos novas leituras dos dados e pudemos compreendê-los sob tais óticas, o que seria adotar uma postura dedutiva, pois estaríamos buscando localizar algo previamente definido. Por exemplos com base em Neves (2011, 2018) e Antunes (2007, 2012), pudemos identificar e classificar tipos de substantivos. Koch e Marcuschi (1998), Koch (2005, 2008), Marcuschi (2008) contribuíram para análise de referentes. Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014), Perelman (2000), Toulmin (2001), Koch (2004), Voese (2007), Charaudeau e Maingueneau (2008), Plantin (2008), Trubilhano e Henriquez (2010), Fiorin (2018), Amossy (2020) ofereceram suporte para identificar e classificar tipos de discursos e argumentos.

Ao iniciarmos a análise, primeiramente lemos todos os dados e notamos que as sentenças do juiz A eram praticamente idênticas umas às outras, exceto pelos dados pessoais e as circunstâncias particulares dos indivíduos. Notamos também que a sentença do juiz B pareceu ser bastante diferente em estilo, conteúdo e extensão em comparação às sentenças do juiz A, porém, apresenta conteúdos que foram utilizados pelo juiz A.

Devido a isso, decidimos explorar detalhadamente a sentença 1 (S1) de modo indutivo, para posteriormente verificar, dedutivamente, os mesmos usos pelo juiz A e pelo juiz B nas demais sentenças. Consideramos que grande parte de nossa análise se deve à abordagem dedutiva aos dados, o que nos permitiu anotar a recorrência de certos usos da linguagem previstos pelos autores citados.

Analisando a S1, buscamos rastros (BIASI, 2010) ou pistas (WILLEMART, 2007) genéticas na construção da sentença, enfocando os tipos de fontes utilizadas, do léxico, de argumentos empregados, efeitos da escolha de léxicos e possíveis sentidos. Também procuramos identificar as ideias contidas em porções mais extensas (de frases a parágrafos) e a posição de determinados elementos textuais. Nessa tentativa preliminar de análise,

percorremos o texto compreendido entre o Relatório, Fundamentação e Dispositivo. Disso resultou a identificação de muitos elementos que podem ser entendidos como rastros ou pistas genéticas que revelam, pelos usos da linguagem, marcas, de um lado, de posicionamentos fechados e resistentes à demanda dos sujeitos; e de outro, abertos, solidários, compreensivos, acolhedores.

Analisar o conjunto das nove sentenças foi também uma decisão motivada por um processo de mudança, ao longo do tempo, dos posicionamentos do juiz A, marcados por seus usos da linguagem e pelos sentidos que podemos deles interpretar.

CAPÍTULO 3 – ANÁLISE: CONCRETIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DO POSSÍVEL

*O enunciado nunca é apenas um reflexo,
uma expressão de algo já existente fora dele, dado e acabado.
Ele sempre cria algo que não existia antes dele,
absolutamente novo e singular,
e que ainda por cima tem relação com o valor
(com a verdade, com a bondade, com a beleza, etc.).
Todo o dado se transforma em criado
(BAKTIN, 2011, p. 326).*

No presente capítulo, apresentamos a análise das sentenças judiciais com a qual pretendemos sustentar a tese de que os dois juízes A e B dirigem seus textos principalmente aos *atores do sistema jurídico* e minimamente ao sujeito demandante. Eles o fazem com argumentos cuja finalidade é tornar sua decisão favorável ao pleito do demandante, incontestável para as partes envolvidas. Ao longo de suas sentenças, deixam “pistas” (WILLERMART, 2007, p. 40) genéticas pelos tipos de argumentos (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014; CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008; VOESE, 2007), escolhas lexicais e ênfases dadas a determinadas partes de seus textos, que revelam seus posicionamentos. Estes, por um lado, são fechados, resistentes e promovem uma **expição** da pessoa demandante. Essa expiação resgata percalços vividos e ainda por viver com o disposto na sentença. Por outro lado, são abertos, acolhedores e solidários à pretensão do sujeito e fazem com que sua *via crucis* culmine no seu **renascimento** com nome e sexo coerentes com a sua autopercepção de gênero.

Iniciaremos com o esclarecimento do que são *fontes referenciais* e suas finalidades no *sistema jurídico*. Na sequência, adentrando na análise, apresentamos as *fontes referenciais externas de suporte à justiça*, especificadas em termos de seu tipo, conteúdo e finalidades nas sentenças judiciais. Posteriormente, passamos à análise dos posicionamentos e tipos de argumentos e suas finalidades, explorando “marcas”, “pegadas” e até mesmo “fragmentos” (SALLES, 1992, p. 26-30) deixadas por ambos os juízes por seus usos de linguagens, seja por suas escolhas lexicais, pela ênfase em determinadas partes de seus textos e suas fontes referenciais.

3.1. TIPIFICAÇÃO: FONTES REFERENCIAIS E SUAS FINALIDADES NO SISTEMA JURÍDICO

Em julgamento de processos judiciais (apesar da redundância o uso do termo “judicial” este é para distinguir dos processos de cunho administrativo e militar), leva-se em conta o Ordenamento Jurídico, enquanto nesta tese, após análises dos dados, ele equivale ao que denominamos *Sistema Jurídico*. Detalhamos esse sistema em termos dos tipos de suas *fontes referenciais* e sua respectiva finalidade (Quadro 5).

Essas fontes referenciais constituem, nesta tese, “pistas” (WILLERMART, 2007, p. 40) genéticas, “rastros, indícios materiais” (BIASI, 2010, p. 13), “fragmento” ou “marcas” (SALLES, 1992), ou “vestígios” (ANASTÁCIO, 1999), nessa engenharia da construção do *texto jurídico sentença*.

Quadro 5 - Fontes referenciais e suas finalidades no sistema jurídico

Direito	Estudos da Linguagem	Finalidade
Ordenamento Jurídico	Sistema Jurídico	
Princípios	<i>Fonte referencial universal</i>	Servir de base geral.
Tratados internacionais	<i>Fonte referencial de coalisão externa</i>	Servir de base complementar aos princípios.
Constituição Federal	<i>Fonte referencial primária</i>	Servir de guardião das leis
Leis	<i>Fonte referencial secundária</i>	Especificar direitos, deveres e circunstâncias.
Jurisprudência, Analogia e Costumes	<i>Fonte referencial terciária</i>	Servir de base diante de lacunas e/ou divergências não supridas por meio de princípios, tratados e leis e provimentos.
Provimentos e Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça	<i>Fonte referencial operacional</i>	Uniformizar procedimentos internos dos magistrados de 1º grau.

Fonte: A autora

No Direito, o ordenamento jurídico brasileiro norteia-se por Princípios, Tratados internacionais, Leis, Analogia, Costumes, Jurisprudências, bem como por Provimentos de Conselho Nacional da Magistratura e/ou normas da Corregedoria Geral de Justiça. Aqui, referimo-nos a esses balizadores como *sistema jurídico* e aos elementos que o integram como:

- 1) *fonte referencial universal* (Princípios), cuja finalidade é servir de base geral.
- 2) *fonte referencial de coalisão externa* (Tratados e Convenções internacionais), que serve como base complementar aos princípios;

- 3) *fonte referencial primária* (Constituição Federal), como lei máxima de um país;
- 4) *fonte referencial secundária* (Leis), que especifica direitos, deveres e circunstâncias;
- 5) *fonte referencial terciária*, que serve de apoio diante da lacuna da lei;
- 6) *fonte referencial operacional* (Provimentos e Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça), cuja finalidade é uniformizar procedimentos internos dos magistrados de 1º grau.

Quadro 6 - Fontes referenciais utilizadas nas sentenças judiciais

Fontes utilizadas nas sentenças judiciais		
Direito	Estudos da Linguagem	
Ordenamento jurídico	Sistema jurídico	Sentenças para novo registro civil
Princípios	<i>Fonte referencial universal</i>	Princípios
Tratados internacionais	<i>Fonte referencial de coalisão externa</i>	Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 (DUDH/48); Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (PIDESC/66); e Convenção Interamericana de Direitos Humanos de 1969 (CADH/69).
Constituição Federal	<i>Fonte referencial primária</i>	Constituição Federal de 1988-(CF/88)
Leis	<i>Fonte referencial secundária</i>	Código Civil - Lei nº 10.406 de 2002-(CC/2002); Lei de Registros Públicos nº 1973-(LRP/73); Código de Processo Civil -Lei nº 13.015 de 2015 – (CPC/2015); e Lei nº 1.060/50 de Assistência Judiciária Gratuita (LAJ/50).
Analogia, costumes, Jurisprudência	<i>Fonte referencial terciária</i>	Jurisprudências do TJSP; TJMG, TJPR e STJ.
Provimento e Instruções	<i>Fonte referencial operacional</i>	item 15.3.1 – I do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, e Provimento CNJ 73/2018.

Fonte: A autora.

Se para o Direito esses balizadores são fontes permanentes de consulta e aplicação por parte de seus operadores na construção de qualquer texto jurídico, de igual modo verificaremos que essas *fontes referenciais do sistema jurídico* são utilizadas pelos juízes A e B como instrumentos imprescindíveis na Fundamentação de suas sentenças. A posição que

essas fontes referenciais ocupam no quadro 6, indica a existência de uma hierarquia entre elas. Contudo, tal hierarquia não implica na obrigatoriedade de sua observância pelos magistrados. Citemos alguns exemplos das *fontes referenciais do sistema jurídico*:

Fonte referencial primária:

o art. 5º, X da Constituição Federal inclui como direito individual da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; (S1[L29-31]).

Fonte referencial secundária:

A LRP prevê no art. 67 que a habilitação para casamento civil depende da apresentação dos documentos exigidos em lei. (S1[L210-211]).

Fonte referencial terciária:

REGISTRO CIVIL MUDANÇA DE NOME E SEXO. TRANSEXUAL QUE SE SUBMETEU À ABLAÇÃO DO ÓRGÃO EXTERNO MASCULINO. DEFERIMENTO EM PARTE COM ANOTAÇÕES SOBRE O SEXO ORIGINAL E A CIRURGIA SUCEDIDA. INADMISSIBILIDADE DA RESTRIÇÃO. PRESERVAÇÃO NECESSÁRIA DA INTIMIDADE E DA HARMONIA SOCIAL. APELAÇÃO PROVIDA' (TJSP, Ap. Civ. 514.688-4/6, Rei. (sic) Des. MAURÍCIO VIDIGAL, maioria, j. 31.03.09). (S1[L119-124]).

Fonte referencial operacional:

o Conselho Nacional de Justiça publicou o **Provimento nº 73 de 28/06/2018**, que autoriza a retificação de prenome e sexo diretamente perante o cartório de registro (S9 [L1740-1741]).

Impõe destacarmos que em relação específica à *fonte referencial universal* e a *fonte referencial de coalisão externa*, elas estão implícitas e são *ativadas* (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) nas sentenças do juiz A e B.

No quadro 7, exemplificamos a partir da S1, lembrando que tais fontes estão presentes nas demais sentenças.

Quadro 7 - Ilustração de ativação das fontes referencial de coalisão externa e referencial universal.

Excertos S1	<i>fonte referencial de coalisão externa</i> ²⁵	<i>fonte referencial universal</i> ²⁶
[...] a adaptação do nome e do sexo no registro civil assenta-se no direito à integridade física e princípio da dignidade da pessoa humana, para preservação da saúde e bem estar físico, psíquico ²⁷ e social; [L19]	<p>“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948).</p> <p>“O direito à saúde é o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental.” artigo 12 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966)</p> <p>“1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.” (artigo 11,1 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos de 1969).</p>	
O pensamento contrário significaria negar sua própria existência como pessoa ²⁸ . [L73-74]	<p>Todo indivíduo tem direito à vida, [...] (artigo 3º da DUDH)</p> <p>1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente. (artigo 4º, I da CADH).</p>	
<p>Não há qualquer notícia sobre ofensa a direitos ou interesses de terceiros²⁹; [L160].</p> <p>Defiro os pedidos formulados [L226-227].</p>		<p>Princípios do Direito Natural: <i>Alterum non laedere</i> (a ninguém lesar).</p> <p><i>Suum cuique tribuere</i> (dar a cada um o que é devido).</p>

Fonte: a autora.

²⁵ Vide S2 [L307], S3 [L526-527], S4 [L632] e [L676], S5 [L892], S6 [L1123-1124], S7 [L1356-1357], [L1387] e S8 [L1597].

²⁶ Vide S1 [L160], [L203-204] e [L220-221], S2 [L387], [430-431] e [L446-447], S3 [L564] e [L597-598], S4 [L642-643], [L750], [L793-794] e [L810-811], S5 [L862-863], [L966], [L1008-1009] e [L1026], S6 [L1092], [L1197-1198], [L1243] e [L1267-1268], S7 [L1438] e [L1483-1484], S8 [L1534], [L1566-1569], [L1570], [L1575], [L1588-1589] e [L1594-1596], S9 [L1656], [L1732-1733] e [L1760].

²⁷ Vide S1 [L19], S4 [L630-631] e S5 [L854].

²⁸ Vide S2 [L298-299], S4 [L665-666], S5 [L884-885], S6 [L1113-1114], S7 [L1346-1347], e S9 [L1681-1682].

²⁹ Vide S2 [L387], S3 [L564], S4 [L750], S5 [L966], S6 [L1197-1198], S7 [L1438] e S9 [L1732-1733].

Essas fontes (*referencial universal e referencial de coalisção externa*) contribuem para revelar posicionamento solidário dos juízes à pretensão do indivíduo. Aqui, a *fonte referencial universal* é representada pelo Direito Natural: a ninguém lesar, dar a cada um o que é devido. A *fonte referencial de coalisção externa*, por sua vez, aqui corresponde ao direito à dignidade da pessoa, o direito à saúde e o direito à vida.

Na seção adiante (3.3.4), veremos como todas essas fontes serviram de estratégias argumentativas.

3.2. TIPIFICAÇÃO: FONTES EXTERNAS DE SUPORTE À JUSTIÇA

Identificamos seis *fontes externas de suporte à justiça* que foram utilizadas nas sentenças de ambos os magistrados:

1. *Fontes referenciais especializadas independentes*: Saúde (Medicina, Psicologia, Psiquiatria, Ginecologia, Urologia, Endocrinologia) e Serviço Social, cujos conteúdos constituem conhecimentos e/ou provas técnico-científicos e têm a finalidade de fornecer informações físico-biológicas, mental-psicológicas e sociais, e/ou provas relativas ao estado e condições do sujeito, bem como de procedimentos realizados e/ou realizáveis.
2. *Fonte referencial especializada auxiliar do Poder Judiciário*: (por meio do perito), cujo conteúdo constitui conhecimentos e/ou provas técnico-científicos, porém, com a finalidade de avaliar, minuciosamente, mediante compromisso legal, características, estado e/ou condições de algo ou alguém.
3. *Fontes referenciais público-oficiais*: (Cartório Distribuidor do Fórum da Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho e Cartório de Protesto de Títulos e Documentos). Essas consistem em registro de dados pessoais civis (RG e CPF) e econômicos (certidão de inexistência de protesto) e visam a fornecer certidões que atestem a existência (ou não) de protesto (dívidas) e pendências de processos judiciais nas esferas cível, trabalhista e criminal.
4. *Fonte referencial pessoal* (sujeito demandante), por meio de depoimentos, para confirmar a vontade do sujeito.

5. *Fonte referencial de terceiros* (testemunhas), obtida por oitivas, com finalidade de ratificar a vontade do sujeito.
6. *Fonte referencial filosófica* (ensinamentos de Santo Agostinho), em forma de conhecimento teológico, que serve para exemplificar humildade e inspirar compaixão e solidariedade ao sujeito.

Essas fontes externas de suporte à justiça são acionadas quando há necessidade de subsidiar o convencimento do julgador. Portanto, elas foram organizadas na medida em que essas fontes passaram a ser identificadas no texto jurídico sentença.

Quadro 8 - Tipos de fontes externas de suporte à justiça, seu conteúdo e finalidade

Fontes externas de suporte à justiça		
Fonte	Conteúdo	Finalidade
<i>Fontes referenciais especializadas independentes:</i> Saúde - Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS). (Medicina - Resolução 1.482/97 do Conselho Federal de Medicina (CFM), Psicologia, Psiquiatria, Ginecologia, Urologia, Endocrinologia) e Serviço Social	Conhecimentos e/ou provas técnico-científicos	Fornecer informações físico-biológicas, mental-psicológicas e sociais, e/ou provas relativas ao estado e condições do sujeito, bem como de procedimentos realizados e/ou realizáveis, inclusive a inspeção no sujeito, se necessária.
<i>Fonte referencial especializada auxiliar do Poder Judiciário</i> (perito)	Conhecimentos e/ou provas técnico-científicos	Avaliar, minuciosamente, mediante compromisso legal, características, estado e/ou condições de algo ou alguém.
<i>Fontes referenciais público-oficiais</i> (Cartório Distribuidor do Fórum da Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho e Cartório de Protesto de Títulos e Documentos)	Registro de dados pessoais civis, (RG e CPF) e econômicos (certidão de existência de inexistência de protesto).	Obter certidões que atestem a existência (ou não) de protesto (por dívidas) e pendências de processos judiciais no âmbito cível, trabalhista e criminal.
<i>Fonte referencial pessoal</i> (sujeito demandante)	Depoimentos	Confirmar a vontade do sujeito
<i>Fonte referencial de terceiros</i> (testemunhas)	Oitivas	Ratificar a vontade do sujeito
<i>Fonte referencial filosófica</i>	Conhecimento teológico	Exemplificar humildade e inspirar compaixão e solidariedade ao sujeito

Fonte: A autora.

As fontes externas de suporte à justiça correspondem àquilo que no Direito denominamos de provas e/ou elementos subsidiários à Fundamentação da sentença. Essas provas podem ser produzidas previamente ou apuradas em audiência de instrução. Podem ser

provas *documentais* (certidões, atestados, comprovantes de matrícula etc.), *orais* (depoimento pessoal e oitiva de testemunhas) e *periciais* (laudos de perito judicial e outros exames clínicos). Por elas, o juiz pode confirmar se os fatos alegados pelo sujeito demandante estão em conformidade com os demonstrados. Ilustremos com alguns exemplos no emprego dessas fontes.

Fontes referenciais especializadas independentes:

depreende-se à seção 1.17, onde consta declaração da psicóloga que acompanha a autora, comprovando que [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL] está em acompanhamento (S8 [L1578-1579]).

Fonte referencial especializada auxiliar do Poder Judiciário:

O d. perito do juízo apresentou o laudo de fls. 141/145 (S1 [L24]).

Fontes referenciais público-oficiais:

Posteriormente, a autora anexou certidões negativas provenientes das Justiças Federal, Estadual, Militar e do Trabalho e, ainda, Fisco Municipal, Estadual e Federal, referentes a esta Comarca e a de [suprimido nome da cidade e estado de origem], demonstrando a ausência de interesses de terceiros (S8 [L1531-1534]).

Fonte referencial pessoal:

Na fase de instrução [...] tomado o depoimento pessoal do autor (S6 [L1086-1087]).

Fonte referencial de terceiros:

Na fase de instrução, [...] inquiridas duas testemunhas (sequência '30') (S7 [L1321-1322]).

Fonte referencial filosófica:

'Julgamentos desta natureza precisam ser postos sempre debaixo do amor pela humanidade, naquele sentido agostiniano da natureza criada, ou, na civilização moderna, na avalanche dos questionamentos entre os que crêem e os que não crêem, (S1 [L169-176]).

Importante esclarecermos que, embora as fontes referenciais do sistema jurídico e as fontes de externas de suporte à justiça possam dar a impressão de estarem espalhadas nos textos jurídicos sentenças (ora no Relatório, ora na Fundamentação, ora no Dispositivo), elas estão ali para uma finalidade de estratégia argumentativa (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008; AMOSSY, 2020; FIORIN, 2018; VOESE, 2007).

Na sequência, demonstramos os tipos de *fontes referenciais do sistema jurídico* bem como as *fontes externas de suporte à justiça* que foram aplicadas às sentenças pelos juízes A e B.

Quadro 9 - Tipos de fontes referenciais utilizadas pelos juízes A e B em suas sentenças.

	S1	S2	S3	S4	S5	S6	S7	S8	S9
Fonte referencial universal	x	x	x	x	x	x	x	x	X
Fonte referencial de coalisção externa	x	x	x	x	x	x	x	x	X
Fonte referencial primária	x	x	x	x	x	x	x	x	X
Fonte referencial secundária	x	x	x	x	x	x	x	x	X
Fonte referencial terciária	x	x	x	x	x	x	x	x	
Fonte referencial operacional	x	x		x	x	x			X
Fonte referencial especializada e independente	x	x	x	x	x	x	x	x	X
Fonte referencial especializada auxiliar do Poder Judiciário	x	x							
Fonte referencial público-oficiais	x	x	x	x	x	x	x	x	X
Fonte referencial pessoal			x	x	x	x	x	x	x
Fonte referencial de terceiros			x	x	x	x	x	x	x
Fonte referencial filosófica	x	x	x	x	x	x	x		
Juiz A	x	x	x	x	x	x	x		x
Juiz B								x	

Fonte: A autora.

Em termos de uso de *fontes referenciais do sistema jurídico*, constatamos que ambos os juízes aplicaram as fontes: *universal*, *de coalisção externa*, *primária*, *secundária* e *terciária*. A fonte *referencial operacional* foi adotada pelo juiz A, em suas sentenças, exceto nas S3 e S7.

Quanto às *fontes externas de suporte à justiça*, observamos que os juízes A e B aplicaram as fontes *referenciais especializadas e independentes* e as *referenciais público-oficiais*. Com exceção das S1 e S2, nas demais sentenças os juízes A e B fizeram uso das fontes *referencial pessoal* e *referencial de terceiros*. A fonte *referencial filosófica*, com exceção da S9, foi empregada apenas pelo juiz A.

Seriam essas fontes o porto seguro dos juízes? Por que fazem uso dessas e não outras? Com que objetivos o fazem e que efeitos de sentido as fontes produzem no texto jurídico? Em um primeiro momento, poderíamos pensar: é o caminho mais fácil e seguro aos juízes com a

aplicação da letra “fria” da lei e, ao mesmo tempo, com a criação de um distanciamento entre o enunciador e os demais interlocutores. É dizer: *Não sou eu quem digo, mas é a lei* (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014) ou, ainda: *O que anuncio é verdade porque não sou eu que o digo* (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008). Contudo, se olharmos atentamente ao conteúdo dessas fontes e o que elas prescrevem, constataremos que todas (*fonte referencial universal, fonte referencial de coalisão externa, fontes referenciais primárias, secundárias e terciárias*) foram empregadas pelos juízes A e B. Todas elas têm em comum a proteção e a garantia dos direitos ao ser humano, independentemente de qualquer condição.

Na seção adiante (3.3.4), veremos como todas essas fontes foram empregadas enquanto recurso argumentativo.

3.3. APLICAÇÃO: PISTAS DOS USOS DE LINGUAGEM NAS SENTENÇAS JUDICIAIS E SUAS FONTES

3.3.1. Tipos de Mudanças nos Nomes

Analisando os tipos de mudanças nos nomes das pessoas que solicitaram alteração de nome e sexo em registro civil de nascimento, verificamos que todas elas optaram por mudanças radicais, sendo que à exceção de uma, todos adotaram nomes próprios, não-conotativos, concretos (MILL, 1974; CAMPOS, 2004; PRADO, 2005), em língua nacional, com significado, e em conformidade com o seu gênero autopercebido. A única opção radical, de natureza diferente da maioria, foi de um substantivo comum, numeral cardinal, com significado próprio e conotativo, grafado por extenso. Nenhum nome original ou posterior foi do tipo unissex. Todos os nomes originalmente recebidos concordavam com o sexo biológico e todos os nomes posteriormente adotados concordaram com o gênero autopercebido, inclusive o numeral adotado como nome.

Em razão do sigilo e confidencialidade, os dados pessoais dos sujeitos foram substituídos por informação padronizada para todas as sentenças sobre o respectivo tipo de supressão. A substituição de um importante atributo pessoal (o nome) nos impôs, infelizmente, uma perda importante de linguagem e seus significados.

Nos exemplos a seguir (com nomes fictícios), mantivemos os usos de recursos como negrito e grifos no original:

De:

Depois de sopesadas todas estas circunstâncias e a prova produzida, **defiro os pedidos formulados por ADOLFO SILVA SOUZA**, com qualificação nos autos, com fundamento no art. 57 da Lei n. 6015/73 e art. 5º caput da Constituição Federal/88, para autorizar a retificação de seu registro civil de nascimento, lavrado no Livro [suprimido número], folha [suprimido número], Termo n.[suprimido número], **para fazer constar que seu nome passe a ser grafado como ‘ALINE SILVA SOUZA’ e que o seu sexo passe a constar como ‘feminino’**, com autorização para expedição-de certidão já com as retificações autorizadas (S1[L226-233]). (destacamos)

Para:

Depois de sopesadas todas estas circunstâncias e a prova produzida, **defiro os pedidos formulados por [suprimido NOME CIVIL ORIGINAL COMPLETO]**, com qualificação nos autos, com fundamento no art. 57 da Lei n. 6015/73 e art. 5º caput da Constituição Federal/88, para autorizar a retificação de seu registro civil de nascimento, lavrado no Livro [suprimido número], folha [suprimido número], Termo n.[suprimido número], **para fazer constar que seu nome passe a ser grafado como ‘[suprimido NOME SOCIAL COMPLETO]’ e que o seu sexo passe a constar como ‘feminino’**, com autorização para expedição-de certidão já com as retificações autorizadas (S1 [L226-233]). (destacamos)

O Quadro 10 contém detalhes de cada sentença judicial relativos ao sentido e aos tipos de mudança de gênero do nome original para o novo nome.

Quadro 10 - Sentido e tipos da mudança de gênero do nome original para o novo nome

Sentença	Nome original	Novo nome	Sobre a mudança do nome
1	Masculino	Feminino	Prenome Significado Gênero <i>Substituído o radical;</i> <i>Mantida apenas a letra inicial do prenome.</i> <i>Mantido sobrenome</i> Ex.: Adolfo Silva Souza / Aline Silva Souza
2	Masculino	Feminino	Prenome Significado Gênero <i>Substituição do sufixo de gênero (o/a)</i> <i>Mantido o radical do prenome</i> <i>Mantido o sobrenome</i> <i>Suprimido o agnome (grau de parentesco)</i> Ex.: Bruno Silva Filho / Bruna Silva

3	Feminino	Masculino	<p>Prenome Significado Gênero <i>Substituído o radical;</i> <i>Suprimido o sobrenome paterno</i> <i>Mantido sobrenome materno</i> Ex.: Cristiana Silva Souza / Ricardo Silva</p>
4	Masculino	Feminino	<p>Prenome Significado Gênero <i>Substituído o radical;</i> <i>Passa o prenome original para ser o segundo nome, no gênero feminino</i> <i>Mantido sobrenome composto</i> Ex.: Damásio Silva Souza / Solange Damásia Silva Souza</p>
5	Feminino	Masculino	<p>Prenome e nome do meio Significado Gênero <i>Substituídos os radicais;</i> <i>Mantida a letra inicial do prenome</i> <i>Mantido sobrenome</i> Ex.: Esmeralda Tereza Silva / Ernani Antonio Silva</p>
6	Feminino	Masculino	<p>Prenome Significado Gênero <i>Substituídos dois radicais por um numeral cardinal</i> <i>Mantido sobrenome composto</i> Ex.: Fernanda Uane Silva Souza / [Numeral] Silva Souza</p>
7	Masculino	Feminino	<p>Prenome Gênero Significado <i>Substituído o radical</i> <i>Suprimido nome do meio</i> <i>Mantido sobrenome composto</i> Ex.: Gilberto Valter Silva Souza / Vicentina Silva Souza</p>
8	Feminino	Masculino	<p>Prenome Significado Gênero <i>Substituído o radical</i> <i>Mantida a letra inicial do prenome</i> <i>Suprimido nome do meio</i> <i>Mantido sobrenome composto</i> Ex.: Helena da Glória Silva Souza / Hélio Silva Souza</p>
9	Masculino	Feminino	<p>Prenome Significado Gênero <i>Substituído radical</i> <i>Mantido nome do meio com sufixo de gênero feminino</i> <i>Mantido sobrenome</i> Ex.: Ison Ângelo Silva / Kátia Ângela Silva</p>

Fonte: A autora.

Na S1, foi substituído o radical, mantida apenas a letra inicial do prenome, com a manutenção do sobrenome composto (materno e paterno). Com isso, a pessoa deixou o nome *Adolfo Silva Souza* para adotar o novo nome: *Aline Silva Souza*. Portanto, a única semelhança com o nome anterior é a letra inicial do prenome. Esse tipo de mudança permite ao sujeito conservar a mesma abreviatura de seu nome original (ASS), isto é, o novo nome também se mantém com as mesmas iniciais (ASS).

Na S2, houve a substituição do sufixo de gênero (o/a), mantendo-se o radical do prenome e o sobrenome, contudo, houve supressão do agnome. O agnome tem a função de diferenciar pessoas da mesma família que possuem o mesmo prenome e sobrenome. Exemplo: Filho, Neto, Sobrinho. Com isso, deixa de ser *Bruno Silva Filho* para apenas *Bruna Silva*. Oportuno destacarmos que o nome original no gênero masculino era composto apenas de prenome, sobrenome e um agnome (Filho), sem sobrenome materno. Se acaso mantido o agnome (por grau de parentesco, alterando apenas para o gênero feminino), isto poderia conflitar com o sobrenome materno e, inclusive, criar situações de dúvidas, embaraço e sofrimentos desnecessários. Assim, o indivíduo optou por apenas suprimir o agnome, mantendo-se a homenagem ao sobrenome paterno, não mais “como desejo e modo de funcionamento de uma geração para outra” (MARTINS, 1991, p. 30), mas como sinal e desejo de uma filiação de ordem cultural e familiar (MARTINS, 1991; VAMPRE, 1935; DINIZ, 1999; GUIMARÃES, 2017).

Já, na S3, verifica-se a substituição do radical, com manutenção do sobrenome composto (materno), porém com supressão do sobrenome paterno. É dizer: de *Cristiana Silva Souza* para *Ricardo Silva*. Sobre a supressão do sobrenome paterno, Ricardo manifestou, verbalmente, seu desejo de removê-lo, quando da tomada de seu depoimento pessoal em audiência de instrução:

Na fase de instrução foram inquiridas duas testemunhas e tomado o depoimento pessoal do autor, momento em que foi formulado pedido de emenda à inicial para excluir o patronímico “[suprimido SOBRENOME]” de seu nome (S3 [L491-494]).

Esse desejo não havia sido manifestado anteriormente por Ricardo, quando da elaboração da petição inicial feita pelo advogado. Assim, e por recomendação do representante do Ministério Público, essa modificação no pedido trouxe uma exigência: “a apresentação de documentos complementares (seq. 42.1).” (S3 [L492-493]).

Na S4, o radical foi substituído, o prenome original passou a compor o segundo nome, no gênero feminino. Foi mantido o sobrenome composto (materno e paterno). Com isso, passou-se de **Damásio** Silva Souza para o novo nome, **Solange** Damásia Silva Souza.

Na S5, foram substituídos os radicais do prenome composto, mantendo-se apenas a letra inicial do prenome e sobrenome inalterado. Assim, o nome de **Esmeralda** Tereza Silva passou a ser **Ernani** Antonio Silva.

Na S6, o prenome original era composto por duas palavras e foi substituído por apenas um nome de um só vocábulo, sendo este um numeral cardinal. Foi mantido o sobrenome composto (materno e paterno). Então, o nome de **Fernanda Uane** Silva Souza passou a ser [**Numeral**] Silva Souza. Mesmo sendo um número cardinal (NEVES, 2011), que equivale a um “substantivo contável” (NEVES, 2018, p. 256) nele subjaz um desejo e uma razão à livre escolha do sujeito.

Já, na S7, foi substituído o radical, com supressão do nome do meio e mantido o sobrenome composto (materno e paterno). Assim, a alteração foi de **Gilberto Valter** Silva Souza para o novo nome **Vicentina** Silva Souza.

Na S8, houve a substituição do radical, mantendo-se apenas a letra inicial do prenome. Foi suprimido o nome do meio e mantido o sobrenome composto (materno e paterno). Dessa forma, **Helena** da Glória Silva Souza passou a ter o novo nome **Hélio** Silva Souza.

Por fim, na S9, foi substituído o radical, mantido o nome do meio, com alteração apenas do sufixo no gênero feminino, mantendo-se o sobrenome. Em vista disso, do antigo nome **Ibson Ângelo** Silva, passou-se para o novo nome **Kátia Ângela** Silva.

Na escolha dos novos nomes, constatamos que a maioria dos indivíduos optou por manter algum elemento do nome anterior, seja na inicial do novo nome ou incluindo-o como segundo nome no gênero com o qual se identificam. À exceção de um, todos mantiveram os seus sobrenomes, quer simples ou compostos, como símbolo de pertencimento a uma família.

Essas pessoas escolheram nomes próprios e nenhuma delas escolheu um nome unissex, que normalmente geram ambiguidades, confusões e humilhações (CUNHA, 2006; CARVALHINHOS, 2007; MARIANI, 2014). Os nomes escolhidos são *concretos* (MILL, 1978; CAMPOS, 2004) e portam efeitos pretendidos da *discursividade de gênero do nome* (CUNHA, 2006, p. 63).

Pelos tipos de mudanças dos nomes originais para os novos nomes, podemos reconhecer a grande importância da linguagem na vida das pessoas, pois uma simples partícula de gênero (-o, -a), em alguns casos, ou de a troca de palavras (substantivos próprios)

marcadas por gênero para a maioria, assim como supressões necessárias das palavras que expressam o grau de filiação familiar, justificou, juntamente com o histórico pessoal de cada indivíduo, requerer as alterações em seus nomes aqui analisadas.

Passemos aos tipos de referenciação ao sujeito.

3.3.2. Tipos de referenciação ao sujeito

Em todas as sentenças judiciais, as diversas formas de referenciação ao sujeito demandante são por meio de **nome civil completo**, **prenome civil** ou **prenome social completo**, **prenome social** ou ainda **abreviatura do nome civil completo**, **prenomes pessoais do caso reto**, **oblíquos átonos**, **objeto direto** e **objeto indireto** e **substantivos** de diversos tipos. Todas essas formas podem ser consideradas “pistas” (WILLERMART, 2007, p. 40) ou “rastros” (BIASI, 2010, p. 21) genéticos, pois elas revelam as escolhas feitas pelos juízes (A e B) quando da elaboração do texto jurídico sentença. Essas escolhas também produzem sentidos, como veremos a seguir.

Nas S1 e S2, os nomes dos indivíduos foram referenciados no corpo do Relatório pelo **nome civil completo**, por extenso. Mas, à medida em que o texto jurídico se estende e, especificamente, na Fundamentação, observamos o que se denomina *referenciação*, isto é, “as diversas formas de introdução, no texto, de novas entidades ou referentes” (KOCH; ELIAS, 2010, p.123).

Como estratégia para apresentarem os referentes nos textos, o juiz A e o juiz B partem do **nome civil completo**, para aos poucos introduzirem novas “pistas” (WILLERMART, 2007, p. 40) em relação aos referentes, seja pelo uso de **nome social completo**, **prenome civil**, **prenome social**, **nome social completo** ou **abreviatura do nome civil completo**. Veremos alguns exemplos, tanto do juiz A quanto do juiz B:

Juiz A

1 - [suprimido NOME CIVIL original completo], com qualificação nos autos e através de advogado habilitado, apresentou pedido Retificação de Registro Civil de Nascimento para tanto informando que: nasceu como pessoa do sexo masculino mas desde a infância comportou-se como do sexo feminino (S1 [L3-6]).

Pede, no final, autorização para retificação do registro de nascimento para mudança de seu nome para [suprimido NOME SOCIAL COMPLETO]. O pedido de fls. 23 02/07 veio acompanhado de documentos. (S1 [L21-23]).

[suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL] percebeu desde a infância que tinha muito mais afinidades com pensamentos e comportamento típicos das mulheres do que aqueles adequados ao sexo que a natureza lhe proporcionou. (S1 [L40-42]).

a) O primeiro se dá com relação ao nome, cuja identificação eleita pelo autor - [suprimido PRENOME SOCIAL] - é utilizada já pelos médicos, psicólogos e demais profissionais (S1 [L100-101]).

1 - [suprimida ABREVIATURA DO NOME CIVIL ORIGINAL], com qualificação nos autos e através de advogado habilitado, apresentou pedido de Retificação de Registro Civil de Nascimento para tanto informando que: nasceu como pessoa do sexo feminino, mas desde tenra idade já manifestava comportamentos típicos do sexo masculino; desde os três anos idade pedia para que todos o tratassem como [suprimido PRENOME SOCIAL]; aos 13 anos de idade assumiu (S3 [L475-479]).

Juiz B

[suprimido NOME CIVIL ORIGINAL COMPLETO] ajuizou a presente ação, visando obter a alteração do prenome e sexo que constam em seu assento de nascimento, uma vez que diagnosticada como transgênero masculino. (S8 [L1521-1523]).

conhecida como [suprimido PRENOME SOCIAL], é transgênero. Assim, verifica-se que, em audiência de instrução, as testemunhas arroladas pela autora corroboraram os termos exordiais no sentido de que [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL] sempre se comportou (S8 [L1542-1544]).

Além disso, o procedimento de retomada do referente **nome civil completo** pode ser constatado no Dispositivo, quando o juiz A, ao atender a pretensão do indivíduo, promove a “reativação do referente” (KOCH, 1997, p. 36-37). Tal reativação (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) de referente pelo **nome civil completo** visa enfatizar, por uma última vez, que o indivíduo deixará de ser identificado pelo nome anterior e, a partir de então, será conhecido pelo seu novo **nome social completo**.

A partir da S3, quando os processos já haviam se tornado eletrônicos, é possível observar que o juiz A passa a usar a **abreviatura do nome civil completo**, o que é um recurso facultado apenas por aquele meio. O uso da abreviatura revela um cuidado e maior sentido de proteção ao indivíduo. Apenas na S7, no Relatório, o juiz A volta a fazer menção ao **nome civil completo**.

O juiz B, por sua vez, tanto no Relatório quanto na Fundamentação da S8, faz menção ao **nome civil completo, prenome civil original, prenome social, nome social completo**. Contudo, ele sequer indica no Dispositivo o nome novo social, como fez o juiz A.

Que escolhas o juiz A e o juiz B teriam? Como uma alternativa a esses referentes, na Fundamentação os juízes poderiam ter feito uso do “substantivo próprio” (NEVES, 2011, p. 69), somente pelo **prenome social**, pois isso revelaria acolhimento e aceitação por parte deles. Uma alternativa seria, ao invés de se referirem ao sujeito com o gênero marcado por artigo definido antes do substantivo, fazerem referência ao objetivo do indivíduo, por meio de substantivos como: a *demanda*, o *pleito*, a *lide*, a *pretensão*, a *solicitação em pauta*. Com isso, o significado não recai sobre a pessoa, mas está no que ela busca. Vejamos como tais escolhas de usos se materializariam:

De:

O autor comprova todos os fatos que alega (S1 [L26])

Para:

Há **comprovação** de todos os fatos alegados.

Outra possibilidade seria usar a voz passiva, sem citar o sujeito. Exemplo: “Todos os fatos alegados **foram comprovados**”. Também seria possível adotar **substantivo de gênero invariável**. Exemplos: De: “Depois da juntada de novos documentos pelo **autor**” (S1 [L25]) para: “Depois de juntados novos documentos pela **parte interessada**”. Neste caso, a concordância de gênero é invariável (*parte interessada*). Por último, o uso apenas da **abreviatura de nome civil completo original** ou o **nome social completo** também seria opção de uso de linguagem neutra para referência à pessoa demandante do processo. Exemplos fictícios: “*ABCD* ajuizou demanda”. “Julgo procedente a demanda de *ABCD* para autorizar a mudança de nome e sexo no registro civil de nascimento, passando a assinar como *HBCD*”.

O juiz A e o juiz B introduzem nova *referenciação* ao sujeito, agora por outros *referentes* (KOCH; ELIAS, 2010, p.123) como: **autor(a)**³⁰, **requerente**³¹, **interessado**³² (**a**), **examinando**³³, **paciente**³⁴, para fazerem referência ao sujeito demandante. Esses novos

³⁰ Na S1, esse uso está nas seguintes linhas: (S1- [L25], por duas vezes na [L26], e por uma vez nas demais [L67], [L80], [L85], [L88], [L100], [L102], [L105], [L106], [L113], [L164], [L193], [L205] e [L216]. Na S2, nas linhas: [L257], [L258], [L292], [L305], [L308], [L312], [L324], [L326], [L329], [L331], [L338], [L391], [421], [L432] e [L442]. Na S3, nas linhas: [L490], [494], [L496], [L497], [L523], [L528], [L536], [L542] e [L611]. Na S4, nas linhas [L638], e por duas vezes na [L641], [L795].

³¹ Na S1 [L17] e na S8 [L1539], [L1549], [L1552], [L1557] e [L1576].

³² Na S4 [L828]; S6 [L1285] e S7 [L1499].

³³ Na S1, nas linhas [L58], [L61] e [L63].

³⁴ Na S1 [L50] e na S2 [L270] e [L285].

referentes são alternativas pelos quais tanto o juiz A quanto o juiz B buscam *ativar o referente* demandante. Essas *ativações* (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) se dão por *substantivos primitivos* (NEVES, 2011, p. 76) e por uso de *substantivos derivados de verbos* (NEVES, 2018, p. 270): requerente (*requerer*), interessado(a) (*interessar*) e examinando (*examinar*). Exemplificamos na sequência:

S1 (M→F)

Referenciação por substantivo primitivo:

4 - A partir de tudo quanto restou apurado, fica claro que a opção do autor pela mudança de sexo e assunção de todas as características típicas de mulher é realmente definitiva, tanto física, quanto emocional e socialmente (S1[L67-69]).

Referenciação por substantivo derivado de verbo:

[...] o transexual tem o direito de ser reconhecido pela sociedade pelo seu estado psicológico em relação ao sexo e apenas a cirurgia não deu ao requerente a condição de mulher na sociedade; (S1[L16-17]).

Referenciação por substantivo derivado de verbo:

‘O examinando com semelhança física do sexo feminino, apresentando órgão sexual externo com a semelhança do órgão sexual feminino (S1 [L58-59]).

S2 (M→F)

Referenciação por substantivo primitivo:

desde os primeiros atendimentos até depois da realização da cirurgia para alteração do sexo morfológico/externo do paciente (S2 [L268-270]).

Referenciação por substantivo primitivo:

Depois da juntada de novos documentos pelo autor, o Ministério Público inicialmente manifestou-se às fls. 34/35 pela necessidade de juntada de novos documentos e de submissão do autor a (sic) perícia psiquiátrica tendo, posteriormente, indicado a prescindibilidade de sua participação no feito (fls. 260 173) (S2 [L257-260]).

Apenas no Dispositivo da S2, a menção do juiz A à parte interessada converge com o gênero desta, com o uso do substantivo feminino *autora* em dois trechos da sentença.

custas do processo pela autora – (S2 [L463]).

concedo a autora os benefícios – (S2 [L464]).

O referente **paciente** é *desativado* pelo juiz A a partir da S3. Essa *desativação* (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) ocorreu em razão de que tanto na S1 quanto na S2 os indivíduos foram submetidos ao procedimento cirúrgico de redesignação sexual. Daí a razão dessa (des)ativação do referente **paciente** e a *reativação* (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) por um novo referente (**interessado**), conforme exemplo:

S3 (F→M)

Referenciação por substantivo derivado de verbo:

Desta retificação somente se dará publicidade e somente admitirá expedição de certidão de inteiro teor ao próprio **interessado** ou mediante ordem judicial, proferida em demanda própria (S3 [L609-610]).

Destacamos que quando o juiz A na S3 *ativa* (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) o referente pelo gênero autopercebido do indivíduo, na forma do masculino (**o autor**)³⁵, ele revela um posicionamento aberto e solidário à demanda do sujeito. Exemplos:

Na fase de instrução foram inquiridas duas testemunhas e tomado o depoimento **do autor**, momento em que foi formulado pedido de emenda a inicial (S3 [L490-491]).

desde os 13 anos de idade **o autor** busca tratamentos e acompanhamento profissional; **o autor** deve ter guarida em seu pedido (S3 [L496-497]).

Na S4 (M→F), observamos que o juiz A faz uso do referente por *substantivo primitivo* (**o autor**)³⁶, ou seja, ao fazer essas retomadas, o juiz A deixa evidente um rastro (BIASI, 2010) da **expiação** ao sujeito. Citamos como exemplo:

o autor faz tratamento para dar início à transgenitalização; [...] a pretensão preserva sua dignidade e igualdade **do autor** perante a sociedade; **o autor** casou-se com (S4 [L638-641]).

Como compensação por essa remissão, o juiz A altera o referente para o gênero autopercebido pelo indivíduo (**a autora**)³⁷. Esses usos da linguagem no gênero feminino mostram que o pensar do juiz A mudou ao longo do tempo, passando então a um posicionando mais inclusivo e compassivo.

³⁵ S3 [L490], [494], [L496], [L497], [L523], [L528], [L536], [L542] e [L611].

³⁶ S4 [L638], por duas vezes na [L641], [L795].

³⁷ S4 [L636], [L647], [L659], [L672], [L677], [L681], [L693], [L695], [L702], [L784], [L806], [L823] e [L834].

Dois exemplos:

O primeiro se dá com relação ao nome, cuja identificação eleita pela **autora** [...] é utilizada no ambiente familiar e social (S4 [L693-694]).

Com efeito, alterando-se o prenome, passa a **autora** a ter identificação registral típica de mulher (S4 [L695]).

O juiz B, por sua vez, na S8 adota a *referenciação* ao sujeito, pela primeira vez como **autora**. Posteriormente, faz a *reativa* (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) por um novo referente (**requerente**), mas sempre marcado pelo sexo biológico. Exemplificamos:

S8 (F→M)

Referenciação por substantivo derivado de verbo:

a **requerente** tem plena consciência da definitividade da medida pleiteada, contudo, mesmo assim, nutre o desejo de alteração. (S8 [L1552-1553]).

Referenciação por substantivo derivado de verbo:

a **requerente** não possui empresas, nunca residiu no exterior, nem recebe qualquer benefício do governo. (S8 [L1589-1591]).

Verificamos que há alternância e repetição na utilização desses referentes em cada sentença. E por qual razão essas formas de referenciação são adotadas? Poderiam os juízes A e B ter feito outra escolha? Parece-nos que, a princípio, o objetivo disso foi evitar confusão e deixar claros o nome original no início e a mudança nele buscada. Se essa foi a intenção, no Relatório isso foi feito e diríamos que já seria o suficiente.

Mas, quando os juízes retomam na Fundamentação esses mesmos referentes flexionados ainda em conformidade com o sexo biológico do indivíduo, inclusive precedidos por artigos, percebemos outra finalidade implícita nesse procedimento, qual seja, a de marcar o sujeito pelo seu sexo e não pelo gênero autopercebido. Essas reativações promovem uma espécie de **expição** do sujeito e revelam que as mentes dos julgadores ainda estão presas a uma visão binária e a uma linguagem excludente (masculino-homem e feminino-mulher), de resistência à condição da pessoa. Poderíamos até pensar que isso seria um estilo dos juízes A e B. Não temos essa resposta, mas essa marcação é evidente nas sentenças.

Na S5 (F→M), o juiz A retoma o uso do referente, por **substantivo primitivo** no gênero biológico do indivíduo, fazendo-o por 10 vezes³⁸, retomando a **expição** com a marcação do indivíduo pelo sexo feminino (**a autora**). No entanto, o mesmo juiz, por seis vezes³⁹, constrói seu texto ativando o referente pelo gênero autopercebido (**o autor**).

Extraímos alguns exemplos para demonstrar:

A parte **autora**, como se vê dos documentos juntados e dos depoimentos prestados em audiência, passou a se apresentar fisicamente como homem (S5 [L894-895]).

nada obsta que os documentos de identificação da parte **autora** apresentem o sexo '**masculino**' para todos os fins civis" (S5 [L921-922]).

Tem conhecimento **o autor**, tal como narrado em seu depoimento pessoal (S5 [L1000]).

Fica **o autor** expressamente advertido que: (S5 [L1049]).

Na S6 (F→M), o juiz A se posiciona de forma surpreendente. Há uma modificação significativa no uso do referente, mesmo por *substantivo primitivo*, mas agora no gênero autopercebido pelo indivíduo. Esse uso foi feito por 19 vezes, no masculino (**o autor**)⁴⁰.

Apenas uma única vez o juiz retomou o emprego do referente no sexo biológico feminino: "os documentos de identificação **da autora** apresentem" (S6 [L1149]). Essa simples alteração no modo de referenciação ao sujeito retira-o da **expição**. Ao mesmo tempo, sinaliza-nos mais um novo vestígio (ANASTÁCIO, 1999) do juiz A na construção de seu texto jurídico: a transição de um posicionamento fechado (pelos usos da forma feminina) para o aberto (com o uso na forma masculina, em concordância com o gênero autopercebido do indivíduo), com compreensão e respeito à pretensão em julgamento. São exemplos deste uso:

o pedido do **autor** comporta acolhimento; **o autor** está amparado legalmente para pleitear a alteração do sexo e nome em seu assento de nascimento [...]; **o autor** sempre se comportou como pessoa do sexo masculino (S6 [L1088-1091]).

alterado o prenome, passa **o autor** a ter identificação registral típica de homens (S6 [L1142]).

³⁸ S5 [L858], [L867], [L877], [L890], [L894], [L898], [L914], [L921], [L970] e [L1009].

³⁹ [L912], [L1000], [L1042], [L1047], [L1055] e [L1055].

⁴⁰ [L1088], [L1089], [L1091], por duas vezes na [L1093], e uma vez nestas linhas [L1097], [L1106], [L1120], [L1125], [L1129], [L1139], [L1042], [L1202], [L1232], [L1244], [L1263], [L1280] e [L1291].

Na S7 (M→F), o juiz A faz uso do referente por *substantivo primitivo (a autora)*, já em conformidade com o gênero autopercebido do indivíduo⁴¹. Essa alteração introduzida no texto é um sinal de um julgador mais aberto e solidário à causa, mais um outro vestígio (ANASTÁCIO, 1989) deixado pelo juiz A na construção da sentença.

Exemplificamos:

Geneticamente **a autora** será sempre homem e não há qualquer estudo de que isto um dia possa ser alterado ou revertido (S7 [L1362-1363]).

O primeiro se dá com relação ao nome, cuja identificação eleita pela **autora** [...] é utilizada no ambiente familiar, social e universitário (S7 [L1375-1376]).

Mas, quando o juiz A *reativa* (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH 2006; ANTUNES, 2012) o referente pelo sexo biológico masculino (**o autor**)⁴², traz de volta os resquícios da **expição** imposta ao sujeito:

VIII) na condição de direito personalíssimo, o nome e demais informações cadastrais devem expressar orgulho e honra, além de inevitável indicação da origem e da tradição da pessoa humana, devendo ser utilizado para todo o sempre para o interesse do seu titular, sob pena de eterna insatisfação, exatamente como está a indicar **o autor**. (S7 [L1439-1442]).

O juiz B, por sua vez, na S8 (F→M), *ativa* e mantém o referente pelo *substantivo primitivo (a autora)*⁴³, correspondente ao sexo biológico do indivíduo, isto é, feminino. Portanto, a parte interessada é permanente e incisivamente posta em **expição** pelo juiz B:

Exemplos:

No mesmo sentido, **a autora**, em seu depoimento pessoal, corroborou que desde sua infância se considera como uma pessoa do gênero masculino (S8 [L1560-1561]).

pelo relato **da autora** e de suas testemunhas é indubitável que a medida pleiteada não detém eficácia para lesar terceiros (S8 [L1572-1573]).

resta evidente que a presente ação se justifica exclusivamente na necessidade psicológica **da autora** de se ver reconhecida socialmente como pessoa do gênero masculino, haja vista que sempre foi assim que se viu (S8 [L1592-1594]).

⁴¹ [L1321], [L1330], [L1339], [L1353], [L1362], [L1375], [L1378], [L1389], [L1473], [L1494], [L1505] e [L1506].

⁴² S7 [L1442] e [L1485].

⁴³ S8 [L1529], [L1531], [L1543], [L1546], [L1547], [L1554], [L1559], [L1560], [L1566], [L1572], [L1581], [L1583], [L1593] e [L1604].

Assim sendo, depreende-se que **a autora** declarou que se vê como vítima de diversos transtornos devido ao tratamento que recebe em função de sua aparência não condizer com o gênero e o nome que constam em seu assento de nascimento (S8 [L1603-1606]).

O juiz B, no Dispositivo, não *reativa* (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) o referente do nome do sujeito, nem mesmo pelo prenome social.

O juiz A adotou os seguintes substantivos derivados dos verbos (NEVES, 2011) *interessar*, *requerer* e *examinar* na maioria de suas sentenças: S1 (**o** requerente⁴⁴, **o** examinando⁴⁵), S2 (**o** interessado⁴⁶), S3 (**o** interessado⁴⁷), S4 (**o** interessado⁴⁸, **a** interessada⁴⁹), S5 (**o** interessado⁵⁰), S6 (**o** interessado⁵¹), S7 (**o** interessado⁵², **a** interessada⁵³).

O uso desses substantivos derivados dos verbos (NEVES, 2011) revelou, por parte dos juízes, posicionamentos tanto fechados quanto abertos. Nas S1e S2 (M→F), os substantivos foram empregados em conformidade com o sexo biológico. Nas S4 e S7 (M→F), houve uso em ambos os gêneros; porém, quando em conformidade com o sexo biológico, marcou o posicionamento fechado do julgador. Nas S3, S5 e S6 (F→M), esses substantivos derivados foram aplicados em conformidade com o gênero autopercebido pelas pessoas demandantes, demonstrando solidariedade e posicionamento aberto por parte do juiz A.

Na S9 (M→F), o juiz A, fazendo uso do referente por *substantivo primitivo* (**a autora**), inova por completo o texto jurídico, ou seja, deixa à mostra um novo “fragmento” (SALLES, 1992, p. 30) genético, pois das 19 vezes em que faz uso do referente, ele o faz no gênero de autoidentificação do indivíduo, isto é, o feminino. O que significa essa transição? Maior consciência, conhecimento e complacência com a pretensão do sujeito.

O juiz B, na S8, faz a *ativação* (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) da pessoa pelo *substantivo derivado de verbo* e definido pelo artigo masculino: “**o** requerente”, apenas uma única vez [L1578]. Em compensação, ele marca o sexo biológico feminino do sujeito pelo maior número de usos do artigo definido

⁴⁴ [L17].

⁴⁵ [L58], [L61], e [L63].

⁴⁶ [L382] e [L395].

⁴⁷ [L559] e [L610].

⁴⁸ [L745] e [L758].

⁴⁹ [L828].

⁵⁰ [L961] e [L974].

⁵¹ [L1192], [L1206] e [L1285].

⁵² [L1433] e [L1446].

⁵³ [L1499].

feminino: “a requerente”. Em outras palavras, o juiz B marca o indivíduo pelo sexo biológico⁵⁴, com notória **expição** da pessoa.

Essa alternância de usos de marcadores de gênero (masculino e feminino), dentro de um mesmo texto, deixa clara a visão sexual binária do indivíduo, por parte dos juízes A e B, portanto, mais um novo rastro residual (BIASI, 2010) deixado na construção de suas sentenças.

Os magistrados A e B, não obstante tenham feito uso desses *substantivos derivados de verbos*, poderiam ter se valido de um modo *neutro*, ao invés de marcarem o gênero em conformidade com o sexo biológico. Por exemplo, na S2, ao invés de usar “desde os primeiros atendimentos até depois da realização da cirurgia para alteração do sexo morfológico/externo do paciente” (S2 [L268-270]), em referência ao indivíduo no sexo masculino, pelo uso do genitivo masculino (*do*), o juiz poderia ter posto um ponto final logo após “morfológico/externo”. Não haveria necessidade de incluir “do paciente”. Outra opção seria empregar uma forma que, mesmo em concordância no feminino, é um *substantivo neutro*: “da parte interessada”. Segue o exemplo:

De:

desde os primeiros atendimentos até depois da realização da cirurgia para alteração de sexo morfológico/externo **do paciente** (S2 [L268-270]).

Para:

desde os primeiros atendimentos até depois da realização da cirurgia para alteração de sexo morfológico/externo,

primeiros atendimentos até depois da realização da cirurgia para alteração de sexo morfológico/externo **da parte interessada**.

De igual modo, em relação ao emprego do artigo definido + substantivo, como em “o requerente”, “o examinando”, “o interessado”, tais usos poderiam ser substituídos por “a parte interessada”.

Como a neutralidade no emprego das palavras poderia contribuir com o texto jurídico? Os textos seriam suavizados e, ao menos por tais escolhas, seria evitada uma **expição** da pessoa por referência constante ao seu sexo biológico.

Na S9 (M→F), o juiz A deixa à mostra um outro “fragmento” (SALLES, 1992, p. 30) genético. Ele não faz mais uso de qualquer referente ao sexo biológico masculino, mas

⁵⁴ [L1539], [L1549], [L1552], [L1554], [L1588], [L1591], [L1593] e [L1596].

apenas ao gênero feminino.

Com efeito, alterando-se o prenome, passa a **autora** a ter identificação registral típica de mulher, decisão que se coaduna com a jurisprudência já pacificamente consolidada, o que lhe permite maior conforto e veda constrangimentos de toda sorte. (S9 [L1378-1380]).

Não obstante, justamente pela ausência de previsão legal específica, exatamente como aconteceu com o seu prenome, nada obsta que os documentos de identificação **da autora** apresentem o sexo ‘feminino’ para todos os fins civis, dentre eles a celebração de contratos, cadastros em órgãos oficiais ou no comércio em geral, emissão de documentos, etc, decisão que, como acontece com o prenome, se presta a igualar o sexo aparente com o sexo que consta de seus documentos originais. (S9 [L1388-1392]).

Poderíamos afirmar que esses usos resultam em efeitos de sentido de posicionamento completamente aberto e solidário à causa da pessoa. Retira o sujeito da condição de **expição** para o **renascimento** enquanto ser humano, com o gênero com o qual ele se autopercebe. Essa é uma mudança significativa do juiz A, que, juntamente com outras “pistas” (WILLERMART, 2007, p. 40), nos permitem compreender um pouco do passado, presente e futuro (McCULLOCH, 2011) e, assim, reforçam o caráter documental desta pesquisa.

Outras estratégias de *referenciação* (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) aos sujeitos foram utilizados pelos juízes e que reforçam os sentidos de **resistência** à demanda daqueles, de um lado, e a **solidariedade**, de outro. Essa **resistência** foi predominante no conjunto de todas as sentenças e em menor proporção na última do juiz A.

Na S1, referindo-se a Adolfo (nome fictício) (M→F), o juiz A emprega linguagem em conformidade com o sexo biológico do sujeito. Isso aparece na forma negativa do *pronome pessoal do caso reto*, na 3ª pessoa do singular. Em suas demais sentenças, o juiz A mantém esse tipo de uso da linguagem. Exemplos:

não se identifica com o sexo que a **ele** foi reservado naturalmente (S1 [L72-73])⁵⁵.

mais do que isto, revela uma luta por **ele** assumida há mais de vinte anos e que, por problemas de (S1[L81])⁵⁶.

⁵⁵ S2 [L297-298] e [L306], S3 [L515-516] e [L524], S4 [L664-665] e [L673], S5 [L883-884], S6 [L1112-1113], S7 [L1345-1346] e [L1354], S8 nenhuma ocorrência, S9 [L1680-1681].

⁵⁶ S2 [L 306], S3 [L524], S7 [L1354].

A escrita do juiz B na S8, para Wilson (nome fictício), também foi numa linguagem em concordância com o sexo biológico de Helena da Glória (nome fictício). Tal referência se deu uma única vez pela forma feminina do *pronome pessoal do caso reto*, na 3ª pessoa do singular:

e que não tinha conhecimento de que **ela** se chamava (S8[L1555]).

Referência à parte interessada Aline (nome fictício) (S1) continua em concordância com seu sexo biológico, quando na linguagem do juiz A é utilizada a forma masculina do *pronome pessoal átono e objeto direto* (o). Esta é a ocorrência:

decidiu por se trajar e se comportar como mulher em todos os sentidos, o que **o** motivou a freqüentar o projeto de apoio (S1[L42-43]).

De igual modo, na S5 o juiz A, ao fazer a referência a Ernani (nome fictício), faz concordância com o sexo biológico feminino, por meio da forma feminina do *pronome pessoal átono e objeto direto* (a):

O que **a** motivou a procurar tratamentos que pudessem minorar ou mesmo alterar de forma definitiva sua condição de gênero (S5 [L875-876]).

O juiz B não faz referência ao sujeito por pronome pessoal átono e objeto direto.

Outro sentido pelo uso da linguagem com o mesmo pronome átono e objeto direto pelo ao juiz A foi em conformidade com o gênero autopercebido por [Numeral] (nome fictício), pessoa interessada da S6:

o que **o** motivou a (sic) por tratamentos hormonais para reafirmação de identidades físicas de sua opção (S6 [L1104-1105]).

Todas as vezes em que os juízes (re)ativaram (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) os referentes pelo emprego de pronome pessoal do caso reto e pronome pessoal átono e objeto direto concordando com o sexo biológico dos sujeitos, seus usos de linguagem implicaram em uma cadenciada e constante (e desnecessária) resistência e posicionamentos arraigados em uma cultura sexual binária.

Nas ocorrências de usos em que as formas gramaticais concordaram com o gênero autopercebido dos sujeitos, os sentidos que puderam ser apreendidos foram de

acolhimento, compreensão, respeito, solidariedade e de posicionamentos abertos às demandas dos indivíduos.

Chamamos atenção para mais um uso de linguagem feita apenas pelo magistrado A em todas as suas sentenças (S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7 e S9). Trata-se de uma forma neutra, sem concordância em gênero, em relação às pessoas a quem se refere. A forma foi especificamente o *pronome pessoal do caso oblíquo átono*, na 3ª pessoa do singular (lhe)⁵⁷. São muitos os exemplos:

comportou-se como do sexo feminino, o que **lhe** resultou em muito constrangimento (S1[L5-6]).

ainda precisa se apresentar com o seu nome de registro, que é masculino, o que **lhe** causa sentimento de vergonha e implica em situações humilhantes; (S2 [L251-252]).

o que **lhe** permite maior conforto e veda constrangimentos de toda sorte (S3 [L543-544]), (S7 [L1379-1380]).

tem mais de 40 anos o que **lhe** garante decisão madura e consciente; (S4 [L628-629]).

comportamentos típicos dos homens do que aqueles adequados ao sexo que a natureza aparentemente **lhe** proporcionou (S5 [L872-873]).

não podem se prestar a revelar informações que apenas **lhe** custem sofrimento, constrangimento e humilhação (S6 [L1185-1186]).

apresenta prenome masculino em seus documentos, o que **lhe** gera transtornos (S9 [L1644-1645]).

Todas as formas pronominais são usualmente empregadas para evitar repetição do nome e, em princípio, contribuem para a elaboração de um texto mais elegante. No contexto de nossas análises a (re)ativação (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) pela forma pronominal pessoal oblíqua (lhe) poupa a pessoa interessada de ser exposta por meio de quaisquer outras formas marcadas pelo sexo biológico ou gênero autopercebido. À medida em que esse tipo de uso de linguagem se faz presente, alivia-se a carga semântica e a **expição** sobre os sujeitos cujas histórias de vida se apresentaram cercadas de discriminação e sofrimento por sua condição.

Na sequência, apresentamos os tipos de referenciação a terceiros.

⁵⁷ S1[L42] e [L107], S2 [L277], [L332] e [L375], S3 [L553], S4 [L652], [L696] e [L739], S5 [L955], S6 [L1102] e [L1143], S7 [L1335] e [L1427], S9 [L1669], [L1697] e [L1721].

3.3.3. Tipos de referenciação a terceiros

Nas sentenças há *referências* (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) a terceiros: instituições públicas e seus agentes (pessoa que trabalha em uma função pública). Essas *referenciações* foram introduzidas no texto ora pelo **nome completo** ora **abreviatura por siglas**, ou “*abreviação de sintagma por sigla*”, pois “quando longos, abreviam-se por siglas formadas das iniciais dos termos componentes” (DUBOIS, 2014, p. 10).

A abreviatura por sigla, no contexto específico de seu uso, isto é, nas S1, S2, S3, S6 e S7⁵⁸, representa parte da palavra como equivalente de um todo. Mesmo reduzidos determinados vocábulos, essas abreviaturas por siglas mantêm o *status* de notoriedade e importância institucionais de ensino superior e de saúde. Essas ativações colocaram peso nas chancelas oficiais e respaldaram os juízes em sua lógica no julgar (MILL, 1978).

A atuação dessas instituições de saúde e ensino superior foi ativada na maioria das sentenças. O juiz A o fez na S1, S2, S3, S6 e S7. Citemos um exemplo:

O primeiro se dá com relação ao nome, cuja identificação eleita pelo autor - [suprimido PRENOME SOCIAL] - é utilizada já pelos médicos, psicólogos e demais profissionais que acompanharam todo o processo de avaliação e cirurgia a que se submeteu o autor no ambiente do [suprimida ABREVIATURA DO NOME DO HOSPITAL] na [suprimida ABREVIATURA DO NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO] (S2 [L324-328]).

Nas S5 e S9, o juiz A não fez tal ativação, quer por meio nominal à instituição de saúde e/ou ensino, quer por abreviatura por siglas. Nenhum dos sujeitos era estudante, e ambos recebiam tratamento via Sistema Único de Saúde. O juiz B, em contrapartida, na S8 ativou apenas a instituição de ensino superior:

procurar auxílio junto à Universidade, para ser tratada por seu nome social (S8 [L1550-1551]).

Do mesmo modo, à seção 1.5, verifica-se a carteira escolar da [suprimido nome da instituição de ensino], na qual consta o nome da autora já como [suprimido NOME SOCIAL COMPLETO], o que demonstra a publicidade e notoriedade de seu nome social (S8 [L1579-1582]).

Muito mais do que um simples nome institucional (completo ou abreviado por sigla), essas ativações (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006;

⁵⁸ S1 [L103-104], S2 [L268] e [L327-328], S3 [L538-540] e S7 [L1377].

ANTUNES, 2012) produziram efeitos de sentidos e explicitaram quão relevantes foram essas instituições na vida das pessoas demandantes. Nos excertos a seguir, destacamos as siglas das instituições e seu papel nos contextos vivenciados pelos sujeitos.

*Acolhimento*⁵⁹:

cadastrou-se na [suprimido nome da instituição de ensino] em programa direcionado a pessoas com transexualismo (S1[L9-10]).

*Apoio, orientação e acompanhamento*⁶⁰:

O corolário deste processo foi a realização da cirurgia para redesignação sexual, de mudança do sexo masculino para o feminino, também designada transgenitalização ou neocolpovulvoplastia, realizada pelo Sistema Único de Saúde, nas dependências do [suprimido nome do hospital] (S1[L53-55]).

*Espaço de pertencimento*⁶¹:

passou a portar-se como homem, inclusive com identificação social modificada no ambiente interno da [suprimida a sigla da instituição de ensino superior], passando a se revelar (S6 [L1074-1075]).

Tanto quanto o que esses nomes institucionais representaram nas sentenças, os espaços por elas criados possibilitaram aos indivíduos um lugar de inclusão, acolhimento, apoio, orientação, acompanhamento e pertencimento. “Espaço(s)” aqui deve(m) ser entendido(s) como um lugar que nós ocupamos enquanto seres humanos e que, a despeito de todos serem livres e iguais perante a lei, ainda sujeitados, de algum modo, a uma autoridade ou poder. Nesses locais eles foram acolhidos, ouvidos, receberam orientações e apoio em relação às suas demandas, tiveram acompanhamento em seus tratamentos e puderam socializar com pessoas com os mesmos tipos de necessidades. Enfim, eles vivenciaram nesses espaços um sentido de pertencimento.

Se não fosse para usar o peso e a reputação das renomadas instituições públicas que foram ativadas (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) na construção das sentenças, todas as vezes em que os juízes o fizeram nominalmente por meio de siglas, poderiam tê-lo feito em termos genéricos. Para cada excerto a seguir, oferecemos uma redação alternativa:

⁵⁹ S2 [L266-268] e [L278-279]; S7 [L1309-1310].

⁶⁰ S1[L47-50], [L53-56] e [L100-105]; S2 [L288-291], [L308-311] e [L324-330].

⁶¹ S1 [L43-44]; S2 [278-279]; S3 [L482-485], [L508-510] e [L537-541]; S6 [L1074-1076]; S7 [L1309-1311]; S8 [1550-1551], [L1580-1581] e [L1567-1568].

De:

Cadastrou-se na [suprimido nome da instituição de ensino] em programa direcionado a pessoas com transexualismo (S1[L8-10]).

Para:

cadastrou-se em programa direcionado a pessoas com transexualismo.

De:

esta iniciativa foi acolhida pela [suprimido nome da instituição de ensino superior], que formalizou sua matrícula no curso de [suprimido o nome do curso superior] já com identificação do sexo feminino (S7 [L1309-1311]).

Para:

esta iniciativa foi acolhida pela instituição de ensino superior, que formalizou sua matrícula, com identificação do sexo feminino.

O papel dessas instituições ainda é evidenciado quando os juízes A e B, no uso da linguagem, buscam na gramática o recurso necessário para esse destaque. Por exemplo: na S8, o juiz B argumenta: “verifica-se a carteira escolar da [suprimido nome da instituição de ensino], na qual consta o nome da autora” (S8 [L1580-1581]). A “carteira” é o *substantivo*, seguido de preposição “de + a”, e o “nome da instituição de ensino” seria o *adjunto adnominal* do sujeito (carteira) (NEVES, 2018).

De maneira similar, o juiz A: “submeteu o autor no ambiente do [suprimida ABREVIATURA DO NOME DO HOSPITAL] na [suprimida ABREVIATURA DO NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]” (S2 [L326-328]). É dizer: o “ambiente” é o *substantivo* enquanto a “abreviatura do nome do hospital” o *complemento nominal* do sujeito (ambiente). A preposição funcionaria ali como “introdutora de argumentos” (NEVES, 2011, p. 603) ou como uma “estrutura argumental” (NEVES, 2018, p. 253).

Poderiam os juízes terem suprimido o nome da instituição de ensino e de saúde? Sim, porque mesmo omitido o nome institucional, o texto ainda se manteria inteligível e suficiente à finalidade da demanda.

Mas, para o juiz B não se tratava de qualquer carteira, mas a “carteira escolar da instituição de ensino” (grifos nossos). Igualmente, o juiz A, pois não era um ambiente qualquer, mas “o ambiente da instituição de saúde” (grifos nossos). Quando ambos os juízes fazem usos do nome da instituição como argumento, evidencia a importância e o papel desempenhado por aquela instituição na vida do sujeito. É como se a instituição de ensino e de saúde estivessem a cancelar a opção feita pelo indivíduo, o que revela mais uma “marca”

(SALLES, 1992, p. 26) daqueles magistrados, em conformidade com a ideia de que o texto é maior que ele mesmo (PANICHI; CONTANI, 2003). Isso acontece porque “no seu significado primitivo, a preposição *de* marca o lugar donde, a origem” (LAPA, 1975, p. 260).

A supressão do nome da instituição pública de saúde pode ser constatada na S5. Nela, o juiz A não faz qualquer menção ao hospital em que o sujeito optou por *intervenção técnica* no corpo, o que nos permite afirmar que o nome da instituição poderia ter sido suprimido dos demais textos sem qualquer prejuízo.

O fato é que mesmo suprimidos os nomes das instituições (por extenso ou abreviatura por siglas), estas gozam de prestígio, por sua competência e confiabilidade. Esses atributos são de tal envergadura que o juiz A (re)ativa (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) nova “pista” (WILLERMART, 2007, p. 40) ou “rastros residuais” (BIASI, 2010, p. 21) na construção textual da S2, ao fazer uso dos adjetivos que expressam esforço gigantesco (“hercúleo”) e impossibilidade de refutação (“inconteste”) atribuídos ao programa desenvolvido na instituição de saúde e ensino:

Trata-se, como visto, de documentação suficiente para retratar todas as fases do procedimento de atendimento de [...] nos vários departamentos da [suprimido nome da cidade], que compõe este programa **hercúleo e de qualidade incontestada** desenvolvido pela [suprimida ABREVIATURA DO nome da instituição de ensino], desde os primeiros atendimentos até depois da realização da cirurgia para alteração do sexo morfológico/externo do paciente. (S2 [L265-270]).

Nem mesmo quando o juiz A opta pelo uso de abreviaturas por siglas⁶², essa influência e conceito de qualidade que essas instituições representam foram reduzidos.

Se acaso suprimidos ou sem qualquer menção à *referência* por nome das instituições públicas de saúde e ensino ou por abreviaturas de siglas, na Fundamentação das S1, S2, S3, S6, S7 e S8, que impactos poderia haver pela (des)ativação desses referentes? Ao indivíduo o texto jurídico sentença, por ter uma linguagem muito técnica, talvez não fosse de fácil compreensão. Para os demais *atores* esses referentes propiciaram a *confirmação fática social e institucional* do conceito de alta qualidade e excelência dessas instituições públicas. Na S9, o juiz A não faz mais uso dos referentes (nome da instituição, abreviaturas por siglas).

Há um outro aspecto, ainda, que merece destaque no uso do nome de uma instituição, em detrimento de um *ator* que atua no *funcionamento da estrutura do poder judiciário*. Esse

⁶² S1 [L103-104], S2 [L268] e [L327-328], S3 [L538-540] e S7 [L1377].

ator seria o Promotor de Justiça. Nas sentenças, especificamente no Relatório, o juiz A adota o termo que designa uma instituição, qual seja, o **Ministério Público**. Isso pode ser aferido em todas as suas sentenças S1[L25], S2 [L271], S3 [L488, L495], S4 [L638], S5 [L860], S6 [L1088], S7 [L1323] e S9 [L1654]. O uso do nome institucional tem um propósito e deixa à mostra mais um “rastros” (BIASI, 2010, p. 13) da construção textual de seu argumento. É mostrar o peso da autoridade e o respaldo que há daquela instituição e que, portanto, sua sentença tem o assentimento da entidade encarregada de fiscalizar o cumprimento da lei.

Quando o juiz A faz a (des)ativação (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) do referente “Ministério Público” e introduz um novo referente, como seu equivalente, pelo cargo (Promotor de Justiça), em realidade, ele deixa uma nova “pista” (WILLERMART, 2007, p. 40), agora em posição de igualdade para com esse outro *ator*:

A excepcionalidade prevista na LRP deve ser interpretada a partir do interesse da parte, de modo que não pode ser discutida ou avaliada livremente pelo magistrado ou pelo Promotor de Justiça, a quem cabe, apenas, evitar a banalização ou retificações absolutamente infundadas ou para mero diletantismo. (S1[L157-158], S2 [L384-385], S3 [L561-562], S4 [L747-748], S5 [L963-964], S6 [L1194-1195], S7 [L1435-1436] e S9-[L1729-1730]).

Essa igualdade é evidenciada pelo fato de o juiz A, mesmo tendo se colocado em primeiro, fazer menção pelo seu cargo, com a primeira letra minúscula (“magistrado”) enquanto a do outro *ator* (“Promotor de Justiça”), com as primeiras letras maiúsculas. Não há hierarquia entre os *atores* no funcionamento da estrutura do Poder Judiciário e com isso a justificativa para o uso daquela linguagem pelo juiz A. Contudo, essa hierarquia é aplicada em audiências, pois é o juiz quem tem a prerrogativa para presidi-la e conduzir os trabalhos.

Ainda, e apenas em relação à S2, veremos que o juiz A faz a (re)ativação (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) nominal institucional, pelo termo Ministério Público, na parte da Fundamentação:

Por esta razão, tenho que a perícia sugerida pelo Ministério Público, nesta fase dos acontecimentos, apenas representaria apenas (sic) formalidade dispensável (S2 [L271-272]).

Pelo vestígio (ANASTÁCIO, 1999) acima, o juiz A, ao fazer tal (re)ativação (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012), quis justificar

institucionalmente, enquanto representante do Poder Judiciário, sua dispensa de uma nova perícia diante do parecer do Promotor de Justiça. O juiz A poderia simplesmente ter feito referência ao *ator* e não à instituição. Esses “fragmentos” (SALLES, 1992, p. 30) deixados nos discursos do juiz A podem ser identificados, ora nas marcas linguísticas, ora na enunciação.

O juiz B, por sua vez, na sua única sentença (S8), também adota o termo Ministério Público [L1537], na Fundamentação. No Dispositivo, o juiz B (re)ativa (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) aquele referente ao introduzir um novo: promotoria de justiça [L1629], como equivalente.

Em relação ao **perito**, sua atuação ficou restrita à S1. Por qual razão o juiz A fez uso dessa *fonte externa de suporte à justiça*? Ele necessitava não só dos conhecimentos de outras ciências como, também, a confirmação por provas técnico-científicos de *Fonte referencial especializada auxiliar do Poder Judiciário*, isto é, a *comprovação técnica de procedimento cirúrgico* realizado na pessoa, por meio de um laudo pericial. O perito é também uma autoridade citada, “fonte considerada legitimadora [...] ou especializada” (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 87) que funciona como apoio do discurso proferido pelo juiz A. O laudo técnico deve ser simples e direto, sua linguagem deve ser clara, objetiva, pertinente, concisa e conduzir a uma conclusão lógica. Portanto, omissões ou excessos de informações devem ser evitados, pois ao invés de contribuir podem confundir o destinatário. Exemplos de excessos e alternativas à redação na S1 (M→F).

De:

O examinando com semelhança física do sexo feminino, apresentando órgão sexual externo com a semelhança do órgão sexual feminino pós cirúrgico (neovagina) e seios bem desenvolvidos, com toda a característica de seios femininos (S1[L58-60]).

Para:

A examinanda apresenta órgão sexual externo semelhante ao órgão sexual pós cirúrgico (neovagina) e seios, em conformidade com as características físicas femininas.

De:

[...] A região do seio, apresenta-se bem desenvolvida, assim, ficando com as características de seios femininos. O examinando comporta-se como mulher, apresentou-se vestido de forma feminina para a perícia (S1[L62-64]).

Para:

A região superior do tórax apresenta-se com características femininas (seios). A examinanda apresenta-se e comporta-se como mulher.

Poderia o juiz A ter suprimido esses trechos? Acreditamos que esses excertos parciais (ainda que por uma *fonte referencial especializada auxiliar do Poder Judiciário*) seriam dispensáveis ao texto jurídico sentença (S1).

O juiz A poderia simplesmente ter substituído pelo seguinte enunciado: “O perito do juízo apresentou o laudo conclusivo e, portanto, a demanda comporta acatamento do pedido do sujeito”. Ao inserir aqueles excertos parciais da *fonte referencial especializada auxiliar do Poder Judiciário* na S1, o juiz A demonstrou, por pequenos “fragmentos” (SALLES, 1992, p. 30), o posicionamento fechado e a visão binária tanto da *fonte referencial especializada auxiliar do Poder Judiciário* (perito) quanto de si próprio, sobre as características femininas.

Retomando a questão das *referenciações*, a quem interessa tais *referenciações* por **nomes de instituições públicas de saúde e ensino superior, abreviaturas por siglas, Ministério Público e perito** por meio de *ativação* ou *(des)ativação* (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) de referentes? Ao auditório composto pelos *atores* e apenas no *funcionamento da estrutura do Poder Judiciário* e, portanto, uma técnica ou estratégia argumentativa (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008; AMOSSY, 2020; FIORIN, 2018; VOESE, 2007).

Que sentidos esses usos da linguagem produzem? Confiança e respeito pelo que representam para a comunidade e para o *sistema jurídico*.

Dando prosseguimento, veremos os tipos de argumentos empregados pelos juízes.

3.3.4. Tipos de Argumentos

Nos estudos da linguagem, como em todo ato de fala, a argumentação é um “modo de construção de um discurso” (PLANTIN, 2008, p. 25). Trata-se de uma atividade interativa porque envolve ações diferenciadas, mas interdependentes, de um enunciante e de um auditório (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014). Nesse percurso interativo, veremos que o locutor utiliza vários recursos (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014; VOESE, 2007; TOULMIN, 2001; PLANTIN, 2008; KOCH, 2004; FIORIN, 2018) em argumentos que compõem e dão sustentação ao texto jurídico sentença dos juízes A e B.

Então, como funciona a estratégia discursiva dos juízes A e B no que diz respeito às escolhas – pelos efeitos de sentido que produz – tanto do léxico, como de determinadas formas de estruturação do discurso? Que argumentos selecionam nessa interação para convencer (VOESE, 2007; PERELMAN, 1997; PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014; VOESE, 2007; TOULMIN, 2001; PLANTIN, 2008; KOCH, 2004; FIORIN 2018) o seu auditório?

Dentre os vários tipos de argumentos, reconhecemos os de autoridade (PERELMAN, 1997; PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014; PLANTIN, 2008; VOESE, 2007) ou prestígio ou de autoridade (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014; KOCH, 2004), os por analogia ou *a simili* (VOESE, 2007; PLANTIN, 2008; RODRÍGUEZ, 2003; AMOSSY, 2020) e os argumentos éticos (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008).

Focalizamos os tipos de argumentos utilizados pelos magistrados e que efeitos de sentidos produziram em suas sentenças.

O argumento de autoridade é utilizado pelos juízes A e B na Fundamentação como técnica argumentativa baseada na estrutura do real (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014; FIORIN, 2018): (se *a*, então *b*) e, em geral, isso é uma das características dos textos jurídicos sentença.

Qual a razão para o seu uso? Segundo Voese (2007), no Direito o uso desse tipo de argumento está sempre está atrelado ao prestígio do lugar social que os indivíduos ocupam. Esse prestígio pode estar representado pela força e poder de determinados segmentos sociais, como ocorre no Poder Judiciário, bem como pela atividade e o papel que os sujeitos neles desempenham. Em outras palavras, no argumento da autoridade a citação de outrem possibilita usar o prestígio e a autoridade do enunciante citado e, com isso, valorizar o argumento. É buscar na fala de outro a adesão necessária a uma tese defendida pelo argumentador.

Há críticas em relação ao emprego do argumento de autoridade, pois seria uma via de mão dupla, isto é, estratégia para “desautorizar e desvalorizar argumentos de alguém a quem se busque imputar uma falta de autoridade” (VOESE, 2007, p. 67) ou impedir contrariedades e perguntas argumentativas (PLANTIN, 2008).

Poderia também ser uma técnica para criar um distanciamento (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 1989) entre os que se valem desse argumento em relação ao auditório:

Aí reside toda a ambigüidade do distanciamento: o locutor citado aparece, ao mesmo tempo, como o não-eu, em relação ao qual o locutor se delimita, e como ‘autoridade’ que protege a asserção. Pode-se tanto dizer que ‘o que anuncio é verdade porque não sou eu que o digo’, quanto o contrário (MAINGUENEAU, 1989, p. 86).

Nos dados, em razão da natureza da demanda judicial, não há contra-argumentos, isto é, inexistente a figura de um oponente (PLANTIN, 2008); contudo, os juízes A e B argumentam no sentido de conseguir a aceitação dos *atores* (o advogado, o promotor de justiça e a parte interessada) que compõem o auditório. Nesse auditório, as pessoas não estão em igualdade de posição em suas falas (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014). Isso pode ser observado no Relatório do juiz A, nele, o sujeito é despido de sua posição: “com qualificação nos autos”⁶³ ou “devidamente qualificada”⁶⁴. De igual modo, o juiz B dispensa qualificação do indivíduo no Relatório. Quando ambos os juízes usam essa técnica, eles anonimizam o sujeito, retirando-lhe a qualificação e a posição de fala: sem nacionalidade, sem estado civil, sem profissão e sem endereço.

No momento em que os juízes A e B introduzem em suas sentenças, argumentos baseados em *fontes referenciais do sistema jurídico*, eles invocam, em realidade, o suporte das normas interpretativas que melhor se amoldem aos interesses em jogo (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014). A lei, “por sua função, tem um caráter mais conservador e estático” (VOESE, 2007, p. 48) e representa uma verdade e seu texto (mesmo que permita interpretações diversas) é neutro e impessoal. Pode não ser a melhor, mas é a que permite solucionar a questão em julgamento.

⁶³ S1 [L3] e [L227-228]; S2 [L244] e [L453]; S3 [L475-476] e [L601-602]; S4 [L622-623] e [L817-818]; S5 [L845] e [L1035]; S6 [L1069] e [L1274-1275]; S7 [L1302] e [L1488].

⁶⁴ S9 [L1643].

A verdade deve ser entendida aqui como o fruto de um acordo social, permeada de valores morais, culturais e políticos de um povo (MILL, 1974; VOESE, 2007). Portanto, ainda que nem sempre tenha a concordância de todos, é o pacto pelo qual se assegura a convivência pacífica entre os sujeitos em sociedade.

Esse tipo de argumento de autoridade foi utilizado pelos juízes A e B, conforme exemplos:

*Fonte referencial primária*⁶⁵

o art. 5º, X da Constituição Federal inclui como direito individual da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (S1[L29-31]).

no art. 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988 (S8 [L1598-1599]).

*Fonte referencial secundária*⁶⁶

conforme previsão do art. 1556 do Código Civil/02, o que deverá se dar pela via processual própria, na forma da lei (S1[L223-224]).

fundamento na Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) (S8 [L1536]).

*Fonte referencial operacional*⁶⁷

item 15.3.1.-1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná (S6 [L1259-1260]).

O juiz B dispensa a aplicação de *fonte referencial operacional*.

Quando os argumentos têm por fundamento as *fontes referenciais primárias e secundárias*, não há como contra-argumentar. A lei é a lei e, no sentido amplo, ela “pode ser considerada uma autoridade, a qual por sinal tem grande força no sistema brasileiro” (IOCOHAMA, 2014, p. 161).

Em relação ao argumento por *fonte referencial operacional*, por ter como característica regras procedimentais, podem com o tempo ser revogadas e substituídas por novos entendimentos e orientações. Contudo, enquanto vigente, essa fonte prescreve um agir e serve para convalidar os argumentos.

⁶⁵ S1 [L228]; S2 [L454], S3 [L602]; S4 [L631] e [L818-819]; S5 [L854] e [L1036]; S6 [L1275]; S7 [L1316] e [L1488-1489]; S8 [L1537] e [L1598-1599].

⁶⁶ S1 [L137], [L142], [L211-212] e [L228]; S2 [L362], [L367], [L437-438], [L450], [L465]; S3 [L546], [L602]; S4 [L726], [L731], [L801-802], [L814]; S5 [L942], [L947], [L1015-1016], [L1029], [L1057]; S6 [L1173], [L1178], [L1257-1259], [L1271], [L-1275]; S7 [L1414], [L1419]; S8 [L1536]; S9 [L1709], [L-1714], [L1767], [L1789-1790].

⁶⁷ S1[L212-213]; S2 [L438-439]; S4 [L802-803]; S5 [L1016-1017]; S6 [L1259-1260] e S9 [L1738-1739].

Quanto à *fonte referencial universal* e à *fonte referencial de coalisão externa*, embora não citadas diretamente, também podem ser identificadas quando os juízes A e B, em seus argumentos, o fazem por via indireta. Portanto, ainda que implícitos, essas fontes e o enunciado dela decorrente são objetos de consenso (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008) e, por isso, dificilmente são suplantadas. Citamos alguns exemplos:

*Fonte referencial universal*⁶⁸:

não se encontra caracterizada nos autos nenhuma possibilidade de fraude ou lesão a terceiros (S7 [L1483-1484]).

Tais circunstâncias demonstram claramente a impossibilidade da pretensão efetivar lesão contra terceiros (S8 [L1591-1592]).

*Fonte referencial de coalisão externa*⁶⁹:

próprio nome é intrínseco à dignidade humana (S5 [L893]).

o presente pedido encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana (S8 [L1597]).

Pelos textos jurídicos sentenças dos magistrados A e B, é possível observar que essas fontes foram convergentes e favoráveis à demanda dos indivíduos. Com isso, deixaram em evidência um “rastros residual” (BIASI, 2010, p. 21) de posicionamento aberto e solidário de ambos os juízes. Em outras palavras, essas escolhas dos julgadores por usos de *fontes referenciais primárias* e *secundárias* são pensadas e articuladas nos textos jurídicos como um mecanismo estratégico para fortalecer a argumentação e, via de consequência, suas sentenças. Raro um argumento de autoridade pautado por essas duas fontes referenciais, ainda que implicitamente respaldadas pelas *fontes referenciais universal* e de *coalisão externas*, encontrar resistência ou contra-argumento, devido ao escopo, à natureza e a finalidade de sua aplicação.

Além dessas *fontes referenciais do sistema jurídico* como argumento de autoridade, há ainda as *fontes externas de suporte à justiça*, que, por sua vez, são compostas de *fontes referenciais especializadas* independentes, *fonte referencial especializada auxiliar do Poder Judiciário*, *fontes referenciais público-oficiais* e a *fonte referencial filosófica*. Elas têm em comum uma autoridade e, conforme veremos na sequência, são usadas na estratégia

⁶⁸ *Alterum non laedere* (a ninguém lesar): S1 [L160] e [L204]; S2 [L387] e [L431]; S3 [L564] e [L597-598]; S4 [L642], [L750] e [L793-794]; S5 [L862-863], [L966] e [L1008-1009]; S6 [L1092] e [L1197-1198]; S7 [L1438] e [L1483-1484]; S8 [L1534], [L1566], [L1570], [L1573] e [L1591-1592]; S9 [L1656], [L1732] e [L1760].

⁶⁹ Princípio da dignidade humana (o homem é digno de ser homem porque possui a essência, a humanidade): S1 [L19-20]; S4 [L630-631] e S5 [L855].

argumentativa dos juízes. Portanto, nesta seção, excluimos a *fonte referencial pessoal* e a *fonte referencial de terceiros*, posto que, embora não tenham idêntico status àquelas, veremos mais adiante como elas também contribuíram, de forma subsidiária, na argumentação. Alguns exemplos dessas *fontes externas de suporte à justiça*:

Fontes referenciais especializadas independentes:

com fundamento na Resolução n. 1482/97 do Conselho Federal de Medicina e Resolução n. 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, denominada Comissão de Identidade Sexual' (vide fls.11). (S1 [L44-46]).

Fonte referencial especializada auxiliar do Poder Judiciário:

Veja-se as conclusões apresentadas pelo Sr. Perito no laudo de fls. 141/145: [...] (laudo pericial, fls. 143) (S1 [L56-57]).

Fonte referencial público-oficial:

Posteriormente, a autora anexou certidões negativas provenientes das Justiças Federal, Estadual, Militar e do Trabalho e, ainda, Fisco Municipal, Estadual e Federal, referentes a esta Comarca (S8 [L1531-1533]).

Fonte referencial filosófica:

'Julgamentos desta natureza precisam ser postos sempre debaixo do amor pela humanidade, 168 naquele sentido agostiniano da natureza criada, (S1[L169-170]).

Essas fontes, a exemplo das fontes *referenciais do sistema judiciário*, também podem ser validadas como argumento de autoridade, seja em razão de sua natureza de atuação ou finalidade.

O argumento por analogia (VOESE, 2007; PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014; PLANTIN, 2008; CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008; AMOSSY, 2020) ou argumento *a simili* (RODRÍGUEZ, 2003) é realçado aqui pelo emprego de *fontes referenciais terciárias*. Essas *fontes referenciais terciárias* são aplicadas como “um recurso que empresta prestígio e valores duma determinada prática para transformá-los em argumentos” (VOESE, 2007, p. 51) ou como *ligações* [argumentos] *que fundamentam a estrutura do real* (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014; FIORIN, 2018). Exemplos:

Fonte referencial terciária⁷⁰:

(TJMG 100240577822030011 MG 1.0024.05.778220-3/001(1), Relator: EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS, Data de Julgamento: 06/03/2009, Data de Publicação: 07/04/2009) (S5 [L938-940]).

(STJ, Rec. Esp. 678.933/RS, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO) (S1 [L125-135]).

O único problema desse tipo de argumento é que essas fontes podem ser suplantadas pelo tempo ou por outros julgados mais recentes e, inclusive, em sentido contrário, em decorrência da evolução dos conhecimentos no Direito e demais áreas.

Observamos que ambos os juízes A e B empregam esse tipo de argumento por analogia ou *a simili* com a finalidade de reforçar e sustentar o posicionamento dos julgadores, pois, além de estabelecer pela similaridade da *fonte referencial terciária* ao caso posto a julgamento, incorpora à sentença a fala de uma autoridade hierarquicamente superior a eles, seja a de 2ª ou de 3ª instância.

O juiz A adotou, como argumento por analogia, a mesma *fonte referencial terciária* proveniente do Tribunal de Justiça de São Paulo (ano de 2009): “(TJSP, Ap. Civ. 514.688-4/6, Rei. Des. MAURÍCIO VIDIGAL, maioria, j. 31.03.09)” (S1 [L123-124]). Esse padrão pode ser constatado nas S1, S2, S4, S6 e S7. Na S5, o juiz A usa uma fonte referencial terciária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do ano de 2009.

O juiz B, em contrapartida, optou por uma *fonte referencial terciária* do próprio Tribunal do Estado do Paraná e do ano de 2014, o que indica atualização.

Por essa técnica argumentativa, os juízes valorizam as falas do citado, pelo prestígio, honra e pelo lugar social que este ocupa (VOESE, 2007; PERELMAN, 1996) no *sistema judiciário*, bem como asseguram que o caso mencionado por essas fontes sejam “precedentes positivos” e que possam construir a “similaridade pretendida” (AMOSSY, 2020, p. 153-154). O juiz A, apenas na S9, não faz mais uso desse tipo de argumento.

Que marcas e efeitos na linguagem esses argumentos por *fontes referenciais do sistema jurídico* revelaram? Marcas de interdição à contradição e de manifestação de opinião pessoal, pois, por elas, os juízes A e B blindam qualquer ato de ataque ou imprudência por parte dos outros *atores*. Efeitos de sentido produzidos são os de um posicionamento aberto e

⁷⁰ S1 [L119-124]; S2 [L344-349]; S4 [L708-713]; S5 [L938-940]; S6 [L1155-1160] e [L11614-1171]; S7[L1396-1401]; e S8 [L1608-1626].

solidário dos juízes A e B à causa do indivíduo. O abandono gradativo de algumas *fontes referenciais do sistema jurídico* por parte do juiz A indicam evolução e segurança.

O argumento ético é aquele que está ligado “à pessoa do locutor (sua autoridade, seu *ethos*)” (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 58) e destina-se aos operadores do Direito. Esse tipo de argumento foi utilizado tanto pelo juiz A quanto o juiz B na Fundamentação e no Dispositivo de suas sentenças. Na sequência, apresentamos alguns exemplos de argumentos éticos empregados pelo juiz A:

É o breve relato. Decido.”

2 – Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito para julgamento já que produzida a única prova pertinente e eficaz (perícia judicial).

E depois de avaliar os argumentos apresentados e a prova produzida, **tenho que ambos os pleitos comportam acatamento.** (S1 [L35-39])⁷¹.

Observemos que o juiz A inicia a Fundamentação pela *sinalização do processo mental* a partir do qual expõe os elementos que levou em conta para chegar a tal ponto. Ele usa o tempo e modo no presente e na 1ª pessoa do singular, na Fundamentação (“decido”⁷², “tenho”⁷³) com destaque gráfico em negrito e sublinhado e, em outros momentos, sem negrito, sem destaque ou sublinhado. Ao empregar a 1ª pessoa do singular, o juiz A deixa claro “de quem parte o discurso” (NEVES, 2011, p. 457). As suas sentenças (S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7 e S9)⁷⁴ seguem idêntico padrão, com pequenas variações na estruturação (KOCH, 2006), na redação do texto (S2) e (S9) e na aplicação desses recursos gráficos.

Embora em sete das suas oito sentenças o juiz A utilize, em parte, negrito e sublinhado para destacar seu posicionamento frente ao pleito, ele priorizou em todas as suas sentenças a escrita do respectivo parágrafo iniciando com a circunstância da sua decisão: “depois de avaliar os argumentos apresentados e a prova produzida” (S1[L38])⁷⁵. Esse argumento serve para demonstrar que sua decisão é fruto de longa reflexão, estudo e ponderação, bem como é sólida e zelosa com respeito ao seu trabalho.

⁷¹ S2 [L273-274]; S4 [L648-649]; S5 [L868-869]; S6 [L1098-1099] e S7 [L1331-1332]. O excerto sofre alteração apenas na S3 [L503-504] e na S9 [L1665-1666]. Ao invés de “ambos os pleitos” o juiz A substitui por: “pleito do autor” e “pleito da autora”, respectivamente.

⁷² S1 [L35]; S2 [L261]; S3 [L500]; S4 [L645]; S5 [L865]; S6 [L1095]; S7 [L1328] e S9 [L1659].

⁷³ S1 [L38]; S2 [L273]; S3 [L503]; S4 [L648]; S5 [L868]; S6 [L1098]; S7 [L1331] e S9 [L1665].

⁷⁴ S1 [L35], [L38-39]; S2 [L261], [L273-274]; S3 [L499-500], [L503-504]; S4 [L644-645], [L648-649]; S5 [L864-865], [L868-869]; S6 [L1094-1095], [L1098-1099]; S7 [L1327-1328], [L1331-1332] e S9 [L1658-1659], [L1665-1666].

⁷⁵ S1 [L38]; S2 [L273]; S3 [L503]; S4 [L648]; S5 [L868]; S6 [L1098]; S7 [L1331] e S9 [L1665].

Ainda, da parte destacada em negrito e sublinhada pelo juiz A, podemos afirmar que ao mencionar “ambos os pleitos comportam acatamento”⁷⁶, o uso desse substantivo “pleito” está focado nos objetivos e não no indivíduo. Com isso, o juiz A assume postura neutra no acolhimento da pretensão. Essa técnica argumentativa pode ser constatada nas S1, S2, S4, S5, S6 e S7. Nas S3 e S9, o juiz A adiciona ao termo “pleito” a indicação do sujeito demandante em conformidade com o gênero autopercebido⁷⁷. Essa alteração na linguagem, ainda que por um novo referente (OLIVEIRA; OLIVEIRA; SILVA, 2020), provoca o redirecionamento do olhar dos *atores do sistema jurídico* à pessoa O efeito de sentido produzido é o de solidariedade e põe em evidência o cidadão e não o objeto da demanda.

Outro argumento ético (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008):

6 - **Muito se discute** sobre os efeitos da mudança do sexo no registro civil de nascimento, valendo destaque apenas para aqueles reputados mais conhecidos (S1[L187-188])⁷⁸.

O juiz A, ao fazer uso dessa linguagem, se refere à prática de debate no contexto jurídico. O pronome pessoal oblíquo “se” (NEVES, 2018) atua como índice de indeterminação do sujeito (se discute). Essa indeterminação pode ser interpretada como o sujeito que não se quer ou não se pode identificar. Trata-se de um argumento ético, direcionado aos profissionais do Direito e, desse modo, o enunciador não precisa informar *quem e onde* se discute sobre as consequências da pretensão em pauta. O argumento só interessa aos *atores de seu ethos* (Advogados, Promotores de Justiça, Juízes, Desembargadores, Ministros).

No Dispositivo das sentenças do juiz A, outro argumento ético (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008):

Depois de sopesadas todas estas circunstâncias e a prova produzida, defiro os pedidos formulados por [suprimido NOME CIVIL ORIGINAL COMPLETO] (S1[L226-227])⁷⁹.

⁷⁶ S1 [L38-39]; S2 [L273-274]; S3 [L503-504]; S4 [L648-649]; S5 [L868-869]; S6 [L1098-1099], S7 [L1331-1332] e S9 [L1665-1666].

⁷⁷ Exemplos: “tenho que o **pleito do autor** comporta acatamento” (S3[L503-504]) e “tenho que **ambos os pleitos da autora** comporta acatamento” (S9[L1665-1666]).

⁷⁸ Vide nas S2 [L414-418]; S4 [L777-778]; S6 [L1225-1226]; S7 [L1466-1467] e S9 [L1742-1743].

⁷⁹ S2 [L452-453]; S3 [L600-601]; S4 [L816-817]; S6 [L1273-1274]; e na S7 [L1486-1487]. Na S5 e S9 o juiz A altera parcialmente: “Depois de sopesadas todas estas circunstâncias e a prova produzida, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados” (S5[L1033-1034]). Apenas na S9 houve a inclusão da atuação do Ministério Público: “Depois de sopesadas todas estas circunstâncias, a prova produzida e o **parecer do Ministério Público**, [...]” [L1762-1763].

Nesse argumento há, de igual modo, a preocupação do juiz em reiterar que sua decisão não é prematura ou leviana (“Depois de sopesadas todas estas circunstâncias e a prova produzida”), mas resultado de reflexões e avaliação das provas em confronto com os fatos expostos pela parte demandante. Ainda no Dispositivo, o juiz A retoma o uso do tempo e modo no presente (pronome pessoal e flexão verbal na 1ª pessoa do singular): “defiro”⁸⁰, “julgo”⁸¹, “suspendo”⁸², “concedo”⁸³. Essa retomada (FERRER, 2002) faz parte da gênese da sentença judicial. Nela o juiz mostra não apenas o exercício da função e prerrogativas, mas também de poder (ALTHUSSER, 1980).

Do mesmo modo, o juiz B procede à idêntica *sinalização do processo mental* na Fundamentação da (S8), indicando os elementos com os quais alicerçará sua sentença.

Alguns exemplos de argumentos éticos (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008):

Após a análise do feito, depreende-se que este processo se refere a pedido de jurisdição voluntária, fundamentado na Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), em conjunto com a Constituição Federal de 1988. (S8 [L1535-1537]).

Assim, o Ministério Público entende que o pedido principal comporta procedência em razão das provas coligidas aos autos. Isto porque, após uma análise sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, resta certo que a requerente está amparada legalmente para pleitear a alteração do sexo e nome (S8 [L1537-1540]).

De igual modo, o juiz B também argumenta no sentido de que sua decisão é precedida de minucioso exame das provas e do *sistema jurídico*. O uso do substantivo “pedido” na Fundamentação acentua que sua visada está direcionada para a demanda e não para o sujeito.

O juiz B deixa evidente, por meio da linguagem, sua posição de neutralidade. Essa neutralidade pode ser observada a partir da utilização do pronome apassivador *se*. Exemplos: “depreende-se” [L1535], “verifica-se” [L1542], “evidencia-se” [L1546], “tem-se” [L1574]. É o processo que sofre a ação de ser depreendido, assim como é a audiência que sofre a ação de ser verificada.

Ao finalizar a Fundamentação da (S8), o juiz B utiliza a técnica de motivação *per relationem*, com finalidade de racionalizar a prestação jurisdicional. A racionalização é aqui empregada em seu sentido pragmático, na acepção de “organizar (algo) de maneira lógica,

⁸⁰ S1 [L226]; S2 [L453]; S3 [L600]; S4 [L816]; S6 [L1273]; S7 [L1486]; S8 [L1630];

⁸¹ S5 [L1033]; S9 [L1763].

⁸² S2 [L463]; S5 [L1055]; S7 [L1506] e S9 [L1787].

⁸³ S2 [L464]; S7 [L1506] e S9 [L1787].

tornando-o mais funcional, prático, eficaz, simplificar” (HOUAISS, 2001, p. 2373). Desse modo, ao invés de o juiz B expor toda sua motivação e suas razões, ele se limita a fazer remissão ou referência ao parecer do representante do Ministério Público: “Por (sic) relationem = seq. 78.1” (S8[L1627]). É dizer: o juiz B não está obrigado a reproduzir excertos do parecer para endossar como sua razão de decidir. Ele o faz tendo em mente que todos têm ciência do parecer. Portanto, usa argumento ético (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008) e direcionado apenas aos profissionais do Direito.

No Dispositivo, outro argumento ético (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008):

MCLRETIFICAÇÃO - Deferimento: Diante o exposto e com base na fundamentação apresentada pela cota da promotoria de justiça, artigo 109 da Lei de Registro Público, defiro o pedido contido no seqüencial (sic) 1.1. (S8 [L1628-1630]).

De novo o juiz B converge seu olhar ao “pedido” e não ao sujeito. Ele sequer faz alusão ao novo nome da pessoa (como fez o juiz A). Esse estilo imprime uma “marca” (SALLES, 1992, p. 26) àquele magistrado: a da impessoalidade e a da concisão no julgar. O Dispositivo retrata uma linguagem estritamente técnica, cujo teor é destinado aos *atores* que participam do *funcionamento da estrutura do Poder Judiciário* e, minimamente à pessoa demandante.

Análogo ao argumento de autoridade, destacamos o argumento de prestígio (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014; CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008; VOESE, 2007; KOCH, 2011). Esse tipo de argumento pode ser inferido em sete⁸⁴ das oito sentenças prolatadas pelo juiz A. Trata-se de uma *fonte referencial filosófica*, pertencente à *fonte referencial externa de suporte à Justiça*. O juiz B não faz uso desse tipo de argumento.

*Fonte referencial filosófica*⁸⁵:

‘Julgamentos desta natureza precisam ser postos sempre debaixo do amor pela humanidade, naquele sentido agostiniano da natureza criada, ou, na civilização moderna, na avalanche dos questionamentos entre os que crêem e os que não crêem, debaixo do critério da igualdade de direitos e da fecunda compaixão que deve unir todos os homens na realização plena de sua natureza pessoal e social, com isso, afasta-se, desde logo, qualquer topo de preconceito, de discriminação, posta a questão no plano da realidade jurídica, sem perder de vista a integralidade do ser do homem na sua

⁸⁴ S1 [L169-186], S2 [L396-413], S3 [L573-584], S4 [L759-776], S5 [L976-992], S6 [L1207-1224] e; S7 [L1448-1465].

⁸⁵ O excerto pode ser observado nas S2 [L396-413]; S3 [L573-584]; S4 [L759-776]; S5 [L976-992]; S6 [L1207-1224] e S7 [L1448-1465].

*dignidade, na sua felicidade existencial e espiritual. Somos todos um só homem quando nos encontramos iguais em nossa natureza criada... O recorrido quis seguir o seu destino, e agente de sua vontade livre procurou alterar no seu registro civil a sua opção, cercada do necessário acompanhamento médico e de intervenção que lhe provocou a alteração da natureza gerada. Há uma modificação de fato que se não pode comparar com qualquer outra circunstância que não tenha a mesma origem. O reconhecimento se deu pela necessidade de ferimento do corpo, a tanto, como se sabe, equívale (sic) o ato cirúrgico para que seu caminho ficasse adequado ao seu pensar e permitisse que seu rumo fosse aquele que seu ato voluntário revelou para o mundo no convívio social. **Esconder a vontade de quem se manifestou livremente é que seria preconceito, discriminação, opróbrio, desonra, indignidade com aquele que escolheu o seu caminhar no trânsito fugaz da vida e na permanente luz do espírito**’ (grifo e negrito inexistentes no original). (S1 [L169-186]).*

Esse argumento de prestígio provém de membro que compõe a 3ª instância, ou seja, de um Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e autoridade máxima no *funcionamento da estrutura do Poder Judiciário* (Ministro Menezes Direito), no voto ao Recurso Especial nº 678.933/RS (RESp), do STJ. Esse voto foi reproduzido parcialmente pelo juiz A e, ao fazê-lo, imprimiu uma “marca” (SALLES, 1992, p. 26) elogiosa na construção textual de suas sentenças⁸⁶:

notoriamente **cultor de preceitos e princípios cristãos** (católicos) que, para hipótese idêntica, **com galhardia e grande senso de justiça** valorizou a opção eleita pelo interessado para permitir a alteração de documentos e registro civil de nascimento, em sobreposição à regra jurídica fria e vigente (S5 [L972-975]).

Essas “marcas” elogiosas⁸⁷ à pessoa do Ministro Menezes Direito e espelham respeito por parte do juiz A e que, sobretudo, cede ante “o peso das palavras” (AMOSSY, 2020, p. 174), força e autoridade de quem fala. Portanto, esse argumento de prestígio é uma fonte legitimadora ao juiz A: “Ele mesmo o disse”, logo é verdade (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p.87).

Ao empregar parte desse voto em sua argumentação, o juiz A promoveu a (re)ativação (KOCH; MARCUSCHI, 1998; MARCUSCHI, 2005; KOCH, 2006; ANTUNES, 2012) de um referente (antes como *fonte referencial terciária*), e agora por *fonte externa de suporte à justiça* e, especificamente, como *fonte referencial filosófica*, representada pelos ensinamentos

⁸⁶ S1[L166-168]; S2 [L393-395]; S3 [L570-572]; S4 [L756-758]; S5 [L972-975]; S6 [L1204-1206]; e S7 [L1445-1447].

⁸⁷ Na S7 [L 1445] altera para incluir a expressão “de cunho conservador”.

de Santo Agostinho. Apenas na S9, o juiz A deixa de fazer uso dessa fonte *referencial filosófica* como argumento em sua Fundamentação.

Por que o uso de uma *fonte referencial filosófica* e o que nela há de tão especial em relação ao voto do Ministro Menezes Direito para ser referenciada (ainda que de forma parcial) pelo juiz A nas S1, S2, S3, S4, S5, S6 e S7?

Para compreendermos a importância desse voto do Ministro Menezes Direito, antes é preciso entendermos quem foi ele⁸⁸, de que posição e o que ele falou? Enfim, quem é o autor (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008).

Carlos Alberto Menezes Direito foi um belenense, nascido em 8 de setembro de 1942. De seus pais Luiz Nunes Direito e Carmen Menezes Direito recebeu um nome e sobrenome composto. Seus estudos primários e secundários foram na cidade do Rio de Janeiro, assim como sua graduação em Direito (1965) e pós-graduação (Doutor em Direito, em 1968), ambas pela Pontifícia Universidade Católica (PUC/RJ).

Ao longo de sua vida profissional, exerceu várias carreiras: desde professor, advogado e jurista com vários livros e artigos em revistas especializadas da área, político, magistrado, Ministro do STJ e, por fim, Ministro do STF. Como docente na PUC/RJ (1969), Menezes Direito lecionou Direito Constitucional, Doutrina Social da Igreja e Instituições de Direito. Atuou como Decano do Centro de Ciências Jurídicas chegando até ao cargo de Vice-Reitor da mesma instituição (1972), bem como Membro do Conselho da Sociedade Civil mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, representando o Cardeal Arcebispo D. Eugênio de Araújo Salles.

Enquanto advogado, desempenhou sua profissão no Rio de Janeiro e, concomitantemente, fez carreira na administração pública: Chefe-de-Gabinete do Ministro de Estado de Educação e Cultura (1975/1978); Chefe-de-Gabinete do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro (1979/1980); Prefeito em exercício da cidade do Rio de Janeiro; Presidente do Conselho Nacional de Direito Autoral – CNDA; Presidente da Fundação de Artes do Rio de Janeiro - Fundação Rio (1981/1982); Membro do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro; Presidente da Casa da Moeda do Brasil (1985/1987) e Secretário de Estado de Educação (1987/1988).

⁸⁸ O texto, com modificações, faz parte do artigo “Argumentação e linguagem jurídica em recurso especial para retificação de nome e sexo de transgênero em registro civil”, publicado in: Oliveira, Esther Gomes de. et.al. (org.). **Discurso e Argumentação**: tecendo os efeitos de sentido. Campinas: Pontes Editores, p. 251-280, 2020.

Magistrado que foi - no período de 1988 a 1996 -, também atuou como Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). Mais tarde, de 1996-2007, como Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi Presidente da Segunda Seção do STJ (Biênio 2003/2005), Membro da Segunda Seção, da Terceira Turma e da Corte Especial do STJ. Curiosamente, para evitar equívocos naquela instância superior, ele deixou de usar seu prenome composto (Carlos Alberto) para ser identificado apenas por seu sobrenome “Menezes Direito”. A renomeação (GUIMARÃES, 2017) foi feita para distingui-los de outros Ministros que, também, tinham como prenome “Carlos”, fosse ele simples ou composto. Outros Ministros passaram pelo processo de renomeação (GUIMARÃES, 2017). Exemplos: Carlos Mário da Silva Velloso passou a ser identificado como Carlos Velloso (supressão de segundo prenome e o sobrenome materno). Luiz Carlos Fontes de Alencar identificado como Ministro Fontes de Alencar.

Ele era conhecido como um homem cujo temperamento lhe rendera a fama de prepotente e, inclusive, na visão de alguns colegas, de um indivíduo intransigente com a disciplina. Católico, o Ministro Menezes Direito era considerado conservador e apegado à liturgia. Ele queria que fosse instalado um crucifixo no plenário, mas seu pedido foi recusado pelo então Presidente do STJ (à época, Ministro Edson Vidigal). A justificativa da negativa foi a de que o Estado é laico e, portanto, não poderia escolher uma religião. Mesmo assim, o Ministro Menezes Direito insistiu. O presidente do STJ procrastinou e o crucifixo não foi colocado e, com isso, as relações ficaram abaladas (KUJAWSKI, 2007).

Menezes Direito aposentou-se do cargo de Ministro do STJ, em 5/9/2007, deixando um legado de votos construídos à risca da lei e com a profundidade de um jurista com quase 21 anos de magistratura. Mas, foi imediatamente nomeado para o STF, no cargo de Ministro (5/9/2007), na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence.

Como Ministro, Menezes Direito mostrou-se, antes de tudo, um doutrinador. No STF, teve participação decisiva em dois dos mais importantes julgamentos dos últimos tempos: pesquisa com células-tronco embrionárias e a demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol. Contudo, seu maior legado, como Ministro do STJ, foi o voto que proferiu no Recurso Especial (REsp.) nº 678.933/Rio Grande do Sul (RS).

De que posição ele falou? Da posição de membro do STJ e na condição de Ministro. Como Ministro do STJ, Menezes Direito pode exercer poderes que o outro (não estando na mesma posição) não pode, ou seja, ele tinha o poder sobre o outro, poder esse que, também, se constituiu em discurso. Cumpre ressaltarmos que a formação dele não é a que determinou o

modo dele pensar, pois o fato de Menezes Direito ter tido uma formação dentro de uma instituição católica até os mais elevados níveis, ser conhecido por seu conservadorismo e apego à liturgia, não foi o fator determinante para adoção de uma posição mantenedora, conservadora ou fechada em relação aos direitos dos indivíduos que se autopercebem como pertencentes ao gênero oposto ao de seu sexo biológico. Ao contrário, seu voto promoveu a justiça social e assegurou-lhes a livre escolha.

O que ele falou?

Por intermédio do voto no REsp nº 678.933/RS, de 22 de março de 2007, o Ministro Menezes Direito conciliou entendimentos divergentes entre os *atores* que atuam no *funcionamento da estrutura do Poder Judiciário*, sobre a questão da retificação de nome e sexo no registro de nascimento dos indivíduos que se autopercebem como sendo do gênero oposto ao de seu sexo biológico. Referido voto é considerado um “divisor de águas” dentro do *Sistema Jurídico* com reflexos importantes no país, bem como é adotado como *fonte referencial terciária*, inclusive como argumento de autoridade e de prestígio entre os *atores* de 1ª e 2ª instância. A relevância desse voto está no fato de que a partir dele, inúmeras demandas judiciais até então suspensas e/ou pendentes de audiências de instrução (como foi o caso da S1) pudessem ser retomadas e sentenças fossem prolatadas em seu favor.

A questão era complexa, pois antes desse voto do Ministro Menezes Direito o que havia eram apenas as orientações das *Fontes referenciais especializadas* (Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº196/196 e Conselho Federal de Medicina nº 1.482/97) que autorizavam a intervenção cirúrgica.

Antes dessas orientações, qualquer procedimento visando à redesignação sexual poderia ser interpretado como crime de lesões corporais graves, tal como ocorreu com o médico Dr. Roberto Farina. No Brasil, ele foi o primeiro profissional a realizar tal cirurgia, em 1971 e, à época, pioneira. Em países como Dinamarca e Alemanha essa cirurgia já era realizada desde a década de 1950.

O procedimento cirúrgico feito pelo Dr. Roberto Farina, conquanto tenha sido divulgado em um congresso científico da área médica (1975), foi publicizado em jornal na capital paulista. Dessa publicização, Dr. Farina foi processado e condenado por crime de lesão corporal grave e, posteriormente absolvido em 2ª instância, pelo TJSP. Destacamos que foram mais de duas décadas até a edição e aprovação das resoluções do Conselho Nacional de Saúde (1996) e a do Conselho Federal de Medicina (1997). O procedimento passaria a ser realizado no Sistema Único de Saúde (SUS), a partir de 2008.

Por conta desses fatos e aliados ao dever de cautela e prudência é que o juiz A elegeu essa *fonte referencial filosófica* (em sete das oito sentenças) como preceito basilar e razão no seu decidir. Eis o motivo e a justificativa⁸⁹:

Evidentemente que o presente feito revela demanda complexa e difícil, isto porque requer a avaliação da matéria à luz não apenas do direito puro, legislado, vigente, senão à luz de outros conceitos e ciências, dentre elas a psicologia, psiquiatria e biologia, ciências que este julgador de primeiro grau nem de longe domina, de modo que a solução deve ser encontrada fora do ambiente positivado do direito (S1 [L75-79]).

Para o juiz A era preciso suplantar a complexidade da difícil tarefa. A começar pela admissão de seus próprios limites enquanto magistrado e o reconhecimento das fronteiras jurídicas. Ele tinha ciência de que somente o *sistema jurídico* não seria suficiente, haveria a necessidade de se socorrer de outros saberes. Por essa enunciação, o juiz A despoja-se do seu *ethos* para um *ethos* “do natural” e próprio da condição humana: é um ser humano e como tal tem limitações, tem sentimentos, emoções e valores (*pathos*) e que pode falhar. É preciso esclarecer que esse tipo de argumento é incomum no *sistema jurídico* e especialmente entre os *atores* que atuam no *funcionamento da estrutura do poder judiciário*. Mas, é exatamente com esse argumento que o juiz A dá o tom do seu *ethos* discursivo, que, por vezes, assumirá postura aberta e solidária e, em outras, posicionamento fechado e restritivo.

A importância do voto do Ministro Menezes Direito está no fato de que, mesmo após o advento do Provimento 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ele ainda remanesceu vivo na memória de todos os *atores* que compõem o *funcionamento da Estrutura do Poder Judiciário*, tamanha sua perfeição. O Provimento 73/2018, de 28 de junho de 2018, é uma *fonte referencial operacional* e possibilitou que indivíduos que se autopercebiam como pertencentes ao oposto de seu sexo biológico pudessem, por via administrativa e diretamente no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRCPN), realizar a alteração de nome e sexo. A partir dele, não há mais a necessidade da via judicial, tampouco de prévia cirurgia de redesignação sexual. Essa *fonte referencial operacional* veio ao encontro dos interesses e anseios desses indivíduos, produzindo efeitos de acolhimento, respeito e redução do tempo de espera (desburocratização). Essa “referenciação” ao voto de Menezes Direito, enquanto atividade discursiva (KOCH, 2005, p. 34), somente deixaria de ser empregada pelo juiz A na

⁸⁹ Esse excerto consta nas S2 [L300-304]; S3 [L518-522]; S4 [L667-671]; S5 [L886-889]; S6 [L1115-1119] e S7 [L1348-1352].

S9. Portanto, não é sem razão que o juiz A faz uso desse argumento de prestígio. Os efeitos de sentidos produzidos, por meio da linguagem, são de posicionamento aberto e acolhedor à pretensão do sujeito.

Além desses tipos de argumentos, destacamos outros aspectos relativos a estratégias discursivas dos juízes A e B, como a estruturação do texto, o estilo de cada julgador, seja pelos recursos empregados, pelas escolhas lexicais e os efeitos de sentidos produzidos nas respectivas sentenças, tendo como exemplo o voto do Ministro Menezes Direito.

Se a Crítica Genética permite ao pesquisador a reconstituição do processo de criação de uma obra qualquer, a partir de seus manuscritos, também é possível, fazendo uso dessa mesma técnica metodológica, identificarmos os “rastros” (BIASI, 2010, p. 21) deixados no voto pelo Ministro Menezes Direito, mesmo não dispondo de seus rascunhos ou manuscritos. Defendemos que o texto jurídico, mesmo finalizado, permite-nos reconstituir (ainda que de modo parcial) e identificar por quais caminhos ele trilhou e em quais referências buscou amparo para construir o fundamento de sua decisão.

Nesse sentido, e a partir do excerto referenciado pelo juiz A, observamos que na trajetória do Ministro Menezes Direito houve o emprego da obra *A natureza do bem*, de Santo Agostinho: “naquele sentido agostiniano da natureza criada” (S1[L170])⁹⁰. Se recorrermos à íntegra do voto (vide Apêndice A), veremos que nele o Ministro Menezes Direito traz a referência completa da obra no RESp nº 678.933/RS, inclusive, o ano da obra (2006).

Embora desconheçamos se a obra referenciada era do acervo da Biblioteca do STJ ou se da biblioteca particular do Ministro Menezes Direito, se ele buscou por alguma outra obra ou de quanto tempo precisou para reflexão do caso, é possível afirmarmos que ele fez uso de apenas uma obra clássica da Filosofia e não do Direito.

Essa particularidade, por escolha e uso de obras que não sejam exclusivamente do Direito, talvez seja a inspiração necessária ao Ministro Menezes Direito diante de casos polêmicos. Isso pode ser observado nos dois casos em que foi convocado a decidir: no da pesquisa com células-tronco embrionárias (STF, ADI 3.510, p. 316), ele fez uso da obra *Tratado da natureza humana*, do filósofo David Hume, por entender ser possível conciliar os dogmas da religião aos progressos científicos do mundo moderno. No da demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, o Ministro se valeu da obra *A política indigenista brasileira*, do sociólogo Darcy Ribeiro, para afirmar que “não há índio sem-terra. Tudo o que

⁹⁰ Vide S2 [L397]; S3 [L574]; S4 [L760]; S5 [L977]; S6 [L1208] e S7 [L1449].

ele é o é na terra e com a terra” (STF, Pet 3.388/RR, p. 377), o que deixa evidente não só o seu vasto saber, como seu estilo. Portanto, o Ministro Menezes Direito não se restringia apenas à literalidade das leis ou às doutrinas do Direito, mas buscava suportes em outras áreas do saber.

O voto do Ministro Menezes Direito, por meio do REsp nº 678.933/RS, estabeleceu precedente relevante e fundamental junto ao STJ e, conseqüentemente, pacificou entendimento e uniformizou posicionamento dos Tribunais de 2ª instância, com reflexos significativos nas demandas de 1ª instância. Portanto, aqui, o voto passa a ser recurso textual importante não apenas porque permite identificar os rastros (BIASI, 2010) e o pensamento de seu autor quando da construção dele, mas também, porque sua “dimensão do seu devir no tempo” (GRÉSILLON, 2007, p. 55) extrapolou os limites daquela estrutura formal e solene para alçar *status* de um saber.

A adoção de um trecho específico da obra de Santo Agostinho pode ser interpretada como uma estratégia argumentativa do Ministro Menezes Direito.

Tal estratégia fica evidente no voto, na medida em que o Ministro Menezes Direito utiliza-se dela como mote (ou epígrafe) em sua atividade discursiva, da mesma maneira que se serve do material linguístico que tem à sua disposição, procedendo a escolhas significativas não apenas para representar estados de coisas, mas no intuito de concretizar sua proposta de sentido. Melhor dizendo, esse recurso é uma escolha particular do sujeito, como operação e instrumento de interação com os outros (KOCH, 2008).

Com isso, essa estratégia colabora para a constituição da memória discursiva dos envolvidos no julgamento do REsp, pode ser observada quando o Ministro Menezes Direito pôs em evidência não apenas as lições de Santo Agostinho, mas também os valores essenciais sobre os quais ele fundamentou seu voto. Esses valores foram: 1) *o amor pela humanidade*, 2) *a igualdade de direitos*, 3) *a fecunda compaixão que deve unir os homens enquanto pessoa e ser social*, 4) *a dignidade do homem* e, 5) *a felicidade existencial e espiritual*. A partir desses valores, ele estabeleceu os axiomas para, na sequência, fazer uso dessas mesmas ideias iniciais, e desenvolver o texto argumentativo visando ao convencimento dos demais Ministros. Dessa forma, antes e acima de seus próprios valores morais e éticos ou de seu vasto saber jurídico, Menezes Direito pôs a sua religiosidade – e não a da Igreja católica – a serviço de um bem maior (afastar qualquer tipo de preconceito e discriminação em relação ao indivíduo demandante), assim como fez Santo Agostinho em sua luta contra os maniqueus.

O Ministro Menezes Direito exerceu seu direito de expressar sua religiosidade no voto que fez no contexto do REsp e, assim, promoveu a justiça social. Embora seu voto tenha sido totalmente subjetivo, ele criou uma objetividade no sentido da possibilidade, possibilidade esta que vem se confirmando por inúmeras outras sentenças que passaram a favorecer os indivíduos com as mesmas necessidades, com a mesma demanda, com este mesmo desejo, com a mesma decisão, *do* e *no* exercício de sua liberdade individual e de sua prerrogativa enquanto julgador.

Se observarmos a íntegra do voto, nele o Ministro Menezes Direito reproduziu, textualmente, parte de uma *fonte referencial terciária* (acórdão do Tribunal de Justiça de 2ª instância, em itálico e aspeamento). A escolha por apenas esse trecho é intencional e com propósito de mostrar que, a despeito do posicionamento daquele tribunal, a argumentação ali desenvolvida é equivocada, senão fruto de uma infeliz comparação.

Na realidade, o Ministro Menezes Direito pôs em destaque que, para a Igreja Católica, o sexo deveria ter apenas a finalidade de procriação, não deveria ser praticado para outro fim (senão apenas *no* casamento e *entre* homem e mulher) e, dessa forma, a sociedade ocidental foi (e ainda é) influenciada por esse pensamento de moral sexual, o que cria obstáculos para a inclusão das pessoas cuja identidade de gênero difere do típico do seu sexo ou de qualquer outro grupo destoante do padrão heteronormativo.

A igreja rejeita termos como intersexo (pessoa com anatomia sexual e reprodutiva que não se encaixa completamente nas definições tradicionais de masculino ou feminino) e as pessoas que não se identificam com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer, posicionamento esse que se mantém até os dias atuais. Mesmo assim e, por mais paradoxal que possa parecer, o Ministro Menezes Direito (como um fervoroso católico romano), em seu voto, buscou fundamentos, exatamente, na religião e nos preceitos filosóficos de Santo Agostinho para sustentar seu posicionamento, o que revela a sagacidade de um estilo próprio.

Apesar de o Ministro Menezes Direito não ter feito uso explícito de qualquer *fonte referencial do sistema jurídico* em seu voto, em seu argumento há implícita remissão à *fonte referencial de coalisão externa*. O preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), de 1948, qual seja, a de que “[...] o reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” e o artigo 1º - “Todos os seres humanos nascem livres e iguais. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

Da *fonte referencial primária*, é latente parte do art. 5º da Constituição Federal (CF/88): “Todos os homens são iguais perante a lei”. Como *fonte referencial filosófica*, o ensinamento clássico do cristianismo de que todos “os homens são iguais perante Deus” (*Gálatas* 3, 28 e *Provérbios* 2:22). Para o cristianismo, todos os seres humanos são iguais perante Ele, “só por o serem e sem aceção de condições, são considerados pessoas dotadas de um eminente valor. Criados à imagem e semelhança de Deus” (MIRANDA, 2012, p. 21). Com isso, não há como contra-argumentar.

Desse modo, não há um tipo de discurso puro (ORLANDI, 2003) e, qualquer que seja o discurso (político, filosófico, jurídico, religiosos etc.), invariavelmente, haverá veios ideológicos. Assim como não há neutralidade no discurso (KOCH, 2004), nem mesmo no religioso (ALTHUSSER, 1980). A linguagem, como forma de ação sobre o mundo, é intencional e ideológica e caracteriza-se pela argumentatividade (KOCH, 2004).

Para o Ministro Menezes Direito, a relação entre o plano espiritual e o plano temporal só existirá se o homem se sujeitar a Deus. O indivíduo é interpelado como sujeito (livre) para que aceite (livremente) a sua sujeição, pois só existem sujeitos *para* e *pela* sua sujeição. Dessa forma, embora o voto do Ministro Menezes Direito seja uma atividade discursiva primordialmente do campo jurídico, seu apelo à argumentação de prestígio fundada nos ensinamentos de Santo Agostinho constitui elemento filosófico de cunho acentuadamente religioso. O Ministro, da posição em que falou, submeteu-se aos ensinamentos de uma ordem filosófica, religiosa e implicitamente superior, de um plano divino. Portanto, deixa-nos a notável lição de que não nos cabe impedir o destino e a livre escolha do outro.

O voto do Ministro Menezes Direito evidencia, ainda, pelas escolhas lexicais e os efeitos de sentido delas decorrentes, que a essência do estilo reside numa manifestação psíquica ou apelo por meio da linguagem, independentemente dos indivíduos que dela se servem (CÂMARA JÚNIOR, 1978). Assim, podemos afirmar que o Ministro Menezes Direito tinha um estilo muito especial em sua escrita e esse estilo é notório, particularmente quando faz uso de recursos lexicais, como o adjetivo posposto: “vontade livre”, ao invés de “livre vontade”, que já se tornou uma construção cristalizada, ou apenas a palavra “vontade”.

Gramaticalmente, “quando o adjetivo está logo depois do substantivo (ou *adjetivo posposto*), tende a conservar o valor próprio, objetivo, intelectual (LAPA, 1975; NEVES, 2018). Mas, quando o adjetivo está antes, “tende a embrandecer-se, adquirindo matiz sentimental” (LAPA, 1975, p. 139) e adquire maior relevo de significado. Se o adjetivo “livre” fosse mantido antes do substantivo “vontade”, revelaria efeito de “maior

subjetividade” (NEVES, 2018, p. 309). Por isso, a escolha do Ministro Menezes Direito por “vontade livre”. Essa expressão também foi utilizada por Santo Agostinho na obra *De libero arbitrio*, traduzido no Brasil como *O livre arbítrio* (1995).

Com isso, o Ministro Menezes Direito expôs uma outra faceta em termos de formação (ou de infindáveis leituras complementares durante sua vida profissional): a filosófica. A “vontade livre” ali empregada em seu voto tinha por intuito significar o homem como ser capaz de dirigir e formar a própria vontade, reagindo responsabilmente à vontade de Deus. Santo Agostinho defendia que a “vontade livre” seria a resposta ao problema da origem do mal, já que o homem enquanto sujeito livre é detentor do livre arbítrio para fazer uso dessa vontade, seja para viver sua vida retamente ou não e, portanto, sujeito ao castigo de Deus (AGOSTINHO, 2004).

Por conseguinte, nesse pensar de Santo Agostinho [bem como no do Ministro Menezes Direito], o indivíduo teria a opção de escolha de determinadas ações e agiria de acordo com a sua intenção, seja para o bem ou para o mal. Inclusive, outros filósofos como Kant (1980), Schopenhauer (2015) e Nietzsche (2011) também empregaram a expressão “vontade livre” quando trataram do conceito e o significado de vontade, como sendo aquela que se autodetermina e que tem o homem como o sujeito da lei moral. Deduzimos que, a despeito dos valores da sociedade e ao tempo em que cada um desses autores viveu, também foram influenciados pelos ensinamentos de Santo Agostinho. e este, por sua vez, inspirou o pensar e o agir do Ministro Menezes Direito em seu voto.

No excerto, ainda constatamos o emprego do *infinitivo substantivado* (NEVES, 2018) como “seu pensar” e “seu caminhar”, em lugar dos substantivos “pensamento” e “caminho”. Essa substantivação do infinitivo “pensar” e “caminhar” produz maior expressividade, conserva o seu dinamismo verbal, dá à frase a ideia de movimento, continuidade, fluidez, o que faz pressupor a existência e a duração de um processo (a vida) e do qual se conhece o término (a morte).

Segundo Lapa (1975), assim como a nossa reação diante das coisas é *perceber* ou *sentir*, essa reação também pode ser observada em relação às palavras e, no voto, nenhuma expressão poderia ter significado ou expressado tão profundo sentimento de solidariedade e respeito pelas escolhas individuais. Todo esse valor estilístico das palavras seria desvanecido se a construção fosse substituída por “pensamento” e “caminho”, posto que preponderaria apenas uma linguagem denotativa e uma função referencial.

Além disso, a escolha pelo infinitivo substantivado também representa a mobilidade e a continuidade da ação, implicando a emoção de que fala [no caso, a do Ministro Menezes Direito]. Então, se analisada pela perspectiva da linguagem do Direito, talvez um questionamento acerca do voto, enquanto texto jurídico, também poderia ser feito: o da impessoalidade. Mas, aqui, ao tempo em que essa marca é subjetiva, também se caracteriza como essência de um estilo.

O fato de o Ministro Menezes Direito ter utilizado expressões como “trânsito fugaz da vida e na permanente luz do espírito”⁹¹, “postos sempre debaixo do amor pela humanidade”⁹², “debaixo do critério da igualdade de direitos e da fecunda compaixão”⁹³ e “Somos todos um só homem quando nos encontramos iguais em nossa natureza criada”⁹⁴ para fundamentar seu voto, teria tal atitude implicado em subjetividade?

Talvez ele possa ter se deixado conduzir, inicialmente, por certo subjetivismo, pois sua religiosidade e sentimento de misericórdia restaram evidenciados no texto. Contudo, essas mesmas “marcas” (SALLES, 1992, p. 26) de subjetividade não o afastaram daquilo que era essencial no voto (e exigido pelo Direito). Ao contrário, realçaram as pistas (WILLEMART, 2007) de um fraterno amor e imenso sentimento de solidariedade para com o próximo, constituindo a base sobre a qual formou seu convencimento e, ao mesmo tempo, com igual habilidade, persuadiu os demais Ministros-membros da 3ª Turma do STJ. Portanto, ainda que a escrita do Ministro possa expressar uma subjetividade permeada por inspirações religiosas, seu voto foi soberano.

Nessa acepção, Canezin e Panichi (2019, p. 215) defendem:

a intencionalidade dos discursos é revelada por meio dos recursos utilizados pelo enunciador ou por meio de interferências feitas pelos interlocutores. Esses fatores marcam a ideologia intencionada pelo enunciador, que está atrelada ao discurso e se deixa transparecer. [...] o juiz mescla a realidade objetiva com a realidade modalizante. E isso ocorre porque, apesar de julgar objetivamente, o magistrado consegue utilizar elementos linguísticos que funcionam como indicadores das intenções e sentimentos do locutor em relação ao seu discurso.

⁹¹ Na íntegra do voto, vide linhas 17 e 119.

⁹² Na íntegra do voto, vide linhas 86 e 87.

⁹³ Na íntegra do voto, vide linhas 89 e 90.

⁹⁴ Na íntegra do voto, vide linhas 94 e 95.

De fato, o Ministro Menezes Direito nunca deixou de considerar o objetivo do REsp mas, para convencer seu auditório, era preciso esse trilhar argumentativo por áreas distintas do Direito, especialmente quando este, por si só, não foi suficiente. Aliás, o Direito não é apenas uma ciência de experiência ou uma questão de interpretação resumida a uma mera operação lógico-dedutiva. Muitas vezes, no cumprimento da função, o julgador será demandado a um agir intersubjetivo, especialmente quando se tratar da valorização e da proteção do ser humano. Então, não basta empregar a lei, é preciso a aplicação do que é justo e norteado pelo critério da razoabilidade pautado por costumes e, se necessário, pela analogia.

Kelsen (1998, p. 247) defendia a possibilidade de o julgador decidir também fora da “moldura”. A escolha que embasa a decisão pode ser pautada em valores particulares do aplicador do Direito, não havendo uma moral institucionalizada ou pertencente ao Direito que possa limitá-lo. O julgador pode considerar elementos morais e valorativos próprios sem comprometer sua capacidade, sua imparcialidade e sua missão de julgar. Nessa lógica, tanto o papel criador do julgador [no caso do Ministro Menezes Direito] não mais se limitou a uma complementação da norma estabelecida pelo legislador, passando a ser dotado, também, de uma atitude inovadora ao se valer não apenas de recursos lexicais, mas de obras da Filosofia diante da insuficiência dos argumentos proporcionados por sua área de atuação.

Outra significativa escolha lexical feita pelo Ministro Menezes Direito são os substantivos abstratos cujos significados suscitam em nós imagens que causam aversão⁹⁵ e remetem à qualificação negativa de repressão: “preconceito”, “discriminação”, “opróbrio”, “desonra” e “indignidade”⁹⁶. Qual a razão dessa escolha e qual o efeito de sentido que trazem ao texto?

Conceitualmente, “preconceito” significa juízo de valor ou opinião preconcebida sobre algo ou alguém, construída a partir de análises sem fundamento, sem conhecimento, tampouco reflexão. “Discriminação” é o ato de segregar alguém, tratando essa pessoa de maneira diferente e parcial, por motivos de diferenças sexuais, raciais, religiosas. “Opróbrio” é comportamento ou palavra que humilha, avilta, que causa desprezo, desdém. “Desonra” significa perda ou falta de honra, de dignidade, vergonha e, por último, “indignidade” que é ação vil, baixeza, vileza (PRECONCEITO, 2019). Esses dois últimos “desonra” e “indignidade” carregam uma forte carga semântica que causa repulsa, em parte justificada pelos prefixos “des-” e “in-”, pois ambos remetem a acepções negativas, têm sentido

⁹⁵ Na íntegra do voto, vide linhas 117 e 118.

⁹⁶ S1 [L184]; S2 [L411]; S3 [L582-583]; S4 [L774]; S5 [L991]; S6 [L1222]; e S7 [L1463].

contrário, de privação ou de negação, demonstrando que “discurso e gramática estão inextricavelmente ligados” (NEVES, 2018, p.133).

Todos esses substantivos abstratos são, em sua gênese, do campo comportamental e implicam em uma ação (ou conduta) negativa de uma pessoa em relação a outrem, isto é, nomeiam ações, qualidades, sentimentos e estados que dependem de outro ser concreto para existir. Esses substantivos foram empregados no texto de forma sequencial, separados apenas por vírgulas, sem adição de artigos e isso foi feito de forma intencional, com escopo de enfatizar o valor qualitativo de cada elemento em particular (NEVES, 2011). Todas essas palavras encadeadas remetem à ideia de sofrimento, não físico, mas no íntimo da pessoa e contribuem para entender a *via crucis* de cada demandante. Cada palavra desse encadeamento funciona como um prego.

Para o Ministro Menezes Direito, era preciso demonstrar que denegar ao indivíduo a necessária proteção e o direito ao sigilo da alteração procedida, tanto no corpo quanto no nome e no gênero perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRCPN), isso sim implicaria violação ao direito à privacidade e à dignidade, e daí a razão daquele voto no REsp nº 678.933/RS. Assim, respaldado por ordem judicial, esses dados somente poderiam ser informados pelo CRCPN, ou seja, a nova certidão de nascimento não poderia conter qualquer observação sobre a alteração processada, sob pena de incorrer em violação ao direito à intimidade e causar grave dano à pessoa.

O Ministro Menezes Direito, como profundo conhecedor e abnegado católico romano, ao fazer uso dos ensinamentos de Santo Agostinho buscou, sobretudo, convencer e persuadir o seu auditório para o bem, tendo em foco três objetivos: “instruir, agradar e converter” (AGOSTINHO, 2002, p. 241). Santo Agostinho, como pregador cristão, seguia as lições de Cícero para quem:

Ser eloqüente é ser capaz de falar para ensinar em estilo simples as pequenas questões; para agradar, tratando questões médias, em estilo temperado; e para converter, expondo grandes questões em estilo sublime” (AGOSTINHO, 2002, p. 241-242).

Desse modo, e com a clareza de um orador, o Ministro Menezes Direito fez uso desses artifícios retóricos sem comprometer a verdade da mensagem a ser transmitida. Com isso e pelo uso da linguagem, ele agradou e conquistou a atenção de seu auditório e, de forma sublime, convenceu a seus ouvintes [auditório] a agirem de acordo com o seu entendimento e propósito.

O fato de o juiz A adotar parte desse voto do Ministro Menezes Direito deixa em evidência mais uma “marca” (SALLES, 1992, p. 26) significativa na sentença e no efeito de sentido: a convergência do pensamento e um olhar solidário à causa, à liberdade e ao desejo dos indivíduos em suas escolhas. Se o Ministro Menezes Direito respeitou a livre vontade e a liberdade de escolha da pessoa, seguindo as lições de Santo Agostinho, por qual razão o juiz A faria de forma diversa? Essa foi a maneira pela qual o juiz A pôde, ao fazer uso de um argumento de prestígio, render as homenagens àquela autoridade máxima do *sistema jurídico*, bem como respaldar seu posicionamento perante os demais *atores*. Implicitamente, a referência ao voto do Ministro funciona também como argumento ético (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008).

Observamos que esse argumento de autoridade e prestígio somente deixaria de ser usado pelo juiz A na S9, logo, outro “fragmento” importante (SALLES, 1992, p. 30) que espelha evolução e assunção definitiva de posicionamento receptivo e solidário à causa.

Apesar desse posicionamento aberto e apoio à demanda, o juiz A, por vezes, retoma posicionamentos fechados e resistentes, marcadamente por escolhas lexicais. A seguir, alguns exemplos:

Aspeamento e o efeito de sentido produzido pela linguagem do juiz A:

[...] sobre os efeitos da mudança do sexo no registro civil de nascimento, valendo destaque apenas para aqueles reputados mais conhecidos: permitiria-se o casamento entre pessoas do ‘mesmo’ sexo, evitaria quitação com o serviço militar, causaria confusão nos registros escolares anteriores, na emissão de passaporte, nos cadastros em repartições públicas, no alistamento eleitoral, dentre outros (S1 [L187-191])⁹⁷.

O aspeamento em (‘mesmo’ sexo), como recurso gráfico, pode evidenciar uma marca de ironia ou expressão usada fora do contexto habitual, ou apenas atrair a atenção do receptor sobre o termo aspeado, portanto, com significações variadas. Segundo Charaudeau e Maingueneau (2008), na ironia “há um efeito de *não assumir* a enunciação por parte do locutor e de *discordância* em relação à fala esperada em tal tipo de situação” (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008, p. 291). A ironia também pode resultar paradoxal na medida em que, quem dela se utiliza, acaba por invalidar sua própria enunciação (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008).

⁹⁷ O mesmo excerto pode ser constatado nas sentenças S2 [L414-418]; S4 [L777-781]; S5 [L993-997]; S6 [L1225-1229]; S7 [L1466-1470] e S9 [L1742-1746].

No excerto, o aspeamento não foi usado fora do contexto habitual, mas apenas com propósito de chamar atenção e ironizar. Essa ironia é velada e produz efeito de sentido negativo: de resistência e não aceitação da ideia de casamento entre pessoas do mesmo sexo. O paradoxo está no emprego dos verbos: “permitiria-se”, “evitaria”, “causaria” (no futuro do pretérito), dando a ideia de permissão ao casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Enfim, qual o propósito do juiz A em argumentar sobre a carga genética e suas consequências ou o uso de recurso como as aspas no texto? A princípio, nenhum. Esse tipo de argumento, assim como as aspas são dispensáveis, pois em nada contribuiriam ou afetariam o teor das sentenças. Contudo, o efeito de sentido produzido por esse recurso gráfico é o da **expição** ao sujeito, pois reaviva a dolorosa *via crucis*.

O juiz A emprega a conjunção coordenativa *mas* (NEVES, 2018), para marcar uma relação semântica de desigualdade e estruturar a argumentação. Exemplificamos com a S5⁹⁸:

[...] nasceu como pessoa do sexo feminino, **mas** desde a infância comportou-se como alguém do sexo masculino (S5 [L 847-848]).

[...] o pleito da parte autora não se restringe à simples alteração registral, **mas** o atingimento e a concretização do maior dos princípios constitucionais (S5 [L890-891]).

Mas este impasse é de fácil resolução (S5 [L1014]).

Ainda em relação às sentenças do juiz A, notamos que houve o emprego da conjunção adversativa “todavia”⁹⁹, que opera ou indica contraste. Também, o advérbio “então”¹⁰⁰ e a conjunção “portanto”¹⁰¹ para indicar uma conclusão de ideia ou de um raciocínio explicitado na oração anterior. Alguns exemplos:

⁹⁸ S1 [L5], [L 51], [L 80], [L 91], [L 167]; S2 [L 286], [L 301], [L 305], [L 315], [L 394]; S3 [L477], [L 523], [L 571]; S4 [L 625], [L 660], [L 672], [L 684], [L 757], [L 800]; S5 [L 847], [L 890], [L 1014]; S6 [L 1078], [L 1081], [L 1120], [L 1131], [L 1205], [L 1241], [L 1256]; S7 [L 1307], [L 1340], [L 1353], [L 1365], [L 1445]; S8 [L 1568]; S9 [L 1642], [L 1684], [L 1758].

⁹⁹ S1 [L192], [L 202]; S2 [L 419], [L 429] e [L 463]; S3 [L 596]; S4 [L782], [L 792]; S5 [L 998] e [L 1055]; S6 [L1230] e [L1241]; S7 [L1471], [L1482] e [L1506]; S9 [L1747], [L 1758] e [L 1787].

¹⁰⁰ S1 [L 42], [L 154], [L 222]; S2 [L380], [L 448]; S3 [L 480], [L 509], [L 557]; S4 [L 653], [L 743], [L 812]; S5 [L 959], [L 1027]; S6 [L 1103], [L 1190], [L 1248], [L1252], [L1269]; S7 [L 1431]; S9 [L 1670], [L 1725].

¹⁰¹ S1 [L 70], [L 144]; S2 [L 295], [L 369]; S3 [L 514]; S4 [L 662], [L 733]; S5 [L 862], [L881], [L948]; S6 [L 1110], [L 1180]; S7 [L1343], [L 1421]; S9 [L 1678].

Tratam-se, **todavia**, de entevros inevitáveis [...] (S1 [L 202]).

V) Se o titular do registro civil pretende a alteração de algumas determinadas informações, **então** não há como este magistrado contrapor-se [...] (S2[L 379-380]).

Não se trata aqui, **portanto**, de discussão a respeito de opção simples ou adequação de sua situação pessoal [...] (S6 [L1110-1111]).

O juiz A também fez uso de advérbios modalizadores (epistêmico asseverativo afirmativo “efetivamente”¹⁰² e epistêmico asseverativo relativo “eventualmente”¹⁰³), conforme Neves (2011). O primeiro para demonstrar sua certeza, enquanto o segundo a eventualidade de possibilidade (acho que é possível que...).

Exemplos:

Efetivamente não haverá óbice fático se se identificar apenas com o novo RG (S5 [L1022-1023]).

[...] contratos sociais das empresas onde **eventualmente** tenha sido sócio, além (S3 [L 588-589]).

Outro recurso gramatical empregado pelo juiz A foi o adjetivo de prefixo negativo “inconteste”.

[...] este programa hercúleo e de qualidade **inconteste** desenvolvido pela [...] (S2 [L 267-268]).

O uso dele (prefixo *in-*) apresenta relevante peso argumentativo. Inconteste é mais forte que “certo”, “patente”, por exemplo. Além do que, esse recurso favorece o distanciamento e a objetividade, características almejadas pelo enunciador desse texto jurídico. Outro adjetivo bastante utilizado pelo juiz A é o “inevitável”¹⁰⁴:

[...] o nome e demais informações cadastrais devem expressar orgulho e honra, além de **inevitável** indicação da origem e da tradição da pessoa (S1 [L161-162]).

Esse adjetivo tem um efeito de sentido negativo, pois além de seu significado propriamente dito (aquilo que não se pode impedir, não pode ser evitado), também a ideia de que ainda terá de enfrentar sua *via crucis* e **expiação** ao ser lembrado de sua condição anterior.

¹⁰² S1 [L 217]; S2 [L443]; S4 [L807]; S5 [L 1022]; S6 [L1264].

¹⁰³ S1 [L 196]; S2 [L 424]; S3 [L 589]; S4 [L 787]; S6 [L 1235]; S7 [L 1476]; S9 [L 1752].

¹⁰⁴ S1 [L 28], [L 92], [L 162]; S2 [L 316], [L 389]; S3 [L 566]; S4 [L684], [L 752]; S5 [L 902], [L 968]; S6 [L 1131], [L 1200]; S7 [L 1365], [L 1440]; S9 [L 1684], [L 1735].

Se na Fundamentação tanto o juiz A quanto o juiz B empregaram a 3ª pessoa (singular ou plural), no Dispositivo das sentenças, eles retomam o uso da 1ª pessoa do singular (“julgo”, “defiro”, “concedo”, “condeno”, “suspendo”) para deixar claro, “de quem parte o discurso” (NEVES, 2011, p. 457). No Dispositivo é possível observarmos ainda que uma parte dele corresponde a um texto injuntivo, pelo emprego de verbos no modo imperativo¹⁰⁵: “expeça-se” “publique-se”, “registre-se”, “intimem-se”. Sobre a adoção desse modo de linguagem (modo imperativo) destacamos que, gradual e progressivamente, o juiz reduz esse uso.

O juiz B, por sua vez, não adota a mesma técnica na estruturação de sua sentença como fez o juiz A. Dá-nos a impressão de que não há por sua parte qualquer preocupação em estabelecer tópicos. A S8, em sua estruturação, conta tão somente com quatro parágrafos, o que para os demais *atores* que atuam no *funcionamento da estrutura do Poder Judiciário* é difícil identificar onde termina o Relatório e onde se inicia a Fundamentação. O juiz B faz uso da fonte *Times New Roman* no primeiro parágrafo [L1516-1521]. No segundo parágrafo emprega a fonte *itálica* e posteriormente, no terceiro parágrafo [L1627] e no quarto parágrafo [L1628-1635] retoma o uso da fonte *Times New Roman*.

O juiz B aplica o recurso tipográfico (negrito) para destacar o número dos autos¹⁰⁶ e na parte final do Dispositivo, especificamente em relação ao nome da cidade, dia, mês, ano, o nome completo do julgador e o cargo¹⁰⁷.

A princípio, por essa estruturação concisa, poderia transparecer a ideia de que o juiz B quis poupar laudas (pelo espaçamento simples e sem recuo de margem esquerda). Visualmente, o fato de o juiz B não adotar na S8 outros parágrafos para dividir e organizar o texto por temas, seja por tópicos numéricos ou por alíneas (como fez o juiz A), torna o texto enfadonho e cansativa a sua leitura. Por essa estratégia, o juiz B tem um estilo incomum e bastante distinto da do seu colega (juiz A).

¹⁰⁵ S1 [L238], [L 239], [L240]; S2 [L467], [L 468], [L 469]; S3 [L 615]; S4 [L 823], [L 838]; S5 [L 1062]; S6 [L 1295]; S7 [L 1494], [L 1512]; S9 [L 1795].

¹⁰⁶ (S8 [L1516]).

¹⁰⁷ (S8 [L1634-1635]).

Na S8 constatamos a predominância de argumentos que obedecem a uma lógica implicativa (se *a*, então *b*) (MILL, 1974; PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014; TOULMIN, 2001; PLANTIN, 2008; CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008), o que nos leva a deduzir que o juiz B é pragmático. Seu modo de racionar deixou evidente que ele buscou reduzir o sentido dos fenômenos à avaliação em seus aspectos úteis, necessários e, portanto, sem especulação. Em outras palavras, o juiz B não exarou opiniões, não fez previsões ou advertências quanto aos efeitos práticos decorrentes de sua sentença. Seu foco recaiu sobre as *fontes externas de suporte à justiça*. Exemplos:

Fonte referencial pessoal

A audiência foi realizada à seq. 27.1, sendo ouvida a autora, e duas testemunha (S8 [L1528-1529]).

Fonte referencial de terceiros

À seq. 24, foi expedida carta precatória à Comarca de [suprimido nome da cidade e estado de origem], para oitiva de uma testemunha e uma informante, que foi devidamente cumprida à seq. 51 (S8 [L1529-1531]).

Fonte referencial público-oficial

Posteriormente, a autora anexou certidões negativas provenientes das Justiças Federal, Estadual, Militar e do Trabalho e, ainda, Fisco Municipal, Estadual e Federal, referentes a esta Comarca (S8 [L1531-1533]).

O juiz B precisava de todas essas fontes externas para seu convencimento e certeza plena de que poderia atender à pretensão do indivíduo demandante:

resta certo que a requerente está amparada legalmente (S8 [L1539-1540]).

é indubitável que a medida pleiteada não detém eficácia para lesar (S8 [L1572-1573]).

Sendo assim, resta evidente que a presente ação se justifica exclusivamente (S8 [L1592]).

Essas expressões em destaque correspondem a modalizadores *stricto sensu* (KOCH, 2004, p. 136-137) e confirmam a existência de um discurso argumentativo. O juiz B ao fazer essa escolha por um elemento gramatical ou lexical (palavra ou expressão), deixa evidente seu ponto de vista. A expressão “resta certo” pode ser substituída por “é certo”; “tenho certeza

de”. A expressão “é indubitável”¹⁰⁸ pode ser trocada por “incontestável”, “inquestionável”, enquanto a expressão “resta evidente” permutada por “claro”, “óbvio”, “notório”, ou seja, advérbios modalizadores (epistêmicos assertivos) conforme Neves (2011), pela simples crença ou certeza do juiz B.

O juiz B fez uso da conjunção “contudo”, uma única vez, para indicar ideias opostas, contraste (NEVES, 2018):

[...] a requerente tem plena consciência da definitividade da medida pleiteada, **contudo**, mesmo assim, nutre o desejo de alteração (S8 [L1553]).

De igual modo, na S8 o juiz B fez uso, em uma única ocasião, da conjunção coordenativa *mas* (NEVES, 2018):

*para cursar faculdade em [suprimido nome do curso superior], **mas** nunca teve empresa; não residiu no exterior; nunca foi processada*, (S8 [L1567-1568]).

Portanto, o juiz B optou por uma linguagem direta.

Embora haja uma aparente neutralidade, o juiz B deixa à mostra “fragmento” (SALLES, 1992, p. 30) de seu posicionamento aberto e solidário ao sujeito:

*Desse modo, importa ressaltar que a **inexistência de cirurgia de redesignação sexual não implica o indeferimento do pedido, uma vez que devidamente comprovada sua necessidade em modificar o atual gênero da requerente**. Isto porque, o presente pedido encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana* (S8 [L1594-1597]).

Outra pista (WILLERMART, 2007) desse uso da linguagem neutra pelo juiz B pode ser inferida na parte final do Dispositivo:

Ofícios e diligências necessárias via Secretaria Judicial, que, deverá, inclusive, se certificar da efetiva concretização do ato antes de promover o arquivamento definitivo deste. Sem custas e sem honorários (S8 [L1630-1632]).

Denotamos que essa “aparente” neutralidade (KOCH, 2004) é de natureza meramente administrativa e direcionado a membro auxiliar (secretaria judicial) do *sistema jurídico*, enquanto o segundo é destinado ao sujeito demandante. Diríamos que, na maioria das vezes, nem mesmo o sujeito demandante tem compreensão do significado daquela determinação.

¹⁰⁸ S8 [L1572] e [L1583].

Assim, por detrás dessa aparente neutralidade do juiz B, há uma escolha intencional pelo uso dessa linguagem, uma vez que esse estilo também pode ser considerado como “um caso particular de renúncia, que se destina a aumentar a credibilidade, por contraste com um estilo mais inflamado” (KOCH, 2004, p. 155).

Além disso, o juiz B, a despeito de ter sido responsável por apenas uma sentença (S8), quando a prolatou, ao fazer uso da linguagem – ainda que tenha referenciado a pessoa por seu sexo biológico –, buscou se posicionar de forma solidária ao indivíduo, inclusive fazendo uso de uma *fonte referencial terciária* do próprio Tribunal de Justiça do Estado. Portanto, mais um outra “marca” (SALLES, 1992, p. 26) deixada pelo juiz B na elaboração de sua sentença.

3.3.5. Opiniões, previsões e advertências

Em primeiro lugar, precisamos esclarecer que aqui não trataremos da opinião lançada pelo Promotor de Justiça enquanto membro do Ministério Público, sob a forma de parecer. Interessa-nos apenas ressaltar que esse *ator* teve participação efetiva no resultado das sentenças de ambos os juízes. Todos os pareceres foram favoráveis e solidários ao demandante¹⁰⁹, mesmo quando sua atuação se fez prescindível¹¹⁰. As referências feitas por ambos os juízes à atuação desse ator, ora por meio do nome da instituição (Ministério Público ou Promotoria de Justiça), ora pelo cargo (Promotor de Justiça), em realidade, foi uma escolha estratégica. O uso dessa linguagem foi no sentido de persuadir pelo caráter não do *ator*, mas da instituição (*ethos*) e ganhar a confiança do auditório. Em outras palavras, os juízes têm o respaldo de uma instituição séria, “digna de fé” (MAINGUENEAU, 2019, p. 13) e de peso. Quando o fizeram pelo cargo, os juízes se colocam em posição de igualdade.

Em segundo lugar, explicitar que as opiniões, previsões e advertências foram feitas apenas pelo juiz A. Logo, essas opiniões (*doxa*) expressam um ponto de vista específico (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2008) sobre a questão do casamento civil e estão presentes nas S1, S2, S4, S5 e S6. Exemplificamos na sequência.

¹⁰⁹ S1 [L25-34]; S2 [L257-260]; S3 [L495-498]; S4 [L638-643]; S5 [L860-863]; S6 [L1088-1093]; S8 [L1537-1538] e S9 [L1654-1657].

¹¹⁰ Apenas na S7 [L1323-1326].

Nas S1 e S2, o texto é idêntico:

7 – Finalmente, o casamento civil.

Tema mais relevante, **penso**, proveniente de autorização para alteração do sexo no registro civil de nascimento, é a possibilidade técnica que se abre àquele que se submete à alteração de sexo de contrair matrimônio com uma pessoa com sexo idêntico ao seu sexo natural, qual seja, com outro homem (S1[L206-210]); (S2 [L433-436]).

Na S6, a redação é alterada para:

7 - Finalmente, o casamento civil e aqui estar-se-ia diante de duas opções: ou o nubente sabe da retificação do registro civil ou não sabe.

Se sabe da retificação, então não poderá invocar a invalidação do casamento por erro essencial do outro, estando a jurisprudência (sempre a jurisprudência, já que não há lei) a autorizar a celebração do casamento civil entre pessoas da (sic) mesmo sexo atualmente já pacificamente.

Se o outro nubente não sabe da divergência entre o sexo biológico do sexo indicado pelo parceiro, então o tratamento jurídico é relativamente diverso.

Tema por demais relevante, **penso**, proveniente da autorização para alteração do sexo no registro civil de nascimento, é a possibilidade técnica que se abre ao casamento civil com pessoa de sexo idêntico ao seu sexo natural, qual seja, com outra mulher (S6 [L1245-1255]).

Essas opiniões sobre casamento civil são dispensáveis e, quando utilizadas como base para uma argumentação, revelaram-se frágeis, tanto que o juiz A deixa de emití-las nas S3, S7 e S9. Opiniões podem até ser aceitas e contribuir para o conhecimento em geral, mas também podem ser refutadas ou completamente ignoradas diante da realidade. À exceção do juiz A, os demais *atores* sequer cogitaram o casamento civil, tampouco a parte interessada.

Outra opinião pode ser inferida nas S4, S5 e S6: “Mas este impasse é de fácil resolução”¹¹¹. Essa opinião parece-nos um tanto quanto incoerente e ilógica. Primeiro, porque foi o juiz A quem suscitou a questão do casamento civil e eventual problema para os indivíduos que alteraram o nome e o sexo em suas certidões de nascimento e, ao mesmo tempo, quem indicou a solução. Segundo, se ele próprio tinha a resposta ao problema, por qual motivo desencadear um argumento nesse sentido? Seria um modo de aconselhar os possíveis incautos? O juiz A poderia ter assumido um posicionamento aberto desde a S1, ou simplesmente ter abolido o enunciado, que seria o bastante. Essa opinião não fez qualquer sentido na Fundamentação e talvez seja essa a razão pela qual o juiz A tenha suprimido sua opinião sobre o casamento civil nas S7 e S9.

¹¹¹ Vide (S4 [L800]); (S5 [L1014]) e (S6[L1256]).

Paralelamente à emissão de opinião, o juiz A faz previsões. Veremos alguns exemplos:

Geneticamente o autor **será sempre** homem e não há qualquer estudo de que isto um dia possa ser alterado ou revertido. **Terá doenças** típicas de homens, **não será capaz** de gerar vida intrauterinamente, **não poderá** amamentar, enfim (S1 [L88-90])¹¹².

Do ponto de vista da argumentação, esse tipo de enunciado possibilitaria ao auditório muitas perguntas argumentativas e, inclusive, contra-argumentação, o que deve ser evitado (PLANTIN, 2008), pois ninguém argumenta para ser contraditado. Ora, os sujeitos demandantes nas S1, S2, S4, S7 (M→F) têm plena ciência de que, ainda que seja realizado qualquer procedimento cirúrgico (ou não) em seus corpos, e sua aparência física, seu nome e o sexo possam estar em conformidade com o gênero autopercebido, sua herança genética não será alterada.

Os indivíduos a quem o juiz A se refere podem não ter a capacidade biológica de gerar vida intrauterina, mas ele sequer considerou que a vida também pode ser gerada por técnicas de fertilização *in vitro* e/ou maternidade por substituição.

Gramaticalmente, o advérbio “sempre” remete a aspecto ligado ao tempo, “ao desenvolvimento das ações, dos processos e dos estados dentro desse tempo” e sua duração (NEVES, 2018, p. 373) e, neste caso, tem um efeito de sentido negativo. O indivíduo jamais se livrará de sua condição biológica. Outro advérbio é o “não”. Além de seu significado negativo, é também um recurso argumentativo ou contra-argumentativo (NEVES, 2011). Verificamos que o primeiro “não” está no enunciado “não será capaz de gerar vida intrauterinamente”, sendo seguido por um novo enunciado no qual o elemento “não” entra como novo operador de negação: “não poderá amamentar” (NEVES, 2011).

Apesar disso, o juiz A mantém essa mesma opinião, sob forma de argumentação nas S5 e S6 (F→M), com adequações apenas ao gênero:

Geneticamente a parte autora **será sempre** mulher e não há qualquer estudo de que isto um dia possa ser alterado ou revertido. **Terá doenças** típicas de mulheres, e em que pese as cirurgias realizadas, **não poderá** produzir sêmen, ou desenvolver sistemas hormonais e genitais que a ciência médica ainda não é capaz de propiciar (S5 [L899-902]).

¹¹² Nas S2 [L312-313]; S4 [L681-683] e S7 [L1362-1364]).

Geneticamente o autor **será sempre** mulher e não há qualquer estudo de que isso um dia possa ser alterado ou revertido. **Terá doenças** típicas das mulheres... (S6 [L1131-1132]).

A palavra “geneticamente” é empregada como derivada de “genético”, ou seja, da ciência genética e que se dedica ao estudo da hereditariedade, portanto, relativo a genes, ao elemento encontrado nos cromossomos.

De modo igual, nas S5 e S6 (F→M), os sujeitos demandantes têm a mesma consciência que os indivíduos das S1, S2, S4, S7 (M→F) sobre sua genética. Todos, indistintamente, padecerão de doenças típicas de seu sexo biológico e certamente, quando isso ocorrer, terão de enfrentar situações constrangedoras e humilhantes em clínicas, postos de saúde ou hospitais. Nem todos os indivíduos que se autoidentificam com o sexo biológico oposto ao seu, buscam procedimentos cirúrgicos radicais (como a cirurgia de redesignação sexual), tampouco visam a procriar. A ausência de produção de sêmen ou óvulos não impede a procriação, até porque existe reprodução assistida e procedimentos de adoção.

Outro detalhe é o uso de sinal gráfico de pontuação (reticências) empregado pelo juiz A na S6. As reticências podem indicar interrupção de pensamento, incerteza ou algum tipo de sugestão. Essas reticências: “Terá doenças típicas das mulheres...” são intencionais, “pausas inconclusas” (CÂMARA JUNIOR, 2009, p. 242) e estão ali com caráter sugestivo: delegar ao auditório a imaginação e a conclusão que bem lhes aprouver.

Mas, essas opiniões não se sustentariam por muito tempo, tanto que o juiz A nas S3 e S9, observando essa perspectiva lógica, deixa de fazer uso delas, suprimindo-as por completo da Fundamentação.

O juiz B não reproduz o discurso sobre carga genética e as impossibilidades delas decorrentes. Ou seja, na S8 (F→M) não há qualquer menção à inviabilidade de produzir sêmen. Essa postura é salutar, pois apaga (ainda que por um breve momento) as marcas produzidas pelo sistema binário, sobretudo por atenuar a **expição** e a *via crucis* do indivíduo demandante.

Outro exemplo de previsões¹¹³:

Todavia, quem pede a alteração **deve suportar** os efeitos desta sua opção, para todos os níveis e ambientes da vida. Assim, tem conhecimento o autor que por muito tempo ainda **terá que sobreviver** com a condição de pessoa que já pertenceu ao sexo masculino, principalmente com relação a registros cadastrais anteriores, como histórico escolar, consultas médicas, RG ou contratos sociais das empresas onde eventualmente tenha sido sócio, além de alistamento eleitoral e militar (S1 [L192-197]).

Notamos que o excerto inicia com uma conjunção adversativa (“Todavia”). Ela está em oposição à ideia anterior (possibilidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo). A previsão é feita de forma distante e generalizada por expressão “quem pede”: pronome (quem) e o uso do verbo na 3ª pessoa no singular (pede). Impõe ao sujeito uma obrigação: “deve suportar”: verbo no auxiliar (deve) e verbo no infinitivo (suportar) como consequência de sua pretensão, com extensão circunstancial máxima (“todos os níveis e ambientes da vida”).

Além disso, indica a sujeição mandatária sub-humana (“terá que sobreviver”) ao prolongamento e à continuação do sofrimento do sujeito (“por muito tempo ainda”), por seu status pretérito (“pessoa que já pertenceu ao sexo masculino”), no âmbito da vida social e civil. O uso de um substantivo quantificado (NEVES, 2011) “muito tempo”¹¹⁴ é no sentido de mostrar que o sofrimento e a *via crucis* da pessoa demandante perdurará ao longo de sua vida, mesmo que obtenha a retificação do nome e sexo em sua certidão de nascimento, e sua **expição** ainda persistirá.

Adicionalmente, o juiz A faz várias advertências em relação ao casamento civil ao apontar não apenas a *fonte referencial secundária* e uma *fonte referencial operacional* do *sistema jurídico* pertinentes à questão, mas também indicar as alternativas à documentação necessária aos nubentes¹¹⁵:

A LRP prevê no art. 67 que a habilitação para casamento civil depende da apresentação dos documentos exigidos em lei. O art. 1525 do Código Civil/02 e o item 15.3.1 - 1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, por seu turno, informam que a identificação dos nubentes se dá pela certidão de nascimento ou documento equivalente, sendo certo que a prática comum e usual é a exigência apenas de cópia da cédula de identidade (S1[L211-215]).

¹¹³ Vide S2 [L419-424]; S3 [L585-589]; S4 [L782-787]. Há pequenas alterações nas S5 [L998-1002] e S6 [L1230-1236]; S7 [L1471-1477]; e S9 [L1747-1753].

¹¹⁴ S1 [L193] e [L198]; S2 [L421] e [L425]; S3 [L586] e [L590]; S4 [L784] e [L788]; S5 [L1000]; S6 [L1237]; S7 [L1473] e [L1478]; e S9 [L1754].

¹¹⁵ S2 [L437-441]; S3 [L801-805]; S5 [L1015-1020] e S6 [L1257-1262].

O juiz A prossegue em suas advertências:

A retificação se dará através de averbação à margem do registro, com indicação de que existe retificação do registro original proveniente de sentença judicial. Desta retificação somente se dará publicidade através de autorização judicial simples (S1 [L234-236])¹¹⁶.

Qual a finalidade dessas advertências? Essencialmente, alertar as pessoas compromissadas e em vias de realizarem o casamento civil que, a partir do casamento, a certidão de nascimento deixará de ser utilizada como documento individual dessas pessoas. Com o casamento e o novo estado civil (casados), a certidão de casamento será o documento oficial a comprovar essa condição. Portanto, como há a possibilidade de apresentar cópia de cédula de identidade (em substituição à certidão de nascimento do nubente), a importância da alteração de nome e gênero ter sido processada naquele documento de identidade. Em segundo lugar, salientar que, por ser uma questão que diz respeito apenas ao sujeito, portanto, de sua vida íntima, não poderá constar essa alteração no campo de “observações” da nova certidão de nascimento.

Nas S4, S5, S6, S7 e S9, o juiz A introduz um tópico apenas para destacar novas advertências:

9 - Fica a interessada expressamente advertida de que:

I - trata-se de retificação definitiva em registro público, o que não comporta arrependimento no futuro;

II - será necessária a adequação da grafia junto a outros registros correlatas (sic) e junto a todos os seus documentos e cadastros pessoais, o que deve ser buscado pela via administrativa, simples, junto a cada organismo (S4 [L828-833])¹¹⁷.

Não restam dúvidas de que o juiz A tem uma preocupação ao fazer essas advertências à parte demandante. A primeira delas é sobre a questão da retificação após a averbação da alteração (nome e sexo) no Registro Civil de Pessoas Naturais, e que no seu entender “não comporta arrependimento no futuro”. A intenção é deixar claro que se trata de um ato que não poderá ser desfeito ou alterado quantas vezes, por puro deleite ou impulso, pelo indivíduo, sem motivação ou razão plausível para tanto. A permitir alterações infundadas implicaria insegurança jurídica, especialmente a terceiros de boa-fé.

¹¹⁶ S2 [L460-462]; S3 [L607-610]; S4 [L824-827]; S5 [L1043-1046]; S6 [L1281-1284]. Na S7 [L1495-1497] e na S9 [L1771-1773] há alteração na 2ª parte do enunciado.

¹¹⁷ S5 [L1047-1053]; S6 [L1285-1290]; S7 [L1499-1504] e S9 [L1775-1785]. Na (S9), o tópico recebeu a numeração 8 e houve um acréscimo de um inciso (IV).

A segunda consiste em uma tarefa que incumbe tão somente ao indivíduo demandante, pois a partir da sentença haverá a necessidade de promover as retificações em todos os documentos perante as repartições públicas: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (certidão de nascimento), Instituto de Identificação (carteira de identidade), Receita Federal (cadastro de pessoa física), Justiça Eleitoral (título de eleitor), Ministério do Trabalho (carteira de trabalho e previdência social), Junta Militar (alistamento militar), Polícia Federal (passaporte), Caixa Econômica Federal (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, PIS), Instituto Nacional do Seguro Social (aposentadoria, benefícios, etc), Banco do Brasil (PASEP), bem como em outros órgãos no âmbito estadual e municipal. Essas adequações são imprescindíveis sob pena de o indivíduo incorrer em crime de falsidade ideológica.

Especificamente em relação à S5, o juiz A modifica, em parte, a redação, com remoção da expressão: “o que não comporta arrependimento no futuro”, e a substitui por modalização deontica, que exprime obrigação, necessidade (NEVES, 2011):

- I) trata-se de retificação definitiva e irrevogável;
- II) deve providenciar a retificação de todos os seus documentos pessoais para permitir padronização;
- III) deve promover pessoalmente as retificações do seu nome junto a todas as repartições públicas e demais instituições (TRE, cédula de identidade, habilitação de motorista, dentre outros), munida de certidão do registro já retificado, já que independem de ordem judicial (S5 [L1048-1053]).

Essa supressão foi necessária, pois ainda que rara sua ocorrência, se houver arrependimento por parte daqueles que porventura tenham feito as retificações de nome e sexo em suas certidões de nascimento, é possível o retorno ao *status* anterior. Para essa finalidade, o procedimento será apenas por intermédio do Poder Judiciário, com a devida justificativa e independentemente da forma como se processou a primeira alteração (se judicial ou se administrativa).

Na S9, o tópico recebeu o numeral “8” e houve acréscimo de um inciso (IV): “estas alterações de modo algum podem macular interesses ou direitos de seus eventuais credores” (S9 [L1784-1785]). Observamos que não suficiente as comprovações por *fonte referencial público-oficial* e *fonte referencial pessoal* acerca da idoneidade do sujeito e a ausência de lesão a terceiros, o juiz A repisa, agora, sob forma de advertência.

No entender do juiz A, as opiniões, previsões e advertências eram necessárias, pois à exceção do sujeito da S1, que possuía cônjuge (o que pressupõe que este tenha ciência), os demais não. Importante destacarmos que, ao tempo em que a S1 e S2 foram prolatadas pelo

juiz A (2009 e 2011), ainda não havia no Brasil qualquer possibilidade de casamento civil de pessoas do mesmo sexo, embora na prática já ocorresse sob o pálio de uma “união estável”. Esclarecemos que o reconhecimento de união estável entre duas pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, em conformidade com as mesmas regras e consequências da união estável entre homem e mulher (Lei nº 9.278/96), foi permitido pelo Supremo Tribunal Federal, em 05/05/2011, como resultado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277, proposta pela Procuradoria-Geral da República, e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132 do Estado do Rio de Janeiro. As Corregedorias Gerais (departamentos administrativos do Poder Judiciário estadual que emite normas administrativas para o funcionamento diário dos tribunais e cartórios em seus respectivos Estados) de Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Bahia, São Paulo, Ceará, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rondônia, Santa Catarina e Paraíba, por meio de atos normativos, autorizaram o casamento homoafetivo diretamente em cartório. No Estado do Paraná, a partir de 26 de março de 2013.

A quem se destinam essas opiniões, previsões e advertências? Eram necessárias? Que efeitos de sentido elas produziram e que marcas deixaram pelo uso da linguagem?

Não há dúvidas de que elas se destinaram especialmente à pessoa demandante e, por via indireta, aos demais *atores* que atuaram no *Funcionamento da Estrutura do Poder Judiciário*. Essas opiniões, previsões e advertências eram prescindíveis. É dizer que esse tema não foi posto sob julgamento, tampouco arguido como uma questão controversa na demanda. Ora, se toda a argumentação é desenvolvida de forma progressiva e coerente com o direito e a pretensão do demandante (tanto que foi julgada procedente), essas opiniões e previsões não são necessárias e podem levar o auditório a um raciocínio equivocado. Basta suprimir o subtópico do “casamento civil” e observamos que a sentença ainda se mantém hígida, sem qualquer vício ou erro que possa macular seu conteúdo. Isso pode ser constatado nas S3, S7 e S9.

Quanto aos efeitos de sentido, essas opiniões e previsões, em um primeiro momento, podem induzir o leigo a uma ideia errônea de que pessoas que se autopercebem como pertencentes ao sexo oposto ao biologicamente atribuído não podem se casar ou, se se casarem, terão seus casamentos anulados. Em um segundo momento, produz dúvidas e hesitações, marcadas por uma ambivalência quando o juiz defere o pedido da pessoa interessada. Melhor dizendo, é como se o juiz A, ao mesmo tempo que se mostra aberto e solidário à pretensão do sujeito, deixa claro que, ainda que atenda à pretensão da pessoa, a

vida desta não será tão simples e que ao indivíduo demandante nem tudo se resume a uma mera retificação de nome e sexo na certidão de nascimento. Sua *via crucis* persistirá. Ao fazê-lo, o juiz A marca, pelo uso da linguagem, posicionamento fechado e resistente e, portanto, reproduz a **expição** desnecessária à pessoa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Em nenhum lugar nem jamais a forma é resultado,
acabamento, conclusão.
É preciso considerá-la como gênese,
como movimento.
Seu ser é devir.
(KLEE, 1990.)*

Se a condição de hipossuficiência econômico-financeira de uma pessoa representa um limitador do acesso à justiça, Núcleos de Prática Jurídica, com prestação de serviços de assistência judiciária gratuita, vinculados a Universidades, podem suprir e assegurar a tutela jurídica aos menos favorecidos. Quando essa condição está aliada aos indivíduos que se autopercebem como sendo do gênero oposto e pretendem a retificação de nome e sexo em seu registro, há um longo percurso a ser enfrentado. Essa trajetória envolve desde a decisão por buscar ajuda, de transpor o receio de revelar sua identidade civil, de declarar sua insuficiência de renda, de revolver seu passado e buscar, nas reminiscências de sua memória, os sofrimentos, humilhações, abandonos e discriminações experimentados até o tempo presente. É um tempo longo, por vezes entremeado de espera, seja para finalizar a entrevista, coletar informações complementares e documentos imprescindíveis para possibilitar o ajuizamento da ação.

Ao acompanharmos esses casos no EAAJ/UEL, pudemos constatar algumas falhas no atendimento, a iniciar pela forma de se dirigir à pessoa: o chamamento pelo nome civil e não pelo nome social, o que gerou desconforto e constrangimentos desnecessários. Isso poderia ser evitado se houvesse um campo nos formulários (ficha de triagem) ou no cartão de identificação que permitisse a inserção de nome social. A segunda foi a ausência de conhecimento por parte de discentes, docentes e servidores sobre a possibilidade de retificar nome e sexo no registro civil. Gradativamente, essas falhas foram corrigidas.

A partir do ajuizamento das ações, e no curso delas, constatamos que *atores* que atuam no *funcionamento da estrutura do Poder Judiciário* também incorreram em falhas na forma de tratamento ao indivíduo, chamando-o pelo nome civil. O PROJUDI inicialmente não permitia a inclusão de nome social no cadastro da ação. Posteriormente, foi inserida a alternativa do cadastramento pelo nome social.

Assim, com suporte teórico-metodológico da Crítica Genética, esta tese buscou identificar posicionamentos e tratamentos feitos discursivamente, por meio de recursos

estilísticos, gramaticais e argumentativos, no âmbito das sentenças judiciais de retificação de nome e sexo de pessoas que se autopercebem como pertencentes ao gênero aposto, bem como discutimos os sentidos que expressam, e oferecemos modos alternativos de usos da linguagem *sobre e para* esses indivíduos.

Para tanto, defendemos a **tese** de que os juízes A e B dirigiram seus textos principalmente aos *atores do sistema jurídico* e minimamente ao sujeito demandante. Eles o fizeram com argumentos cuja finalidade foi tornar sua decisão favorável ao pleito do demandante, incontestável para as partes envolvidas. Ao longo de suas sentenças, deixaram pistas genéticas pelos tipos de argumentos, escolhas lexicais e ênfases dadas a determinadas partes de seus textos, que revelaram seus posicionamentos. Estes, por um lado, foram fechados, resistentes e promoveram uma **expição** da pessoa demandante. Essa expiação resgatou percalços vividos e ainda por viver com o disposto na sentença. Por outro lado, outros posicionamentos dos juízes foram abertos, acolhedores e solidários à pretensão do sujeito e fizeram com que sua *via crucis* culminasse no seu **renascimento** com nome e sexo coerentes com a sua autopercepção de gênero.

Em razão da delimitação dos objetivos propostos nesta tese, salientamos que enquanto pesquisa ela não se exauriu. Ao contrário, o tema, assim como cada capítulo pode comportar novas abordagens e análises sob outras perspectivas, por outros desbravadores-pesquisadores. Logo, a escritura aqui representou a concretização da experiência do possível, ciente de que inúmeras serão as possibilidades de novos estudos.

No primeiro capítulo, a revisão bibliográfica foi feita a partir do *nome* e conquanto tenhamos destacado os estudos nas áreas da Filosofia, Lógica, Psicanálise, Linguística e no Direito (inclusive, o *direito ao nome* como um direito personalíssimo e, portanto, inato a todo ser humano, conforme *fontes referenciais do sistema jurídico* nacional e internacional), há outros campos à espera de estudos como Antropologia, História, Estatística, Geografia etc. Assim, o *nome*, tal como o *direito ao nome* autorizam novas abordagens. Um exemplo: A designação de nomes em razão da profissão, em regiões do interior do Japão.

Quando da revisão das *diferentes formas de ser identificado e de se identificar: sexo e gênero*, destacamos as áreas da Sociolinguística, Antropologia Linguística, Serviço Social, Saúde Coletiva, Semiótica, Linguística Geral, Sociologia, Psicologia, Antropologia Social e Direito para demonstrar que o tema foi estudado sob distintos vieses. A partir deles, compreendemos que estudos sobre sexo, sexualidade, identidade sexual ou de gênero não se restringiram a questões sobre como as pessoas representaram a sexualidade e realizaram sua

identidade, mas também sobre como foram representadas linguisticamente em uma variedade de gêneros discursivos. Observamos que há muito ainda por pesquisar sobre sexo e gênero. Por exemplo: no campo da Bioética e, por via reflexa no Direito, na Medicina etc.

No tocante à *sentença judicial*, embora do Direito, sua revisão bibliográfica-base contemplou alguns dos principais doutrinadores da área, bem como de alguns pesquisadores linguistas. A sentença judicial, enquanto gênero textual, passou a ser objeto de investigação nos estudos da linguagem, dada a diversidade desses gêneros textuais como petição inicial, contestação e recursos, em que há a atuação e o discurso de outros sujeitos, ampliadas serão as possibilidades de novas explorações. Exemplo: tipos de argumentos em uma sustentação oral em Tribunal de Júri.

Quanto à *crítica genética*, a revisão bibliográfica demonstrou que se antes os estudos eram realizados somente a partir de manuscritos, hoje os modernos manuscritos ganharam outras formas materiais (folhas soltas, blocos de anotações, paginadas ou não), com formato, cor e espessuras das mais variadas, à lápis, caneta à tinta ou esferográfica. Além disso, o computador ensejou a abertura de novos campos de estudos, agora sob novo suporte material: fotografias, partituras musicais, esboços arquitetônicos, etc. Se de um lado perdemos os rascunhos físicos dessa gênese criativa, de outro lado na virtualidade do computador, escrevemos sem a preocupação de margem esquerda ou direita e mudança de linha. Ao simples comando de duas teclas (Ctrl + Z) desfazemos a escrita, abandonamos o uso de “borracha”, copiamos (Ctrl + C) sem necessidade de “papel carbono” e inserimos o texto digitado onde quisermos (Ctrl + V), sem precisar digitar todo o texto novamente. Na barganha por rapidez e agilidade que a inteligência artificial nos propicia, os vestígios da gênese e do processo criativo, em alguns casos, estão predestinados a desaparecerem. O século XXI demandará da crítica genética um olhar para além do manuscrito e da literatura, pois ela será interdisciplinar, transdisciplinar e transemiótica, portanto, infindáveis serão as opções de novos estudos e análises.

Em relação à *Estilística e Gramática*, observamos que as palavras têm no texto/discurso papéis distintos. Algumas palavras portaram ideias de sentimentos positivos ou negativos. Ao escolher as palavras, o escritor revelou dados significativos sobre suas opiniões, crenças e valores como elementos coadjuvantes na construção do sentido. O locutor com isso atingiu a eficácia máxima junto ao destinatário. Notamos que a Estilística complementou a Gramática. Esta pela contribuição dos sistemas fônico, mórfico, semântico e o sintático, enquanto aquela pelo estilo e a personalidade do escritor, inclusive, a conjuntura histórica,

geográfica, o ambiente social e o meio físico que cercaram o criador.

No que concerne à *Argumentação*, vimos que ela foi dinâmica, maleável, aberta e sujeita a novas interpretações como parte da atividade persuasória, portanto, em constante processo de transformação. O gênero textual sentença judicial, mesmo tendo exigido um discurso racional na aplicação do Direito, demandou ao julgador um processo argumentativo para convencer os demais *atores* que compõem o *funcionamento da estrutura do Poder Judiciário*. Assim, os procedimentos argumentativos foram variáveis e o seu emprego produziram marcas na linguagem. Dentro da *argumentação* um vasto campo se abre à pesquisa em diversas áreas, pois ao transmitir uma mensagem (escrita ou oral), o homem não só reproduz seus propósitos, como também espelha uma concepção do mundo.

No segundo capítulo, descrevemos a metodologia adotada na tese, a partir de dois aspectos: o *macrocontexto* e o *microcontexto*. No *macrocontexto*, explicamos a estrutura do Poder Judiciário, seus *atores*, suas instâncias e seu funcionamento. No *microcontexto*, indicamos a origem dos textos jurídicos, como procedemos à sua seleção, e os procedimentos realizados até a transformação em dados que ensejaram a análise. Pelos textos jurídicos sentenças examinamos o passado, identificamos os processos de mudança ou de continuidade, assim como a evolução ao longo do tempo. Constatamos, ainda, como as estruturas e relações comportamentais desse passado se apresentaram no presente, como fruto desse avanço no modo de pensar e julgar dos juízes.

No terceiro capítulo, procedemos à análise das sentenças judiciais e, conseqüentemente, escudamos nossa tese. Dividimos em cinco tópicos, sendo o primeiro relativo à *Tipificação: fontes referenciais e suas finalidades no sistema jurídico* e o seu emprego como uma marca genética na construção textual. O segundo consistiu na *Tipificação: fontes externas de suporte à justiça*, sendo esta subdivida em outras seis: *fontes referenciais especializadas independentes*, *fonte referencial especializada auxiliar do Poder Judiciário*, *fontes referenciais público-oficiais*, *fonte referencial pessoal*, *fonte referencial de terceiros*, *fonte referencial filosófica*. Essas fontes foram aplicadas nos textos jurídicos como reforço para subsidiar o julgador e convencer seu auditório. O terceiro, *Aplicação: pistas dos usos de linguagem nas sentenças judiciais e suas fontes*, que, por sua vez, foi dividido em cinco subtópicos: *Tipos de mudanças nos nomes*, *Tipos de referência ao sujeito*, *Tipos de referência a terceiros*, *Tipos de argumentos*, *Opiniões*, *previsões* e *advertências*. Na análise, constatamos que os novos nomes foram compatíveis com o gênero autopercebido, exceto por um indivíduo que optou por um numeral. Como estratégia de *referência ao*

sujeito, os juízes empregaram o nome civil completo, prenome civil ou prenome social completo, prenome social ou abreviatura do nome civil completo. Ainda, em *referência ao sujeito*, os juízes substituíram o nome por pronomes pessoais do caso reto, oblíquos átonos, objeto direto e objeto indireto, assim como substantivos de diversos tipos como alternativa de referência à pessoa demandante. A *referenciação a terceiros* foi feita por nome completo das instituições públicas de ensino/saúde e seus agentes, ou por abreviatura por siglas e, com isso, enfatizou o papel e o prestígio destas como elementos decisivos não apenas ao julgador, mas na persuasão do auditório.

Por último, apresentamos nossas considerações finais e contribuições.

Nos textos jurídicos sentenças, os sujeitos demandantes tinham uma identidade que lhes foram outorgados por seus designadores e findaram com outra, de sua livre escolha. Tínhamos, a princípio, a pretensão de analisar os tipos de mudanças dos nomes dos indivíduos que as pleitearam. No entanto, devido ao cuidado e dever ético, suprimimos da tese todos os nomes, de nascimento e social, bem como de instituições, localidades, origens que pudessem de alguma forma levar à identificação dos envolvidos. Salientamos que o maior efeito dessa supressão atingiu a essência de um grande núcleo de significado: os nomes próprios. A um leigo, talvez possa surpreender, ao ler um texto jurídico em que a identidade de uma pessoa, por exemplo registrada civilmente como João, passe com a sentença a ser Maria. Mas, para quem viveu e se autopercebeu como pertencente ao gênero oposto, isso tem uma carga e faz uma enorme diferença em sua vida.

Para quem buscou e obteve novo registro civil, o que importa não são as discussões conceituais de sexo, intersexo ou gênero, nem as *fontes referenciais do sistema jurídico*, nem as opiniões, nem advertências, nem pareceres por *fontes referenciais especializadas independentes* ou *fonte referencial especializada auxiliar do Poder Judiciário*, nem posicionamentos ou orientações das *fontes referenciais operacionais*. O que importa para o indivíduo é poder se integrar em sociedade, com o nome e o sexo condizentes com sua autoidentificação e o direito à uma existência digna.

O juiz A em suas sentenças fez uso de todas as *fontes referenciais do sistema jurídico*, assim como de vários tipos de argumentos e dentre eles os éticos, estes dirigidos aos *atores*. Ao fazer uso desses recursos diversos e que vão além das *fontes externas de suporte à justiça*, o juiz A, utilizando-se de opiniões, previsões e advertências, pelas pistas deixadas na construção do texto, por fazer o indivíduo reviver toda sua trajetória de vida e os sofrimentos progressos e ainda futuros.

Estrategicamente, o juiz A deixa para o final o argumento de prestígio, ou seja, o de cunho filosófico e de apelo religioso, curvando-se aos ensinamentos de um plano superior, divino. De tanto servir-se do argumento de prestígio, o juiz A pode ter se convencido a ponto de não mais utilizá-lo, e assim não mais incorrer na produção da **expição** ao sujeito, por meio de opiniões, uso de substantivos que prognosticam a continuidade do sofrimento da pessoa, elementos gráficos como aspas e reticências que adicionam ironia, dúvida, descrença, oposição interna, resistência e, por tal prática, no uso da linguagem, abreviam sua *via crucis* no âmbito das sentenças.

Essa mudança só pode ser conhecida e revelada pelo seu estudo, dado o caráter documental da pesquisa genético-discursiva, a partir do dossiê de sentenças produzidas pelo juiz A, que nos permitiu comparar e mostrar cronologicamente como sua escritura e seu pensamento evoluiu.

Paradoxalmente, a sentença do juiz B, restrita a *fontes primárias, secundárias e terciárias*, e calcada exclusivamente nas *fontes do sistema jurídico*, poupa o indivíduo de comentários, julgamentos de valor, avisos e conselhos, abreviando o longo percurso de sofrimento vivido até o momento do almejado **renascimento** da pessoa no âmbito civil.

Adentrar nessas tessituras do texto jurídico sentença e expor, ainda que por uma pequena pista ou rastro genético, as tramas do tecido escritural dos juízes, por meio de suas estruturas enunciativas, por escolhas lexicais e gramaticais como fonte inesgotável de recursos estilísticos e, pelos tipos de argumentos, revela não apenas os efeitos de sentido produzidos, mas as marcas pela forma, ideologia, gênero e o estilo do criador-escritor.

Esperamos que esta tese contribua para a conscientização das pessoas quanto a usos de linguagem livres da concepção binária de sexo e com isso possa poupar aqueles que buscam seus direitos de sofrimentos desnecessários em registros de usos de linguagem.

REFERÊNCIAS

- AGOSTINHO, Santo, Bispo de Hipona: **A doutrina cristã**: manual de exegese e formação cristão. Tradução Ir. Nair de Assis Oliveira. São Paulo: Paulus, 2002.
- AGOSTINHO, Santo. Bispo de Hipona: **O livre arbítrio**. Tradução de Nair de Assis. São Paulo: Paulus, 1995. Disponível em: <http://www.obrascaticas.com/livros/Patrologia/Santo_Agostinho_-_O_Livre_Arbitrio.pdf> Acesso em 22 jan. 2020.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2009.
- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do estado**. 3. ed., Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1980.
- ALVIM, Arruda. **Manual de direito processual civil**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. v. 2.
- ALVIM, José Eduardo Carreira. **Teoria geral do processo**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- AMARAL, Daniela Murta. **Os desafios da despatologização da transexualidade**: reflexões sobre a assistência a transexuais no Brasil. 2011. 107 f. Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 2011.
- AMORIM, José Roberto Neves. **Direito ao nome da pessoa física**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- AMORIM, José Roberto Neves; AMORIM, Vanda Lúcia Cintra. **Direito ao nome da pessoa física**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- AMOSSY, Ruth. **A argumentação no discurso**. Coordenação de tradução: Eduardo Lopes Piris e Moisés Olímpio-Ferreira. Tradução de Angela M.S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2020.
- ANASTÁCIO, Sílvia Maria Guerra. **O jogo das imagens no universo da criação de Elizabeth Bishop**. São Paulo: Annablume, 1999.
- ANDRADE, Otávio Goes de. **Ética em pesquisas envolvendo seres humanos**. Londrina: UEL, 2017.
- ANTUNES, Irandé. **Lutas com palavras**: coesão e coerência. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.
- ANTUNES, Irandé. **Muito além da gramática**: por um ensino de línguas sem pedras no caminho. São Paulo: Parábola Editorial, 2007.
- ANTUNES, Irandé. **O território das palavras**: estudo do léxico em sala de aula. São Paulo: Parábola Editorial, 2012.

ANTUNES, Irandé. **Gramática contextualizada**: limpando ‘o pó das ideias simples’. São Paulo: Parábola Editorial, 2014.

ARÁN, Marcia. A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero. **Ágora**: estudos em teoria psicanalítica, Rio de Janeiro, v. 9, n.1, p.49-63, 2006.

BALLY, Charles. **El lenguaje y la vida**. Tradução de Amado Alonso. 5. ed. Buenos Aires: Editorial Losada, 1941/1967.

BAKTIN, Mikhail Mikhailovitch. **Estética da criação verbal**. Tradução Paulo Bezerra. 6. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

BARROSO, Carlos Eduardo Ferraz de Mattos. **Teoria geral do processo e processo de conhecimento**. 6. ed. São Paulo: Editora Saraiva 2006.

BELLINETTI, Luiz Fernando. **Sentença civil**: perspectivas conceituais no ordenamento jurídico brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

BESSEN, Lucas Riboli. **“Pode tudo, até ser cis”**: segredo de justiça, cisgeneridade e efeitos de estado a partir de uma peciografia dos processos de retificação do registro civil em Porto Alegre/RS. 2018. 296 f. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, 2018.

BIASI, Pierre-Marc de. **A genética dos textos**. Tradução Marie-Hélène Paret Passos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

BIASI, Pierre-Marc de. **La génétique des textes**. Paris: Nathan, 2000.

BIASI, Pierre-Marc de. O horizonte genético. In: ZULAR, Roberto (org.). **Criação em processo**: ensaios de crítica genética. São Paulo: Editora Iluminuras, 2002. p. 219-252.

BÍBLIA SAGRADA. **Gênesis**. Tradução pelo Centro Bíblico Católico. 55. ed. São Paulo: Editora Ave Maria, 1987.

BIDERMAN, Maria Tereza Camargo. Dimensões da palavra. **Filologia e Linguística Portuguesa**, n. 2, p. 81-118, 1998. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/flp/article/view/59660>. Acesso em: 22 jul. 2022.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Petição 3.388 Roraima**. Ação popular. Demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol. Inexistência de vícios no processo administrativo-demarcatório. Observância dos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, bem como da Lei nº 6.001/73 e seus decretos regulamentares [...]. Salvaguardas ampliadas a partir do voto-vista do Ministro Menezes Direito e deslocadas para a parte dispositiva da decisão. Requerente: Augusto Affonso Botelho Neto e Outros. Requerido: União e Outros. Tribunal Pleno do STF, 19 de março de 2009. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>. Acesso em 22 jul. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação direta de inconstitucionalidade 3.510 – Distrito Federal**. Requerente Procurador-Geral da República. Requerido: Congresso Nacional. Tribunal Pleno do STF, 29 de maio de 2008. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=611723>. Acesso em 22 jul. 2022.

BRITO, Diná Tereza de. **Memória jurídica**: a linguagem processual dos crimes de estupro, sob a ótica da Estilística Léxica. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Londrina, Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, 2011.

BRITO, Diná Tereza de; PANICHI, Edina. **Crimes contra a dignidade sexual**: a memória jurídica pela ótica da estilística léxica. Londrina: Eduel, 2013.

CÂMARA JUNIOR, Joaquim Mattoso. **Contribuição à estilística portuguesa**. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1978.

CÂMARA JUNIOR, Joaquim Mattoso. **Dicionário de linguística e gramática**: referente à língua portuguesa. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

CÂMARA JUNIOR, Joaquim Mattoso. **Teoria da análise léxica**: para os exames de admissão ao curso ginásial e ao curso normal. Rio de Janeiro: Gráfica Tupi Ltda, 1956. v. II, Série I.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

CAMERON, Deborah; KULICK, Don. **Language and sexuality**. Nova York: Cambridge University Press, 2003.

CAMPBELL, Joseph; MOYERS, Bill; FLOWERS, Betty Sue (org.). **O poder do mito**. Tradução de Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Palas Athena, 1990. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5244900/mod_resource/content/1/O%20Poder%20do%20Mito%20-%20Joseph%20Campbell%20%281%29.pdf. Acesso em: 11 set. 2021.

CAMPOS, Jorge. **Os enigmas do nome**: na interface lógico/semântica/pragmática. Porto Alegre: AGE: EDIPUCRS, 2004.

CANEZIN, Claudete Carvalho. **O discurso jurídico nos processos da Vara Maria da Penha**: uma abordagem estilístico-discursiva. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Londrina, Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, 2017.

CANEZIN, Claudete Carvalho; PANICHI, Edina. **O discurso jurídico nos processos da Vara Maria da Penha**: uma abordagem estilístico-discursiva. Londrina: Eduel, 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 1982.

CARVALHINHOS, Patrícia de Jesus. As origens dos nomes de pessoas. **Domínios de Lingu@gem**, Uberlândia, v. 1, n. 1, 2011. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/dominiosdelinguagem/article/view/11401>. Acesso em: 15 jul. 2022.

CARVALHO, Manuel Vilhena de. **Do direito ao nome**: proteção jurídica e regulamentação legal. Coimbra: Livraria Almedina, 1972.

CAVALCANTE, Mônica Magalhães; *et al.* **Linguística Textual e Argumentação**. Campinas: Pontes Editores, 2020.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H.; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução de Ana Cristina Nasser. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise de discurso**. Tradução Fabiana Komesu. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. Campinas: Bookseller, 1998. v. I.

CIFUENTES, Santos. **Derechos personalísimos**. 2. ed. y ampl. Buenos Aires: Editorial Astrea, 1995.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

CLEMENTE, Irmão Elvo. **Caminhos da estilística**: teoria e prática. Rio Grande do Sul: Editora Tipografia Champagnat, 1959.

COELHO, Fábio Ulhoa. Prefácio à edição brasileira da obra de: PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação**: a nova retórica. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 3. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

COUTURE, Eduardo Juan. **Fundamentos do direito processual civil**. Tradução Rubens Gomes de Sousa. São Paulo: Saraiva e Cia, 1946.

COUTURE, Eduardo Juan. **Introdução ao estudo do processo civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1951.

CRESSOT, Marcel. **O estilo e as suas técnicas**. Tradução de Madalena Cruz Ferreira. Livraria Martins Fontes: São Paulo, 1980.

CUNHA, Lauro José da. **O processo discursivo de designação de pessoas**: a determinação histórico-social do nome próprio. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem. Campinas, SP, 2006.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Tradução de Afonso Celso Furtado Rezende. Campinas: Romana, 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 2002.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. Tradução Hermínio A. Carvalho. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

- DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário jurídico**. São Paulo: Forense, 1963. v. 4.
- DE SOUZA, Wander Emediato. Retórica, argumentação e discurso. In: MARI, Hugo; MACHADO, Ida Lúcia; MELLO, Renato de. (Org.). **Análise do discurso: fundamentos e práticas**. Belo Horizonte: Núcleo de Análise do Discurso-FALE/UFMG, 2001. Disponível em: < <https://encr.pw/fw1Ef> >. Acesso em 11 jul. 2022.
- DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Tradução de Sandra Regina Netz. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4.ed. rev.atual.ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- DINIZ, Maria Helena. **As lacunas no direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1999.
- DUBOIS, Jean *et.al.* **Dicionário de linguística**. 2. ed. Tradução de Frederico Pessoa de Barros; Gesuína Domenica Ferretti; John Robert Schmitz; Leonor Scliar Cabral; Maria Elizabeth Leuba Salum; Valter Khedi. São Paulo: Cultrix, 2014.
- ELIAS, Valéria de Araújo. **O dispositivo analítico no hospital na clínica com transexuais**. 2016. 356 f. Tese (Doutorado). Faculdade de Ciência e Letras da Universidade Estadual Paulista. Programa de Pós-graduação em Psicologia, 2016.
- FACHIN, Luiz Edson. O corpo do registro no registro do corpo: mudança de nome e sexo sem cirurgia de redesignação. **Revista Brasileira de Direito Civil**. V.1, p. 36-60, jul/set 2014. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/130>. Acesso em 22 jan. 2020.
- FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 1988.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2. ed. revista e aumentada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- FERRER, Daniel. A crítica genética do século XXI será transdisciplinar, transartística e transemiótica ou não existirá. In: ZULAR, Roberto (org.). **Criação em processo: ensaios de crítica genética**. São Paulo: Editora Iluminura, 2002. p. 203-217.
- FIORIN, José Luiz. Argumentação e discurso. **Bakhtiniana**, São Paulo, n. 9, p.53-70, jan./jul. 2014.
- FIORIN, José Luiz. **Argumentação**. São Paulo: Contexto, 2018.
- FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. **A cidade antiga: estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- GÊNESIS. **Bíblia Sagrada**. 55. ed. São Paulo: Editora Ave Maria, 1987.

GRÉSILLON, Almuth. **Elementos da crítica genética**: ler os manuscritos modernos. Tradução de Cristina de Campos Velho Birck *et al.* Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do acontecimento**: um estudo enunciativo da designação. 4. ed. Campinas: Pontes Editores, 2017.

GUIMARÃES, Eduardo. **Texto e argumentação**: um estudo de conjunções do português. 4ª ed. rev. e ampliada. Campinas: Pontes, 2007.

GUIRAUD, Pierre. **A estilística**. Tradução Miguel Maillet. São Paulo: Editoria Mestre Jou, 1954/1970.

HAY, Louis. “Qu’est-ce que la critique génétique?” In: INSTITUT DES TEXTES ET MANUSCRITS MODERNES - ITEM (CNRS/ENS). 2003. Disponível em: <http://www.item.ens.fr/articles-en-ligne/quest-ce-que-la-critique-genetique1/>. Acesso em: 22 dez 2022.

HAY, Louis. **A literatura dos escritores**: questões de crítica genética. Tradução Cleonice Paes Barreto Mourão. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

HENRIQUES, Claudio Cezar. **Estilística e discurso**: estudos produtivos sobre texto e expressividade. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. (Coleção Português na prática).

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

IOCOHAMA, Celso Hiroshi *et.al.* O argumento de autoridade no processo judiciais: repercussões no processo educativo. **Revista de Ciências Jurídicas Sociais**, UNIPAR, v. 17, n. 2, p.155-184, jul./dez.2014.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Trad. por João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KLEE, Paul. **Diários**. Trad. por João Azenha Jr. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A inter-ação pela linguagem**. São Paulo: Contexto, 1992.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Argumentação e linguagem**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2004a.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **As tramas do texto**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Introdução à lingüística textual**. São Paulo: Martins Fontes, 2004b.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção de sentidos**. São Paulo: Contexto, 1997.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; MORATO, Edwiges Maria; BENTES, Anna Christina (org.). **Referenciação e discurso**. São Paulo: Contexto, 2005.

KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. **Ler e compreender os sentidos do texto**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

KOCH, Ingedore Villaça; MARCUSCHI, Luiz Antonio. Processo de referenciação na produção discursiva. **Revista DELTA**, Número especial, p. 169-190, 1998.

KUJAWSKI, Gilberto de Mello. O crucifixo no tribunal. **O Estado de São Paulo**, Espaço Aberto, p. A2, data de publicação: 13/09/2007. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/330608>>. Acesso em 11 jul. 2020.

LANZ, Letícia. **O corpo da roupa**: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-graduação em Sociologia, 2014.

LAPA, Manuel Rodrigues. **Estilística da língua portuguesa**. 8. ed. revista e acrescentada. Coimbra: Coimbra Editora, 1975.

LIMONGI FRANÇA, Rubens. **Do nome civil das pessoas naturais**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1964.

MAINGUENEAU, Dominique. A propósito do ethos. In: MOTTA, Ana Raquel; SALGADO, Luciana (org.). **Ethos discursivo**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2019. p. 9-29.

MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em análise do discurso**. Tradução Freda Indursky. Campinas: Pontes: Editora da Universidade estadual de Campinas, 1989.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Anáfora indireta: o barco textual e suas âncoras. **Revista Letras**, Curitiba, n. 56, p. 217-258. Jul./dez. 2001.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Anáfora indireta: o barco textual e suas âncoras. In: KOCH, Ingedore Villaça; MORATO, Edwiges Maria; BENTES, Anna Christina (org.). **Referenciação e discurso**. São Paulo: Contexto, 2005. p.53-101.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual**: análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MARIANI, Bethania. Nome próprio e constituição do sujeito. **Letras**, Santa Maria, v. 24, n.48, p.131-141, jan./jun., 2014.

MARINONI, Luiz Guilheme; MITIDIERO, Daniel. **Código de processo civil** - Comentado artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Manual do processo de conhecimento**. 5. ed.rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

MARTINS, Francisco. **O nome próprio**: da gênese do Eu ao reconhecimento do outro. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1991.

MARTINS, Nilce Sant'Anna. **Introdução à estilística**. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

McCULLOCH, Gary. Historical and documentar research in education. In: COHEN, Louis; MANION, Lawrence; MORISSON, Keith. **Research methods in education**. 7th ed. London/New York: Routledge Taylor & Francis Group, 2011, p. 248-255.

MELLO, Cláudio Ari. Interpretação jurídica e dever de fundamentação das decisões judiciais no novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo**, v. 41, n. 255, maio 2016. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/113353>. Acesso em: 22 jan. 2020.

MILL, John Stuart. **A system of logic**: ratiocinative and inductive. Honolulu, Hawaii: University Press of the Pacific, 2002.

MILL, John Stuart. **Sistema de lógica dedutiva e indutiva**. Tradução de João Marcos Coelho. São Paulo: Editor Victor Civita, 1974.

MIOTTO, Carolina Cristina. A evolução do direito processual civil brasileiro: de 1939 a análise dos objetivos visados pelo Projeto de Lei n. 8.046 de 2010. **Revista da Unifebe**, Brusque, v.1, n.11, p.1-19, jan./jul., 2013. Disponível em: <https://periodicos.unifebe.edu.br/index.php/revistaeletronicadaunifebe/article/view/135/66>. Acesso em: 22 jan. 2020.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. 5. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2012. t. 4.

MODESTO, Edith. Transgeneridade: um complexo desafio. **Via Atlantica**, São Paulo, n. 24, p. 49-65, dez. 2013.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Código de processo civil comentado e interpretado**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MONTESCHIO JUNIOR, Anisio; OLIVEIRA, José Sebastião de. **Nome e o direito da personalidade**: sua importância social, aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O que deve e o que não deve figurar na sentença. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v.2, n. 8, p. 42-53, 1999. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista08/Revista08_42.pdf. Acesso em: 31 ago. 2020.

MOREJÓN, Julio García. **Límites de la estilística**: el idearium crítico de Dámaso Alonso. Assis: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, 1961.

MOURA, Maria Luiza; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Proposta de reconhecimento das demandas registrais de transgêneros para além do marco patologizante**. 2016. 142 f. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

NÁUFEL, José. **Novo dicionário jurídico brasileiro**. 8. ed. ampliada. São Paulo: Ícone, 1988. v. 1.

NERY JUNIOR, Nelson.; NERY, Rosa Maria Andrade. **Código de Processo Civil Comentado**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

NERY JUNIOR, Nelson.; NERY, Rosa Maria Andrade. **Código de Processo Civil Comentado**. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NEVES, Maria Helena de Moura. **A gramática do português revelada em textos**. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

NEVES, Maria Helena de Moura. **Gramática de usos de português**. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

NUNES, Rizzatto. **O princípio da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002.

OLIVEIRA, Esther Gomes de; CORDEIRO, Isabel Cristina; MACHADO, Rosemeri Passos Baltazar; SILVA, Suzete. (orgs.). **Discurso e Argumentação: tecendo os efeitos de sentido**. Campinas: Pontes Editores, 2020.

OLIVEIRA, Esther Gomes de; CORDEIRO, Izabel Cristina. Estilística, gramática e argumentação: pontos de contato. In: STORTO, Letícia Jovelina; BARBOSA, Juliana dos Santos; DUARTE, Thais Gerônimo (org.). **Estudos em estilística e em crítica genética: homenagem à Edina Regina Pugas Panichi**. Campinas: Pontes Editores, 2021. p. 55-84.

OLIVEIRA, Esther Gomes de; OLIVEIRA, Lolyane Cristina Guerreiro de; SILVA, Suzete. Referenciação anafórica e recategorização argumentativa. In: OLIVEIRA, Esther Gomes de; CORDEIRO, Isabel Cristina; MACHADO, Rosemeri Passos Baltazar; SILVA, Suzete. (orgs.). **Discurso e Argumentação: tecendo os efeitos de sentido**. Campinas: Pontes Editores, 2020.

OLIVEIRA, Esther Gomes de; SILVA, Suzete. (orgs.). **Semântica e estilística: dimensões atuais do significado e do estilo. Homenagem a Nilce Sant'Anna Martins**. Campinas: Pontes Editores, 2014.

OLIVEIRA, Livia Sprizão de. **Memória sensível e movimento criador na escrita dramática de Doc Comparato**. 2020. 224 f. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Londrina, Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, Londrina, 2020.

PANICHI, Edina Regina Pugas. **Processos de construção de formas na criação: o projeto poético de Pedro Nava**. Londrina: Eduel, 2016.

PANICHI, Edina Regina Pugas. Processos de construção de formas: uma abordagem genético-estilística. In: OLIVEIRA, Esther Gomes de; SILVA, Suzete (orgs.). **Semântica e estilística**: dimensões atuais do significado e do estilo. Homenagem a Nilce Sant'Anna Martins. Campinas: Pontes Editores, 2014. p. 425-444.

PANICHI, Edina Regina Pugas; CONTANI, Miguel L. **Pedro Nava e a construção do texto**. Londrina: Eduel; São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

PERELMAN, Chaïm. **Ética e direito**. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000a.

PERELMAN, Chaïm. **Retóricas**. Tradução Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucy. **Tratado da argumentação**: a nova retórica. Revisão da tradução Eduardo Brandão. 3. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

PERELMAN, Chaïm. **Lógica jurídica**: nova retórica. Tradução de Vergínia K. Pupi. São Paulo: Martins Fontes, 2000b.

PIMENTA, Vivian Raposo. **Textos forenses**: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero “sentença”. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-graduação em Linguística, 2007.

PLANTIN, Christian. **A argumentação**: história, teorias, perspectivas. Tradução Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

PRADO, Lúcio Lourenço. Nomes próprios gerais no contexto da semântica de J.S.Mill. **Trans/Form/Ação**, São Paulo, vol. 28, n. 1, p. 67-83, 2005. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/transformacao/issue/view/93>. Acesso em: 17 jul. 2022.

PRECONCEITO. In: DICIO. **Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2019. Disponível em: <https://dicio.com.br>. Acesso em: 22 dez. 2019.

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. **Argumentação jurídica**: técnicas de persuasão e lógica informal. 2. ed. Campinas: LZN Editora, 2003.

ROMERO, Susanah Yoshimi Watanabe. **Entre risada e a aletria**: estilística lexical e processos de transformação em Guimarães Rosa. 2022. 154 f. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Londrina, Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, Londrina, 2022.

SALLES, Cecília Almeida. **Crítica genética**: uma introdução. Fundamentos dos estudos genéticos sobre manuscritos literários. São Paulo: EDUC, 1992.

SANTOS, Roberto Lima. **Aspectos estilísticos e argumentativos em sentenças judiciais sob a perspectiva da crítica genética**. 2022. 168 f. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Londrina, Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, Londrina, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 21. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2000.

SILVA, Aline Oliveira Gomes da. **Nome social como política pública nas universidades estaduais do paran : coaliz es, perman ncias e persist ncias**. Disserta o (Mestrado). Universidade Estadual de Londrina, Programa de P s-gradua o em Ci ncias Sociais, 2017.

SILVA, Jos  Francisco Quaresma Soares da. **Atos de transforma o: elementos conectores entre narrativa e dramaturgia em Nelson Rodrigues**. 2019. 183 f. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Londrina, Programa de P s-gradua o em Estudos da Linguagem, Londrina 2019.

SILVA, Jos  Iranilson da. **O g nero senten a judicial: um estudo explorat rio de plano de texto**. Disserta o (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ci ncias Humanas, Letras e Artes. Programa de P s-gradua o em Estudos da Linguagem, 2016.

SILVEIRA, Esalva Maria Carvalho. **De tudo fica um pouco: a constru o social da identidade do transexual**. 2006. 302 f. Tese (Doutorado). Pontif cia Universidade Cat lica do Rio Grande do Sul, Programa de P s-gradua o em Servi o Social, Porto Alegre, 2006.

STORTO, Let cia Jovelina; DUARTE, Tha s Jer nimo; BARBOSA, Juliana dos Santos. (org.). **Estudos em estil stica e em cr tica gen tica**. Homenagem a Edina Regina Pugas Panichi. Campinas: Pontes Editores, 2021.

TALAMINI, Eduardo. **Tutela relativa aos deveres de fazer e de n o fazer**. 2. ed. S o Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

TESHIMA, Marcia; PANICHI, Edina Regina Pugas. Argumenta o e linguagem jur dica em recurso especial para retifica o de nome e sexo de transg nero em registro civil. In: OLIVEIRA, Esther Gomes de *et al.* (org.). **Discurso e Argumenta o: tecendo os efeitos de sentido**. Campinas: Pontes Editores, 2020. p. 251-280.

THEODO J NIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 40. ed. S o Paulo: Forense, 2003.

TOMASZEWSKI, Adauto de Almeida; SILVEIRA, Ana L cia Arruda dos Santos; TICIANELLI, Mauro Henrique Veltrini. **Lei dos registros p blicos: tratado te rico e pr tico do direito notarial e registral**. Curitiba: CRV, 2020. v. 1-2.

TOULMIN, Stephen E. **The uses of argument**. Updated ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

TOULMIN, Stephen Edelson. **Os usos do argumento**. Tradu o Reinaldo Guarany. S o Paulo: Martins Fontes, 2001.

TRUBILHANO, F bio; HENRIQUES, Antonio. **Linguagem jur dica e argumenta o: teoria e pr tica**. S o Paulo: Atlas, 2010.

TULLIO, Cláudia Maris. **Gêneros textuais jurídicos petições inicial, contestação e sentença: um olhar sobre o léxico forense.** Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Londrina, Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, 2012.

ULLMANN, Stephen. **Lenguaje y estilo.** Tradução de Juan Martin Ruiz-Werner. Madrid: Aguillar, 1964/1968.

VAMPRE, Spencer. **Do nome civil: sua origem e significação sociológica; teorias que o explicam; suas alterações; direitos e deveres correlativos.** Rio de Janeiro: F. Briguiet & C. Editores, 1935.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Nome e sexo: mudanças no registro civil.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Nome e sexo: mudanças no registro civil.** São Paulo: Atlas, 2012.

VOESE, Ingo. **Argumentação jurídica.** 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

WAMBIER, Luiz Rodrigues (Org.); ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil.** Volume 1: Teoria geral do processo e processo de conhecimento. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil.** Volume 2: cognição jurisdicional (processo comum de conhecimento e tutela provisória). 18. ed. rev.atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem.** 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WATANABE, Kazuo. **Da cognição no processo civil.** 3. ed. São Paulo: Perfil, 2005.

WILLEMART, Philippe. As ciências da mente e a crítica genética. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 59, n. 1, p. 40-44, mar. 2007. Disponível em http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252007000100018&lng=en&nrm=iso . Acesso em: 18 jul. 2022.

WILLEMART, Philippe. **Crítica genética e psicanálise.** São Paulo: Perspectiva, 1940/2005.

ZULAR, Roberto (org.). **Criação em processo: ensaios de crítica genética.** São Paulo: Editora Iluminuras, 2002.

ANEXOS

ANEXO A

ANEXO A – Sentenças judiciais de retificação de nome e sexo em certidão de nascimento

SENTENÇA 1

1 **Autos n.[suprimido número]**
2 **Retificação de Registro Civil**

3 **1 - [suprimido NOME CIVIL original completo]**, com qualificação nos autos e através de
4 advogado habilitado, apresentou pedido **Retificação de Registro Civil de Nascimento** para tanto
5 informando que: nasceu como pessoa do sexo masculino mas desde a infância comportou-se como
6 do sexo feminino, o que lhe resultou em muito constrangimento, precisou abandonar os estudos
7 ainda no ensino fundamental; aos 14 anos de idade assumiu sua condição de transexual, passou a
8 vestir-se como mulher e alterou seu nome para [suprimido PRENOME SOCIAL]; cadastrou-se na
9 [suprimido nome da instituição de ensino] em programa direcionado a pessoas com
10 transexualismo; foi acompanhado por 4 anos por profissionais do serviço social, psicologia,
11 ginecologia, urologia, endocrinologia, psiquiatria e acabou por se submeter à cirurgia de
12 transgenitalização; está feliz e vive com seu companheiro há seis anos; o transexualismo foi
13 classificado no CID 10 F.64.0; o transexual é indivíduo portador de um distúrbio de identidade
14 sexual que manifesta sua convicção permanente de viver como membro do sexo oposto; não há no
15 Brasil legislação segura para regularizar esta situação; o princípio da imutabilidade do nome sofreu
16 mitigação; o transexual tem o direito de ser reconhecido pela sociedade pelo seu estado psicológico
17 em relação ao sexo e apenas a cirurgia não deu ao requerente a condição de mulher na sociedade; a
18 adaptação do nome e do sexo no registro civil assenta-se no direito à integridade física e princípio
19 da dignidade da pessoa humana, para preservação da saúde e bem estar físico, psíquico e social; o
20 descompasso entre a identidade física e a jurídica espanta a todos e implica em situações
21 humilhantes. Pede, no final, autorização para retificação do registro de nascimento para mudança
22 de seu nome para [suprimido NOME SOCIAL COMPLETO]. O pedido de fls. 02/07 veio
23 acompanhado de documentos.

24 O d. perito do juízo apresentou o laudo de fls. 141/145.

25 Depois da juntada de novos documentos pelo autor, o Ministério Público apresentou o parecer de
26 fls. 160/164 para concluir que: o autor comprova todos os fatos que alega; o autor submeteu-se à
27 cirurgia para mudança de sexo porque se apresentava psicológica e morfológicamente como
28 pertencente ao sexo feminino; é inevitável a mudança de seu nome bem como a designação do seu
29 sexo, já que o registro atual lhe causa evidente constrangimento e sofrimento; o art. 5º, X da
30 Constituição Federal inclui como direito individual da inviolabilidade da intimidade, da vida
31 privada, da honra e da imagem das pessoas; houve concordância do Estado para a realização da
32 cirurgia inclusive pelo sistema único de saúde; há jurisprudência sobre o tema; é preciso constar do
33 registro a existência de decisão judicial modificativa do registro sem menção à razão desta
34 alteração.

35 **É o breve relato. Decido.**

36 **2** - Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito para julgamento já que
37 produzida a única prova pertinente e eficaz (perícia judicial).

38 E depois de avaliar os argumentos apresentados e a prova produzida, **tenho que ambos os pleitos**
39 **comportam acatamento.**

40 **3** - [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL] percebeu desde a infância que tinha muito
41 mais afinidades com pensamentos e comportamento típicos das mulheres do que aqueles
42 adequados ao sexo que a natureza lhe proporcionou. Logo aos 14 anos de idade, então, decidiu por
43 se trajar e se comportar como mulher em todos os sentidos, o que o motivou a frequentar o projeto
44 de apoio e estudo de transexuais desenvolvido pela [suprimido nome da instituição de ensino], com
45 fundamento na Resolução n. 1482/97 do Conselho Federal de Medicina e Resolução n. 196/96 do
46 Conselho Nacional de Saúde, denominada Comissão de Identidade Sexual' (vide fls.11).

47 Depois de pelo menos quatro anos de acompanhamento constante (vide fls. 10) e depois de
48 avaliações desenvolvidas por diferentes especialistas médicos ou de saúde, dentre elas ginecologia,
49 urologia, psicologia e psiquiatria, chegou-se à conclusão de que seu quadro era típico de
50 transexualidade, qual seja, tratava-se de paciente que psicológica e socialmente se apresentava
51 como mulher, e assim se sentia intimamente, mas com características morfológicas ainda
52 masculinas.

53 O corolário deste processo foi a realização da cirurgia para redesignação sexual, de mudança do
54 sexo masculino para o feminino, também designada transgenitalização ou neocolpovulvoplastia,
55 realizada pelo Sistema Único de Saúde, nas dependências do [suprimido nome do hospital], em
56 [suprimido nome da cidade], cujo resultado final foi classificado como muito bem sucedido. Veja-
57 se as conclusões apresentadas pelo Sr. Perito no laudo de fls. 141/145:

58 *'O examinando com semelhança física do sexo feminino, apresentando órgão sexual externo com a*
59 *semelhança do órgão sexual feminino pós cirúrgico (neovagina) e seios bem desenvolvidos, com*
60 *toda a característica de seios femininos ...'* (laudo pericial, fls. 143)

61 *'O examinando submeteu-se à cirurgia de transgenitalização, apresentando atualmente órgão*
62 *sexual externo, com características de órgão sexual feminino. A região do seio, apresenta-se bem*
63 *desenvolvida, assim, ficando com as características de seios femininos. O examinando comporta-*
64 *se como mulher, apresentou-se vestido de forma feminina para a perícia ... não deixando dúvidas*
65 *que a utilização de nome referencial à masculinidade poderá afetar ou dificultar perante a*
66 *sociedade'* (laudo pericial, fls. 144).

67 **4** - A partir de tudo quanto restou apurado, fica claro que a opção do autor pela mudança de sexo e
68 assunção de todas as características típicas de mulher é **realmente definitiva**, tanto física, quanto
69 emocional e socialmente.

70 Não se trata aqui, portanto, de discussão a respeito de opção simples ou adequação de sua situação
71 pessoal a conveniências ou confortos fúteis ou passageiros senão de pedido de um homem que, por
72 razões não exatamente dominadas pela ciência, não se identifica com o sexo que a ele foi reservado
73 naturalmente de forma tão clara que o pensamento contrário significaria negar sua própria
74 existência como pessoa.

75 Evidentemente que o presente feito revela demanda complexa e difícil, isto porque requer a
76 avaliação da matéria à luz não apenas do direito puro, legislado, vigente, senão à luz de outros
77 conceitos e ciências, dentre elas a psicologia, psiquiatria e biologia, ciências que este julgador de
78 primeiro grau nem de longe domina, de modo que a solução deve ser encontrada fora do ambiente
79 positivado do direito.

80 Mas, definitivamente, o pleito do autor não se restringe à crítica simples à lei de registros públicos;
81 mais do que isto, revela uma luta por ele assumida há mais de vinte anos e que, por problemas de
82 técnica legislativa, ainda não pôde ser vencida totalmente, impedindo o pleno exercício do mais
83 relevante dos princípios constitucionais que informam o direito ocidental, o princípio da dignidade
84 da pessoa humana.

85 5- O autor, como se vê dos prontuários médicos e do laudo pericial apresentado, passou a ser
86 mulher nos planos social, psicológico e morfológico (físico), restando como identificadores do seu
87 sexo original masculino apenas a sua carga genética com todos os seus efeitos e o registro civil.

88 Geneticamente o autor será sempre homem e não há qualquer estudo de que isto um dia possa ser
89 alterado ou revertido. Terá doenças típicas de homens, não será capaz de gerar vida
90 intrauterinamente, não poderá amamentar, enfim.

91 Mas já com relação ao registro civil, é possível a retificação.

92 Depois da alteração cirúrgica definitiva de sexo, é inevitável concluir que a permanência de seu
93 nome [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL], tipicamente masculino, apenas resultará em
94 desconforto, constrangimento e humilhação, sempre que a sua identidade física aparente precisar
95 ser contrastada com as informações que constam de seus documentos de identificação.

96 Deste modo, a alteração dos dados cadastrais que motivaram a lavratura de seu registro de
97 nascimento se apresenta, agora, inevitável porque última parte de um processo de auto-
98 identificação sexual que começou, como informado, na sua infância.

99 E esta alteração deve se dar em dois planos:

100 a) O primeiro se dá com relação ao nome, cuja identificação eleita pelo autor - [suprimido
101 PRENOME SOCIAL] - é utilizada já pelos médicos, psicólogos e demais profissionais que
102 acompanharam todo o processo de avaliação e cirurgia a que se submeteu o autor no ambiente do
103 [suprimida ABREVIATURA DO NOME DO HOSPITAL] na [suprimida ABREVIATURA DO
104 NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]. Veja-se o documento de fls. 13, parte superior, além de
105 todos os demais que se seguem, sempre mencionando o autor já com seu apelido feminino).

106 Com efeito, alterando-se o prenome, passa o autor a ter identificação registral típica de mulher,
107 decisão que se coaduna com a jurisprudência já pacificamente consolidada, o que lhe permite maior
108 conforto e veda constrangimentos de toda sorte.

109 b) O segundo plano se dá com relação à indicação do sexo que consta de seus documentos.

110 Como já informado, a transmutação cirúrgica de sexo foi o corolário de um processo
111 cronologicamente longo e muito técnico, classificado como **definitivo** para todos os fins.

112 Desta maneira, exatamente como aconteceu com o seu prenome, nada obsta que os documentos de
113 identificação do autor apresentem o sexo feminino' para todos os fins civis, dentre eles a
114 celebração de contratos, cadastros em órgãos oficiais ou no comércio em geral, emissão de
115 documentos, etc, decisão que, como acontece com o prenome, se presta a igualar o sexo aparente
116 com o sexo que consta de seus documentos originais.

117 Veja-se pra comparativo dois julgados recentes do TJSP e do STJ, sobre tema absolutamente
118 idêntico:

119 *REGISTRO CIVIL MUDANÇA DE NOME E SEXO. TRANSEXUAL QUE SE SUBMETEU À*
120 *ABLAÇÃO DO ÓRGÃO EXTERNO MASCULINO. DEFERIMENTO EM PARTE COM*
121 *ANOTAÇÕES SOBRE O SEXO ORIGINAL E A CIRURGIA SUCEDIDA. INADMISSIBILIDADE*
122 *DA RESTRIÇÃO. PRESERVAÇÃO NECESSÁRIA DA INTIMIDADE E DA HARMONIA SOCIAL.*
123 *APELAÇÃO PROVIDA’ (TJSP, Ap. Civ. 514.688-4/6, Rei. Des. MAURÍCIO VIDIGAL, maioria,*
124 *j. 31.03.09).*

125 *MUDANÇA DE SEXO. AVERBAÇÃO NO REGISTRO CIVIL. I. O recorrido quis seguir o seu*
126 *destino, e agente de sua vontade livre procurou alterar no seu registro civil a sua opção, cercada*
127 *do necessário acompanhamento médico e de intervenção que lhe provocou a alteração da natureza*
128 *gerada, há uma modificação de fato que se não pode comparar com qualquer outra circunstância*
129 *que não tenha a mesma origem. O reconhecimento se deu pela necessidade de ferimento do corpo,*
130 *a tanto, como se sabe, equívale o ato cirúrgico, para que seu caminho ficasse adequado ao seu*
131 *pensar e permitisse que seu rumo fosse aquele que seu ato voluntário revelou para o mundo no*
132 *convívio social. Esconder a vontade de quem a manifestou livremente é que seria preconceito,*
133 *discriminação, opróbrio, desonra, indignidade com aquele que escolheu o seu caminhar no*
134 *trânsito fugaz da vida e na permanente luz do espírito. 2. Recurso especial conhecido e provido’*
135 *(STJ, Rec. Esp. 678.933/RS, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO).*

136 Finalmente, vale informar que:

137 D) A Lei n. 6015/73, que instituiu o Estatuto dos de Registros Públicos, prevê no art. 57, a
138 possibilidade de alteração do nome, assim compreendido como prenome e apelidos de família, por
139 decisão judicial, desde que comprovada a excepcionalidade e a motivação do pedido, exatamente
140 como ocorre diariamente para os casos de alteração de prenome que expõe a ridículo o seu titular
141 ou para retificação de apelidos da família para fins de obtenção de cidadania estrangeira;

142 II) A LRP, no art. 54, prevê que o registro civil de nascimento deve constar o sexo do
143 registrando.

144 Trata-se, portanto, de regra que comporta cumprimento a partir do sexo que é informado pelos
145 profissionais da medicina, até porque a lei de 1973 não poderia prever a possibilidade de alteração
146 futura do sexo por decisão judicial já que a técnica de alteração do sexo por intervenção cirúrgica
147 simplesmente não era conhecida ou dominada pela ciência médica quase quarenta anos atrás.

148 III) O nome e o sexo que constam dos documentos de identificação civil, integram o
149 patrimônio íntimo, pessoal e individual do seu titular, razão pela qual não podem se prestar a
150 revelar informações que apenas lhe custem sofrimento, constrangimento e humilhação;

151 IV) A imutabilidade do registro prevista na LRP é relativa, qual seja, constrange o titular á sua
152 subsistência somente até que decisão judicial motivada o retifique;

153 V) Se o titular do registro civil pretende a alteração de algumas determinadas informações,
154 então não há como este magistrado contrapor-se injustificadamente a esta pretensão, inviabilizar o
155 exercício de direito personalíssimo (nome), cuja se dá a partir de nuances próprias do interessado;

156 VI) A excepcionalidade prevista na LRP deve ser interpretada a partir do interesse da parte, de
157 modo que não pode ser discutida ou avaliada livremente pelo magistrado ou pelo Promotor de
158 Justiça, a quem cabe, apenas, evitar banalização ou retificações absolutamente infundadas ou para
159 mero diletantismo;

160 VII) Não há qualquer notícia sobre ofensa a direitos ou interesses de terceiros;

161 VIII) Na condição de direito personalíssimo, o nome e demais informações cadastrais devem
162 expressar orgulho e honra, além de inevitável indicação da origem e da tradição da pessoa humana,
163 devendo ser utilizado para todo o sempre para o interesse do seu titular, sob pena de eterna
164 insatisfação, exatamente como está a indicar o autor.

165 Sobre o tema, vale menção à parte do julgamento do Min. CARLOS ALBERTO MENEZES
166 DIREITO, recém falecido, relator do Recurso Especial n. 678.933/RS, reconhecidamente ligado
167 aos preceitos da igreja católica mas que com galhardia e grande senso de justiça valorizou a opção
168 eleita pelo interessado para todos os fins, em sobreposição à regra jurídica fria e vigente:

169 *‘Julgamentos desta natureza precisam ser postos sempre debaixo do amor pela humanidade,*
170 *naquele sentido agostiniano da natureza criada, ou, na civilização moderna, na avalanche dos*
171 *questionamentos entre os que crêem e os que não crêem, debaixo do critério da igualdade de*
172 *direitos e da fecunda compaixão que deve unir todos os homens na realização plena de sua*
173 *natureza pessoal e social, com isso, afasta-se, desde logo, qualquer topo de preconceito, de*
174 *discriminação, posta a questão no plano da realidade jurídica, sem perder de vista a integralidade*
175 *do ser do homem na sua dignidade, na sua felicidade existencial e espiritual. Somos todos um só*
176 *homem quando nos encontramos iguais em nossa natureza criada...*

177 *O recorrido quis seguir o seu destino, e agente de sua vontade livre procurou alterar no seu*
178 *registro civil a sua opção, cercada do necessário acompanhamento médico e de intervenção que*
179 *lhe provocou a alteração da natureza gerada. Há uma modificação de fato que se não pode*
180 *comparar com Qualquer outra circunstância que não tenha a mesma origem. O reconhecimento se*
181 *deu pela necessidade de ferimento do corpo, a tanto, como se sabe, equiivale o ato cirúrgico para*
182 *que seu caminho ficasse adequado ao seu pensar e permitisse que seu rumo fosse aquele que seu*
183 *ato voluntário revelou para o mundo no convívio social. Esconder a vontade de quem se*
184 *manifestou livremente é que seria preconceito, discriminação, opróbrio, desonra, indignidade*
185 *com aquele que escolheu o seu caminhar no trânsito fugaz da vida e na permanente luz do*
186 *espírito’ (grifo e negrito inexistentes no original).*

187 **6** - Muito se discute sobre os efeitos da mudança do sexo no registro civil de nascimento, valendo
188 destaque apenas para aqueles reputados mais conhecidos: permitiria-se o casamento entre pessoas
189 do ‘mesmo’ sexo, evitaria quitação com o serviço militar, causaria confusão nos registros escolares
190 anteriores, na emissão de passaporte, nos cadastros em repartições públicas, no alistamento
191 eleitoral, dentre outros.

192 Todavia, quem pede a alteração deve suportar os efeitos desta sua opção, para todos os níveis e
193 ambientes da vida. Assim, tem conhecimento o autor que por muito tempo ainda terá que
194 sobreviver com a condição de pessoa que já pertenceu ao sexo masculino, principalmente com
195 relação a registros cadastrais anteriores, como histórico escolar, consultas médicas, RG ou
196 contratos sociais das empresas onde eventualmente tenha sido sócio, além de alistamento eleitoral e
197 militar.

198 Por muito tempo ainda, [suprimido PRENOME SOCIAL] deverá se apresentar perante repartições
199 públicas como [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL] para fins de obter certidões ou outros
200 documentos, oportunidades em que deverá estar preparado para justificar a natureza da alteração de
201 seu sexo, inclusive, for o caso, apresentando cópia da sentença judicial.

202 Tratam-se, todavia, de entreveros inevitáveis que deverão ser solucionados à medida em que se
203 apresentarem no **‘mundo real**, isto porque não se encontra caracterizada nos autos nenhuma
204 possibilidade de fraude ou lesão a terceiros, estes sim óbices que afastariam a legitimidade da

205 pretensão do autor.

206 **7** - Finalmente, o casamento civil.

207 Tema mais relevante, penso, proveniente da autorização para alteração do sexo no registro civil de
208 nascimento, é a possibilidade técnica que se abre àquele que se submete à alteração de sexo de
209 contrair matrimônio com uma pessoa com sexo idêntico ao seu sexo natural, qual seja, com outro
210 homem.

211 A LRP prevê no art. 67 que a habilitação para casamento civil depende da apresentação dos
212 documentos exigidos em lei. O art. 1525 do Código Civil/02 e o item 15.3.1 - 1 do Código de
213 Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, por seu turno, informam que a
214 identificação dos nubentes se dá pela certidão de nascimento ou documento equivalente, sendo
215 certo que a prática comum e usual é a exigência apenas de cópia da cédula de identidade.

216 Com efeito, depois da retificação do sexo, se por acaso o ora autor pretender se habilitar para
217 casamento civil, efetivamente não haverá óbice fático se ele se identificar apenas com o novo RG,
218 já que sexo feminino, a não ser que outro Estado da Federação exija a apresentação de certidão
219 atualizada e de inteiro teor do registro de nascimento, o que não acontece no Paraná, de modo que,
220 a ausência de comunicação expressa dos interessados ou de terceiros, a habilitação para casamento
221 naturalmente será homologada.

222 Para este caso específico, restaria, então, eventual pedido de anulação pelo outro cônjuge, com
223 fundamento em erro essencial desconhecido e que inviabiliza a vida em comum, conforme previsão
224 do art. 1556 do Código Civil/02, o que deverá se dar pela via processual própria, na forma da lei,
225 com absoluta chance de sucesso, já que o casamento terá sido praticado medida fraude, engodo.

226 **8** - Depois de sopesadas todas estas circunstâncias e a prova produzida, **defiro os pedidos**
227 **formulados por [suprimido NOME CIVIL ORIGINAL COMPLETO]**, com qualificação nos
228 autos, com fundamento no art. 57 da Lei n. 6015/73 e art. 5º caput da Constituição Federal/88, para
229 autorizar a retificação de seu registro civil de nascimento, lavrado no Livro [suprimido número],
230 folha [suprimido número], Termo n.[suprimido número], **para fazer constar que seu nome passe**
231 **a ser grafado como '[suprimido NOME SOCIAL COMPLETO]'** e **que o seu sexo passe a**
232 **constar como 'feminino'**, com autorização para expedição-de certidão já com as retificações
233 autorizadas.

234 A retificação se dará através de averbação à margem do registro, com indicação de que existe
235 retificação do registro original proveniente de sentença judicial.

236 Desta retificação somente se dará publicidade através de autorização judicial simples.

237 **9 - Custas do processo** pela autora.

238 **Publique-se.**

239 **Registre-se.**

240 **Intimem-se.**

241 **[suprimidos nome da cidade, dia e mês] de 2009.**

242 **[suprimido nome do magistrado] Juiz de Direito**

SENTENÇA 2

243 **Autos n. [suprimido número] Retificação de Registro Civil**

244 **1 - [suprimido NOME CIVIL ORIGINAL COMPLETO]**, com qualificação nos autos e
245 através de advogado habilitado, apresentou pedido de **Retificação de Registro Civil de**
246 **Nascimento** para tanto informando que: nasceu com anatomia própria dos indivíduos do sexo
247 masculino; é portador do transtorno de identidade sexual ou transexual idade; se submeteu a um
248 longo acompanhamento da comissão médica do [suprimido nome do hospital] e posteriormente a
249 diversas cirurgias, para a adaptação das suas características sexuais externas à sua identidade
250 sexual psicológica, se tornando por completo uma mulher; embora dotado de anatomia íntima
251 feminina, ainda precisa se apresentar com o seu nome de registro, que é masculino, o que lhe causa
252 sentimento de vergonha e implica em situações humilhantes; em seu registro não pode nada constar
253 a respeito da retificação do sexo e do nome originais. Pede, no final, autorização para retificação do
254 registro de nascimento para mudança de seu nome para [suprimido NOME CIVIL COMPLETO
255 RETIFICADO] e do sexo masculino para Feminino. O pedido de fls. 02/09 veio acompanhado de
256 documentos.

257 Depois da juntada de novos documentos pelo autor, o Ministério Público inicialmente manifestou-
258 se às fls. 34/35 pela necessidade de juntada de novos documentos e de submissão do autor a perícia
259 psiquiátrica tendo, posteriormente, indicado a prescindibilidade de sua participação no feito (fls.
260 173).

261 **É o breve relato. Decido.**

262 **2 -** O feito comporta julgamento no estado em que se encontra porque foi trazida aos autos toda a
263 documentação que integra o procedimento interno/prontuário apresentada pelo [suprimido nome do
264 hospital] (fls. 48/168).

265 Trata-se, como visto, de documentação suficiente para retratar todas as fases do procedimento de
266 atendimento de [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL] nos vários departamentos da
267 [suprimido nome da cidade], que compõe este programa hercúleo e de qualidade incontestada
268 desenvolvido pela [suprimida ABREVIATURA DO nome da instituição de ensino], desde os
269 primeiros atendimentos até depois da realização da cirurgia para alteração do sexo
270 morfológico/externo do paciente.

271 Por esta razão, tenho que a perícia sugerida pelo Ministério Público, nesta fase dos acontecimentos,
272 apenas representaria apenas formalidade dispensável.

273 **3 -** E depois de avaliar os argumentos apresentados e as provas produzidas, **tenho que o pleito**
274 **comporta acatamento.**

275 [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL] sofre de distúrbio de identidade sexual, tendo sempre
276 manifestado com convicção permanente o desejo de viver como membro do sexo diferente daquele
277 que lhe foi atribuído por registro.

278 A partir de OUT/2005, já depois dos 33 anos de idade, passou a freqüentar o projeto de apoio e
279 estudo de transexuais desenvolvido pela [suprimido nome da instituição de ensino], com
280 fundamento na Resolução n. 1482/97 do Conselho Federal de Medicina e Resolução n. 196/96 do
281 Conselho Nacional de Saúde, denominada Comissão de Identidade Sexual' (vide fls. 14).

282 Depois de quase QUATRO ANOS de acompanhamento constante e depois de avaliações
283 desenvolvidas por diferentes especialistas médicos e de saúde (vide fls. 121/127 pela psicologia e
284 fls. 127/129 pelo pessoal de serviço social), chegou-se á conclusão de que seu quadro era típico de
285 transexualidade, qual seja, tratava-se de paciente que psicológica e socialmente se apresentava
286 como mulher, e assim se sentia intimamente, mas com características morfológicas ainda
287 masculinas.

288 O corolário deste processo foi a realização da cirurgia para redesignação sexual, de mudança do
289 sexo masculino para o feminino, também designada transgenitalização ou neocolpovulvoplastia,
290 realizada em 24 NOV 2009 pelo Sistema Único de Saúde, nas dependências do [suprimido nome
291 do hospital], em [suprimido nome da cidade].

292 **4** - A partir de tudo quanto restou apurado, fica claro que a opção do autor pela mudança de sexo e
293 assunção de todas as características típicas de mulher é realmente definitiva, tanto física, quanto
294 emocional e socialmente.

295 Não se trata aqui, portanto, de discussão a respeito de opção simples ou adequação de sua situação
296 pessoal a conveniências ou confortos fúteis ou passageiros senão de pedido de um homem que, por
297 razões não exatamente dominadas pela ciência, não se identifica com o sexo que a ele foi reservado
298 naturalmente de forma tão clara que o pensamento contrário significaria negar sua própria
299 existência como pessoa.

300 **3** - Evidentemente que o presente feito revela demanda complexa e difícil, isto porque requer a
301 avaliação da matéria à luz não apenas do direito puro, legislado, vigente, mas de outros conceitos e
302 ciências, dentre elas a psicologia, psiquiatria e biologia, ciências que este julgador de primeiro grau
303 nem de longe domina, de modo que a solução deve ser encontrada fora do ambiente positivado do
304 direito.

305 Mas, definitivamente, o pleito do autor não se restringe à crítica simples à lei de registros públicos.

306 Mais do que isto, revela uma luta por ele assumida para poder exercer o mais relevante dos
307 princípios constitucionais que informam o direito ocidental, a dignidade da pessoa humana.

308 **4**- O autor, como se vê dos prontuários médicos e dos laudos psicológicos apresentados, passou a
309 ser mulher nos planos social, psicológico e morfológico (físico), restando como identificadores do
310 seu sexo original masculino apenas a sua carga genética com todos os seus efeitos, além do registro
311 civil.

312 Geneticamente o autor será sempre homem e não há qualquer estudo indicativo de que isto um dia
313 possa ser alterado ou revertido.

314 Terá doenças típicas de homens, não será capaz de gerar vida intrauterinamente, amamentar, enfim.

315 Mas já com relação ao registro civil, é possível a retificação.

316 Depois da alteração cirúrgica definitiva de sexo, é inevitável concluir que a permanência de seu
317 nome [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL], tipicamente masculino, apenas resultará em
318 desconforto, constrangimento e humilhação, sempre que a sua identidade física aparente precisar
319 ser contrastada com as informações que constam em seus documentos de identificação.

320 Deste modo, a alteração dos dados cadastrais que motivaram a lavratura de seu registro de
321 nascimento se apresenta, agora, inevitável porque última parte de um processo de auto-

322 identificação sexual que começou há vários anos e que se mostra absolutamente irreversível.

323 E esta alteração deve se dar em dois planos:

324 a) O primeiro se dá com relação ao nome, cuja identificação eleita pelo autor - [suprimido
325 PRENOME SOCIAL] - é utilizada já pelos médicos, psicólogos e demais profissionais que
326 acompanharam todo o processo de avaliação e cirurgia a que se submeteu o autor no ambiente do
327 [suprimida ABREVIATURA DO NOME DO HOSPITAL] na [suprimida ABREVIATURA DO
328 NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]. Veja-se o documento de fls. 48, parte superior, além
329 dos demais que se seguem, mencionando o autor já com seu apelido feminino [suprimido
330 PRENOME SOCIAL].

331 Com efeito, alterando-se o prenome, passa o autor a ter identificação registral típica de mulher,
332 decisão que se coaduna com a jurisprudência já pacificamente consolidada, o que lhe permite maior
333 conforto e veda constrangimentos de toda sorte.

334 b) O segundo plano se dá com relação à indicação do sexo que consta de seus documentos.

335 Como já informado, a transmutação cirúrgica de sexo foi o corolário de um processo
336 cronologicamente longo e muito técnico, classificado como definitivo para todos os fins.

337 Desta maneira, exatamente como aconteceu com o seu prenome, nada obsta que os documentos de
338 identificação do autor apresentem o sexo 'feminino' para todos os fins civis, dentre eles a
339 celebração de contratos, cadastros em órgãos oficiais ou no comércio em geral, emissão de
340 documentos, etc, decisão que, como acontece com o prenome, se presta a igualar o sexo aparente
341 com o sexo que consta de seus documentos originais.

342 Veja-se para comparativo dois julgados recentes do TJSP e do STJ, sobre tema absolutamente
343 idêntico:

344 *'REGISTRO CIVIL MUDANÇA DE NOME E SEXO. TRANSEXUAL QUE SE SUBMETEU À*
345 *ABLAÇÃO DO ÓRGÃO EXTERNO MASCULINO. DEFERIMENTO EM PARTE COM*
346 *ANOTAÇÕES SOBRE O SEXO ORIGINAL EA CIRURGIA SUCEDIDA. INADMISSIBILIDADE*
347 *DA RESTRIÇÃO. PRESERVAÇÃO NECESSÁRIA DA INTIMIDADE E DA HARMONIA SOCIAL.*
348 *APELAÇÃO PROVIDA'* (TJSP, Ap. Civ. 514.688-4/6, Rei. Des. MAURÍCIO VIDIGAL, maioria,
349 j. 31.03.09).'

350 *'MUDANÇA DE SEXO. AVERBAÇÃO NO REGISTRO CIVIL O recorrido quis seguir o seu*
351 *destino, e agente de sua vontade livre procurou alterar no seu registro civil a sua opção, cercada*
352 *do necessário acompanhamento médico e de intervenção que lhe provocou a alteração da natureza*
353 *gerada. Há uma modificação de fato que se não pode comparar com qualquer outra circunstância*
354 *que não tenha a mesma origem. O reconhecimento se deu pela necessidade de ferimento do corpo,*
355 *a tanto, como se sabe, equivale o ato cirúrgico, para que seu caminho ficasse adequado ao seu*
356 *pensar e permitisse que seu rumo fosse aquele que seu ato voluntário revelou para o mundo no*
357 *convívio social. Esconder a vontade de quem a manifestou livremente é que seria preconceito,*
358 *discriminação, opróbrio, desonra, indignidade com aquele que escolheu o seu caminhar no*
359 *trânsito fugaz da vida e na permanente luz do espírito. 2. Recurso especial conhecido e provido'*
360 (STJ, Rec. Esp. 678.933/RS, Rei. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO).

361 Finalmente, vale informar que:

362 I) A Lei n. 6015/73, que instituiu o Estatuto dos de Registros Públicos, prevê no art. 57, a

363 possibilidade de alteração do nome, assim compreendido como prenome e apelidos de família, por
364 decisão judicial, desde que comprovada a excepcionalidade e a motivação do pedido, exatamente
365 como ocorre diariamente para os casos de alteração de prenome que expõe a ridículo o seu titular
366 ou para retificação de apelidos da família para fins de obtenção de cidadania estrangeira;

367 II) A LRP, no art. 54, prevê que o registro civil de nascimento deve constar o sexo do
368 registrando.

369 Trata-se, portanto, de regra que comporta cumprimento a partir do sexo que é informado pelos
370 profissionais da medicina, até porque a lei de 1973 não poderia prever a possibilidade de alteração
371 futura do sexo por decisão judicial já que a técnica de alteração do sexo por intervenção cirúrgica
372 simplesmente não era conhecida ou dominada pela ciência médica quase quarenta anos atrás.

373 III) O nome e o sexo que constam dos documentos de identificação civil integram o patrimônio
374 íntimo, pessoal e individual do seu titular, razão pela qual não podem se prestar a revelar
375 informações que apenas lhe custem sofrimento, constrangimento e humilhação;

376 IV) A imutabilidade do registro prevista na LRP é relativa, qual seja, constrange o titular à sua
377 subsistência somente até que decisão judicial motivada o retifique;

378
379 V) Se o titular do registro civil pretende a alteração de algumas determinadas informações,
380 então não há como este magistrado contrapor-se injustificadamente a esta pretensão sob pena de
381 inviabilizar o exercício de direito personalíssimo (nome), cuja interpretação se dá a partir de
382 nuances próprias do interessado;

383 VI) A excepcionalidade prevista na LRP deve ser interpretada a partir do interesse da parte, de
384 modo que não pode ser discutida ou avaliada livremente pelo magistrado ou pelo Promotor de
385 Justiça, a quem cabe, apenas, evitar banalização ou retificações absolutamente infundadas ou para
386 mero diletantismo;

387 VII) Não há qualquer notícia sobre ofensa a direitos ou interesses de terceiros;

388 VIII) Na condição de direito personalíssimo, o nome e demais informações cadastrais devem
389 expressar orgulho e honra, além de inevitável indicação da origem e da tradição da pessoa humana,
390 devendo ser utilizado para todo o sempre para o interesse do seu titular, sob pena de eterna
391 insatisfação, exatamente como está a indicar o autor.

392 Sobre o tema, vale menção à parte do julgamento do Min. CARLOS ALBERTO MENEZES
393 DIREITO, recém falecido, relator do Recurso Especial n. 678.933/RS, reconhecidamente ligado
394 aos preceitos da igreja católica mas que com galhardia e grande senso de justiça valorizou a opção
395 eleita pelo interessado para todos os fins, em sobreposição à regra jurídica fria e vigente:

396 *‘Julgamentos desta natureza precisam ser postos sempre debaixo do amor pela humanidade,*
397 *naquele sentido agostiniano da natureza criada, ou, na civilização moderna, na avalanche dos*
398 *questionamentos entre os que crêem e os que não crêem, debaixo do critério da igualdade de*
399 *direitos e da fecunda compaixão que deve unir todos os homens na realização plena de sua*
400 *natureza pessoal e social, com isso, afasta-se, desde logo, qualquer topo de preconceito, de*
401 *discriminação, posta a questão no plano da realidade jurídica, sem perder de vista a integralidade*
402 *do ser do homem na sua dignidade, na sua felicidade existencial e espiritual. Somos todos um só*
403 *homem quando nos encontramos iguais em nossa natureza criada...*

404 *O recorrido quis seguir o seu destino, e agente de sua vontade livre procurou alterar no seu*

405 *registro civil a sua opção, cercada do necessário acompanhamento médico e de intervenção que*
406 *lhe provocou a alteração da natureza gerada. Há uma modificação de fato que se não pode*
407 *comparar com qualquer outra circunstância que não tenha a mesma origem. O reconhecimento se*
408 *deu pela necessidade de ferimento do corpo, a tanto, como se sabe, equívale o ato cirúrgico para*
409 *que seu caminho ficasse adequado ao seu pensar e permitisse que seu rumo fosse aquele que seu*
410 *ato voluntário revelou para o mundo no convívio social. Esconder a vontade de quem se*
411 *manifestou livremente é que seria preconceito, discriminação, opróbrio, desonra, indignidade*
412 *com aquele que escolheu o seu caminhar no trânsito fugaz da vida e na permanente luz do*
413 *espírito*' (grifo e negrito inexistentes no original).

414 **6** - Muito se discute sobre os efeitos da mudança do sexo no registro civil de nascimento,
415 valendo destaque apenas para aqueles reputados mais conhecidos: permitiria-se o casamento entre
416 pessoas do 'mesmo' sexo, evitaria quitação com o serviço militar, causaria confusão nos registros
417 escolares anteriores, na emissão de passaporte, nos cadastros em repartições públicas, no
418 alistamento eleitoral, dentre outros.

419 Todavia, quem pede a alteração deve suportar os efeitos desta sua opção, para todos os níveis e
420 ambientes da vida.

421 Assim, tem conhecimento o autor que por muito tempo ainda terá que sobreviver com a condição
422 de pessoa que já pertenceu ao sexo masculino, principalmente com relação a registros cadastrais
423 anteriores, como histórico escolar, consultas médicas, RG ou contratos sociais das empresas onde
424 eventualmente tenha sido sócio, além de alistamento eleitoral e militar.

425 Por muito tempo ainda, [suprimido PRENOME SOCIAL] deverá se apresentar perante repartições
426 públicas como [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL] para fins de obter certidões ou outros
427 documentos, oportunidades em que deverá estar preparado para justificar a natureza da alteração de
428 seu sexo, inclusive, for o caso, apresentando cópia da presente sentença.

429 Tratam-se, todavia, de entevros inevitáveis que deverão ser solucionados à medida em que se
430 apresentarem no **mundo real**, isto porque não se encontra caracterizada nos autos nenhuma
431 possibilidade de fraude ou lesão a terceiros, estes sim óbices que afastariam a legitimidade da
432 pretensão do autor.

433 **7** - Finalmente, o casamento civil.

434 Tema mais relevante, penso, proveniente da autorização para alteração do sexo no registro civil de
435 nascimento, é a possibilidade técnica que se abre àquele que se submete à alteração de sexo de
436 contrair matrimônio com pessoa de sexo biológico idêntico, qual seja, com outro homem.

437 A LRP prevê no art. 67 que a habilitação para casamento civil depende da apresentação dos
438 documentos exigidos em lei. O art. 1525 do Código Civil/02 e o item 15.3.1 - I do Código de
439 Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, por seu turno, informam que a
440 identificação dos nubentes se dá pela certidão de nascimento ou documento equivalente, sendo
441 certo que a prática comum e usual é a exigência apenas de cópia da cédula de identidade.

442 Com efeito, depois da retificação do sexo, se por acaso o ora autor pretender habilitar-se para o
443 casamento civil, efetivamente não haverá óbice fático se ele se identificar apenas com o novo RG,
444 que o apresentará como mulher, a não ser que outro Estado da Federação exija a apresentação de
445 certidão atualizada e de inteiro teor do registro de nascimento, o que não acontece no Paraná, de
446 modo que, a ausência de comunicação expressa dos interessados ou de terceiros, a habilitação para
447 casamento naturalmente será homologada.

448 Para este caso específico, restaria, então, eventual pedido de anulação pelo outro cônjuge, com
449 fundamento em erro essencial desconhecido e que inviabiliza a vida em comum, conforme previsão
450 do art. 1556 do Código Civil/02, o que deverá se dar pela via processual própria, na forma da lei,
451 com absoluta chance de sucesso, já que o casamento terá sido praticado medida fraude, engodo.

452 **8** - Depois de sopesadas todas estas circunstâncias e a prova produzida, defiro os pedidos
453 formulados por [suprimido NOME CIVIL ORIGINAL COMPLETO], com qualificação nos autos,
454 com fundamento no art. 57 da Lei n. 6015/73 e art. 5º caput da Constituição Federal/88, para
455 autorizar a retificação de seu registro civil de nascimento, lavrado no Livro [suprimido número],
456 folha [suprimido número], Termo n. [suprimido número], **para fazer constar que seu nome passe**
457 **a ser grafado como '[suprimido NOME CIVIL COMPLETO RETIFICADO]' e que o seu**
458 **sexo passe a constar como 'feminino'** com autorização para expedição de certidão já com as
459 retificações autorizadas.

460 A retificação se dará através de averbação à margem do registro, com indicação de que existe
461 retificação do registro original proveniente de sentença judicial.

462 Desta retificação somente se dará publicidade através de autorização judicial simples.

463 **9** - **Custas do processo** pela autora. Suspendo, todavia, a exigibilidade do pagamento da
464 verba porque concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples
465 pedido, com expressa ressalva à regra do art. 12 da Lei n. 1060/50. Honorários advocatícios não
466 devidos pela ausência de lide.

467 **Publique-se.**

468 **Registre-se.**

469 **Intimem-se.**

470 **[suprimidos nome da cidade, dia e mês]de 2011**

471 **[suprimido nome do magistrado] Juiz de Direito**

SENTENÇA 3

472 Autos n. [suprimido número], da [suprimido número] Vara de Família e Anexos de
473 [suprimido nome da cidade], em Retificação de Registro Civil ajuizada por [suprimida
474 ABREVIATURA DO NOME CIVIL ORIGINAL].

475 **1** - [suprimida ABREVIATURA DO NOME CIVIL ORIGINAL], com qualificação nos
476 autos e através de advogado habilitado, apresentou pedido de **Retificação de Registro Civil de**
477 **Nascimento** para tanto informando que: nasceu como pessoa do sexo feminino, mas desde tenra
478 idade já manifestava comportamentos típicos do sexo masculino; desde os três anos idade pedia
479 para que todos o tratassem como [suprimido PRENOME SOCIAL]; aos 13 anos de idade assumiu
480 sua condição de transexual para os pais; desde então vem recebendo acompanhamento psicológico
481 e médico, que concluíram sobre sua identificação com o sexo masculino, com caracterização de
482 ‘Transtorno de Identidade de Gênero’; após saber sobre desta condição passou a se submeter a
483 tratamento endocrinológico para inibir o desenvolvimento de características corporais femininas; já
484 utiliza o prenome [suprimido PRENOME SOCIAL] socialmente inclusive na pauta de frequência
485 das disciplinas da faculdade. Pede, no final, autorização para retificação de seu registro de
486 nascimento, para que conste como seu nome [suprimido NOME CIVIL COMPLETO
487 RETIFICADO]. O pedido inicial veio acompanhado de documentos.

488 Pelo Ministério Público foi solicitada perícia médica a fim de atestar a condição de transexual
489 primário da autora.

490 Na fase de instrução foram inquiridas duas testemunhas e tomado o depoimento do autor, momento
491 em que foi formulado pedido de emenda a inicial para excluir o patronímico “[Suprimido
492 SOBRENOME]” de seu nome, o que exigiu a apresentação de documentos complementares (seq
493 42.1).

494 Pelo autor foram cumpridas as diligências determinadas (seqüência 44).

495 O Ministério Público apresentou o parecer conclusivo de seq 46.1 para informar que: restou
496 diagnosticado o transtorno de identidade de gênero; desde os 13 anos de idade o autor busca
497 tratamentos e acompanhamento profissional; o autor deve ter guarida em seu pedido, com
498 conseqüente autorização para retificação do registro, na forma solicitada

499 **É o breve relato.**

500 **Decido.**

501 **2** - Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito para julgamento já que
502 produzida a única prova pertinente e eficaz (perícia judicial).

503 E depois de avaliar os argumentos apresentados e a prova produzida, **tenho que o pleito do autor**
504 **comporta acatamento.**

505 [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL] desde a infância apresenta comportamento diverso
506 do que se classifica como típico para o sexo feminino, basicamente através da demonstração de
507 maior afinidade com pensamentos e comportamento típicos masculinos.

508 Aos 13 anos se convenceu de que precisaria passar a viver a sua condição de transexual e desde
509 então recebe acompanhamento médico e psicológico, conforme atestado médico (seq. 1.1) e

510 parecer psicológico (seq. 1.7) fornecido pela [suprimido nome da instituição de ensino].

511 **3** - A partir de tudo quanto restou apurado, fica claro que a opção da autora pela mudança de nome
512 e, futuramente, assunção das características típicas masculinas é **realmente desejada**, tanto física,
513 quanto emocional e socialmente.

514 Não se trata aqui, portanto, de discussão a respeito de opção simples ou adequação de sua situação
515 pessoal a conveniências ou confortos fúteis ou passageiros senão de pedido de indivíduo que não se
516 identifica com o sexo que a ele foi reservado naturalmente de forma tão clara que o pensamento
517 contrário significaria negar sua própria existência como pessoa.

518 Evidentemente que o presente feito revela demanda complexa e difícil, isto porque requer a
519 avaliação da matéria á luz não apenas do direito puro, legislado, vigente, senão de outras ciências
520 ou ramos do conhecimento humano, dentre elas a psicologia, psiquiatria e biologia, ciências que
521 este julgador de primeiro grau nem de longe domina, de modo que a solução deve ser encontrada
522 fora do ambiente positivado do direito.

523 Mas, definitivamente, o pleito do autor não se restringe á crítica simples á lei de registros públicos;
524 mais do que isto, revela uma luta por ele assumida e que, por problemas de técnica legislativa,
525 ainda não pôde ser vencida totalmente, impedindo o pleno exercício do mais relevante dos
526 princípios constitucionais que informam o direito ocidental, o princípio da dignidade da pessoa
527 humana.

528 O autor, como se vê do parecer psicológico ... *'embora tenha sexo biológico feminino apresenta-se*
529 *com o gênero masculino e posicionado no âmbito familiar, social e acadêmico de modo a ser*
530 *reconhecido como [suprimido PRENOME SOCIAL] desde seus 13 anos de idade. Suas ações,*
531 *aparência física e modos de se relacionar estão coerentes com o gênero que sente pertencer*
532 *causando sofrimento as situações em que sua condição biológica é descoberta".*

533 Deste modo, a alteração dos dados cadastrais que motivaram a lavratura de seu registro de
534 nascimento se apresenta como parte de um processo de auto identificação sexual que começou,
535 como informado, na sua infância.

536 Esta alteração é referente ao nome, cuja identificação eleita pelo autor - [suprimido PRENOME
537 SOCIAL] - é utilizada já pelos médicos, psicólogos e demais profissionais que acompanharam todo
538 o processo de avaliação a que se submeteu a autora no ambiente do [suprimida ABREVIATURA
539 DO NOME DO HOSPITAL] na [suprimida ABREVIATURA DO NOME DA INSTITUIÇÃO DE
540 ENSINO]. Veja-se neste sentido os documentos de seq. 1.5 e 1.7, todos mencionando a utilização
541 do nome masculino escolhido pelo autor.

542 Com efeito, alterando-se o prenome, passa a autora a ter identificação registral típica de homem,
543 decisão que se coaduna com a jurisprudência já pacificamente consolidada, o que lhe permite maior
544 conforto e veda constrangimentos de toda sorte.

545 Finalmente, vale informar que:

546 I) A Lei n. 6015/73, que instituiu o Estatuto dos de Registros Públicos, prevê no art. 57, a
547 possibilidade de alteração do nome, assim compreendido como prenome e apelidos de família, por
548 decisão judicial, desde que comprovada a excepcionalidade e a motivação do pedido, exatamente
549 como ocorre diariamente para os casos de alteração de prenome que expõe a ridículo o seu titular
550 ou para retificação de apelidos da família para fins de obtenção de cidadania estrangeira;

551 II) O nome que consta dos documentos de identificação civil, integra o patrimônio íntimo,
552 pessoal e individual do seu titular, razão pela qual não podem se prestar a revelar informações que
553 apenas lhe custem sofrimento, constrangimento e humilhação;

554 III) A imutabilidade do registro prevista na LRP é relativa, qual seja, constrange o titular á sua
555 subsistência somente até que decisão judicial motivada o retifique;

556 IV) Se o titular do registro civil pretende a alteração de algumas determinadas informações,
557 então não há como este magistrado contrapor-se injustificadamente a esta pretensão, sob pena de
558 inviabilizar o exercício de direito personalíssimo (nome), cuja interpretação se dá a partir de
559 nuances próprias do interessado;

560 V) A excepcionalidade prevista na LRP deve ser interpretada a partir do interesse da parte, de
561 modo que não pode ser discutida ou avaliada livremente pelo magistrado ou pelo Promotor de
562 Justiça, a quem cabe, apenas, evitar banalização ou retificações absolutamente infundadas ou para
563 mero diletantismo;

564 VI) Não há qualquer notícia sobre ofensa a direitos ou interesses de terceiros;

565 VII) Na condição de direito personalíssimo, o nome e demais informações cadastrais devem
566 expressar orgulho e honra, além de inevitável indicação da origem e da tradição da pessoa humana,
567 devendo ser utilizado para todo o sempre para o interesse do seu titular, sob pena de eterna
568 insatisfação, exatamente como está a indicar a autora.

569 Sobre o tema, vale menção á parte do julgamento do Min. CARLOS ALBERTO MENEZES
570 DIREITO, relator do Recurso Especial n. 678.933/RS, reconhecidamente ligado aos preceitos da
571 igreja católica, mas que com galhardia e grande senso de justiça valorizou a opção eleita pelo
572 interessado para todos os fins, em sobreposição á regra jurídica fria e vigente:

573 *‘Julgamentos desta natureza precisam ser postos sempre debaixo do amor pela humanidade,*
574 *naquele sentido agostiniano da natureza criada, ou, na civilização moderna, na avalanche dos*
575 *questionamentos entre os que crêem e os que não crêem, debaixo do critério da igualdade de*
576 *direitos e da fecunda compaixão que deve unir todos os homens na realização plena de sua*
577 *natureza pessoal e social, com isso, afasta-se, desde logo, qualquer topo de preconceito, de*
578 *discriminação, posta a questão no plano da realidade jurídica, sem perder de vista a integralidade*
579 *do ser do homem na sua dignidade, na sua felicidade existencial e espiritual. Somos todos um só*
580 *homem quando nos encontramos iguais em nossa natureza criada...*

581 *O recorrido quis seguir o seu destino, e agente de sua vontade livre procurou alterar no seu*
582 *registro (...). Esconder a vontade de quem se manifestou livremente é que seria preconceito,*
583 *discriminação, opróbio, desonra, indignidade com aquele que escolheu o seu caminhar no*
584 *trânsito fugaz da vida e na permanente luz do espírito’ (grifo e negrito inexistentes no original).*

585 **4** - Quem pede a alteração deve suportar os efeitos desta sua opção, para todos os níveis e
586 ambientes da vida. Assim, tem conhecimento a autora que por muito tempo ainda terá que
587 sobreviver com a condição de pessoa que já possuiu nome feminino, principalmente com relação a
588 registros cadastrais anteriores, como histórico escolar, consultas médicas, RG ou contratos sociais
589 das empresas onde eventualmente tenha sido sócio, além de alistamento eleitoral.

590 Por muito tempo ainda, [suprimido PRENOME SOCIAL] deverá se apresentar perante repartições
591 públicas como [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL] para fins de obter certidões ou outros
592 documentos, oportunidades em que deverá estar preparada para justificar a natureza da alteração de

593 seu nome, inclusive, for o caso, apresentando cópia da sentença judicial, o mesmo acontecendo
594 com a supressão do sobrenome '[suprimido Sobrenome Patronímico]', tal como constou da peça de
595 emenda apresentada na ata da audiência de instrução.

596 Tratam-se, todavia, de entreveros inevitáveis que deverão ser solucionados à medida em que se
597 apresentarem no **mundos real**, isto porque não se encontra caracterizada nos autos nenhuma
598 possibilidade de fraude ou lesão a terceiros, estes sim óbices que afastariam a legitimidade da
599 pretensão da autora.

600 **5** - Depois de sopesadas todas estas circunstâncias e a prova produzida, **defiro os pedidos**
601 **formulados por [suprimido NOME CIVIL ORIGINAL COMPLETO]**, com qualificação nos
602 autos, com fundamento no art. 57 da Lei n. 6015/73 e art. 5o caput da Constituição Federal/88, para
603 autorizar a retificação de seu registro civil de nascimento, lavrado no Livro A-127, folha 043,
604 Termo n. 001783, **para fazer constar que seu nome passe a ser grafado como '[suprimido**
605 **NOME CIVIL COMPLETO RETIFICADO]**', com autorização para expedição de certidão já
606 com as retificações autorizadas.

607 A retificação se dará através de averbação á margem do registro, com indicação de que existe
608 retificação do registro original proveniente de sentença judicial.

609 Desta retificação somente se dará publicidade e somente admitirá expedição de certidão de inteiro
610 teor ao próprio interessado ou mediante ordem judicial, proferida em demanda própria.

611 **6 - Custas do processo** pelo autor.

612 **7** - Certificado o trânsito em julgado, promova-se o arquivo definitivo, com anotações e
613 baixa nos registros.

614 **Publicação e registros já formalizados;**

615 **Intimem-se.**

616 **[suprimidos nome da cidade, dia e mês] de 2014.**

617 **[suprimido nome do magistrado]**

618 **Juiz de Direito**

SENTENÇA 4

619 **Autos n. [suprimido número], da 1ª Vara de Família e Registros Públicos de [suprimido nome**
620 **da cidade], de Ação de Retificação de Registro Civil ajuizada por [suprimida**
621 **ABREVIATURA DO NOME CIVIL ORIGINAL COMPLETO].**

622 **1** - [suprimida **ABREVIATURA DO NOME CIVIL ORIGINAL COMPLETO**], com
623 qualificação nos autos e através de advogado habilitado, apresentou pedido **Retificação de**
624 **Registro Civil de Nascimento** para tanto informando que: nasceu como pessoa do sexo masculino
625 mas desde a infância comportou-se como do sexo feminino; é chamado de [suprimido **PRENOME**
626 **SOCIAL**] pelos amigos e familiares desde muito cedo; esta rejeição ao sexo biológico decorre de
627 Transtorno de Identidade de Gênero, conhecida como transexualidade; a partir de 1996 deu início a
628 tratamento hormonal que permite desenvolver características secundárias femininas; tem mais de
629 40 anos o que lhe garante decisão madura e consciente; existe incompatibilidade entre o sexo
630 psicológico e seus documentos em evidente afronta à sua dignidade, honra, personalidade e saúde
631 psíquica; a constituição Federal assegura o direito às retificações pretendidas para atendimento do
632 princípio da dignidade da pessoa humana; não há vedação à retificação; não há necessidade de
633 cirurgia para redefinição do sexo. Pede, no final, autorização para alteração de seu prenome para
634 [suprimido **PRENOME SOCIAL**] e a sua identidade sexual no registro de nascimento. O pedido
635 inicial veio acompanhado de documentos.

636 Na fase de instrução foi tomado o depoimento pessoal da autora e inquiridas duas testemunhas (seq
637 23.1).

638 O Ministério Público apresentou o parecer de seq 30 para concluir que: o autor faz tratamento para
639 dar início à transgenitalização; sua identidade remonta à fase de adolescência; a cirurgia de
640 transgenitalização deixou de ser condição para acolhimento do pedido; a pretensão preserva sua
641 dignidade e a igualdade do autor perante a sociedade; o autor casou-se com [suprimido no nome do
642 companheiro]; o pedido não oferece risco a outras pessoas ou danos a terceiros; os pedidos devem
643 ser atendidos.

644 **É o breve relato.**

645 **Decido.**

646 **2** - Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito para julgamento já que
647 produzida toda a prova do interesse da autora.

648 E depois de avaliar os argumentos apresentados e a prova produzida, tenho que ambos os pleitos
649 comportam acatamento.

650 **3** - [suprimido **PRENOME CIVIL ORIGINAL**] percebeu desde a infância que tinha muito
651 mais afinidades com pensamentos e comportamentos típicos das mulheres do que com aqueles
652 adequados ao sexo que a natureza lhe proporcionou.

653 No final da adolescência, então, decidiu por se trajar e se comportar como mulher em todos os
654 sentidos, o que o motivou a passar vários anos no estrangeiro e a se submeter a tratamentos
655 hormonais para reafirmação de identidades físicas de sua opção.

656 O corolário deste processo sua união ao [suprimida a nacionalidade] [suprimido **PRENOME**],
657 retratado no instrumento público de constituição de união estável de seq 1.6, com notícia de

658 casamento civil superveniente (não comprovado nos autos).

659 **4** -A partir de tudo quanto restou apurado, fica claro que a opção da autora pela mudança de sexo,
660 através de futura cirurgia de transgenitalização mas com assunção de todas as características típicas
661 de mulher é **realmente definitiva**, tanto física, quanto emocional e socialmente.

662 Não se trata aqui, portanto, de discussão a respeito de opção simples ou adequação de sua situação
663 pessoal a conveniências ou confortos fúteis ou passageiros senão de pedido de um homem que, por
664 razões não exatamente dominadas pela ciência, não se identifica com o sexo que a ele foi reservado
665 naturalmente de forma tão clara que o pensamento contrário significaria negar sua própria
666 existência como pessoa.

667 Evidentemente que o presente feito revela demanda complexa e difícil, isto porque requer a
668 avaliação da matéria á luz não apenas do direito puro, legislado, vigente, senão á luz de outros
669 conceitos e ciências, dentre elas a psicologia, psiquiatria e biologia, ciências que este julgador de
670 primeiro grau nem de longe domina, de modo que a solução deve ser encontrada fora do ambiente
671 positivado do direito.

672 Mas, definitivamente, o pleito da autora não se restringe á crítica simples á lei de registros
673 públicos; mais do que isto, revela uma luta por ela assumida há mais de vinte e cinco anos e que,
674 por problemas de técnica legislativa, ainda não pôde ser vencida totalmente, impedindo o pleno
675 exercício do mais relevante dos princípios constitucionais que informam o direito ocidental, o
676 princípio da dignidade da pessoa humana.

677 **5** - A autora, como se vê dos documentos juntados e dos depoimentos prestados em audiência,
678 passou a ser mulher nos planos social, psicológico e morfológico (físico), restando como
679 identificadores do seu sexo original masculino apenas a sua carga genética com todos os seus
680 efeitos e o registro civil.

681 Geneticamente a autora será sempre homem e não há qualquer estudo de que isto um dia possa ser
682 alterado ou revertido. Terá doenças típicas de homens, não será capaz de gerar vida
683 intrauterinamente, não poderá amamentar, enfim.

684 Mas já com relação ao registro civil, é possível a retificação, já que é inevitável concluir que a
685 permanência de seu nome [suprimido prenome civil original], tipicamente masculino, apenas
686 resultará em desconforto, constrangimento e humilhação, sempre que a sua identidade física
687 aparente precisar ser contrastada com as informações que constam de seus documentos de
688 identificação.

689 Deste modo, a alteração dos dados cadastrais que motivaram a lavratura de seu registro de
690 nascimento se apresenta, agora, inevitável porque última parte de um processo de auto-
691 identificação sexual que começou, como informado, na sua infância.

692 E esta alteração deve se dar em dois planos:

693 a) O primeiro se dá com relação ao nome, cuja identificação eleita pela autora - [suprimido
694 PRENOME SOCIAL] - é utilizada no ambiente familiar e social.

695 Com efeito, alterando-se o prenome, passa a autora a ter identificação registral típica de mulher,
696 decisão que se coaduna com a jurisprudência já pacificamente consolidada, o que lhe permite maior
697 conforto e veda constrangimentos de toda sorte.

698 b) O segundo plano se dá com relação á indicação do sexo que consta de seus documentos.

699 Como já informado, ainda não houve transmutação cirúrgica de sexo como corolário deste
700 processo cronologicamente longo e muito técnico, classificado como **definitivo** para todos os fins.

701 Não obstante, justamente pela ausência de previsão legal específica, exatamente como aconteceu
702 com o seu prenome, nada obsta que os documentos de identificação da autora apresentem o sexo
703 ‘feminino’ para todos os fins civis, dentre eles a celebração de contratos, cadastros em órgãos
704 oficiais ou no comércio em geral, emissão de documentos, etc, decisão que, como acontece com o
705 prenome, se presta a igualar o sexo aparente com o sexo que consta de seus documentos originais.

706 Veja-se para comparativo dois julgados recentes do TJSP e do STJ, sobre tema absolutamente
707 idêntico:

708 *‘REGISTRO CIVIL MUDANÇA DE NOME E SEXO. TRANSEXUAL QUE SE SUBMETEU Á*
709 *ABLAÇÃO DO ÓRGÃO EXTERNO MASCULINO. DEFERIMENTO EM PARTE COM*
710 *ANOTAÇÕES SOBRE O SEXO ORIGINAL E A CIRURGIA SUCEDIDA. INADIMISSIBILIDADE*
711 *DA RESTRIÇÃO. PRESERVAÇÃO NECESSÁRIA DA INTIMIDADE E DA HARMONIA SOCIAL.*
712 *APELAÇÃO PROVIDA’*(TJSP, Ap. Cív. 514.688-4/6, Rei. Des. MAURÍCIO VIDIGAL, maioria, j.
713 31.03.09).

714 *‘MUDANÇA DE SEXO. AVERBAÇÃO NO REGISTRO CIVIL. 1. O recorrido quis seguir o seu*
715 *destino, e agende de sua vontade livre procurou alterar no seu registro civil a sua opção, cercada*
716 *do necessário acompanhamento médico e de intervenção que lhe provocou a alteração da natureza*
717 *gerada, há uma modificação de fato que se não pode comparar com qualquer outra circunstância*
718 *que não tenha a mesma origem. O reconhecimento se deu pela necessidade de ferimento do corpo,*
719 *a tanto, como se sabe, equívale o ato cirúrgico, para que seu caminho ficasse adequado ao seu*
720 *pensar e permitisse que seu rumo fosse aquele que seu ato voluntário revelou para o mundo no*
721 *convívio social. Esconder a vontade de quem a manifestou livremente é que seria preconceito,*
722 *discriminação, apróbio, desonra, indignidade com aquele que escolheu o seu caminhar no trânsito*
723 *fugaz da vida e na permanente luz do espírito. 2. Recurso especial conhecido e provido’* (STJ, Rec.
724 Esp. 678.933/RS, Rei. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO).

725 Finalmente, vale informar que:

726 I) a Lei n. 6015/73, que instituiu o Estatuto dos de Registros Públicos, prevê no art. 57, a
727 possibilidade de alteração do nome, assim compreendido como prenome e apelidos de família, por
728 decisão judicial, desde que comprovada a excepcionalidade e a motivação do pedido, exatamente
729 como ocorre diariamente para os casos de alteração de prenome que expõe a ridículo o seu titular
730 ou para retificação de apelidos da família para fins de obtenção de cidadania estrangeira;

731 II) a LRP, no art. 54, prevê que o registro civil de nascimento deve constar o sexo do
732 registrando.

733 Trata-se, portanto, de regra que comporta cumprimento a partir do sexo que é informado pelos
734 profissionais da medicina, até porque a lei de 1973 não poderia prever a possibilidade de alteração
735 futura do sexo por decisão judicial já que a técnica de alteração do sexo por intervenção cirúrgica
736 simplesmente não era conhecida ou dominada pela ciência médica quase quarenta anos atrás.

737 III) o nome e o sexo que constam dos documentos de identificação civil, integram o patrimônio
738 íntimo, pessoal e individual do seu titular, razão pela qual não podem se prestar a revelar
739 informações que apenas lhe custem sofrimento, constrangimento e humilhação;

740 IV) a imutabilidade do registro prevista na LRP é relativa, qual seja, constrange o titular á sua
741 subsistência somente até que decisão judicial motivada o retifique;

742 V) se o titular do registro civil pretende a alteração de algumas determinadas informações,
743 então não há como este magistrado contrapor-se injustificadamente a esta pretensão, sob pena de
744 inviabilizar o exercício de direito personalíssimo (nome), cuja interpretação se dá a partir de
745 nuances próprias do interessado;

746 VI) a excepcionalidade prevista na LRP deve ser interpretada a partir do interesse da parte, de
747 modo que não pode ser discutida ou avaliada livremente pelo magistrado ou pelo Promotor de
748 Justiça, a quem cabe, apenas, evitar banalização ou retificações absolutamente infundadas ou para
749 mero diletantismo;

750 VII) não há qualquer notícia sobre ofensa a direitos ou interesses de terceiros;

751 VIII) na condição de direito personalíssimo, o nome e demais informações cadastrais devem
752 expressar orgulho e honra, além de inevitável indicação da origem e da tradição da pessoa humana,
753 devendo ser utilizado para todo o sempre para o interesse do seu titular, sob pena de eterna
754 insatisfação, exatamente como está a indicar o autor.

755 Sobre o tema, vale menção á parte do julgamento do Min. CARLOS ALBERTO MENEZES
756 DIREITO, recém falecido, relator do Recurso Especial n. 678.933/RS, reconhecidamente ligado
757 aos preceitos da igreja católica, mas que com galhardia e grande senso de justiça valorizou a opção
758 eleita pelo interessado para todos os fins, em sobreposição á regra jurídica fria e vigente:

759 *‘Julgamentos desta natureza precisam ser postos sempre debaixo do amor pela humanidade,*
760 *naquele sentido agostiniano da natureza criada, ou, na civilização moderna, na avalanche dos*
761 *questionamentos entre os que crêem e os que não crêem, debaixo do critério da igualdade de*
762 *direitos e da fecunda compaixão que deve unir todos os homens na realização plena de sua*
763 *natureza pessoal e social, com isso, afasta-se, desde logo, qualquer topo de preconceito, de*
764 *discriminação, posta a questão no plano da realidade jurídica, sem perder de vista a integralidade*
765 *do ser do homem na sua dignidade, na sua felicidade existencial e espiritual. Somos todos um só*
766 *homem quando nos encontramos iguais em nossa natureza criada...*

767 *O recorrido quis seguir o seu destino, e agente de sua vontade livre procurou alterar no seu*
768 *registro civil a sua opção, cercada do necessário acompanhamento médico e de intervenção que*
769 *lhe provocou a alteração da natureza gerada. Há uma modificação de fato que se não pode*
770 *comparar com qualquer outra circunstância que não tenha a mesma origem. O reconhecimento se*
771 *deu pela necessidade de ferimento do corpo, a tanto, como se sabe, equívale o ato cirúrgico para*
772 *que seu caminho ficasse adequado ao seu pensar e permitisse que seu rumo fosse aquele que seu*
773 *ato voluntário revelou para o mundo no convívio social. Esconder a vontade de quem se*
774 *manifestou livremente é que seria preconceito, discriminação, opróbio, desonra, indignidade*
775 *com aquele que escolheu o seu caminhar no trânsito fugaz da vida e na permanente luz do*
776 *espírito’ (grifo e negrito inexistentes no original).*

777 **6** - Muito se discute sobre os efeitos da mudança do sexo no registro civil de nascimento, valendo
778 destaque apenas para aqueles reputados mais conhecidos: permitiria-se o casamento entre pessoas
779 do ‘mesmo’ sexo, evitaria quitação com o serviço militar e causaria algum tumulto com relação a
780 registros escolares anteriores, emissão de passaporte, cadastros em repartições públicas anteriores,
781 alistamento eleitoral, dentre outros.

782 Todavia, quem deduz em juízo pretensão tão significativa e impactante, deve suportar os efeitos

783 desta sua opção, para todos os níveis e ambientes da vida.

784 Assim, tem conhecimento a autora que por muito tempo ainda terá que sobreviver com a condição
785 de pessoa que já pertenceu ao sexo masculino, principalmente com relação a registros cadastrais
786 anteriores, como histórico escolar, consultas médicas, RG ou contratos sociais das empresas onde
787 eventualmente tenha participado como sócia, além de alistamento eleitoral e militar.

788 Por muito tempo ainda, [suprimido PRENOME SOCIAL] deverá se apresentar perante repartições
789 públicas como [suprimido prenome civil original] para fim de obtenção de certidões ou outros
790 documentos, oportunidades em que deverá estar preparado para justificar a natureza da alteração de
791 seu sexo, inclusive, for o caso, apresentando cópia da sentença judicial.

792 Tratam-se, todavia, de entevos inevitáveis que deverão ser solucionados á medida em que se
793 apresentarem no mundo real, isto porque não se encontra caracterizada nos autos nenhuma
794 possibilidade de fraude ou lesão a terceiros, estes sim óbices que afastariam a legitimidade da
795 pretensão do autor.

796 **7 - Finalmente, o casamento civil.**

797 Tema mais relevante, penso, proveniente da autorização para alteração do sexo no registro civil de
798 nascimento, é a possibilidade técnica que se abre ao casamento civil com pessoa de sexo idêntico
799 ao seu sexo natural, qual seja, com outro homem.

800 Mas este impasse é de fácil resolução.

801 A LRP prevê no art. 67 que a habilitação para casamento civil depende da apresentação dos
802 documentos exigidos em lei. O art. 1525 do Código Civil/02 e o item 15.3.1 - I do Código de
803 Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, por seu turno, informam que a
804 identificação dos nubentes se dá pela certidão de nascimento ou documento equivalente, sendo
805 certo que a prática comum e usual é a exigência apenas de cópia da cédula de identidade.

806 Com efeito, depois da retificação do sexo, se por acaso a ora autoar pretender se habilitar para
807 casamento civil, efetivamente não haverá óbice fático se ele se identificar apenas com o novo RG,
808 já que sexo feminino, a não ser que outro Estado da Federação exija a apresentação de certidão
809 atualizada e de inteiro teor do registro de nascimento, o que não acontece no Paraná, de modo que,
810 á ausência de comunicação expressa dos interessados ou de terceiros, a habilitação para casamento
811 naturalmente será homologada.

812 Para este caso específico, restaria, então, eventual pedido de anulação pelo outro cônjuge, com
813 fundamento em erro essencial desconhecido e que inviabiliza a vida em comum, conforme previsão
814 do art. 1556 do Código Civil/02, o que deverá se dar pela via processual própria, na forma da lei,
815 com absoluta chance de sucesso, já que o casamento terá sido praticado medida fraude, engodo.

816 **8 -Depois de sopesadas todas estas circunstâncias e a prova produzida, defiro os pedidos**
817 **formulados por** [suprimida ABREVIATURA DO NOME CIVIL ORIGINAL COMPLETO] com
818 qualificação nos autos, com fundamento no art. 57 da Lei n. 6015/73 e art. 5o caput da Constituição
819 Federal/88, para autorizar a retificação de seu registro civil de nascimento, lavrado no Livro A-127,
820 folha 043, Termo n. 001783, **para fazer constar que seu nome passe a ser grafado como**
821 **[suprimido NOME CIVIL COMPLETO RETIFICADO]** **e que o seu sexo passe a constar**
822 **como feminino**, com autorização para expedição de certidão já com as retificações autorizadas.

823 **Expeça-se o mandado**, tratando-se de diligência que deve ser promovida pela própria autora.

824 A retificação se dará através de averbação á margem do registro, com indicação de que existe
825 retificação do registro original proveniente de sentença judicial.

826 Desta retificação somente se dará publicidade pela via administrativa ao próprio titular. Terceiros
827 somente obterão certidão mediante autorização judicial.

828 **9** - Fica a interessada expressamente advertida de que:

829 **I** -trata-se de retificação definitiva em registro público, o que não comporta arrependimento
830 no futuro;

831 **II** -será necessária a adequação da grafia junto a outros registros correlatas e junto a todos os
832 seus documentos e cadastros pessoais, o que deve ser buscado pela via administrativa, simples,
833 junto a cada organismo.

834 **10** - **Custas do processo** pela autora.

835 **11** -Certificado o trânsito em julgado, promova-se o arquivo definitivo, com anotações e baixa
836 no sistema.

837 **Publicação e registro já formalizados.**

838 **Intimem-se.**

839 **[suprimidos nome da cidade, dia e mês] de 2014.**

840 **[suprimido nome do magistrado]**

841 **Juiz de Direito**

SENTENÇA 5

842 Autos nº [suprimido número], da 1ª Vara de Família e Registros Públicos da comarca de
843 [suprimido nome da cidade], de Ação de Retificação de Registro Público, ajuizada por
844 [suprimida ABREVIATURA DO nome civil original].

845 **1** - [suprimida ABREVIATURA DO nome civil original], com qualificação nos autos e
846 através de advogado habilitado, apresentou pedido de Retificação de Registro Público de
847 Nascimento para tanto informando que: nasceu como pessoa do sexo feminino, mas desde a
848 infância comportou-se como alguém do sexo masculino; é chamado de [suprimido PRENOME
849 SOCIAL] pelos amigos e pela família socioafetiva desde muito cedo; esta retração ao sexo
850 biológico decorre de "Transtorno de Identidade de Gênero", conhecida como transexualidade;
851 desde 2011 se submete a tratamento hormonal para desenvolver características secundárias
852 masculinas; realizou sistemáticas cirurgias de transgenitalização; existe incompatibilidade entre o
853 sexo psicológico e seus documentos em evidente afronta à sua dignidade, honra, personalidade e
854 saúde psíquica; a Constituição Federal assegura o direito às retificações pretendidas para
855 atendimento do princípio da dignidade humana; não há vedação à retificação. Pede, ao final,
856 autorização para alteração de seu prenome para [suprimido PRENOME SOCIAL] e a sua
857 identidade sexual no registro de nascimento. O pedido inicial veio acompanhado de documentos.

858 Na fase de instrução foi tomado o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas duas
859 testemunhas (seqüência '27').

860 O Ministério Público apresentou parecer de seqüência '34' para concluir que: o pedido é passível
861 de deferimento; a parte autora fez tratamento hormonal e se submeteu às cirurgias de histerectomia
862 e mastectomia, passando, portanto, pelo processo de transgenitalização; o pedido não oferece risco a
863 outras pessoas ou danos a terceiros; os pedidos devem ser atendidos.

864 **É o breve relato.**

865 **Decido.**

866 **2** - Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito pronto para julgamento
867 já que produzida toda a prova do interesse da parte autora.

868 E depois de avaliar os argumentos apresentados e a prova produzida, **tenho que os pleitos**
869 **comportam acatamento.**

870 **3** - [suprimido prenome civil original] percebeu desde a infância, já extremamente penosa
871 decorrente de dificuldades de toda sorte e mesmo abandono familiar, que tinha muito mais
872 afinidades com pensamentos e comportamentos típicos dos homens do que aqueles adequados ao
873 sexo que a natureza aparentemente lhe proporcionou.

874 Assim, sempre se trajou e se comportou como homem em todos os sentidos, o que provocou crises
875 de depressão, chegando ao limite das tentativas de suicídio, o que a motivou a procurar tratamentos
876 que pudessem minorar ou mesmo alterar de forma definitiva sua condição de gênero.

877 Desta maneira, a partir de tudo quanto restou apurado, fica clara a opção da parte autora pela
878 mudança de suas características sexuais aparentes, notadamente após a submissão a procedimentos
879 hormonais e cirúrgicos de transgenitalização, com o objetivo de desenvolver características típicas
880 de homem, **realmente de maneira definitiva**, tanto física, quanto psicológica e emocional.

881 Não se trata aqui, portanto, de discussão a respeito de opção simples ou adequação de sua situação
882 pessoal a conveniências ou confortos fúteis ou passageiros senão de pedido de uma mulher que, por
883 razões não exatamente dominadas pela ciência, não se identifica com o sexo que a ela foi reservado
884 naturalmente de forma tão clara que o pensamento contrário significaria negar sua própria
885 existência como pessoa.

886 Evidentemente que o presente feito revela demanda complexa e difícil, isto porque requer a
887 avaliação da matéria à luz não apenas do direito puro, legislado, vigente, senão de outros conceitos
888 e ramos do conhecimento humano que este julgado de primeiro grau nem de longe domina, de
889 modo que a solução deve ser encontrada fora do ambiente positivado do direito.

890 Definitivamente, o pleito da parte autora não se restringe à simples alteração registral, mas o
891 atingimento e a concretização do maior dos princípios constitucionais que formam o direito
892 ocidental, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, uma vez que o orgulho pelo
893 próprio nome é intrínseco à dignidade humana.

894 **4** - A parte autora, como se vê dos documentos juntados e dos depoimentos prestados em
895 audiência, passou a se apresentar fisicamente como homem nos planos social, psicológico e,
896 inclusive, morfológico (físico), restando como identificadores do seu sexo original feminino apenas
897 a sua carga genética com todos os seus efeitos e, por agora, o registro civil.

898 Geneticamente a parte autora será sempre mulher e não há qualquer estudo de que isto um dia
899 possa ser alterado ou revertido. Terá doenças típicas de mulheres, e em que pese as cirurgias
900 realizadas, não poderá produzir sêmen, ou desenvolver sistemas hormonais e genitais que a ciência
901 médica ainda não é capaz de propiciar.

902 Já no plano registral, é possível a retificação do assento de nascimento, já que é inevitável concluir
903 que a permanência de seu nome [suprimido prenome civil original], tipicamente feminino, apenas
904 resultará em desconforto, constrangimento e humilhação, sempre que a sua identidade física
905 aparente precisar ser contrastada com as informações que constam de seus documentos de
906 identificação, revelando-se, conforme notado em depoimento testemunhal, empecilho até mesmo
907 para a conquista de um emprego.

908 Desde modo, a alteração dos dados cadastrais que motivaram a lavratura de seu registro de
909 nascimento se apresenta, agora, inevitável, porque última parte de um processo de auto-
910 identificação sexual que começou, como informado, na sua infância.

911 Esta alteração deve se dar em dois planos:

912 **I)** o primeiro se dá com relação ao nome, cuja identificação eleita pelo autor- [suprimido
913 PRENOME SOCIAL] - é utilizado nos ambientes social e profissional.

914 Com efeito, alterando-se o prenome, passa a parte autora a ter identificação registral típica de
915 homem, tratando-se de decisão que se coaduna com a jurisprudência já pacificada, permite maior
916 conforto e impossibilita constrangimentos de toda sorte.

917 Como já informado, já houve a transmudação cirúrgica de sexo, estando [suprimido PRENOME
918 SOCIAL] extremante confortável, identificado e consciente das alterações, demonstrando como
919 **definitiva** a alteração sexual, para todos os fins.

920 **II)** o segundo, com relação ao sexo anotado no registro, isto porque, exatamente
921 como aconteceu com o seu prenome, nada obsta que os documentos de identificação da parte autora

922 apresentem o sexo "**masculino**" para todos os fins civis, dentre eles a celebração de contratos,
923 cadastros em órgãos oficiais ou no comércio em geral, emissão de documentos e outros, decisão
924 que, como acontece com o prenome, se presta a igualar o sexo aparente com o sexo que consta de
925 seus documentos originais.

926 *RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - TRANSEXUAL - CIRURGIA DE*
927 *TRANSGENITALIZAÇÃO JÁ REALIZADA - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA*
928 *HUMANA - MUDANÇA DE NOME - NECESSIDADE PARA EVITAR SITUAÇÕES VEXATÓRIAS*
929 *- INEXISTÊNCIA DE INTERESSE GENÉRICO DE UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA À*
930 *INTEGRAÇÃO DO TRANSEXUAL - A força normativa da constituição deve ser vista como veículo*
931 *para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, que inclui o direito à mínima*
932 *interferência estatal nas questões íntimas e que estão estritamente vinculadas e conectadas aos*
933 *direitos da personalidade. - Na presente ação de retificação não se pode desprezar o fato de que o*
934 *autor, transexual, já realizou cirurgia de transgenitalização para mudança de sexo e que a*
935 *retificação de seu nome evitar-lhe-à constrangimentos e situações vexatórias. - Não se deve negar*
936 *ao portador de disforia do gênero, em evidente afronta ao texto da lei fundamental, o seu direito à*
937 *adequação do sexo morfológico e psicológico e a conseqüente redesignação do estado sexual e*
938 *do prenome no assento de seu nascimento' (TJMG 100240577822030011 MG 1.0024.05.778220-*
939 *3/001(1), Relator: EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS, Data de Julgamento: 06/03/2009, Data*
940 *de Publicação: 07/04/2009)*

941 Finalmente, vale informar que:

942 **a)** A Lei nº 6.015/73, que instituiu o Estatuto dos Registros Públicos, prevê no artigo 57, a
943 possibilidade de alteração do nome, assim compreendido como prenome e apelidos de família, por
944 decisão judicial, desde que comprovada a excepcionalidade e a motivação do pedido, exatamente
945 como ocorre diariamente para os casos de alteração de prenome que expõe a ridículo o seu titular
946 ou para retificação de apelidos de família para fins de obtenção de cidadania estrangeira;

947 **b)** o art. 54 da LRP, prevê que o registro civil de nascimento deve constar o sexo do
948 registrando, tratando-se, portanto, de regra que comporta cumprimento a partir do sexo que é
949 informado pelos profissionais da medicina, até porque a lei do século passado não poderia prever a
950 possibilidade de alteração futura do sexo por decisão judicial já que a técnica de alteração do sexo
951 por intervenção cirúrgica simplesmente não era conhecida ou dominada pela ciência médica quase
952 quarenta anos atrás.

953 **c)** o nome e o sexo que constam dos documentos de identificação civil, integram o patrimônio
954 íntimo, pessoal e individual do seu titular, razão pela qual não podem se prestar a revelar
955 informações que apenas lhe custem sofrimento, constrangimento e humilhação;

956 **d)** a imutabilidade do registro prevista na LRP é relativa, qual seja, constrange o titular à sua
957 subsistência somente até que decisão judicial motivada o retifique;

958 **e)** se o titular do registro civil pretende a alteração de algumas determinadas informações,
959 então não há como este magistrado contrapor-se injustificadamente a esta pretensão, sob pena de
960 inviabilizar o exercício de direito personalíssimo (nome), cuja interpretação se dá a partir de
961 nuances próprias do interessado;

962 **f)** a excepcionalidade prevista na LRP deve ser interpretada a partir do interesse da parte, de
963 modo que não pode ser discutida ou avaliada livremente pelo magistrado ou pelo Promotor de
964 Justiça, a quem cabe, apenas, evitar banalização ou retificações absolutamente infundadas ou para
965 mero diletantismo;

- 966 g) não há qualquer notícia sobre ofensa a direitos ou interesses de terceiros;
- 967 h) na condição de direito personalíssimo, o nome e demais informações cadastrais devem expressar
 968 orgulho e honra, além de inevitável indicação da origem e da tradição da pessoa humana, devendo
 969 ser utilizado para todo o sempre para o interesse do seu titular, sob pena de eterna insatisfação,
 970 exatamente como está a indicar a parte autora.
- 971 Sobre o tema, vale menção a parte do julgamento do já falecido Min. CARLOS ALBERTO
 972 MENEZES DIREITO, relator do REsp nº 678.933/RS, notoriamente cultor de preceitos e princípios
 973 cristãos (católicos) que, para hipótese idêntica, com galhardia e grande senso de justiça valorizou a
 974 opção eleita pelo interessado para permitir a alteração de documentos e registro civil de
 975 nascimento, em sobreposição à regra jurídica fria e vigente:
- 976 *"Julgamentos desta natureza precisam ser postos sempre debaixo do amor pela humanidade,*
 977 *naquele sentido agostiniano da natureza criada, ou, na civilização moderna, na avalanche dos*
 978 *questionamentos entre os que crêem e os que não crêem, debaixo do critério da igualdade de*
 979 *direitos e da fecunda compaixão que deve unir todos os homens na realização plena de sua*
 980 *natureza pessoal e social, com isso, afasta-se, desde logo, qualquer topo de preconceito, de*
 981 *discriminação, posta a questão no plano da realidade jurídica, sem perder de vista a integralidade*
 982 *do ser do homem na sua dignidade, na sua felicidade existencial e espiritual. Somos todos um só*
 983 *homem quando nos encontramos iguais em nossa natureza criada ... O recorrido quis seguir o seu*
 984 *destino, e agente de sua vontade livre procurou alterar no seu registro civil a sua opção, cercada*
 985 *do necessário acompanhamento médico e de intervenção que lhe provocou a alteração da natureza*
 986 *gerada. Há uma modificação de fato que se não pode comparar com qualquer outra circunstância*
 987 *que não tenha a mesma origem. O reconhecimento se deu pela necessidade de ferimento do corpo,*
 988 *a tanto, como se sabe, equívale o ato cirúrgico para que seu caminho ficasse adequado ao seu*
 989 *pensar e permitisse que seu rumo fosse aquele que seu ato voluntário revelou para o mundo no*
 990 *convívio social. Esconder a vontade de quem se manifestou livremente é que seria preconceito,*
 991 *discriminação, opróbio, desonra, indignidade com aquele que escolheu o seu caminhar no*
 992 *trânsito fugaz da vida e na permanente luz do espírito" (grifo e negrito inexistentes no original).*
- 993 **5** - Muito se tem discutido sobre os efeitos da mudança do sexo no registro público de
 994 nascimento, valendo destaque apenas para aqueles notoriamente mais conhecidos:
 995 permitiria-se o casamento entre pessoas do "mesmo" sexo, evitar-se-ia quitação com o serviço
 996 militar e causaria algum tumulto com relação a registros, tais como prontuários escolares antigos,
 997 passaporte, cadastros em repartições públicas, alistamento eleitoral, dentre outros.
- 998 Todavia, quem deduz em juízo pretensão tão significativa e impactante, deve suportar os efeitos
 999 desta sua opção, em todos os níveis e ambientes da vida.
- 1000 Tem conhecimento o autor, tal como narrado em seu depoimento pessoal, que por muito tempo
 1001 ainda terá que sobreviver com a condição de pessoa que já pertenceu ao sexo feminino,
 1002 principalmente com relação a registros cadastrais anteriores exemplificados acima.
- 1003 Assim, [suprimido PRENOME SOCIAL] deverá se apresentar perante repartições públicas como
 1004 [suprimido prenome civil original] para fim de obtenção de certidões ou outros documentos,
 1005 oportunidade em que deverá estar preparado para justificar a natureza da alteração de seu sexo,
 1006 inclusive, se for o caso, apresentando cópia da sentença judicial.
- 1007 Tratam-se de enteveros que deverão ser solucionados à medida em que se apresentarem no **mun-**
 1008 **do fático/real**, isto porque não se encontra caracterizada nos autos nenhuma possibilidade de
 1009 fraude ou lesão a terceiros, o que poderia afastar a legitimidade da pretensão da parte autora.

1010 **6** - Finalmente, o casamento civil.

1011 Tema mais relevante, penso, proveniente da autorização para alteração do sexo no registro civil de
1012 nascimento, é a possibilidade técnica que se abre ao casamento civil com pessoa de sexo idêntico
1013 ao seu sexo natural, qual seja, com outra mulher.

1014 Mas este impasse é de fácil resolução.

1015 A Lei de Registros Públicos prevê no artigo 67 que a habilitação para **o casamento civil** depende
1016 da apresentação dos documentos exigidos em lei. O art. 1525 do Código Civil de 2002 e o item
1017 15.3.1 - I do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, por seu
1018 turno, informam que a identificação dos nubentes se dá pela certidão de nascimento ou documento
1019 equivalente, sendo certo que a prática comum e usual é a exigência apenas de cópia da cédula de
1020 identidade.

1021 Com efeito, depois da retificação do sexo no registro civil do nascimento, se por acaso o ora autor
1022 pretender se habilitar para casamento civil, **efetivamente não haverá óbice fático** se se identificar
1023 apenas com o novo RG, já retificado, onde consta o sexo como 'masculino', a não ser que outro
1024 Estado da Federação exija a apresentação de certidão atualizada e de inteiro teor do registro de
1025 nascimento, **o que não acontece no Paraná**, de modo que, á ausência de comunicação expressa
1026 dos interessados ou de terceiros, a habilitação para casamento naturalmente será homologada.

1027 Para este caso específico, restaria, então, eventual pedido de anulação pelo outro cônjuge, com
1028 fundamento em **erro essencial desconhecido** e que inviabiliza a vida em comum (erro essencial
1029 sobre a pessoa do outro cônjuge), conforme previsão do art 1556 do Código Civil de 2002, o que
1030 deverá se dar pela via processual própria, na forma da lei, com absoluta chance de sucesso, já que
1031 se trataria, porque desconhecida, de causa atualmente relevante para fundamentar a invalidação do
1032 ato.

1033 **7** - Depois de sopesadas todas estas circunstâncias e a prova produzida, **JULGO**
1034 **PROCEDENTES os pedidos formulados por [suprimida ABREVIATURA DO NOME**
1035 **CIVIL ORIGINAL COMPLETO**, com qualificação nos autos, com fundamento no art 57 da Lei
1036 nº 6.015/73 e art 5o, caput da Constituição Federal vigente, para autorizar a retificação de seu
1037 registro civil de nascimento (vide seqüência '1.3', fls. '3') e nele **constar a nova grafia do seu**
1038 **nome para [suprimido NOME CIVIL COMPLETO RETIFICADO] e com alteração do sexo**
1039 **para MASCULINO**, já com autorização para expedição de certidão com as retificações
1040 autorizadas.

1041 **8** - **Expeça-se o mandado**, tratando-se de diligência que deve ser promovida pelo próprio
1042 autor.

1043 A retificação se dará através de averbação à margem do registro, com indicação de que existe
1044 retificação do registro original proveniente de sentença judicial.

1045 Desta retificação somente se dará publicidade pela via administrativa ao próprio titular. Terceiros
1046 somente obterão certidão mediante autorização judicial.

1047 **9-** Fica o autor expressamente advertido que:

1048 **I)** trata-se de retificação definitiva e irrevogável;

1049 **II)** deve providenciar a retificação de todos os seus documentos pessoais para permitir

1050 padronização;

1051 **III)** deve promover pessoalmente as retificações do seu nome junto a todas as repartições
1052 públicas e demais instituições (TRE, cédula de identidade, habilitação de motorista, dentre outros),
1053 munida de certidão do registro já retificado, já que independem de ordem judicial.

1054 **10** - Custas do processo pelo autor.

1055 Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança da verba, uma vez que concedo ao autor os
1056 benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido, com expressa ressalva do
1057 artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

1058 Honorários advocatícios não são devidos diante da ausência de lide.

1059 **11** - Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, com anotações e baixa no
1060 sistema.

1061 **Publicação e registro já formalizados.**

1062 **Intimem-se.**

1063 **[suprimidos nome da cidade, dia e mês] de 2015.**

1064 **[suprimido nome do magistrado]**

1065 **Juiz de Direito**

SENTENÇA 6

1066 Autos n. [suprimido número], da Ia Vara de Família e Registros Públicos de [suprimido
1067 nome da cidade], de Ação de Retificação de Registro Civil ajuizada por [suprimida
1068 ABREVIATURA DO nome civil original].

1069 **1** - [suprimida ABREVIATURA DO nome civil original], com qualificação nos autos e através
1070 de advogado habilitado, apresentou pedido Retificação de Registro Civil de Nascimento para
1071 tanto informando que: a partir dos cinco anos de idade passou a identificar-se com as características
1072 do sexo masculino; a partir dos nove anos de idade passou a portar-se como menino, seguindo-se
1073 um período de adaptação muito severo, inclusive com episódio de depressão; a partir dos 17 anos
1074 de idade passou a portar-se como homem, inclusive com identificação social modificada no
1075 ambiente interno da [suprimida a sigla da instituição de ensino superior], passando a se revelar
1076 transgenero para amigos e familiares; passou a fazer uso de hormônios a partir de JAN/2016, já
1077 com resultados nítidos; a transexualidade é o transtorno em que o indivíduo tem anatomicamente
1078 um sexo mas se vê pertencente ao outro; trata-se de transtorno de disforia de gênero; a psiquiatria
1079 indica que o transexual não pretende pertencer ao outro sexo e sim já pertencem ao sexo oposto;
1080 esta divergência causa mal estar; expõe-se ao ridículo cada vez que precisa identificar-se; apresenta
1081 nome feminino em seus documentos mas aparência masculina; tem direito á alteração de seu nome
1082 e sexo; a cirurgia para redesignação não é essencial para a retificação do registro ou documentos
1083 pessoais; a jurisprudência tem admitido a retificação reiteradamente. Pede, no final, autorização
1084 para retificação de seu registro de nascimento para constar seu nome como [suprimido nome social
1085 completo]. Com o pedido inicial vieram documentos.

1086 Na fase de instrução foram juntados novos documentos (seq 19), tomado o depoimento pessoal do
1087 autor e inquiridas duas testemunhas (seq 21.1), tendo sido declarada encerrada a fase.

1088 O Ministério Público apresentou o parecer de seq 24 para concluir que: o pedido do autor comporta
1089 acolhimento; o autor está amparado legalmente para pleitear a alteração do sexo e nome em seu
1090 assento de nascimento; [suprimido prenome civil original] é conhecida socialmente como
1091 [suprimido PRENOME SOCIAL]; o autor sempre se comportou como pessoa do sexo masculino e
1092 se reconhece como homem; não há indicação de prejuízos a terceiros; está justificada a pretensão
1093 do autor; o laudo psicológico está coadunante com a descrição fática do autor.

1094 **É o breve relato.**

1095 **Decido.**

1096 **2** - Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito para julgamento já que
1097 produzida toda a prova do interesse do autor.

1098 E depois de avaliar os argumentos apresentados e a prova produzida, **tenho que ambos os pleitos**
1099 **comportam acatamento.**

1100 **3** - [suprimido prenome civil original] percebeu desde a infância que tinha muito mais
1101 afinidades com pensamentos e comportamentos típicos dos meninos do que com aqueles
1102 adequados ao sexo que a natureza lhe proporcionou originalmente.

1103 No final da adolescência, então, decidiu por passar a se trajar e se comportar como homem em
1104 todos os sentidos, o que o motivou a por tratamentos hormonais para reafirmação de identidades
1105 físicas de sua opção.

1106 **4** - A partir de tudo quanto restou apurado, fica claro que a opção do autor pela mudança de
1107 sexo, através da assunção de todas as características típicas do homem é **realmente definitiva**,
1108 tanto física, quanto emocional e socialmente.

1109

1110 Não se trata aqui, portanto, de discussão a respeito de opção simples ou adequação de sua situação
1111 pessoal a conveniências ou confortos fúteis ou passageiros senão de pedido de um homem que, por
1112 razões não exatamente dominadas pela ciência, não se identifica com o sexo que a ele foi reservado
1113 naturalmente de forma tão clara que o pensamento contrário significaria negar sua própria
1114 existência como pessoa.

1115 Evidentemente que o presente feito revela demanda complexa e difícil, isto porque requer a
1116 avaliação da matéria á luz não apenas do direito puro, legislado, vigente, senão á luz de outros
1117 conceitos e ciências, dentre elas a psicologia, psiquiatria e biologia, ciências que este julgador de
1118 primeiro grau nem de longe domina, de modo que a solução deve ser encontrada fora do ambiente
1119 positivado do direito.

1120 Mas, definitivamente, o pleito do autor não se restringe á crítica simples á lei de registros públicos;
1121 mais do que isto, revela uma luta por ele assumida há mais de dez anos e que, por problemas de
1122 técnica legislativa, ainda não pôde ser vencida totalmente, impedindo o pleno exercício do mais
1123 relevante dos princípios constitucionais que informam o direito ocidental, o princípio da dignidade
1124 da pessoa humana.

1125 5- O autor, como se vê dos documentos juntados e dos depoimentos prestados em audiência,
1126 passou a se portar como homem nos planos social, psicológico e morfológico (físico), restando
1127 como identificadores do seu sexo original masculino apenas a sua carga genética com todos os seus
1128 efeitos e o registro civil.

1129 Geneticamente o autor será sempre mulher e não há qualquer estudo de que isto um dia possa ser
1130 alterado ou revertido. Terá doenças típicas das mulheres...

1131 Mas já com relação ao registro civil, é possível a retificação, já que é inevitável concluir que a
1132 permanência de seu nome original, tipicamente feminino, apenas resultará em desconforto,
1133 constrangimento e humilhação, sempre que a sua identidade física aparente precisar ser contrastada
1134 com as informações que constam de seus documentos de identificação.

1135 Deste modo, a alteração dos dados cadastrais que motivaram a lavratura de seu registro de
1136 nascimento se apresenta, agora, inevitável porque última parte de um processo de auto-
1137 identificação sexual que começou, como informado, na sua infância.

1138 E esta alteração deve se dar em dois planos:

1139 a) O primeiro se dá com relação ao nome, cuja identificação eleita pelo autor - [suprimido
1140 PRENOME SOCIAL] - é utilizada no ambiente familiar e social, tal como indicado na prova oral
1141 produzida.

1142 Alterado o prenome, passa o autor a ter identificação registral típica de homens, decisão que se
1143 coaduna com a jurisprudência já pacificamente consolidada, o que lhe permite maior conforto e
1144 veda constrangimentos de toda sorte.

1145 b) O segundo plano se dá com relação á indicação do sexo que consta de seus documentos.

1146 Como já informado, ainda não houve transmutação cirúrgica de sexo como corolário deste
1147 processo cronologicamente longo e muito técnico, classificado como definitivo para todos os fins.

1148 Não obstante, justamente pela ausência de previsão legal específica, exatamente como aconteceu
1149 com o seu prenome, nada obsta que os documentos de identificação da autora apresentem o sexo
1150 'MACULINO' para todos os fins civis, dentre eles a celebração de contratos, cadastros em órgãos
1151 oficiais ou no comércio em geral, emissão de documentos, etc, decisão que, como acontece com o
1152 prenome, se presta a igualar o sexo aparente com o sexo que consta de seus documentos originais.

1153 Veja-se para comparativo dois julgados recentes do TJSP e do STJ, sobre tema absolutamente
1154 idêntico:

1155 *'REGISTRO CIVIL MUDANÇA DE NOME E SEXO. TRANSEXUAL QUE SE SUBMETEU Á*
1156 *ABLAÇÃO DO ÓRGÃO EXTERNO MASCULINO. DEFERIMENTO EM PARTE COM*
1157 *ANOTAÇÕES SOBRE O SEXO ORIGINAL E A CIRURGIA SUCEDIDA. INADIMISSIBILIDADE*
1158 *DA RESTRIÇÃO. PRESERVAÇÃO NECESSÁRIA DA INTIMIDADE E DA HARMONIA SOCIAL.*
1159 *APELAÇÃO PROVIDA* '(TJSP, Ap. Cív. 514.688-4/6, Rei. Des. MAURÍCIO VIDIGAL, maioria,
1160 j. 31.03.09).

1161 *'MUDANÇA DE SEXO. AVERBAÇÃO NO REGISTRO CIVIL. 1. O recorrido quis seguir o seu*
1162 *destino, e agende de sua vontade livre procurou alterar no seu registro civil a sua opção, cercada*
1163 *do necessário acompanhamento médico e de intervenção que lhe provocou a alteração da natureza*
1164 *gerada, há uma modificação de fato que se não pode comparar com qualquer outra circunstância*
1165 *que não tenha a mesma origem. O reconhecimento se deu pela necessidade de ferimento do corpo,*
1166 *a tanto, como se sabe, equívale o ato cirúrgico, para que seu caminho ficasse adequado ao seu*
1167 *pensar e permitisse que seu rumo fosse aquele que seu ato voluntário revelou para o mundo no*
1168 *convívio social. Esconder a vontade de quem a manifestou livremente é que seria preconceito,*
1169 *discriminação, apróbio, desonra, indignidade com aquele que escolheu o seu caminhar no trânsito*
1170 *fugaz da vida e na permanente luz do espírito. 2. Recurso especial conhecido e provido'* (STJ, Rec.
1171 Esp. 678.933/RS, Rei. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO).

1172 Finalmente, vale informar que:

1173 I) a Lei n. 6015/73, que instituiu o Estatuto dos de Registros Públicos, prevê no art. 57 a
1174 possibilidade de alteração do nome, assim compreendido como prenome e apelidos de família, por
1175 decisão judicial, desde que comprovada a excepcionalidade e a motivação do pedido, exatamente
1176 como ocorre diariamente para os casos de alteração de prenome que expõe a ridículo o seu titular
1177 ou para retificação de apelidos da família para fins de obtenção de cidadania estrangeira;

1178 II) a LRP, no art. 54, prevê que o registro civil de nascimento deve constar o sexo do
1179 registrando.

1180 Trata-se, portanto, de regra que comporta cumprimento a partir do sexo que é informado pelos
1181 profissionais da medicina, até porque a lei de 1973 não poderia prever a possibilidade de alteração
1182 futura do sexo por decisão judicial já que a técnica de alteração do sexo por intervenção cirúrgica
1183 simplesmente não era conhecida ou dominada pela ciência médica quase quarenta anos atrás;

1184 III) o nome e o sexo que constam dos documentos de identificação civil, integram o
1185 **patrimônio íntimo, pessoal e individual do seu titular**, razão pela qual não podem se prestar a
1186 revelar informações que apenas lhe custem sofrimento, constrangimento e humilhação;

1187 IV) a imutabilidade do registro prevista na LRP é relativa, qual seja, constrange o titular á sua

1188 subsistência somente até que decisão judicial motivada o retifique;

1189 V) se o titular do registro civil pretende a alteração de algumas determinadas informações,
1190 então não há como este magistrado contrapor-se injustificadamente a esta pretensão, sob pena de
1191 inviabilizar o exercício de direito personalíssimo (nome), cuja interpretação se dá a partir de
1192 nuances próprias do interessado;

1193 VI) a excepcionalidade prevista na LRP deve ser interpretada a partir do interesse da parte, de
1194 modo que não pode ser discutida ou avaliada livremente pelo magistrado ou pelo Promotor de
1195 Justiça, a quem cabe, apenas, evitar banalização ou retificações absolutamente infundadas ou para
1196 mero diletantismo;

1197 VII) não há qualquer notícia sobre ofensa a direitos ou interesses de
1198 terceiros;

1199 VIII) na condição de direito personalíssimo, o nome e demais informações cadastrais devem
1200 expressar orgulho e honra, além de inevitável indicação da origem e da tradição da pessoa humana,
1201 devendo ser utilizado para todo o sempre para o interesse do seu titular, sob pena de eterna
1202 insatisfação, exatamente como está a indicar o autor.

1203 Sobre o tema, vale menção á parte do julgamento do Min. CARLOS ALBERTO MENEZES
1204 DIREITO, recém falecido, relator do Recurso Especial n. 678.933/RS, reconhecidamente ligado
1205 aos preceitos da igreja católica, mas que com galhardia e grande senso de justiça valorizou a opção
1206 eleita pelo interessado para todos os fins, em sobreposição á regra jurídica fria e vigente:

1207 *‘Julgamentos desta natureza precisam ser postos sempre debaixo do amor pela humanidade,*
1208 *naquele sentido agostiniano da natureza criada, ou, na civilização moderna, na avalanche dos*
1209 *questionamentos entre os que crêem e os que não crêem, debaixo do critério da igualdade de*
1210 *direitos e da fecunda compaixão que deve unir todos os homens na realização plena de sua*
1211 *natureza pessoal e social, com isso, afasta-se, desde logo, qualquer topo de preconceito, de*
1212 *discriminação, posta a questão no plano da realidade jurídica, sem perder de vista a integralidade*
1213 *do ser do homem na sua dignidade, na sua felicidade existencial e espiritual Somos todos um só*
1214 *homem quando nos encontramos iguais em nossa natureza criada ...*

1215 *O recorrido quis seguir o seu destino, e agente de sua vontade livre procurou alterar no seu*
1216 *registro civil a sua opção, cercada do necessário acompanhamento médico e de intervenção que*
1217 *lhe provocou a alteração da natureza gerada. Há uma modificação de fato que se não pode*
1218 *comparar com qualquer outra circunstância que não tenha a mesma origem. O reconhecimento se*
1219 *deu pela necessidade de ferimento do corpo, a tanto, como se sabe, equívale o ato cirúrgico para*
1220 *que seu caminho ficasse adequado ao seu pensar e permitisse que seu rumo fosse aquele que seu*
1221 *ato voluntário revelou para o mundo no convívio social. Esconder a vontade de quem se*
1222 *manifestou livremente é que seria preconceito, discriminação, opróhio, desonra, indignidade*
1223 *com aquele que escolheu o seu caminhar no trânsito fugaz da vida e na permanente luz do*
1224 *espírito’ (grifo e negrito inexistentes no original).*

1225 **6** - Muito se discute sobre os efeitos da mudança do sexo no registro civil de nascimento, valendo
1226 destaque apenas para aqueles reputados mais conhecidos: permitir-se-ia o casamento entre pessoas
1227 do mesmo’ sexo, evitaria quitação com o serviço militar e causaria algum tumulto com relação a
1228 registros escolares anteriores, emissão de passaporte, cadastros em repartições públicas anteriores,
1229 alistamento eleitoral, dentre outros.

1230 Todavia, quem deduz em juízo pretensão tão significativa e impactante, deve suportar os efeitos

- 1231 desta sua opção, para todos os níveis e ambientes da vida.
- 1232 Assim, tem conhecimento o autor (tal como indicado em seu depoimento pessoal) que por muito
1233 tempo ainda terá que sobreviver com a condição de pessoa que já pertenceu ao sexo feminino,
1234 principalmente com relação a registros cadastrais anteriores, como histórico escolar, consultas
1235 médicas, RG ou contratos sociais das empresas onde eventualmente tenha participado como sócio,
1236 além de alistamento eleitoral.
- 1237 Por muito tempo ainda, [suprimido PRENOME SOCIAL] deverá se apresentar perante repartições
1238 públicas como [suprimido prenome civil original] para fim de obtenção de certidões ou outros
1239 documentos, oportunidades em que deverá estar preparado para justificar a natureza da alteração de
1240 seu sexo, inclusive, for o caso, apresentando cópia da sentença judicial.
- 1241 Tratam-se, todavia, de entreveros eminentemente burocráticos mas inevitáveis, e que deverão ser
1242 solucionados á medida em que se apresentarem no mundo real, isto porque não se encontra
1243 caracterizada nos autos nenhuma possibilidade de fraude ou lesão a terceiros, estes sim óbices que
1244 afastariam a legitimidade da pretensão do autor.
- 1245 **7** - Finalmente, o casamento civil e aqui estar-se-ia diante de duas opções: ou o nubente sabe da
1246 retificação do registro civil ou não sabe.
1247
1248 Se sabe da retificação, então não poderá invocar a invalidação do casamento por erro essencial do
1249 outro, estando a jurisprudência (sempre a jurisprudência, já que não há lei) a autorizar a celebração
1250 do casamento civil entre pessoas da mesmo sexo atualmente já pacificamente.
- 1251 Se o outro nubente não sabe da divergência entre o sexo biológico do sexo indicado pelo parceiro,
1252 então o tratamento jurídico é relativamente diverso.
- 1253 Tema por demais relevante, penso, proveniente da autorização para alteração do sexo no registro
1254 civil de nascimento, é a possibilidade técnica que se abre ao casamento civil com pessoa de sexo
1255 idêntico ao seu sexo natural, qual seja, com outra mulher.
- 1256 Mas este impasse é de fácil resolução.
- 1257 A LRP prevê no art. 67 que a habilitação para casamento civil depende da apresentação dos
1258 documentos exigidos em lei.
- 1259 O art. 1525 do Código Civil/02 e o item 15.3.1 -1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de
1260 Justiça do Estado do Paraná, por seu turno informam que a identificação dos nubentes se dá pela
1261 certidão de nascimento ou documento equivalente, sendo certo que a prática comum e usual é a
1262 exigência apenas de cópia da cédula de identidade.
- 1263 Com efeito, depois da retificação do sexo, se por acaso a ora o autor pretender se habilitar para
1264 casamento civil, efetivamente não haverá óbice tático se ele se identificar apenas com o novo RG, a
1265 não ser que outro Estado da Federação exija a apresentação de certidão atualizada e de inteiro teor
1266 do registro de nascimento, o que não acontece no Paraná, de modo que a ausência de comunicação
1267 expressa dos interessados ou de terceiros, a habilitação para casamento naturalmente será
1268 homologada.
- 1269 Para este caso específico, restaria, então, eventual pedido de anulação pelo outro cônjuge com
1270 fundamento em erro essencial desconhecido e que inviabiliza a vida em comum, conforme previsão
1271 do art. 1556 do Código Civil/02, o que deverá se dar pela via processual própria, na forma da lei,

- 1272 com absoluta chance de sucesso, já que o casamento terá sido praticado medida fraude, engodo.
- 1273 **8** -Depois de sopesadas todas estas circunstâncias e a prova produzida, **defiro os pedidos**
1274 **formulados por [suprimida ABREVIATURA DO nome civil original].** com qualificação nos
1275 autos, com fundamento no art. 57 da Lei n. 6015/73 e art. 5o caput da Constituição Federal/88, para
1276 autorizar a retificação de seu registro civil de nascimento, lavrado no Livro A-274, folha 247,
1277 Termo n. 098268, **para fazer constar que seu nome passe a ser grafado como '[suprimido**
1278 **NOME CIVIL COMPLETO RETIFICADO]'** e **que o seu sexo passe a constar como**
1279 **'MASCULINO'**, com autorização para expedição de certidão já com as retificações autorizadas.
- 1280 Expeça-se o mandado, tratando-se de diligência que deve ser promovida pelo próprio autor.
- 1281 A retificação se dará através de averbação á margem do registro, com indicação de que existe
1282 retificação do registro original proveniente de sentença judicial.
- 1283 Desta retificação somente se dará publicidade pela via administrativa ao próprio titular. Terceiros
1284 somente obterão certidão mediante autorização judicial.
- 1285 **9** -Fica o interessado expressamente advertido de que:
- 1286 **I** -trata-se de retificação definitiva em registro público, o que não comporta arrependimento
1287 no futuro;
- 1288 **II** -será necessária a adequação da grafia junto a outros registros correlatos e junto a todos os
1289 seus documentos e cadastros pessoais, o que deve ser buscado pela via administrativa, simples,
1290 junto a cada organismo.
- 1291 **10** - **Custas do processo** pelo autor.
- 1292 **11** -Certificado o trânsito em julgado, promova-se o **arquivo definitivo**, com anotações e
1293 baixa no sistema.
- 1294 **Publicação e registro já formalizados.**
- 1295 **Intimem-se.**
- 1296 **[suprimidos nome da cidade, dia e mês] de 2017.**
- 1297 **[suprimido nome do magistrado]**
- 1298 **Juiz de Direito**

SENTENÇA 7

1299 **Autos n° [suprimido número], da 1a Vara de Família e Registros Públicos de[suprimido**
1300 **nome da cidade], de Ação de Retificação de Registro Civil ajuizada por [suprimida**
1301 **ABREVIATURA DO NOME CIVIL ORIGINAL COMPLETO].**

1302 **1 - [suprimido NOME CIVIL ORIGINAL COMPLETO],** com qualificação nos autos e através
1303 de advogado habilitado, apresentou pedido "**Retificação de Registro Civil de Nascimento**" para
1304 tanto informando que: nasceu como pessoa do sexo masculino; a partir dos 9 anos de idade passou
1305 a desenvolver comportamentos típicos do sexo feminino; na medida que se desenvolvia
1306 fisicamente, percebia que seu corpo não correspondia á sua autoimagem; procurou ajuda junto ao
1307 sistema único de saúde, mas não obteve êxito; iniciou tratamento e acompanhamento pelo sistema
1308 particular; aos 18 anos buscou ser reconhecido em seu meio social e familiar como [suprimido
1309 PRENOME SOCIAL]; esta iniciativa foi acolhida pela [suprimido nome da instituição de ensino],
1310 que formalizou sua matrícula no curso de [suprimido o nome do curso superior] já com a
1311 identificação do sexo feminino; esta rejeição ao sexo biológico decorre do fenômeno conhecido
1312 como transexualidade; em que pese o conhecimento de seus amigos e, até mesmo, perante sua
1313 universidade, ainda é vítima de várias situações vexatórias e constrangedoras principalmente pela
1314 identificação de sexo em seus documentos; existe incompatibilidade entre o sexo psicológico e seus
1315 documentos, em evidente afronta à sua dignidade, honra, personalidade e saúde psíquica; a
1316 Constituição Federal assegura o direito às retificações pretendidas para atendimento do princípio da
1317 dignidade da pessoa humana; não há vedação à retificação; não há necessidade de cirurgia para
1318 redefinição do sexo. Pede, no final, autorização para alteração de seu prenome para [suprimido
1319 nome social completo] e a sua identidade sexual no registro de nascimento como feminina. O
1320 pedido inicial veio acompanhado de documentos.

1321 Na fase de instrução foi tomado o depoimento pessoal da autora e inquiridas duas testemunhas
1322 (seqüência '30').

1323 O Ministério Público apresentou o parecer de seqüência '10' para concluir que sua participação no
1324 presente feito é prescindível.

1325 Novos documentos foram acostados aos autos (vide seqüências '29' e '35') no curso do
1326 processamento.

1327 **É o breve relato.**

1328 **Decido.**

1329 **2** - Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito para julgamento já que
1330 produzida toda a prova do interesse da autora.

1331 E depois de avaliar os argumentos apresentados e a prova produzida, **tenho que ambos os pleitos**
1332 **comportam acatamento.**

1333 **3** - [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL] percebeu, ainda na infância, que reunia mais
1334 afinidade com pensamentos e comportamentos típicos das mulheres do que com aqueles adequados
1335 ao sexo que a natureza lhe proporcionou.

1336 Ao atingir a maioridade, diante da desconexão entre seu corpo e sua autoimagem, decidiu procurar
1337 auxílio médico, já que passou a trajar-se e se comportar como mulher em todos os sentidos,

- 1338 alterando, inclusive, o nome "social" pelo qual deseja ser chamada pelos amigos e familiares.
- 1339 Assim, a partir de tudo quanto restou apurado, fica claro que a opção da autora pela mudança de
1340 sexo, mesmo diante da decisão de não se submeter a cirurgia transexualizadora, mas com assunção
1341 de todas as características típicas de mulher, é **realmente definitiva**, tanto física, quanto emocional
1342 e socialmente.
- 1343 Não se trata aqui, portanto, de discussão a respeito de opção simples ou adequação de sua situação
1344 pessoal a conveniências ou confortos fúteis ou passageiros senão de pedido de um homem que, por
1345 razões não exatamente dominadas pela ciência, não se identifica com o sexo que a ele foi reservado
1346 naturalmente de forma tão clara que o pensamento contrário significaria negar sua própria
1347 existência como pessoa.
- 1348 Evidentemente que o presente feito revela demanda complexa e difícil, isto porque requer a
1349 avaliação da matéria à luz não apenas do direito puro, legislado, vigente, senão à luz de outros
1350 conceitos e ciências, dentre elas a psicologia, psiquiatria e biologia, ciências que este julgador de
1351 primeiro grau nem de longe domina, de modo que a solução deve ser encontrada fora do ambiente
1352 positivado do direito.
- 1353 Mas, definitivamente, o pleito da autora não se restringe à crítica simples à lei de registros
1354 públicos. Mais do que isto, revela uma luta por ela assumida há alguns anos e que, por problemas
1355 de técnica legislativa, ainda não pôde ser vencida totalmente, impedindo o pleno exercício do mais
1356 relevante dos princípios constitucionais que informam o direito ocidental, **o princípio da**
1357 **dignidade da pessoa humana**.
- 1358 [suprimido PRENOME SOCIAL], como se vê dos documentos juntados e dos depoimentos
1359 prestados em audiência, passou a ser mulher nos planos social, psicológico e físico (roupas,
1360 trejeitos, comportamentos), restando como identificadores do seu sexo original masculino apenas a
1361 sua carga genética, com todos os seus efeitos, e o registro público.
- 1362 Geneticamente a autora será sempre homem e não há qualquer estudo de que isto um dia possa ser
1363 alterado ou revertido. Terá doenças típicas de homens, não será capaz de gerar vida
1364 intrauterinamente, não poderá amamentar, enfim.
- 1365 Mas já com relação ao registro civil, é possível a retificação, já que é inevitável concluir que a
1366 permanência de seu nome [suprimido prenome civil original], de cunho nitidamente masculino,
1367 apenas resultará em desconforto, constrangimento e humilhação, sempre que a sua identidade física
1368 aparente precisar ser contrastada com as informações que constam de seus documentos de
1369 identificação pessoal.
- 1370 Deste modo, a alteração dos dados cadastrais que motivaram a lavratura de seu registro de
1371 nascimento se apresenta, agora, inevitável porque última parte de um processo de auto-
1372 identificação sexual e, porque não, de personalidade, que começou, como informado, já na
1373 infância.
- 1374 E esta alteração deve se dar em **02 (dois) planos**:
- 1375 a) O primeiro se dá com relação ao nome, cuja identificação eleita pela autora - [suprimido
1376 nome social completo] - é utilizada no ambiente familiar, social e universitário [suprimida
1377 ABREVIATURA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO].
- 1378 Com efeito, alterando-se o prenome, passa a autora a ter identificação registral típica de mulher,

1379 decisão que se coaduna com a jurisprudência já pacificamente consolidada, o que lhe permite maior
1380 conforto e veda constrangimentos de toda sorte.

1381 b) O segundo plano se dá com relação à indicação do sexo que consta de seus documentos.

1382 Como já informado, não houve (e não há, por agora, notícia) da transmutação cirúrgica de sexo
1383 como corolário deste processo muito técnico, classificado como **definitivo** para todos os fins.

1384 Vários tribunais, inicialmente, rejeitavam ações com o propósito de mudança de sexo e nome no
1385 documento registral. As decisões foram se amoldando à aceitação social e passaram a permitir a
1386 pretensão, desde que transgenitalizado o autor. Hoje o procedimento ganha corpo e permite a
1387 mudança de nome sem a cirurgia transexual, com fulcro na dignidade da pessoa humana.

1388 Não obstante, justamente pela ausência de previsão legal específica, exatamente como aconteceu
1389 com o seu prenome, nada obsta que os documentos de identificação da autora apresentem o sexo
1390 'feminino' para todos os fins civis, dentre eles a celebração de contratos, cadastros em órgãos
1391 oficiais ou no comércio em geral, emissão de documentos, etc, decisão que, como acontece com o
1392 prenome, se presta a igualar o sexo aparente com o sexo que consta de seus documentos originais.

1393

1394 Veja-se para comparativo dois julgados recentes do TJSP e do STJ, sobre tema absolutamente
1395 idêntico:

1396 *'REGISTRO CIVIL MUDANÇA DE NOME E SEXO. TRANSEXUAL QUE SE SUBMETEU Á*
1397 *ABLAÇÃO DO ÓRGÃO EXTERNO MASCULINO. DEFERIMENTO EM PARTE COM*
1398 *ANOTAÇÕES SOBRE O SEXO ORIGINAL E A CIRURGIA SUCEDIDA. INADIMISSIBILIDADE*
1399 *DA RESTRIÇÃO. PRESERVAÇÃO NECESSÁRIA DA INTIMIDADE E DA HARMONIA SOCIAL*
1400 *APELAÇÃO PROVIDA' (TJSP, Ap. Cív. 514.688-4/6, Rei. Des. MAURÍCIO VIDIGAL, maioria j*
1401 *31.03.09).*

1402 *'MUDANÇA DE SEXO. AVERBAÇÃO NO REGISTRO CIVIL 1. O recorrido quis seguir o seu*
1403 *destino, e agende de sua vontade livre procurou alterar no seu registro civil a sua opção, cercada*
1404 *do necessário acompanhamento médico e de intervenção que lhe provocou a alteração da natureza*
1405 *gerada, há uma modificação de fato que se não pode comparar com qualquer outra circunstância*
1406 *que não tenha a mesma origem. O reconhecimento se deu pela necessidade de ferimento do corpo,*
1407 *a tanto, como se sabe, equívale o ato cirúrgico, para que seu caminho ficasse adequado ao seu*
1408 *pensar e permitisse que seu rumo fosse aquele que seu ato voluntário revelou para o mundo no*
1409 *convívio social. Esconder a vontade de quem a manifestou livremente é que seria preconceito,*
1410 *discriminação, apróbio, desonra, indignidade com aquele que escolheu o seu caminhar no trânsito*
1411 *fugaz da vida e na permanente luz do espírito. 2. Recurso especial conhecido e provido' (STJ, Rec.*
1412 *Esp. 678.933/RS, Rei. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO).*

1413 **4** - Finalmente, vale informar que:

1414 **D)** a Lei nº 6015/73, que instituiu o Estatuto dos de Registros Públicos, prevê no artigo 57, a
1415 possibilidade de alteração do nome, assim compreendido como prenome e apelidos de família, por
1416 decisão judicial, desde que comprovada a excepcionalidade e a motivação do pedido, exatamente
1417 como ocorre diariamente para os casos de alteração de prenome que expõe a ridículo o seu titular
1418 ou para retificação de apelidos da família para fins de obtenção de cidadania estrangeira;

1419 **(II)** a Lei de Registros Públicos, no artigo 54, prevê que o registro civil de nascimento deve constar
1420 o sexo do registrando.

1421 Trata-se, portanto, de regra que comporta cumprimento a partir do sexo que é informado pelos
1422 profissionais da medicina, até porque a lei de 1973 não poderia prever a possibilidade de alteração
1423 futura do sexo por decisão judicial já que a técnica de alteração do sexo por intervenção cirúrgica
1424 simplesmente não era conhecida ou dominada pela ciência médica quase quarenta anos atrás.

1425 **III)** o nome e o sexo que constam dos documentos de identificação civil, integram o patrimônio
1426 íntimo, pessoal e individual do seu titular, razão pela qual não podem se prestar a revelar
1427 informações que apenas lhe custem sofrimento, constrangimento e humilhação;

1428 **IV)** a imutabilidade do registro prevista na LRP é **relativa**, qual seja, constrange o titular à sua
1429 subsistência somente até que decisão judicial motivada o retifique;

1430 **V)** se o titular do registro civil pretende a alteração de algumas determinadas informações,
1431 então não ha como este magistrado contrapor-se injustificadamente a esta pretensão, sob pena de
1432 inviabilizar o exercício de direito personalíssimo (nome), cuja interpretação se dá a partir de
1433 nuances próprias do interessado;

1434 **VI)** a excepcionalidade prevista na LRP deve ser interpretada a partir do interesse da parte, de
1435 modo que não pode ser discutida ou avaliada livremente pelo magistrado ou pelo Promotor de
1436 Justiça, a quem cabe, apenas, evitar banalização ou retificações absolutamente infundadas ou para
1437 mero diletantismo;

1438 **VII)** não há qualquer notícia sobre ofensa a direitos ou interesses de terceiros;

1439 **VIII)** na condição de direito personalíssimo, o nome e demais informações cadastrais devem
1440 expressar orgulho e honra, além de inevitável indicação da origem e da tradição da pessoa humana,
1441 devendo ser utilizado para todo o sempre para o interesse do seu titular, sob pena de eterna
1442 insatisfação, exatamente como está a indicar o autor.

1443 Sobre o tema, vale menção à parte do julgamento do, à época, ministro do STJ CARLOS
1444 ALBERTO MENEZES DIREITO, falecido em SET/2009, relator do Recurso Especial nº
1445 678.933/RS, reconhecidamente ligado aos preceitos da igreja católica (de cunho conservador), mas
1446 que com galhardia e grande senso de justiça valorizou a opção eleita pelo interessado para todos os
1447 fins, em sobreposição à regra jurídica fria e vigente:

1448 *‘Julgamentos desta natureza precisam ser postos sempre debaixo do amor pela humanidade,*
1449 *naquele sentido agostiniano da natureza criada, ou, na civilização moderna, na avalanche dos*
1450 *questionamentos entre os que crêem e os que não crêem, debaixo do critério da igualdade de*
1451 *direitos e da fecunda compaixão que deve unir todos os homens na realização plena de sua*
1452 *natureza pessoal e social, com isso, afasta-se, desde logo, qualquer topo de preconceito, de*
1453 *discriminação, posta a questão no plano da realidade jurídica, sem perder de vista a integralidade*
1454 *do ser do homem na sua dignidade, na sua felicidade existencial e espiritual. Somos todos um só*
1455 *homem quando nos encontramos iguais em nossa natureza criada...*

1456 *O recorrido quis seguir o seu destino, e agente de sua vontade livre procurou alterar no seu*
1457 *registro civil a sua opção, cercada do necessário acompanhamento médico e de intervenção que*
1458 *lhe provocou a alteração da natureza gerada. Há uma modificação de fato que se não pode*
1459 *comparar com qualquer outra circunstância que não tenha a mesma origem. O reconhecimento se*
1460 *deu pela necessidade de ferimento do corpo, a tanto, como se sabe, equívale o ato cirúrgico para*
1461 *que seu caminho ficasse adequado ao seu pensar e permitisse que seu rumo fosse aquele que seu*
1462 *ato voluntário revelou para o mundo no convívio social. Esconder a vontade de quem se*
1463 *manifestou livremente é que seria preconceito, discriminação, opróbio, desonra, indignidade*

1464 com aquele que escolheu o seu caminhar no trânsito fugaz da vida e na permanente luz do
1465 espírito' (grifo e negrito inexistentes no original).

1466 **5** - Muito se discute sobre os efeitos da mudança do sexo no registro civil de nascimento, valendo
1467 destaque apenas para aqueles reputados mais conhecidos: permitiria-se o casamento entre pessoas
1468 do 'mesmo' sexo, evitaria quitação com o serviço militar e causaria algum tumulto com relação a
1469 registros escolares anteriores, emissão de passaporte, cadastros em repartições públicas anteriores,
1470 alistamento eleitoral, dentre outros.

1471 Todavia, quem deduz em juízo pretensão tão significativa e impactante, deve suportar os efeitos
1472 desta sua opção, para todos os níveis e ambientes da vida.

1473 Assim, tem conhecimento a autora que por muito tempo ainda terá que sobreviver com a condição
1474 de pessoa que já pertenceu ao sexo masculino, principalmente com relação a registros cadastrais
1475 anteriores, como histórico escolar do ensino fundamental e médio, consultas médicas, RG ou
1476 contratos sociais das empresas onde eventualmente tenha participado como sócia, além de
1477 alistamento eleitoral e militar.

1478 Por muito tempo ainda, [suprimido PRENOME SOCIAL] deverá se apresentar perante repartições
1479 públicas como [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL] para fim de obtenção de certidões ou
1480 outros documentos, oportunidades em que deverá estar preparado para justificar a natureza da
1481 alteração de seu sexo, inclusive, for o caso, apresentando cópia da sentença judicial.

1482 Tratam-se, todavia, de entreveros inevitáveis que deverão ser solucionados à medida em que se
1483 apresentarem no **mundos real**, isto porque não se encontra caracterizada nos autos nenhuma
1484 possibilidade de fraude ou lesão a terceiros, estes sim óbices que afastariam a legitimidade da
1485 pretensão do autor.

1486 **6** - Depois de sopesadas todas estas circunstâncias e a prova produzida, **defiro os pedidos**
1487 **formulados por [suprimida ABREVIATURA DO NOME CIVIL ORIGINAL COMPLETO]**,
1488 com qualificação nos autos, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 6015/73 e artigo 5º caput da
1489 Constituição Federal/88, para autorizar a retificação de seu registro civil de nascimento, lavrado no
1490 Livro A-19, folha 290, verso, Termo nº 3.266, **para fazer constar que seu nome passe a ser**
1491 **grafado como '[suprimido NOME CIVIL COMPLETO RETIFICADO]'** e **que o seu sexo**
1492 **passe a constar como 'FEMININO'**, com autorização para expedição de certidão já com as
1493 retificações autorizadas.

1494 Expeça-se o mandado, tratando-se de diligência que deve ser promovida pela própria autora.

1495 A retificação se dará através de averbação à margem do registro, com indicação de que existe
1496 retificação do registro original proveniente de sentença judicial.

1497 Desta retificação somente se dará publicidade pela via administrativa ao próprio titular.

1498 Terceiros somente obterão certidão mediante autorização judicial.

1499 **7** - Fica a interessada expressamente advertida de que:

1500 **I)** trata-se de retificação definitiva em registro público, o que não comporta arrependimento
1501 no futuro;

1502 **II)** será necessária a adequação da grafia junto a outros registros correlatos e junto a todos os

1503 seus documentos e cadastros pessoais, o que deve ser buscado pela via administrativa, simples,
1504 junto a cada organismo.

1505 **8 - Custas do processo pela autora.**

1506 Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança da verba, pois concedo a autora os benefícios da
1507 gratuidade judicial, com a expressa ressalva do artigo 98 da nova lei de processo.

1508 **Honorários advocatícios** não são devidos diante da ausência de lide.

1509 **9** - Certificado o trânsito em julgado, promova-se o **arquivo definitivo**, com anotações e
1510 baixa no sistema.

1511 **Publicação e registro já formalizados.**

1512 **Intimem-se.**

1513 **[suprimidos nome da cidade, dia e mês] de 2016.**

1514 **[suprimido nome do magistrado]**

1515 **Juiz de Direito**

SENTENÇA 8

1516 **Autos n.º. [suprimido número]**

1517 Processo: [suprimido número] Classe Processual: Retificação ou Suprimento ou Restauração de
1518 Registro Civil Assunto Principal: Retificação de Nome Valor da Causa: R\$1.000,00

1519 Polo Ativo(s): • [suprimido NOME CIVIL ORIGINAL COMPLETO]

1520 Polo Passivo(s):

1521 "*[suprimido NOME CIVIL ORIGINAL COMPLETO]* ajuizou a presente ação, visando obter a
1522 alteração do prenome e sexo que constam em seu assento de nascimento, uma vez que
1523 diagnosticada como transgênero masculino. Como fundamento do pedido, alegou, em apertada
1524 síntese, que cresceu e se desenvolveu com hábitos e reações do gênero masculino, e seu aspecto
1525 físico não aparenta tipicamente o gênero feminino. Requereu, assim, a alteração do seu assento de
1526 nascimento e demais documentos, para que passe a figurar como pessoa do sexo masculino. A
1527 petição inicial foi recebida à seção 12.1, oportunidade em que este Juízo determinou a designação
1528 de audiência de instrução para produção de prova testemunhal. A audiência foi realizada à seq.
1529 27.1, sendo ouvida a autora, e duas testemunhas. À seq. 24, foi expedida carta precatória à
1530 Comarca de [suprimido nome da cidade e estado de origem], para oitiva de uma testemunha e
1531 uma informante, que foi devidamente cumprida à seq. 51. Posteriormente, a autora anexou
1532 certidões negativas provenientes das Justiças Federal, Estadual, Militar e do Trabalho e, ainda,
1533 Fisco Municipal, Estadual e Federal, referentes a esta Comarca e a de [suprimido nome da cidade
1534 e estado de origem], demonstrando a ausência de interesses de terceiros com a demanda (seqs. 74;
1535 67; 20; 1.9/1.15). Após a análise do feito, depreende-se que este processo se refere a pedido de
1536 jurisdição voluntária, fundamentado na Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), em conjunto
1537 com a Constituição Federal de 1988. Assim, o Ministério Público entende que o pedido principal
1538 comporta procedência, em razão das provas coligidas aos autos. Isto porque, após uma análise
1539 sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, resta certo que a requerente está amparada
1540 legalmente para pleitear a alteração do sexo e nome que constam em seu assento de nascimento,
1541 uma vez que devidamente comprovado que [SUPRIMIDO PRENOME CIVIL ORIGINAL],
1542 conhecida como [suprimido PRENOME SOCIAL], é transgênero. Assim, verifica-se que, em
1543 audiência de instrução, as testemunhas arroladas pela autora corroboraram os termos exordiais
1544 no sentido de que [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL] sempre se comportou como pessoa
1545 do sexo masculino, sendo que seus amigos já a reconhecem como um homem. Neste sentido,
1546 evidencia-se que tanto [suprimido nome de testemunha], psicóloga da autora, quanto [suprimido
1547 NOME COMPLETO], seu amigo, acreditam que o único intento da autora seja sua própria
1548 realização pessoal, uma vez que há bastante tempo é conhecida publicamente como [suprimido
1549 PRENOME SOCIAL]. A testemunha [suprimido PRENOME], inclusive, conheceu a requerente
1550 justamente em razão de [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL] procurar auxílio junto à
1551 Universidade, para ser tratada por seu nome social, [suprimido PRENOME SOCIAL]. Além disso,
1552 segundo [suprimido PRENOME], a requerente tem plena consciência da definitividade da medida
1553 pleiteada, contudo, mesmo assim, nutre o desejo de alteração. No que concerne a [suprimido
1554 PRENOME], a aludida testemunha afirmou que sempre conheceu a autora como [suprimido
1555 PRENOME SOCIAL], e que não tinha conhecimento de que ela se chamava [suprimido
1556 PRENOME CIVIL ORIGINAL], uma vez que sempre se apresentou como pessoa do sexo
1557 masculino. Tais fatos foram confirmados pela genitora da requerente, [suprimido NOME
1558 COMPLETO] ouvida na Comarca de [suprimido o nome da cidade] (seq. 62.8) e, ainda, pela
1559 testemunha [suprimido NOME COMPLETO], a qual conhece a autora desde a infância (seq.
1560 62.8). No mesmo sentido, a autora, em seu depoimento pessoal, corroborou que desde sua infância
1561 se considera como uma pessoa do gênero masculino, uma vez que psicologicamente não aceita
1562 seus traços femininos. Por esta razão, afirmou que seu intento real é ter sua verdadeira identidade
1563 reconhecida, já que sofreu algumas represálias em razão de sua aparência física não ser

1564 condizente com seu sexo originário. Do mesmo modo, esclareceu que tem feito tratamento
1565 hormonal há um ano, e pretende fazer a cirurgia de mamoplastia (de retirada de seios), além do
1566 devido acompanhamento psicológico. Quanto a eventuais prejuízos a terceiros, a autora
1567 esclareceu que reside em [suprimido nome da cidade] para cursar faculdade em [suprimido nome
1568 do curso superior], mas nunca teve empresa; não residiu no exterior; nunca foi processada, não é
1569 casada e não tem filhos. Ainda, afirmou que a pretensão deste processo é exclusivamente pessoal,
1570 e não tem eficácia para lesar o interesse de terceiros. Assim sendo, depreende-se que a prova
1571 testemunhal colhida em audiência é coerente e revestida de especial credibilidade para justificar a
1572 procedência da demanda, uma vez que, pelo relato da autora e de suas testemunhas, é indubitável
1573 que a medida pleiteada não detém eficácia para lesar terceiros, e é inerente à sua condição
1574 pessoal de se reconhecer como pessoa do sexo masculino. Aliado à prova testemunhal, tem-se os
1575 documentos anexados junto à exordial, que corroboram a verossimilhança das alegações do
1576 requerente, tornando clara a necessidade de alteração do prenome e sexo, constantes em seu
1577 assento de nascimento, uma vez que estes não condizem com a realidade dos fatos. Assim,
1578 depreende-se à seção 1.17, onde consta declaração da psicóloga que acompanha a autora,
1579 comprovando que [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL] está em acompanhamento. Do
1580 mesmo modo, à seção 1.5, verifica-se a carteira escolar da [suprimido nome da instituição de
1581 ensino], na qual consta o nome da autora já como [suprimido NOME SOCIAL COMPLETO], o
1582 que demonstra a publicidade e notoriedade de seu nome social. Diante disso, não restam dúvidas
1583 quanto à legitimidade da pretensão deduzida pela autora na exordial, uma vez que indubitável que
1584 [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL] se reconhece como homem, e em atenção a suas
1585 garantias constitucionais, pleiteia a regularização de seus documentos, para que estes passem a
1586 corresponder com a realidade fática vivenciada. Ademais, verifica-se que todas as cautelas
1587 necessárias para proteção de eventuais interesses de terceiros foram tomadas por este Juízo, de
1588 modo que as certidões apresentadas pela requerente demonstram a inexistência de qualquer
1589 pendência que possa obstar o deferimento do pleito. Além disso, como dito em audiência, a
1590 requerente não possui empresas, nunca residiu no exterior, nem recebe qualquer benefício do
1591 governo. Tais circunstâncias demonstram claramente a impossibilidade da pretensão efetivar
1592 lesão contra terceiros. Sendo assim, resta evidente que a presente ação se justifica exclusivamente
1593 na necessidade psicológica da autora de se ver reconhecida socialmente como pessoa do gênero
1594 masculino, haja vista que sempre foi assim que se viu. Desse modo, importa ressaltar que a
1595 inexistência de cirurgia de redesignação sexual não implica o indeferimento do pedido, uma vez
1596 que devidamente comprovada sua necessidade em modificar o atual gênero da requerente. Isto
1597 porque, o presente pedido encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana,
1598 insculpido como fundamento da República Federativa do Brasil, no art. 1º, inciso III da
1599 Constituição Federal de 1988, que se constitui uma das bases do ordenamento jurídico,
1600 assegurando a qualquer cidadão o respeito a um conjunto mínimo de direitos essenciais para
1601 preservar a valorização do ser humano, o que inclui o direito a identidade. Neste sentido, este
1602 dispositivo garante o livre desenvolvimento da personalidade, protegendo o direito à cidadania e a
1603 posição do transexual como sujeito de direitos na sociedade. Assim sendo, depreende-se que a
1604 autora declarou que se vê como vítima de diversos transtornos devido ao tratamento que recebe
1605 em função de sua aparência não condizer com o gênero e o nome que constam em seu assento de
1606 nascimento, principalmente em ambientes de comércio, profissionais e relações sociais. Neste
1607 sentido, a jurisprudência dominante admite a procedência de ações como a presente, senão
1608 vejamos: APELAÇÃO CÍVEL - PESSOA DO SEXO MASCULINO QUE TEM HÁBITOS E
1609 UTILIZA VESTIMENTAS DO SEXO FEMININO, SUBMETENDO-SE A IMPLANTE DE
1610 PRÓTESES DE SILICONE - AMPARO EM LAUDO REALIZADO POR PSICÓLOGO -
1611 ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
1612 CONSTANDO NOME MASCULINO - IMUTABILIDADE DO PRENOME COMO REGRA DA LEI
1613 DE REGISTRO PÚBLICOS - EXISTÊNCIA DE EXCEÇÕES - IMPOSSIBILIDADE DE PEDIDO
1614 UNICAMENTE DE ALTERAÇÃO DO PRENOME, SENDO QUE A COMPATIBILIDADE COM O
1615 GÊNERO EXPOSTO NO DOCUMENTO DEVE SER GARANTIDA, MORMENTE EM PODER

1616 *JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1413247-7 FLS. 6*
1617 *CASOS EM QUE A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS NÃO EXPRESSA POSICIONAMENTO*
1618 *DIRETO -COMPREENDEU O JUÍZO A QUO NÃO PELA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE*
1619 *CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO, MAS SIM SOBRE A NECESSIDADE DE PEDIDO DE*
1620 *ALTERAÇÃO DOCUMENTAL NO TOCANTE AO GÊNERO (DE MASCULINO PARA*
1621 *FEMININO) - CONGRUÊNCIA NECESSÁRIA QUE IMPORTA NA CLASSIFICAÇÃO AUTOS DE*
1622 *APELAÇÃO CÍVEL DE N.º 1138135-2 12ª CÂMARA CÍVEL DA AÇÃO COMO AÇÃO DE*
1623 *ESTADO, DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DA FAMÍLIA DA COMARCA - IMPOSSIBILIDADE*
1624 *DE RETIFICAÇÃO UNICAMENTE DO PRENOME NO CASO CONCRETO - RECURSO*
1625 *DESPROVIDO. (TJPR - 12ª C.CÍVEL - AC - 1138135-2 -CURITIBA - REL.: JOÃO DOMINGOS*
1626 *KUSTER PUPPI - POR MAIORIA --J14.05.2014) "*

1627 Por relationem = seq. 78.1

1628 *MCLRETIFICAÇÃO* - Retificação Registro Civil - Registros Públicos -Deferimento: Diante o
1629 exposto e com base na fundamentação apresentada pela cota da promotoria de justiça, artigo 109 da
1630 Lei de Registro Público, defiro o pedido contido no seqüencial 1.1. Ofícios e diligências
1631 necessárias via Secretaria Judicial, que, deverá, inclusive, se certificar da efetiva concretização do
1632 ato antes de promover o arquivamento definitivo deste. Sem custas e sem honorários

1633 **[suprimidos nome da cidade, dia e mês] de 2019.**

1634 **[suprimido nome do magistrado]**

1635 **Juiz de Direito**

SENTENÇA 9

1636 **Autos n°** [suprimido número], **da** [suprimido número] **Vara de Família, Sucessões, Corregedoria**
1637 **do Foro Extrajudicial e Registros Públicos de** [suprimido nome da cidade], **de Ação de**
1638 **Retificação de Registro Civil, ajuizada por** [suprimida ABREVIATURA DO nome civil
1639 original].

1640 **1** - [suprimida ABREVIATURA DO nome civil original], residente em [suprimido nome da
1641 cidade], devidamente qualificada, através de advogada habilitada, ajuizou a presente **Ação de**
1642 **Retificação de Registro Civil** para informar que: nasceu com o sexo biológico masculino, mas
1643 sempre se identificou com as características do sexo feminino; é conhecida socialmente como
1644 mulher e se submete a tratamentos hormonais; apresenta prenome masculino em seus documentos,
1645 o que lhe gera transtornos; é conhecido socialmente como [suprimido PRENOME SOCIAL]; a
1646 cirurgia para redesignação sexual não é essencial para a retificação do registro ou documentos
1647 pessoais; a lei autoriza a alteração de seu nome e sexo para exercício de direito fundamental. **Pede,**
1648 **no final, autorização para retificação de seu registro de nascimento para constar seu nome como**
1649 **sendo** [suprimido PRENOME SOCIAL], inclusive com alteração para o sexo feminino. Com a
1650 petição inicial vieram documentos.

1651 Pela autora foram cumpridas diligências nas seqüências '19', '22' e '28'.

1652 Na fase de instrução foi tomado o depoimento pessoal da autora e inquiridas duas testemunhas,
1653 com encerramento da fase em audiência (vide seqüência '20'), sem ataque por recurso.

1654 Por fim, o Ministério Público apresentou o parecer de seqüência '31' para concluir que: a autora
1655 está amparada legalmente para pleitear a alteração do sexo e nome em seu assento de nascimento;
1656 não há indicação de prejuízos a terceiros; está justificada a pretensão da autora; o pedido da autora
1657 comporta acolhimento.

1658 **É o breve relato.**

1659 **Decido.**

1660 **2** - Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito para receber julgamento, já
1661 que produzida toda a prova requerida pela autora e encerrada a fase de instrução (vide ata de
1662 audiência de seqüência '20').

1663
1664 **3 - Retificação de Registro Civil**

1665 E depois de avaliar os argumentos apresentados e a prova produzida, **tenho que ambos os pleitos**
1666 **da autora comportam acatamento.**

1667 [suprimido PRENOME SOCIAL] percebeu desde a infância que tinha muito mais afinidades com
1668 pensamentos e comportamentos típicos das meninas do que com aqueles adequados ao sexo que a
1669 natureza lhe proporcionou originalmente.

1670 No final da adolescência, então, decidiu passar a se trajar e se comportar como mulher em todos os
1671 sentidos, inclusive se submetendo a tratamentos hormonais para reafirmação de identidades físicas
1672 de sua opção, passando a se portar/apresentar como mulher nos planos social, psicológico e
1673 morfológico (físico), restando como identificadores do seu sexo original masculino apenas a sua

1674 carga genética (com todos os seus efeito)s e o registro civil.

1675 Assim, a partir de tudo quanto restou apurado, fica claro que a opção da autora pela mudança de
1676 sexo, através da assunção de todas as características típicas da mulher é **realmente definitiva**,
1677 tanto física, quanto emocional e socialmente.

1678 Não se trata aqui, portanto, de discussão a respeito de opção simples ou adequação de sua situação
1679 pessoal a conveniências ou confortos fúteis ou passageiros senão de pedido de uma mulher que, por
1680 razões não exatamente dominadas pela ciência, não se identifica com o sexo que a ela foi reservado
1681 naturalmente de forma tão clara que o pensamento contrário significaria negar sua própria
1682 existência como pessoa. Geneticamente a autora será sempre homem e não há qualquer estudo de
1683 que isto um dia possa ser alterado ou revertido. Terá doenças típicas dos homens...

1684 Mas já com relação ao registro civil, é possível a retificação, já que é inevitável concluir que a
1685 permanência de seu nome original - [suprimido prenome civil original] -, tipicamente masculino,
1686 apenas resultará em desconforto, constrangimento e humilhação, sempre que a sua identidade física
1687 aparente precisar ser contrastada com as informações que constam de seus documentos de
1688 identificação.

1689 Deste modo, a alteração dos dados cadastrais que motivaram a lavratura de seu registro de
1690 nascimento se apresenta, agora, inevitável porque última parte de um processo de auto-
1691 identificação sexual que começou, como informado, na sua infância.

1692 E esta alteração deve se dar em dois planos:

1693 **I** - o primeiro se dá com relação ao nome, cuja identificação eleita pela autora - [suprimido
1694 PRENOME SOCIAL] - é utilizada no ambiente familiar e social, tal como indicado na prova oral
1695 produzida.

1696 Alterado o prenome, passa a autora a ter identificação registral típica de mulheres, tratando-se de
1697 decisão que se coaduna com a jurisprudência já pacificamente consolidada, o que lhe permite maior
1698 conforto e veda constrangimentos de toda sorte;

1699 **II** - o segundo plano se dá com relação à indicação do sexo que consta de seus documentos.

1700 Como já informado, ainda não houve transmutação cirúrgica de sexo como corolário deste
1701 processo cronologicamente longo e muito técnico, classificado como **definitivo** para todos os fins.

1702 Não obstante, exatamente como aconteceu com o seu prenome, nada obsta que os documentos de
1703 identificação da autora apresentem o sexo 'FEMININO' para todos os fins civis, dentre eles a
1704 celebração de contratos, cadastros em órgãos oficiais ou no comércio em geral, emissão de
1705 documentos e etc, decisão que, como acontece com o prenome, se presta a igualar o sexo aparente
1706 com o sexo que consta de seus documentos originais, em perfeito cumprimento ao princípio da
1707 REALIDADE REGISTRAL.

1708 **4** - Finalmente, vale informar que:

1709 **a)** a Lei n° 6.015/73, que instituiu o Estatuto dos Registros Públicos, prevê no art. 57 a
1710 possibilidade de alteração do nome, assim compreendido como prenome e apelidos de família, por
1711 decisão judicial, desde que comprovada a excepcionalidade e a motivação do pedido, exatamente
1712 como ocorre diariamente para os casos de alteração de prenome que expõe a ridículo o seu titular
1713 ou para retificação de apelidos da família para fins de obtenção de cidadania estrangeira;

1714 b) a LRP, no art. 54, prevê que o registro civil de nascimento deve constar o sexo do
1715 registrando, a partir da informação prestada pelos profissionais da medicina, até porque a lei de
1716 1973 não poderia prever a possibilidade de alteração futura do sexo por decisão judicial já que a
1717 técnica de alteração do sexo por intervenção cirúrgica simplesmente não era conhecida ou
1718 dominada pela ciência médica mais de quarenta anos atrás;

1719 c) o nome e o sexo que constam dos documentos de identificação civil, integram o
1720 **patrimônio íntimo, pessoal e individual da sua titular**, razão pela qual não podem se prestar a
1721 revelar informações que apenas lhe custem sofrimento, constrangimento e humilhação;

1722 d) a imutabilidade do registro prevista na LRP é relativa, qual seja, constrange a titular à sua
1723 subsistência somente até que decisão judicial motivada o retifique;

1724 e) se a titular do registro civil pretende a alteração de algumas determinadas informações,
1725 então não há como este magistrado contrapor-se injustificadamente a esta pretensão, sob pena de
1726 inviabilizar o exercício de direito personalíssimo (nome), cuja interpretação se dá a partir de
1727 nuances próprias da interessada;

1728 f) a excepcionalidade prevista na LRP deve ser interpretada a partir do interesse da parte, de
1729 modo que não pode ser discutida ou avaliada livremente pelo magistrado ou pelo Promotor de
1730 Justiça, a quem cabe, apenas, evitar banalização ou retificações absolutamente infundadas ou para
1731 mero diletantismo;

1732 g) não há qualquer notícia sobre ofensa a direitos ou interesses de terceiros (vide documentos
1733 juntados nas seqüências '19', '22' e '28');

1734 h) na condição de direito personalíssimo, o nome e demais informações cadastrais devem
1735 expressar orgulho e honra, além de inevitável indicação da origem e da tradição da pessoa humana,
1736 devendo ser utilizado para todo o sempre para o interesse da sua titular, sob pena de eterna
1737 insatisfação, exatamente como está a indicar o autor.

1738 Por fim, como se sabe, recentemente o Conselho Nacional de Justiça publicou o **Provimento nº 73**
1739 **de 28/06/2018, que autoriza a retificação de prenome e sexo diretamente perante o cartório de**
1740 **registro civil, pela via administrativa**, evidenciando que se trata de uma demanda subsistente, não
1741 passageira e que comporta simplificação ou mesmo desburocratização pelo poder público.

1742 **5** - Muito se discute sobre os efeitos da mudança do sexo no registro civil de nascimento,
1743 valendo destaque apenas para aqueles reputados mais conhecidos: permitir-se-ia o casamento entre
1744 pessoas do 'mesmo' sexo, evitaria quitação com o serviço militar e causaria algum tumulto com
1745 relação a registros escolares anteriores, emissão de passaporte, cadastros em repartições públicas
1746 anteriores, alistamento eleitoral, dentre outros.

1747 Todavia, quem deduz em juízo pretensão tão significativa e impactante, deve suportar os efeitos
1748 desta sua opção, para todos os níveis e ambientes da vida.

1749 Assim, tem conhecimento a autora (tal como indicado em seu depoimento pessoal) que terá que
1750 conviver com a condição de pessoa que já pertenceu ao sexo masculino, principalmente com
1751 relação a registros cadastrais anteriores, como histórico escolar, consultas médicas, documentos
1752 pessoais ou contratos sociais de empresas onde eventualmente tenha participado como sócia, além
1753 de alistamento eleitoral.

1754 Por muito tempo ainda, [suprimido PRENOME CIVIL ORIGINAL] deverá se apresentar perante
1755 repartições públicas como [suprimido PRENOME SOCIAL] para fim de obtenção de certidões ou
1756 outros documentos, oportunidades em que deverá estar preparado para justificar a natureza da
1757 alteração de seu sexo, inclusive, for o caso, apresentando cópia da presente sentença judicial.

1758 Tratam-se, todavia, de entreveros eminentemente burocráticos, mas inevitáveis e que deverão ser
1759 solucionados à medida em que se apresentarem no **mundo real**, isto porque não se encontra
1760 caracterizada nos autos nenhuma possibilidade de fraude ou lesão a terceiros, estes sim óbices que
1761 afastariam a legitimidade da pretensão da autora.

1762 6 - Depois de sopesadas todas estas circunstâncias, a prova produzida e o parecer do Ministério
1763 Público, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados por [suprimida ABREVIATURA DO
1764 nome civil original] na presente **Ação de Retificação de Registro Civil para autorizar a retificação**
1765 **do nome da autora para [suprimido NOME CIVIL COMPLETO RETIFICADO] e que o seu sexo**
1766 **passa a constar como 'FEMININO' em seu registro de nascimento**, com fundamento no artigo 57
1767 da Lei n° 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), art. 5o caput da CF e Provimento n° 73/2018 do
1768 CNJ, para todos os fins.

1769 **7- Promova a escritania a expedição de mandado**, tratando-se de diligência que deverá ser
1770 promovida pela própria autora, como medida de aceleração e redução de custos.

1771 A retificação se dará através de averbação à margem do registro, com indicação de que existe
1772 retificação do registro original proveniente de sentença judicial.

1773 Desta retificação somente se dará publicidade pela via administrativa à própria titular.

1774 Terceiros somente obterão certidão mediante autorização judicial.

1775 **8** - Fica a autora expressamente advertida de que:

1776 I - tratam-se de retificações definitivas e irrevogáveis, o que não comporta arrependimento
1777 no futuro;

1778 II - deve providenciar a retificação de todos os seus documentos pessoais para permitir a
1779 padronização;

1780 III - deve promover as retificações aqui autorizadas junto a todas as partições públicas e
1781 demais instituições (escola, carteiras de vacinação, passaporte e etc), através de diligências que
1782 devem ser cumpridas pela via administrativa, munida de certidão do assento de nascimento já
1783 retificado, já que independem de ordem judicial;

1784 IV - estas alterações de modo algum podem macular interesses ou direitos de seus eventuais
1785 credores.

1786 **9** - **Custas processuais pela autora.**

1787 Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança da verba, pois concedo à autora os benefícios da
1788 justiça gratuita, com expressa ressalva da regra do art. 98, §3° do CPC, com exceção das
1789 diligências expedidas pela serventia, com fundamento na regra do art. 98, §5° do Código de
1790 Processo Civil.

1791 Honorários advocatícios não são devidos por conta da ausência de instauração de lide.

1792 10 - Certificado o trânsito em julgado, ao **arquivo definitivo**, com anotações e baixa no
1793 sistema.

1794 **Publicação e registro já formalizados.**

1795 **Intimem-se.**

1796 [suprimido nome da cidade], **data da movimentação.**

1797 [suprimido nome do magistrado]

1798 **Juiz de Direito**

ANEXO B

Íntegra do voto do Ministro Menezes Direito no RESp nº 678.933/RS

RECURSO ESPECIAL Nº 678.933 - RS (2004/0098083-5)**RELATÓRIO****O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO:**

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul interpõe recurso especial, com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, contra acórdão da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim ementado:

"APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. Alteração do registro de nascimento. Nome e sexo. Transexualismo. Sentença acolhendo o pedido de alteração do nome e do sexo, mas determinandosegredo de justiça e vedando a extração de certidões referentes à situação anterior. Recurso do Ministério Público insurgindo-se contra a não publicidade do registro. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO" (fl. 107).

Aponta o recorrente dissídio jurisprudencial, colacionando julgados de outros Tribunais no sentido de que haja *"necessidade de averbação, à margem do registro, que a alteração de nome e sexo é oriunda de decisão judicial, ocorrida após cirurgia de transgenitalização"* (fl. 120).

Contra-arrazoado (fls. 138 a 143), o recurso especial (fls. 117 a 126) foi admitido (fls. 145/146).

O ilustre Subprocurador-Geral da República, Dr. **Durval Tadeu Guimarães**, opina pelo não-conhecimento do recurso especial (fls. 153/154).

É o relatório.

RECURSO ESPECIAL Nº 678.933 - RS (2004/0098083-5)**EMEN
TA****Mudança de sexo. Averbação no registro civil.**

1. O recorrido quis seguir o seu destino, e agente de sua vontade livre procurou alterar no seu registro civil a sua opção, cercada do necessário acompanhamento médico e de intervenção que lhe provocou a alteração da natureza gerada. Há uma modificação de fato que se não pode comparar com qualquer outra circunstância que não tenha a mesma origem. O reconhecimento se deu pela necessidade de ferimento do corpo, a tanto, como se sabe, equivale o ato cirúrgico, para que seu caminho ficasse adequado ao seu pensar e permitisse que seu rumo fosse aquele que seu ato voluntário revelou para o mundo no convívio social. Esconder a vontade de quem a manifestou livremente é que seria preconceito, discriminação, opróbrio, desonra, indignidade com aquele que escolheu o seu caminhar no trânsito fugaz da vida e na permanenteluz do espírito.
2. Recurso especial conhecido e provido.

VOTO**O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO:**

O recorrido ajuizou pedido de alteração de registro para que seu nome seja alterado de Paulo César de Oliveira Cristy para Cristiane de Oliveira Cristy, afirmando que desde cedo manifesta "*comportamento predominantemente afeito ao genótipo feminino*" (fl. 2). Afirma que foi submetido "*à cirurgia de redesignação sexual em Agosto de 2002*" (fl. 3).

A sentença julgou procedente o pedido para que "*seja procedida a retificação pretendida no assento de nascimento do requerente, determinando que seu nome seja alterado de PAULO CESAR DE OLIVEIRA CRISTY para **CRISTIANE DE OLIVEIRA CRISTY**, bem como para que o sexo seja alterado de masculino para **feminino***" (fl. 72), vedando "*por ocasião do fornecimento de certidões, referência a sua situação anterior. O expediente deverá ser arquivado em segredo de justiça. Informação ou certidão não poderá ser dada a terceiros, salvo ao próprio interessado ou no atendimento de requisição judicial*" (fl. 72).

A apelação do Ministério Público foi desprovida no ponto em que a sentença determinou “a não publicidade da condição de transexual do apelado, alegando, em suma, o possível prejuízo aos terceiros de boa-fé que venham a se envolver com o recorrido” (fl. 110). O fundamento do Tribunal local está assim alinhavado:

“Quando se fala em prejuízos a terceiro, na verdade se falana possibilidade de um homem envolver-se emocionalmente e, por quênão dizer, sexualmente com o apelado e descobrir, em determinado momento, que ela não poderá ter filhos, ou até mesmo que não é mulher 'de nascimento'. Sendo essa a questão a ser enfrentada, até certo ponto, o mesmo aplicar-se-ia à mulher estéril. Será que deveriam essas mulheres ter em seus documentos e no registro civil contida esta condição? Ou seria uma humilhação para elas? Sofreriam algum tipo de discriminação? E se os seus possíveis companheiros aceitassem essa condição por entenderem ser o amor o bem maior? As respostas são conhecidas. Os casos são assemelhados, e por não ter a mulher estéril que expor sua condição perante a sociedade, não terá P.C. que expor a sua.

Cabe ressaltar que essas suposições de eventuais prejuízos que possam sofrer terceiros, são hipóteses, não havendo certeza quanto ao caso concreto. Poderia acontecer ou não. Por isso, não seria plausível a exposição da condição de transexual feminino do recorrido em virtude de projeções, e, como tais, aleatórias. Se houver, no futuro, alguém que se sinta ameaçado, ou até mesmo prejudicado moralmente em razão da alteração de vida pela qual optou o apelado, que procure o remédio jurídico cabível.

O Direito não pode ficar atrelado ao que dispõem as normas vigentes no país. O Direito é realidade, é fato social. É o excepcional. Deve, portanto, o Direito, não fechar os olhos à realidade, e se inserir nos tempos modernos, evitando qualquer situação constrangedora para as partes que litigam perante a justiça, contribuindo sempre para a paz social” (fls. 111/112).

O especial chega amparado em precedente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em que se decidiu dever a alteração de sexo ficar averbada no registro comodecorrente de decisão judicial, “pela sua condição de transexual submetido a cirurgia demodificação do sexo” (fl. 133). Tenho-o, portanto, como absolutamente pertinente ao caso sob julgamento, o que autoriza seja o especial conhecido.

No clássico “A Natureza do Bem” (De Natura Boni), escrito para enfrentar os maniqueus por volta do ano de 400, **Santo Agostinho** (354 a 430), ensina que “*toda e qualquer natureza enquanto natureza é sempre um bem – não pode provir senão do supremo e verdadeiro Deus, porque o ser de todos os bens, tanto os que pela sua excelência se aproximam do Sumo Bem como os que pela sua simplicidade se afastam d'Ele, não pode provir senão do Sumo Bem. Por conseguinte, todo e qualquer espírito está sujeito a mudança, e todo e qualquer corpo provém de Deus – e a espírito e matéria reduz-se toda natureza criada.*

Segue-se daí necessariamente, que toda e qualquer natureza ou é espírito ou é corpo. O único espírito imutável é Deus; o espírito sujeito a mudança é uma natureza criada, ainda que seja superior ao corpo. Por suavidade, o corpo não é espírito, nem sequer o vento, porque, conquanto nos seja invisível e por isso o chamemos, em sentido figurado, espírito, lhe sentimos perfeitamente os efeitos” (tradução de Carlos Ancêde Nogueira, Ed. Sétimo Selo, 2ª ed., 2006, págs. 3 e 5).

Julgamentos dessa natureza precisam ser postos sempre debaixo do amor pela humanidade, naquele sentido agostiniano da natureza criada, ou, na civilização moderna, na avalanche dos questionamentos entre os que crêem e os que não crêem, debaixo do critério da igualdade de direitos e da fecunda compaixão que deve unir todos os homens na realização plena de sua natureza pessoal e social. Com isso, afasta-se, desde logo, qualquer tipo de preconceito, de discriminação, posta a questão no plano da realidade jurídica, sem perder de vista a integralidade do ser do homem na sua dignidade, na sua felicidade existencial e espiritual. Somos todos um só homem quando nos encontramos iguais em nossa natureza criada.

No presente feito, não se examina o direito do recorrido de mudar de sexo, mas, apenas, se esse direito alcançado deve, ou não, constar dos registros, devidamente averbado o fato de que houve modificação cirúrgica do sexo.

Não creio que os argumentos postos no acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul tenham substância capaz de justificar a conclusão que acolheu, particularmente com a infeliz comparação com a mulher que por qualquer patologia não pode gerar. Aquela que não pode gerar tem a mesma benção da sua natureza daquela que pode. Ao dom da criação, que homem e mulher repartem, com a fecundação, fruto de amor e entrega, de doação e unidade, não se nega a origem nascida nem se esconde fato resultante de ato judicial. Não se trata de ato submetido ao registro civil.

Não se trata de modificação da sua natureza gerada.

O recorrido quis seguir o seu destino, e agente de sua vontade livre procurou alterar no seu registro civil a sua opção, cercada do necessário acompanhamento médico e de intervenção que lhe provocou a alteração da natureza gerada. Há uma modificação de fato que se não pode comparar com qualquer outra circunstância que não tenha a mesma origem. O reconhecimento se deu pela necessidade de ferimento do corpo, a tanto, como se sabe, equivale o ato cirúrgico, para que seu caminho ficasse adequado ao seu pensar e permitisse que seu rumo fosse aquele que seu ato voluntário revelou para o mundo no convívio social. Escondera vontade de quem a manifestou livremente é que seria preconceito, discriminação,

opróbrio, desonra, indignidade com aquele que escolheu o seu caminhar no trânsito fugaz da vida e na permanente luz do espírito.

Não se pode esconder no registro, sob pena de validarmos agressão à verdade que ele deve preservar, que a mudança decorreu de ato judicial, nascida davontade do autor e que tornou necessário ato cirúrgico complexo. Trata-se de registro imperativo e com essa qualidade é que se não pode impedir que a modificação da natureza sexual fique assentada para o reconhecimento do direito do autor.

Conheço do especial e lhe dou provimento para determinar que fique averbado no registro civil que a modificação do nome e do sexo do recorrido decorreu de decisão judicial.